BIOPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA
AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 02 de Setembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4057

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº. 107/2025 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 140/2024

1º Termo Aditivo de Prazo e Valor nº. 107/2025
Contrato Administrativo nº. 140/2024

Contratante: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Contratada: ISMAEL CAMURÇA LIMA, inscrito no CPF nº 001.041.592-00; **CHRISTIANE PIANA CAMURÇA BATISTA PEREIRA** inscrita no CPF nº 422.100.112-72 e**CHRISTIAN PIANA CAMURÇA** inscrito no CPF nº 326.317.662-53
Objeto: Locação de imóvel visando assegurar hospedagem e acomodação aos munícipes dos entes consorciados participantes do Programa da Casa de Apoio administrada pelo CIMCERO.
Valor: R$ 44.196,60(quarenta e quatro mil e cento e noventa e seis reais e sessenta centavos) mensalmente.
Vigência do Contrato: 12 (dozes) meses, do período compreendido entre 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026.
Embasamento Legal: Artigo 107 da Lei nº. 14.133/21.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:E27F1B7B

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)Nº 008/CIMCERO/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-37/CIMCERO/2025
(LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA)

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA CIMCERO, TORNA PÚBLICO que fará realizar, LICITAÇÃO, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo ABERTO. Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento continuado de (Kits/Reagentes), com todo sistema/solução de automação laboratorial; insumos e equipamentos laboratoriais periféricos e em regime de comodato, com manutenção, calibração, treinamentos, e assistência científica, além da provisão de reagentes e insumos para exames laboratoriais nas áreas de bioquímica, hematologia, urinálise, eletrólitos, coagulação, imunofluorescência, hormônios, visando atender as demandas dos serviços de patologia clínica da rede hospitalar e ambulatorial dos municípios consorciados do CIMCERO/RO, por um período estimado de 12 (doze) meses.** Data de **REABERTURA**: **26/09/2025**. Horário: **10h01min** (Horário de Brasília) Endereço Eletrônico: Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. O valor total estimado para a eventual contratação é de **R$ 17.977.250,26 (dezessete milhões, novecentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos).** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, estando ainda disponível no site:http://www.consorciopublico.ro.gov.br.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão obter maiores informações junto à Superintendência de Licitações do CIMCERO pelo telefone (69) 9.9225-1755 no horário das 07h30min às 17h30min, de segunda a quinta-feira e das 07h30min às 13h30min às sextas-feiras ou pelo e-mail:licitacao@cimcero.ro.gov.br.

Ji-Paraná/RO, 01 de agosto de 2025.

ANELISE TORRES GOMES ANDERSON
Pregoeira
Portaria nº 169/2025/CIMCERO

Publicado por:
Gleycikelly Maria de Souza
Código Identificador:75F94A16

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE CHAMENTO PÚBLICO N° 01/SEMSAU/2025

3ª TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/SEMSAU/2025

O Secretário de Adjunto Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste, Weslley Ribeiro Bastos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Municipal nrº 1.890 de dezembro de 2023 e decreto 1043/2025, a vista do parecer conclusivo comissão de análise Técnica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Chamamento neste termos:

a) Processo Nrº :	253/2025
b) Chamamento Nrº :	01/2025
c) Modalidade :	Chamamento Público:
d) Data Homologação :	01/09/2025
e) Objeto Homologado :	**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PROFISSIONAIS DE SAUDE DE NIVEL SUPERIOR (MÉDICO CLINICO GERAL, MEDICO PEDIATRA, MÉDICO ANESTESISTA, MÉDICO GINECOLOGISTA, FONOAUDIÓLOGOS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS) AOS USUÁRIOS DO SUS DA ZONA URBANA E RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, UBS, E MANDADOS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE PROFISSIONAIS.**

27 – RODRIGUES SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
CNPJ:60.493.622/0001-20

28– NEOPED GESTAO EM SAUDE LTDA.
CNPJ:43.981.989/0001-74

29 – CARLENE FEITOSA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.
CNPJ:61.583.987/0001-09

30 – T.I FREITAS SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ:56.245.991/0001-27

31 - MAIA'S CLINIC SERCIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ:52.079.786/0001-88

ALTA FLORESTA D'OESTE, 01 de setembro de 2025.

WESLLEY RIBEIRO BASTOS
Secretário Adjunto Municipal De Saúde

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:22C02AC3

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRIBUIÇÃO NA PREMIAÇÃO DOS EVENTOS DESPORTIVOS EM COMEMORAÇÃO AO 07 DE SETEMBRO

O Secretário Municipal de Esporte e Cultura de Alta Floresta D'Oeste, Edson Manoel da Anunciação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	990/2024
b) Licitação Nº:	43/2025
c) Modalidade:	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	01/09/2025
e) Objeto Homologado:	Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura (SEMEC) vem, por meio deste, solicitar a liberação de recursos no valor de R$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos reais), destinados ao pagamento da premiação dos eventos desportivos que acontecerá no 07 de setembro, realizada como parte da programação esportiva e cultural do município.

Fornecedor: CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO - COMDESP
CNPJ/CPF: 12.131.059/0001-06
Valor Total Homologado – R$5.600,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

EDSON MANOEL DA ANUNCIAÇÃO
Secretário SEMEC

Publicado por:
Mateus Batista Vieira
Código Identificador:D48B4F01

PODER EXECUTIVO
OLICITAÇAO DE LICENÇA PREVIA - LP E LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI ATIVIDADE ABERTURA DE ESTRADA VICINAL

SOLICITAÇAO DE LICENÇA PREVIA - LP e LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI ATIVIDADE ABERTURA DE ESTRADA VICINAL
Pedido de PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Localização AV. NILO PEÇANHA Município de ALTA FLORESTA DO OESTE – RO torna público que requereu ao COLMAN/SEDAM em 29/08/2025, a SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PREVIA - LP E LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI PARA ABERTURA DE UMA ESTRADA VICINAL NAS COORDENADAS LAT 13° 3'9.05"S Longitude 62°14'50.53"O

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:3AAAE00C

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O secretário Municipal de Administração e Finanças, Cleber da Silva da Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	992/2025
b) Licitação Nº:	129/2025
c) Modalidade:	Dispensa:
d) Data Homologação:	01/09/2025
e) Objeto Homologado:	Aquisição de serviços de aplicação de insulfilme profissional nos veículos oficiais da SEMAF (Hilux Preta - RSY9E78 / Hilux Cinza - RSY7E65 / Toro Branca - SLG2E36 / Gol Branco - NCO8I18), a fim de garantir maior conforto térmico, preservação dos equipamentos internos e segurança dos servidores durante as atividades externas.

Fornecedor: I DA SILVA LIMA & RIBEIRO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.391.992/0001-98
Valor Total Homologado - R$ 1.380,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 01 de setembro de 2025.

CLEBER DA SILVA ASSIS
Secretário Municipal - SEMAF

Publicado por:
Ibrahin Portual Carvalho Pego
Código Identificador:5F5EF492

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42 / 2025

O Secretário Municipal de Saúde, Weslley Ribeiro Bastos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, à vista do Parecer Referencial exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Inexigibilidade de Licitação, nestes termos:

a) Processo nº :	989/2025
b) Licitação nº :	42/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Homologação :	01/09/2025
e) Objeto Homologado :	Aquisição de reagentes, controles e calibradores dedicados para o analisador automático bioquímico Bioclin 2000 Premium. Inexigibilidade de Licitação com utilização do procedimento auxiliar de Registro de Preços, em conformidade com o Art. 74, I e Art. 82, § 6º da Lei nº 14.133/21.

Fornecedor: QUIBASA QUIMICA BASICA LTDA
CNPJ/CPF: 19.400.787/0001-07
Valor Total Homologado - R$ 55.159,40

ALTA FLORESTA D'OESTE, 01 de setembro de 2025.

WESLLEY RIBEIRO BASTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Douglas Araújo Assis
Código Identificador:7A80A462

PODER EXECUTIVO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 06/2025 - SEMSAU

PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 06/2025 - SEMSAU

O Secretário de Saúde do Município de Alta Floresta D'Oeste, Weslley Ribeiro Bastos, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Artigo 1° - Tornar público o edital de convocação nº 06/2025 para emprego temporário, nos termos do Edital do Teste Seletivo nº 03/2025.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	LOCAL DE TRABALHO
1º	FAUSTO MARTUSCELLI MONTEIRO FILHO	TÉCNICO EM RAIO X	SEMSAU
1º	FRANCIELE CRISTIANE DE SOUZA BORGES	NUTRICIONISTA	SEMSAU
4º	JULIANE DE SOUZA MOREIRA	MÉDICO VETERINÁRIO	SEMSAU
10º	ANA CLAUDIA SOARES ROIVER LAPONI	ENFERMEIRA	SEMSAU

Art. 2º - Os candidatos convocados têm o prazo de até 05 (cinco) dias uteis para apresentar, os documentos solicitados no Edital Nº 003/2025, exclusivamente via e-mail: rhsemsauafo@gmail.com, sendo:

OS CANDITATOS (AS) CONVOCADOS DEVERÃO ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL DIGITALIZADA EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF PARA O RESPECTIVO E-MAIL rhsemsauafo@gmail.com
AO ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO DIGITALIZADA, MENCIONAR NO E-MAIL O NOME COMPLETO, CARGO PELO QUAL FOI CONVOCADO E CONTATO DE WHATSAPP.

DOCUMENTOS ORIGINAIS DIGITALIZADOS NA ORDEM ABAIXO DESCRITA:

1 - ATESTADO MÉDICO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL QUE COMPROVE A SUA APTIDÃO FÍSICA;
2 - RG;
3 - CPF;
4 - TÍTULO DE ELEITOR;
5 - RESERVISTA (SOMENTE PARA SEXO MASCULINO "ALISTAMENTO MILITAR"; 6 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (OBS. A CERTIDÃO DE CASAMENTO DEVE VIR ACOMPANHADA COM O RG E CPF DO CÔNJUGE OU NASCIMENTO);
7 - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL FRENTE E VERSO;
8 - CARTÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PIS/PASEP (O (A) CANDIDATO (A) QUE NÃO POSSUE O NÚMERO DO PIS/PASEP PROCURAR A AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA PARA CADASTRAR);
9 - CARTEIRA PROFISSIONAL DE IDENTIFICAÇÃO JUNTAMENTE COM CERTIFICADO DE REGULARIDADE ATUALIZADO DO CONSELHO RESPECTIVO;
10 - ESCOLARIDADE (DIPLOMA) E HISTÓRICO ESCOLAR – DEVIDAMENTE ASSINADO;
11 - CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (PARA O CARGO DE MOTORISTA);
12 - COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUAL OU DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO (NECESSÁRIO QUANDO O (A) CANDIDATO (A) NÃO TEM O ENDEREÇO EM SEU NOME);
13 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
14 - CPF DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
15 - COMPROVANTE DE MATRÍCULA ESCOLAR DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
16 - CARTÃO DE VACINAÇÃO ATUALIZADA DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS;
17 - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (DISPONIVEL NO SITE DA PREFEITURA https://www.altafloresta.ro.gov.br)

DECLARAÇÕES E CERTIDÕES ORIGINAIS NECESSÁRIAS:

➢ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO (PREFEITURA MUNICIPAL);
➢ CERTIDÃO NEGATIVA DO CARTORIO ELEITORAL-TRE;
➢ CERTIDÃO NEGATIVA DO TJ-(ORIGINAL, COM VALIDAÇÃO NO PRÓPRIO SITE) WWW.TJRO.JUS.BR CERTIDÃO NEGATIVA/1ª INSTÂNCIA – TIPO DE CERTIDÃO – AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS – RESOLUÇÃO 156- CNJ (1º GRAU);
➢ CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS. (ORIGINAL, COM AUTENTICADA NO PRÓPRIO SITE WWW.TCE.RO.GOV.BR);
➢ DECLARAÇAO DE FICHA LIMPA (NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DA LEI DE FICHA LIMPA MUNICIPAL LEI N°1.360/2016 (DEVIDAMENTE ASSINADO);
➢ DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO (DEVIDAMENTE ASSINADO);
➢ DECLARAÇÃO EMITIDA PELO PRÓPRIO CANDIDATO, DE EXISTENCIA OU NÃO DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO (DEVIDAMENTE ASSINADO);
➢ ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA OU DECLARAÇÃO DE BENS (DEVIDAMENTE ASSINADO).
➢ AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETNIA.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 01 de setembro de 2025.

WESLLEY RIBEIRO BASTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:7726D04B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº 373/2025

DECRETO Nº 373/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 01 de setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Alto Alegre dos Parecis-RO, para tomar posse apresentando todas as documentações exigidas no Edital de Convocação n° 059/GP/2025,classificados no Processo SeletivoSimplificado nº 01/SEMEC/SEMUSA/SEMAS/2024.

Art. 2º. Os candidatos ora convocados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 07h00min as 13h00min, para se apresentar e tomar posse.

Art. 3º. Relação dos nomes dos convocados:
SA02 Psicologo(a) 40h Atenção Básica

Classificação	Nome Candidato	Inscrição	Lotação
02º. Lugar	Roseli Delfino Codinhoto	PS0194	Secretaria Mun. de Saúde

SA04 Enfermeiro (a) 40h Atenção Básica/HPP

Classificação	Nome Candidato	Inscrição	Lotação
25º. Lugar	Irani Aparecida Vieira*	PS1187	HPP Ana Neri
26º. Lugar	Simone Ferreira da Silva	PS0829	HPP Ana Neri

SA04 Técnico em Enfermagem (a) 40h HPP/PSF

Classificação	Nome Candidato	Inscrição	Lotação
20º. Lugar	Aluizio Caialo Hurtado	PS1058	Secretaria Mun. de Saúde
21º. Lugar	Luciana A. das Chagas Nogueira (*)	PS0689	Secretaria Mun. de Saúde
22º. Lugar	Tania Maressa A. Santos(*)	PS0404	Secretaria Mun. de Saúde
23º. Lugar	Lorena Nascimento Carneiro(*)	PS0606	Secretaria Mun. de Saúde
24º. Lugar	Neidia Coelho	PS0663	Secretaria Mun. de Saúde

*Desistente da vaga

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:FADBFFFE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO NOMEAÇÃO SELETIVO Nº 374/2025

DECRETO Nº 374/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 01 de setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025/SEMEC/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1ºFicamNOMEADOSos servidores abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº0012025/SEMEC/2025, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio Público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de 28 de julho de 2025,conforme Edital do Resultado Final para compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO:

CARGO/FUNCÃO:Professora com Especialização em Artes
CARGA HORÁRIA:30h
LOTAÇÃO:Secretaria Municipal de Educação
CLASSIFICAÇÃO:1º Lugar
NOME:Leidiani Braz Mucuta Graciolli

CARGO/FUNCÃO:Professora de Língua Inglesa
CARGA HORÁRIA:30h
LOTAÇÃO:Secretaria Municipal de Educação
CLASSIFICAÇÃO:2º Lugar
NOME:Edivania Souza Coelho

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos legais em 02 de setembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:4880E52A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA EXONERAÇÃO Nº 560/2025

PORTARIA Nº 560/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 01 de setembro de 2025.

EXONERAR O SR. CLAUDIO ROBERTO SILVA JUNIOR DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Exonerar o Sr.CLAUDIO ROBERTO SILVA JUNIOR, inscrito no CPF: ***.554.902-** do cargo comissionado de Assessor Jurídico do Município, conforme Oficio nº 321/GAB/2025.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:E4F7193B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA NOMEAÇÃO Nº 559/2025

PORTARIA Nº 559/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 01 de setembro de 2025.

NOMEAR A SRA. LILIAN GRACIELLI DA SILVA PARA O CARGO COMISSIONADO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO GERAL DE PSICOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Nomear a Sra.LILIAN GRACIELLI DA SILVA, devidamente inscrita no CPF nº. ***.514.012-**, para o cargo comissionado de Diretora de Departamento Geral de Psicologia, da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Oficio nº 112/SEMAS-DEP/2025.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:711A6BBC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.101/GP, DE 1 DE SETEMBRO DE 2025

Lei nº. 2.101/GP, de 1 de setembro de 2025

"Dispõe sobre o Programa de Bonificação da Política de Alfabetização 'Alfabetiza Alto Alegre' e dá outras providências.".

O Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Bonificação da Política de Alfabetização "Alfabetiza Alto Alegre", com o objetivo de incentivar e valorizar os professores da Rede Municipal de Ensino que apresentarem desempenho destacado, bem como premiar as unidades escolares que obtiverem os melhores resultados de aprendizagem dos estudantes, conforme avaliação do Sistema de Avaliação Educacional de Rondônia – SAERO.
§1º O programa premiará os professores regentes que obtiverem os melhores resultados de aprendizagem dos estudantes, nos termos desta Lei.
§2º A bonificação integra uma estratégia de gestão orientada a resultados, com foco na melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, conforme diretrizes da política municipal de alfabetização.
§3º Serão elegíveis à bonificação os professores regentes das turmas de 2º, 3º e 5º anos do ensino fundamental, conforme critérios e regulamentação definidos por ato da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.
§4º A bonificação será concedida a partir dos resultados das turmas na primeira edição do Prêmio Excelência com Equidade do PROALFA, que utiliza os dados do SAERO 2024, referentes ao desempenho de 2023.

Art. 2º O Programa de Bonificação consistirá no pagamento de premiação individual aos seguintes profissionais:
I – até 5 (cinco) professores regentes do 2º ano do ensino fundamental, com maior percentual de estudantes no nível adequado;
II – até 5 (cinco) professores regentes do 3º ano do ensino fundamental, com maior percentual de estudantes no nível adequado;
III – até 5 (cinco) professores regentes do 5º ano do ensino fundamental, com maior percentual de estudantes no nível adequado.
§1º Considera-se nível adequado a soma dos estudantes classificados nos níveis "proficiente" e "avançado", conforme a escala de proficiência do SAERO.
§2º A apuração dos resultados e a fórmula de cálculo dos percentuais serão definidos em ato normativo da SEMEC.
§3º São condições para concessão da bonificação:
I – atingir as metas mínimas estabelecidas pela SEMEC, conforme o art. 4º, §1º;
II – garantir a participação mínima de 80% (oitenta por cento) dos estudantes da turma na avaliação do SAERO;
III – não haver estudantes da turma classificados no nível "abaixo do básico".
§4º A SEMEC publicará, em ato próprio, a relação dos servidores lotados no ano letivo de realização da avaliação até o dia 30 de junho.
§5º Serão considerados aptos à premiação apenas os professores que tenham sido formalmente lotados nas respectivas turmas até a data da publicação referida no parágrafo anterior.

Art. 3º O valor da premiação individual de que trata o art. 2º será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pagos em parcela única aos professores contemplados.

Art. 4º Além da bonificação individual prevista no artigo anterior, fica autorizado o pagamento de premiação no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a até 3 (três) unidades escolares que alcançarem as metas pactuadas de aprendizagem.
§1º As metas institucionais serão pactuadas entre os gestores escolares e a equipe técnica da SEMEC, com base nos resultados do SAERO, e publicadas até o dia 30 de julho do respectivo ano.
§2º As metas deverão ser desafiadoras e atingíveis, sendo revisadas anualmente com vistas à elevação dos indicadores educacionais da Rede Municipal, buscando posicionar Alto Alegre dos Parecis entre as 3 (três) melhores redes públicas de Rondônia até o ano de 2030.
§3º A premiação institucional poderá ser utilizada para manutenção, investimentos ou aquisição de equipamentos para a escola, conforme deliberação da equipe gestora.

Art. 5º A execução financeira do Programa de Bonificação está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º A análise dos resultados e a indicação dos profissionais premiados serão realizadas por uma Comissão Permanente de Avaliação, responsável por verificar o cumprimento dos critérios desta Lei e apresentar relatório para homologação e publicação no Diário Oficial do Município.
§1º A Comissão será composta por um representante de cada dos seguintes órgãos:
I – Coordenação Municipal do SAERO;
II – Secretaria Municipal de Educação (SEMEC);
III – Controladoria do Município;
IV – Secretaria Municipal de Planejamento;
V – Procuradoria Geral do Município.

§2º A Comissão apresentará relatório preliminar no prazo de até 30 (trinta) dias após a divulgação dos microdados do SAERO, sendo assegurado o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso.

Art. 7º Além da premiação financeira, a SEMEC poderá adotar ações de reconhecimento simbólico, como entrega de placas, medalhas, certificados e ampla divulgação em meios institucionais.
Parágrafo único. A forma de concessão dos incentivos não financeiros será regulamentada por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis-RO, 1 de setembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:67F33A86

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 091/PGM/2025

EXTRATO DO CONTRATO N.º 091/PGM/2025

Espécie: Contrato 091/PGM/2025; **Data do Contrato**: 29/08/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado(a)**: CSANEO, ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-EPP, CNPJ nº 08.262.227/0001-17; **Objeto**: Contratação de Empresa Especializada em Elaboração e Adequação de Projeto Executivo de Sistema de Esgotamento Sanitário, que são imprescindíveis para adequação do projeto executivo elaborado pela FUNASA em 2015 visando a superação de clausula suspensiva de proposta do PAC/2024 – referente ao TERMO DE COMPROMISSO Nº 968265/2024/MCIDADES/CAIXA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **Amparo:** Dispensa de Licitação nº. 082/2025; **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021; **Processo**: ID: DA.2C3 - 0001135.05.09-2025/SEMPOG; **Vigência**: 27/12/2025; **Cobertura Orçamentária: Projeto Atividade:** 04.1210014.2049; **Elemento de Despesa** 3.3.90.39, **Fichas**: 186; **Valor Global:** R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais); **Signatários**: pelo **Contratante,** Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Antonio Jose de Brito.

Alto Alegre dos Parecis, 29 de agosto de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:00D08DE7

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 005/2025 CONTRATO Nº. 025/PGM/2024, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 005/2025
CONTRATO Nº. 025/PGM/2024, de 28 de junho de 2024.

Espécie: 5º Termo de Aditamento ao Contrato nº 025/PGM/2024; **Data do Termo Aditivo**: 29/08/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: CONSTRUTORA LV LTDA - EPP, CNPJ nº 08.538.000/0001-51; **Objeto**: prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 28/09/2025; **Fundamento Legal:** Lei Federal n° 14.133/2021; **Processo**: 0000702.08.03-2024/SEMECT; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Luiz Soares Cavalcante Junior.

Alto Alegre dos Parecis, 29 de agosto de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:EC5098F5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°: **058/2025**

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 1366/2025, a despesa com: **"SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO PARAISO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. ",** em favor das empresas: **1) MAX COMERCIO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA** - 61.347.881/0001- 06, com o valor de R$ 23.470,33; **2) PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA** - 19.611.064/0001- 57, com o valor de R$ 23.281,12**; 3) L P ARAUJO VIEIRA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA** - 45.949.604/0001- 17, com o valor de R$ 14.213,44**; 4) FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA** - 39.758.900/0001- 38, com o valor de R$ 28.971,94**; 5) V & A DESCARTAVEIS LTDA** - 26.125.547/0001- 07, com o valor de R$ 1.942,20**; 6) CELSO ALEX BENTO ZABOTT** - 11.110.685/0001- 45, com o valor de R$ 1.254,15**; 7) G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA** - 30.029.272/0001- 85, com o valor de R$ 2.366,00**; Valor total homologado de R$ 95.499,18 (noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dezoito centavos).**

Alto Paraíso-RO, 27 de agosto de 2025.

H O M O L O G A D O
NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:4DCF9824

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°: **059/2025**
O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 1512/2025, a despesa com: **"SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU) POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES",** em favor das empresas: **1)** P.R. FARONI LTDA - 47.029.862/0001- 00, com o valor de R$ 130.176,85; **2)** R T COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - 47.561.770/0001- 77, com o valor de R$ 8.992,60**; 3)** PMX COMERCIO E SERVICO LTDA - 43.279.146/0001- 20, com o valor de R$ 27.916,40**; 4)** LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA - 59.043.023/0001- 26, com o valor de R$ 12.537,82**; 5)** PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - 36.838.236/0001- 49, com o valor de R$ 24.213,00**; 6)** AMIRAL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA- 09.036.071/0001- 19, com o valor de R$ 5.620,29**; 7)** ECOLIM LTDA - 17.221.558/0001- 08, com o valor de R$ 11.120,00**; 8)** ALAMO DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA - 43.307.039/0001- 69, com o valor de R$ 2.288,00.**Valor total homologado de R$ 222.864,96 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).**
Alto Paraíso-RO, 01 de setembro de 2025.
H O M O L O G A D O
NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:0C55BB7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 062/2025

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 062/2025

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA através do Processo Administrativo nº 1606/2025, a despesa com: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TENDAS FIXAS EM TELA SOMBRITE POLIETILENO, ESTRUTURA DE METAL E FUNDAÇÃO DE CONCRETO, ÁREA DE 1.250 M² NO ESTACIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO-RO.", em favor da empresa: ASX COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 49.866.591/0001-73, no valor total de: R$ 154.700,00 (cento e cinquenta e quatro mil e setecentos reais).

Alto Paraíso - RO, 29 de agosto de 2025.

H O M O L O G A D O
NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:C6D37E8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N° 006/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO n° 006/2025

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA, por meio do Processo Administrativo nº 244/2025, a despesa relativa à: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA IMPLANTAÇÃO ILUMINAÇÃO COLONIAL, LOCALIZADO NA AV. TANCREDO NEVES NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, para atender na execução do Termo de Convênio nº 212/2024/PGE-SEOSP às demandas da Secretaria de Obras do Município", em favor da empresa ILUMINAR CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.492.741/0001-96, no valor total de R$ 334.900,00 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos reais).

Alto Paraíso - RO, 29 de agosto de 2025.

H O M O L O G A D O
NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:C4242C9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N° 009/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO n° 009/2025

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA, por meio do Processo Administrativo nº 678/2025, a despesa relativa à: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE HABILITADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A REFORMA DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE OSVALDO CRUZ, localizado na Rua Emiliano Lopes, 3795, Centro, Alto Paraíso/RO, para atender na execução do Cont. Rep.851302/17/MS/CAIXA REFORMA, em favor da empresa G T FERNANDES, inscrita no CNPJ nº 46.354.430/0001-02, no valor total de R$ 319.500,00 (trezentos e dezenove mil, quinhentos reais).

Alto Paraíso - RO, 01 de setembro de 2025.

H O M O L O G A D O
NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:3D39C404

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.813, DE 29 DE AGOSTO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JANETE ALMEIDA DA SILVA

DECRETO Nº 22.813,DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALJANETE ALMEIDA DA SILVA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-11882/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 90 (noventa) dias, a servidora pública municipal Janete Almeida da Silva, admitida em 23/1/2006, matrícula nº 42080, no cargo/função de Agente Comunitário PACS, N-III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/9/2025 a 30/10/2025 e 1º/5/2026 a 30/5/2026, referente ao período aquisitivo de 2016/2021, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 29 de agosto de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/08/2025 às 11:57, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3429736**e o código verificador**43441266**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	29/08/2025 11:59

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:C6204CEE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 22.814, DE 29 DE AGOSTO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SILVIA MARIANO FERREIRA

DECRETO Nº 22.814,DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALSILVIA MARIANO FERREIRA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-18094/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal Silvia Mariano Ferreira, admitida em 8/9/2008, matrícula nº 69990, no cargo/função de Agente Comunitário PACS, N-III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/9/2025 a 30/9/2025, referente ao período aquisitivo de 2018/2023, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 29 de agosto de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/08/2025 às 09:48, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3430037**e o código verificador**C3272606**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	29/08/2025 11:59

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:E41C51DB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 677, DE 25 DE AGOSTO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 677, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-19196/2025

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 194/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Educaçãoe a Empresa R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA.

Gestora do Contrato
Claudia Bernardes Martiniak

Suplente Gestor do Contrato
Sylvia Letícia Muzy

Fiscal do Contrato
Luiz Cunha Aguiar

Suplente do Fiscal do Contrato
Elenice Aparecida Ferreira Langner

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 25 de agosto de 2025, 137º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 01/09/2025 às 09:55, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3416425**e o código verificador**C2761111**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	CAROLINA LUTZ	***.943.002-**	01/09/2025 10:01

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:1FC26B79

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 681, DE 26 DE AGOSTO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 681, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-18491/2025

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 197/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Educaçãoe a Empresa SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

Gestora do Contrato
Claudia Bernardes Martiniak

Suplente Gestor do Contrato
Sylvia Letícia Muzy

Fiscal do Contrato
Luiz Cunha Aguiar

Suplente do Fiscal do Contrato
Elenice Aparecida Ferreira Langner

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 26 de agosto de 2025, 137º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 01/09/2025 às 09:55, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3418518**e o código verificador**C3C43F0B**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	CAROLINA LUTZ	***.943.002-**	01/09/2025 10:01

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:C3B8E808

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 684, DE 26 DE AGOSTO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 684, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-18140/2025

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 200/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Educaçãoe a Empresa CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA.

Gestora do Contrato
Claudia Bernardes Martiniak

Suplente Gestor do Contrato
Sylvia Letícia Muzy

Fiscal do Contrato
Luiz Cunha Aguiar

Suplente do Fiscal do Contrato
Elenice Aparecida Ferreira Langner

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 26 de agosto de 2025, 137º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 01/09/2025 às 09:55, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3420301**e o código verificador**E205981E**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:C1D00DE8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 693, DE 27 DE AGOSTO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 693, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-19503/2025

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 204/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Educaçãoe a Empresa CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA.

Gestora do Contrato
Claudia Bernardes Martiniak

Suplente Gestor do Contrato
Sylvia Letícia Muzy

Fiscal do Contrato
Luiz Cunha Aguiar

Suplente do Fiscal do Contrato
Elenice Aparecida Ferreira Langner

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 27 de agosto de 2025, 137º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 01/09/2025 às 09:55, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3424741**e o código verificador**767B4351**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	CAROLINA LUTZ	***.943.002-**	01/09/2025 10:02

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:E9D9BB67

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 709, DE 29 DE AGOSTO DE 2025. REGULAMENTA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO AO SERVIDOR ROBERTO CARLOS BERGMANN BRONSTRUP PARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO.

PORTARIA Nº 709, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

REGULAMENTA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO AO SERVIDOR ROBERTO CARLOS BERGMANN BRONSTRUP PARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO.

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo nº8-16253/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Concedersuprimento de fundos ao servidor Roberto Carlos Bergmann Bronstrup, CPF: 326.740.232-87,no valor de R$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais), para suprir necessidades urgentes no âmbito da SEMTEC, nos termos do processo administrativo nº 16253/2025.

021401-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA-SEMTEC
27.811.0028.2805.0000
3.3.90.30.00 -DESPESAS CORRENTES
001.001 -Recursos Próprios / Ordinários
1.500.0000 -Recursos não Vinculados de Impostos
1.500 -Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

FICHA: 821

Art. 2º Estabelecer que o prazo de vigência desta Portaria será de 90 (noventa) dias e prazo de comprovação dos gastos auferidos será de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao término do prazo de aplicação, devendo tudo ser observado nos termos do Decreto nº 20.722, de 16 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Definir que o setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda efetuará os registros competentes e a caracterização da responsabilidade do detentor.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 29 de agosto de 2025, 137º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA**,**SECRETARIO MUNICIPAL - SEMTEC**, em 29/08/2025 às 09:14, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3429573**e o código verificador**F6E7C71D**.

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2508290014	29/08/2025	3430386

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:2A0C7DE6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 710, DE 29 DE AGOSTO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO.

PORTARIA Nº 710, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO.

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Memorando 127 de 27/08/2025 (ID 3423069), advindo da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais para compor a Comissão de Fiscalização no Contrato nº 76/2024, do Processo Administrativo nº 1-23876/2023.

Art. 2ºA Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

Gestor do Contrato:
Eduardo Santos de Sousa

Fiscal da Obra e Recebimento:
Fernando Pereira de Lima

Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obra:
Egídio Osvaldo Silva de Azevedo
Stefano Lima Pereira
Silvio Mera Neto - Engenheiro Eletricista (restrito a área de elétrica)

Suplente do Fiscal da Obra e da Comissão de Fiscalização e Recebimento:
Mylon dos Santos Anselmo

Art. 3º Fica revogada a Portaria de nº 695 de 28 de agosto de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 29 de agosto de 2025, 137º da República.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**ELIZETE GONCALVES DE LIMA**,**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 29/08/2025 às 09:22, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3429812**e o código verificador**4F1CD754**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462-**	29/08/2025 09:05

2	STEFANO LIMA PEREIRA	***.114.512-**	29/08/2025 12:09
3	FERNANDO PEREIRA DE LIMA	***.182.766-**	29/08/2025 13:21

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:21C4BA80

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 713, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 713, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL.

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 153 de 26/08/2025 (ID 3416960);

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Municipal de nº 508, de 11 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 1º de setembro de 2025, 137º da República.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretária Municipal de Saúdede Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MARCOS PAIVA FREITAS**,**SECRETARIO MUN DE SAUDE (COMISSAO)**, em 01/09/2025 às 12:41, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3433057**e o código verificador**40258439**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ELIANE MARIA CORDEIRO	***.335.892-**	01/09/2025 10:23

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:910B3F29

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 714, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 714, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo8-19888/2025

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores públicos Luiz Carlos Bongiolo e Lucídio Schrammel, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato 210/2025,que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e a Empresa FORZA DISTRIBUIDORA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 1º de setembro de 2025, 137º da República.

ANTONIO MARCOS DE MOURA
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS DE MOURA** ,**Secretário Mun. de Agricultura Ind. e Comércio**, em 01/09/2025 às 08:35, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3433142**e o código verificador**9EB198B0**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	MOANA SARAIVA BATISTA	***.399.502-**	01/09/2025 09:28

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:91029E9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 210/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.888/2025

PARTES:

1)MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMAIC
2)FORZA DISTRIBUIDORACNPJ:46.135.499/0002-26

OBJETO: Aquisição de Implementos Agrícolas ou seja esses bens são para auxiliar e fomentar o crescimento da produção local e por consequência melhorar a renda familiar do produtor rural, com o objetivo de atender aproximadamente 250 famílias/ano direta e indiretamente na área rural, auxílio do Banco de Alimentos - coleta e entrega dos alimentos entre outras atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio do município de Ariquemes/RO. Através do Convênio nº 964988/2024.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR:R$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais).

Fiscal do Contrato: Lucídio Schrammel
Gestor do Contrato: Luiz Carlos Bongiolo

Ariquemes/RO, 1ºde setembrode 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMAIC
Interveniente

Publicado por:
Moana Saraiva Batista
Código Identificador:57583391

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO NO CONTRATO Nº 255/PGM/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.565/2023

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 34.719.674/0001-62

OBJETO: Aditivo de valor no contrato nº 255/2024.

VALOR:
2.1 Fica aditivado o valor de R$ 387.577,08 (trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e oito centavos).
2.2 O valor global do contrato passa a ser de R$ 3.554.076,79 (três milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, setenta e seis reais e setenta e nove centavos).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ariquemes/RO, 21 de agosto de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DEEDUCAÇÃO
Interveniente

Publicado por:
Claudia Bernardes Martiniak
Código Identificador:42E72F87

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90103/2025/SML/PMA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13487/2025/SEMSAU SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Rações para Cães e Gatos - Adultos e Filhotes e Produtos de Higiene para Ambientes Caninos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde pertencente à Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses. Com valor estimado em R$550.323,92.
A Prefeitura de Ariquemes/RO, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº. 22.204 de 06 de março de 2025, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 90103/2025** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feitodas 09h00min do dia 04/09/2025 até às 08h59min do dia 17/09/2025. **Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 17/09/2025 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras** e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras (Comprasnet)**. Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**.
Ariquemes(RO), 01 de setembro de 2025.

KATHERINE LESLIE AYRES MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:8803D9D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90100/2025/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 16041/2025/SEMSAU MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de **Materiais Médicos Hospitalares, Tipo Álcool Isopropílico, Avental Procedimento, Coletor De Urina, Curativo, Filtro Capilar, Solução Para Hemodiálise etc**., para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses.Com valor total estimado em **R$ 218.501,62** (duzentos e dezoito mil, quinhentos e um reais e sessenta e dois centavos).
A Prefeitura de Ariquemes/RO,através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 21.879 de 07 de janeiro de 2025, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 90100/2025** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura de Ariquemes/RO. Envio das propostas poderá ser feitodas 09h00min do dia 03/09/2025 até às 08h59min do dia 15/09/2025. **Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 15/09/2025 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras**e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras (Comprasnet)**. Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**

Ariquemes(RO), 01 de setembro de 2025.

JONHISON JOSÉ ANDRADE

Publicado por:
Jonhison Jose Andrade
Código Identificador:40D9B187

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 22818/2025 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 1.991.503,39 (UM MILHÃO E NOVECEN OS E NOVENTA E UM MIL E QUINHENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso II daLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481) LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso II e §3º da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-19891/2025-Memorando 21 de 26/08/2025 (ID 3420626), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de**R$ 1.991.503,39 (um milhão e novecentos e noventa e um mil e quinhentos e três reais e trinta e nove centavos)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED				
Projeto/Atividade: 3010-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	230	02.07.12.361.0029.3010	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
SUPLEMENTAR	232	02.07.12.361.0029.3010	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	600.000,00
SUPLEMENTAR	991	02.07.12.361.0029.3010	4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	270.000,00
Projeto/Atividade: 3017-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-PRE				
SUPLEMENTAR	279	02.07.12.365.0030.3017	3.3.90.30.00-	100.000,00

			MATERIAL DE CONSUMO	
SUPLEMENTAR	281	02.07.12.365.0030.3017	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	421.503,39
Projeto/Atividade: 3018-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHES				
SUPLEMENTAR	299	02.07.12.365.0030.3018	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
SUPLEMENTAR	301	02.07.12.365.0030.3018	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	500.000,00
Fonte de recurso: 1.550.0000 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do Salário Educação				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				**1.991.503,39**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o Excesso de Arrecadação, considerando a tendência do exercício, de acordo com o §3º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, proveniente de Recursos do Salário Educação, conforme comprovado através doAnexo TC-04 Comparativo Receita Orçada 01 A 07/2025 de 26/08/2025 (ID 3420675).A utilização dos recursos deve estar alinhada aos programas, projetos e ações voltados para o financiamento da educação básica pública, conforme a fonte de recurso detalhada abaixo:

Excesso de Arrecadação	**1.991.503,39**
Fonte de Recurso	
1.550.0000 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências do Salário Educação	1.991.503,39

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 30/08/2025 às 07:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:3B5565F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 22821/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 2.035.194,92 (DOIS MILHÕES E TRINTA E CINCO MIL E CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso II daLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481) LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso II e §3º da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-20020/2025-Memorando 22 de 27/08/2025 (ID 3425753), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de**R$ 2.035.194,92 (dois milhões e trinta e cinco mil e cento e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED				
Projeto/Atividade: 3010-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	1139	02.07.12.361.0029.3010	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	2.035.194,92
Fonte de recurso: 1.543.0 - Recurso de exercício corrente - Transferência de recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAR				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				**2.035.194,92**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o Excesso de Arrecadação, considerando a tendência do exercício, de acordo com o §3º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, proveniente de Recursos da Transferência de recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAR, conforme comprovado através doAnexo TC-04 Comparativo Receita Orçada 01 à 07/2025. de 27/08/2025 (ID 3425827)e será utilizado em ações pedagógicas na educação básica pública da rede municipal, com o objetivo de aquisição de material didático, recurso digitais, material complementar que atenderá estudantes e professores do ensino fundamental, conforme a fonte de recurso detalhada abaixo:

Excesso de Arrecadação	**2.035.194,92**
Fonte de Recurso	
1.543.0-Recurso de exercício corrente - Transferência de recursos de complementação da União ao FUNDEB VAAR	2.035.194,92

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 01/09/2025 às 11:29, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:94D8836B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90040/2025/SML/PMA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO
AVISO DE ABERTURA DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSAELETRÔNICANº90040/2025/SML/PMA
PROCESSO ADM.Nº 18428/SEMSAU/2025
LEI 14.133/2021 - UASG - 450522
AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto: Registro de Preço, por Dispensa de Licitação, para Eventual e Futura de Aquisição de Medicamentos, referentes aos itens fracassados na ARP N.º 055/SML/2025/14.133-2021, PE N.º 90033/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP, PROCESSO N.º 1937/SEMSAU/2025, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses.Com valor total estimado em **R$59.868,00.** A Prefeitura de Ariquemes/RO através daAgente de Contratação designadapelo Decreto nº. 21.881de 07 de janeiro de 2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, em especial que as empresas que retiraram o Aviso, que reabriremos a contagem de prazo, da **REGISTRO DE PREÇO POR DISPENSA ELETRÔNICA**, sob o nº**90040/2025**do tipo **MENOR PREÇO,** critério de julgamento**POR ITEM,** na forma do **Art. 75, incisoIIIda Lei nº. 14.133/2021**e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, conforme Aviso e seus anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, para **ABERTURA** da Sessão Pública Virtual, na **Data de04/09/2025das 08h00min. às 14h00min. (Horário de Brasília),** ficam mantidas as demais exigências contidas no Edital, inicialmente elaboradoA retirada do Aviso e seus anexos está disponível no site**www.gov.br/compras/pt/br/, https://www.gov.br/pncp/pt-br**e **www.ariquemes.ro.gov.br**na aba de compras diretas, sendo que a sessão será pelo site **www.gov.br/compras.**Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 ou pelo e-mail pregaopma@hotmail.com.
Ariquemes (RO), 01 de setembro de 2025

ROSANGELA MARTINS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Rosangela Martins de Oliveira
Código Identificador:661DF605

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90101/2025/SML/PMA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1429/2025/SEMPOG SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto:Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Sacos Plásticos Gerais e Dispensers, para atender as necessidades das secretarias Municipais da Prefeitura de Ariquemes/RO, por um período de 12 meses.Com o valor total estimado em R$ 606.036,23.
A Prefeitura de Ariquemes/RO,através da**Pregoeira**designadapelo Decreto nº. 21882de 07de janeirode 2025, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 90101/2025**do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM/GRUPO**, **Cód. UASG: 450522,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 05/09/2025até às 08h59min do dia 19/09/2025. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 19/09/2025(Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras**e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras(Comprasnet)**. Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**
Ariquemes(RO),01 desetembro de 2025.

DAIANE VIEIRA PACÍFICO
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Vieira Pacifico
Código Identificador:20DC8216

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DESPACHO INICIAL

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, faço conclusos à Senhora Prefeita Municipal, senhora Carla Gonçalves Rezende. Cuida-se de requerimento formulado pela senhora Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia para a abertura de processo administrativo de regularização fundiária do núcleo urbano informal consolidado, denominado Parque das Gemas II, originado da área inicialmente nominada por Lote 02-AP, situado nesta cidade e comarca. Referido núcleo urbano informal foi formado e consolidado, através da ocupação de parte de área do Projeto de Assentamento Dirigido Marechal Dutra, Lote 2AP, gleba 19, com área de 19.270,5000 m² (dezenove mil, duzentos e setenta metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), melhor descrita na matrícula nº 33.734, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Ariquemes. O mencionado núcleo urbano é formado por aproximadamente 44 (quarenta e quatro) unidades imobiliárias, na sua grande maioria, com edificações. Anote-se, desde logo, que referido núcleo é dotado da infraestrutura nominada como essencial pela Lei Federal n.13.465/2017. Em 2017, a questão fundiária urbana foi objeto da Lei Federal número 13.465/2017, que buscou simplificar, agilizar e desburocratizar o processo de regularização fundiária em todo o território nacional. Possível, portanto, a regularização fundiária de referido núcleo urbano informal consolidado. Dessa forma, a requerente possui legitimidade nos termos do artigo 14, inciso I, da Lei Federal número 13.465/201, para requerer a abertura de processo administrativo para a regularização fundiária de referido núcleo urbano informal consolidado
O núcleo urbano em questão, de outro lado, atende o reclamado pelo artigo 9º, §2º do mesmo diploma legal, ou seja, cuida-se de núcleo urbano informal consolidado. Destaque-se, ainda, por ser relevante, que referido núcleo, ainda, preenche os requisitos da Lei Municipal nº 2.548/2021, que trata da REURB no Município. Determino, pois, a abertura de processo administrativo para a regularização fundiária do núcleo urbano informal consolidado, que foi implantado na área mais bem descrita na matrícula n. ° 33.734 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Ariquemes e, ainda. Com lastro no artigo 30, inciso I, combinado com o artigo 13, inciso I, todos da Lei Federal número 13.465/2017, classifico a presente REURB como sendo de Interesse Social (REURB-S), por se tratar de núcleo urbano informal ocupado predominantemente por população de baixa renda, condição a ser comprovada na instrução do presente processo. Promova-se a abertura de processo com os seguintes dizeres: Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Assunto: Regularização Fundiária de Interesse Social REURB-S, do núcleo urbano informal consolidado nominado Parque das Gemas II. Delego à senhora Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Elizete Gonçalves de Lima, a prática de todos os atos de mero expediente, mas reservando para minha assinatura o despacho final de aprovação do presente processo administrativo de regularização fundiária, assinatura dos termos de legitimação fundiária individuais e a Certidão de Regularização Fundiária CRF. Oficie-se à senhora 1ª Oficiala de Registro de Imóveis de Ariquemes, dando-lhe ciência da existência do presente processo administrativo de regularização fundiária, classificando como sendo REURB-S. Dê-se a necessária publicidade com a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Município de Ariquemes. Desde já, providencie-se minuta e publicação de edital para conhecimento de terceiros eventualmente interessados com a vinculação do mapa da área objeto da presente regularização fundiária. Ariquemes, 25 de agosto de 2025

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita Municipal

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 26/08/2025 às 11:37, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por FRANCENILDES MACEDO DOS SANTOS, PROFESSORA, em 26/08/2025 às 11:39, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, em 28/08/2025 às 08:43, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:2F56A599

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 18481/2025
Objeto: Termo de Fomento entre o Município de Ariquemes/RO e o Centro de Recuperação Kadosh Missão Kadosh
Entidade proponente: Centro de Recuperação Kadosh Missão Kadosh
CNPJ: 03.036.729/0001-06
Valor Total da Proposta: R$ 80.039,10
Valor Concedente: R$ 80.000,00
Valor Proponente (Contrapartida): R$ 39,10
Origem do recurso: Emenda Parlamentar nº 553/2024, de autoria do **vereador Tiago Viola**

Em conformidade com os artigos 29, 30, 31 e 32 da **Lei Federal nº 13.019/2014, e** com o artigo 16 do Decreto Municipal nº 13.764/2017, **apresenta-se a justificativa para a não realização de chamamento público no âmbito do Processo Administrativo nº 18481/2025**, que trata da formalização de Termo de Fomento com a organização da sociedade civil **Centro de Recuperação Kadosh Missão Kadosh**, instituição com reconhecida atuação no acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e dependência de substâncias psicoativas (SPA) no município de Ariquemes/RO.
A proposta apresentada tem como objetivo a execução do **Projeto "Pão da Vida"**, que visa o fornecimento contínuo de alimentação adequada e a aquisição de materiais de limpeza para aproximadamente **40 acolhidos em regime integral**, com foco na reinserção social de pessoas em situação de rua e dependência química, muitos dos quais são encaminhados por meio do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial). A alimentação será composta por **quatro refeições diárias e um chá noturno**, garantindo dignidade, estabilidade e suporte à recuperação dos beneficiários.
O valor total da proposta é de R$ 80.039,10 (oitenta mil, trinta e nove reais e dez centavos), sendo R$**80.000,00 provenientes do concedente**, com base na Emenda Parlamentar nº 553/2024, de**autoria do Vereador Tiago Viola**, e R$ 39,10 de contrapartida da entidade proponente, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual, por meio do Fundo Municipal de Saúde.**A vigência da parceria será de 06 (seis) meses.**
A dispensa de chamamento público encontra respaldo no**art. 29**da Lei nº 13.019/2014,**por se tratar de parceria resultante de emenda parlamentar com destinação nominal à entidade proponente.**Além disso,**o art. 30**, inciso VI,**permite adispensa em parcerias com entidades que atuem em áreas de assistência social, saúde e educação, desde que possuam experiência prévia e reconhecida no território, o que é o caso da Missão Kadosh.**
Adicionalmente, a situação também se enquadra na inexigibilidade de chamamento público, prevista no**art. 31**da Lei nº 13.019/2014,**em razão da natureza específica do serviço ofertado, da estrutura já disponível, da expertise da equipe envolvida e da inexistência de outra entidade no município com igual capacidade de atendimento técnico-operacional à população em situação de rua e dependência química.**
A Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU analisou o Plano de Trabalho apresentado (ID 3384672), concluindo pela regularidade documental da entidade, bem como pela viabilidade técnica, jurídica e operacional da proposta. Destacou-se, ainda, a compatibilidade do projeto com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde SUS (Lei nº 8.080/1990), da Política Nacional de Saúde Mental e da Lei Orgânica da Assistência Social LOAS (Lei nº 8.742/1993).
Dessa forma, considerando:
•A finalidade pública de saúde e o interesse social do projeto proposto;
•A especificidade do objeto e a comprovação da expertise da entidade executora;
•A origem dos recursos vinculada a emenda parlamentar nominada;
•A inexistência de entidade equivalente no município com capacidade técnica similar;
•E o respaldo legal expresso nos artigos supracitados da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 13.764/2017;
Diante da natureza singular do atendimento prestado pelo Centro de Recuperação Kadosh Missão Kadosh, da inexistência de outra entidade com qualificação e experiência equivalentes no município, além do vínculo direto com emenda parlamentar, aplicam-se os dispositivos legais supracitados para justificar tanto a dispensa, quanto a inexigibilidade de chamamento público, sendo que, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 13.019/2014,**fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação do extrato do Termo de Fomento, para apresentação de impugnação, se houver, por eventuais interessados.**

Ariquemes/RO, 27 de Agosto de 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 21.864/PGM/2025

Publicado por:
Vicente Ferreira Nascimento Neto
Código Identificador:676385C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 16923/2025
Objeto: Termo de Fomento entre o Município de Ariquemes/RO e a Associação Boas Novas ABN
Entidade proponente: Associação Boas Novas - ABN
CNPJ: 63.628.523/0001-05
Valor: R$ 688.498,42
Origem do recurso: Emendas parlamentares dos Vereadores **Rodrigo Saulinho e Loro**

Em conformidade com o disposto nos artigos 29, 30, 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 16 do Decreto Municipal nº 13.764/2017, **apresenta-se a devida justificativa para a não realização de chamamento público no âmbito do Processo Administrativo nº 16923/2025, que trata da formalização de Termo de Fomento com a Associação Boas Novas ABN**, organização da sociedade civil regularmente constituída e atuante no município de Ariquemes/RO.
A proposta apresentada pela entidade tem como objetivo a execução do Projeto **"Saúde ao Alcance de Todos"**, que visa à ampliação e qualificação do acesso gratuito a serviços de fisioterapia e odontologia para a população em situação de vulnerabilidade social. A iniciativa contempla a implantação de consultórios de fisioterapia e odontologia, bem como a contratação de equipe multiprofissional composta por odontólogo, fisioterapeuta, técnico em saúde bucal, auxiliar de fisioterapia, recepcionista e zelador, utilizando-se de estrutura própria da instituição.
O valor total desse projeto é de **R$688.498,42 (seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), com previsão de duração de 12 (doze) meses.** Os recursos financeiros são oriundos de emendas parlamentares dos

Vereadores Rodrigo Saulinho (R$344.250,00) e Loro (R$344.500,00), alocados no orçamento municipal por meio do Fundo Municipal de Saúde, com destinação específica e previamente definida à entidade proponente.

A execução das ações ocorrerá nas dependências da sede da Associação Boas Novas, utilizando estrutura física própria, previamente adaptada para atendimento ao público e conforme os requisitos técnicos exigidos pelas normas sanitárias e de segurança. A proposta abrange a aquisição de materiais permanentes e de consumo, necessários à realização dos atendimentos, com foco na promoção, prevenção e reabilitação da saúde, reduzindo a demanda reprimida na rede pública de saúde municipal.

A relevância do projeto reside na oferta de serviços essenciais de saúde à população mais vulnerável, em consonância com o direito social à saúde garantido pela Constituição Federal. A proposta busca assegurar o acesso digno à reabilitação física e ao tratamento odontológico, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, a inclusão social e a efetividade das políticas públicas de saúde.

A Associação Boas Novas é uma entidade sem fins lucrativos com histórico consolidado de atuação no município, apresentando experiência técnica compatível com os objetivos do projeto. Possui sede própria, equipe técnica qualificada e encontra-se em processo de regularização junto ao Corpo de Bombeiros, demonstrando compromisso com a conformidade legal e a segurança institucional.

A proposta técnica foi analisada pela Comissão de Seleção instituída por meio da Portaria nº 310, que concluiu pela adequação técnica, documental e jurídica da parceria. O Plano de Trabalho (ID 3355790) foi considerado consistente, com metas mensuráveis e cronograma físico-financeiro compatível com a política pública de saúde.

A dispensa de chamamento público encontra respaldo no **art. 29 da Lei nº 13.019/2014, que permite a formalização de parceria com entidade indicada em emenda parlamentar, desde que haja destinação nominal e finalidade previamente definida.** Ademais, **o art. 30, inciso VI, da mesma norma, autoriza a dispensa de chamamento público em casos de atividades voltadas à saúde, executadas por entidades com reconhecida atuação.**

Adicionalmente, a hipótese se enquadra na inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, tendo em vista a inviabilidade de competição, dada a especificidade do objeto, a experiência comprovada da entidade e a utilização de estrutura própria, o que reforça a singularidade da proposta e a notória especialização da organização proponente.

Dessa forma, considerando:

• A finalidade pública do projeto e o interesse social envolvido;

• A indicação nominal da entidade por meio de emendas parlamentares;

• A experiência técnica da organização e a adequação de sua estrutura física;

• A inexistência de outra entidade local com capacidade técnica similar para execução da mesma proposta;

• E o respaldo legal constante dos artigos 29 a 32 da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 13.764/2017;

Diante da natureza do atendimento prestado pela Associação Boas Novas, além do vínculo direto com emenda parlamentar, aplicam-se os dispositivos legais supracitados para justificar tanto a dispensa, quanto a inexigibilidade de chamamento público, sendo que, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 13.019/2014,**fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação do extrato do Termo de Fomento, para apresentação de impugnação, se houver, por eventuais interessados.**

Ariquemes/RO, 27 de Agosto de 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 21.864/PGM/2025

Publicado por:
Vicente Ferreira Nascimento Neto
Código Identificador:3C490467

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 17241/2025
Objeto: Termo de Fomento entre o Município de Ariquemes/RO e o Centro Educacional e Profissionalizante Maanaim CEPROM
Entidade proponente: Centro Educacional e Profissionalizante Maanaim CEPROM
CNPJ: 19.323.881/0001-00
Valor Total da Proposta: R$ 100.000,00
Origem do recurso: Emenda parlamentar individual do **Vereador Jorge Camelo**

Em conformidade com o disposto nos artigos 29, 30, 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 16 do Decreto Municipal nº 13.764/2017, apresenta-se a devida justificativa para a não realização de chamamento público no âmbito do Processo Administrativo nº 17241/2025, que trata da formalização de Termo de Fomento com o Centro Educacional e Profissionalizante Maanaim CEPROM, organização da sociedade civil regularmente constituída e atuante no município de Ariquemes/RO.

A proposta apresentada pelo CEPROM visa a execução do Projeto **"Fortalecendo Vínculos 2025"**, que tem como finalidade principal ampliar o acesso a atendimentos gratuitos nas áreas de psicologia e fisioterapia, voltados prioritariamente a crianças e adolescentes de 7 a 14 anos em situação de vulnerabilidade social, regularmente matriculados na rede pública de ensino e preferencialmente inseridos em programas sociais. A iniciativa também contempla ações voltadas ao público feminino vulnerável, com foco na inclusão produtiva, fortalecimento da autonomia e geração de renda.

O projeto prevê a realização de 275 atendimentos psicológicos e 517 atendimentos fisioterapêuticos ao longo de 11 (onze) meses, com atendimento priorizado para pacientes previamente regulados pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do sistema SISREG. Os serviços serão executados na sede do CEPROM, localizada na Avenida Canaã, nº 4150, setor 2, em imóvel locado e com estrutura física adequada às atividades.

O valor total da proposta é de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, **sendo R$ 32.010,00 destinados ao pagamento do aluguel do imóvel, R$ 23.607,64 à contratação de profissional de psicologia e R$ 44.382,36 à contratação de fisioterapeuta.** Os recursos são provenientes de emenda parlamentar individual do **Vereador Jorge Camelo**, com destinação específica à entidade proponente e finalidade previamente definida, estando o montante integral previsto para repasse à organização.

A dispensa de chamamento público encontra respaldo legal **no art. 29** da Lei nº 13.019/2014, **que dispõe sobre a não obrigatoriedade de chamamento público para parcerias decorrentes de emendas parlamentares destinadas nominalmente a entidades específicas.** Ainda, **o art. 30**, inciso VI, **da mesma lei, autoriza a dispensa de chamamento quando se tratar de ações voltadas à saúde, desde que executadas por organizações da sociedade civil com atuação reconhecida na área.**

Adicionalmente, o caso também se enquadra na hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no **art. 31** da Lei nº 13.019/2014, **tendo em vista a inviabilidade de competição entre organizações, em razão da natureza do objeto e da especialização técnica da entidade, consolidada por sua atuação desde 2013 no município.** O CEPROM dispõe de equipe técnica qualificada, composta por psicóloga, psicoterapeuta, fisioterapeuta e pedagoga, além de estrutura física própria e adequada para a execução do projeto.

A Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, após análise do Plano de Trabalho (ID 3360404), atestou a regularidade documental da entidade, bem como a viabilidade técnica e operacional da proposta apresentada. Destacou, ainda, a compatibilidade do projeto com as diretrizes do Sistema Único de Saúde SUS (Lei nº 8.080/1990), do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA (Lei nº 8.069/1990) e da Lei Orgânica da Assistência Social LOAS (Lei nº 8.742/1993).

Dessa forma, considerando:

• A finalidade pública de saúde e o interesse social do projeto proposto;

• A especificidade do objeto e a comprovação da expertise da entidade executora;

• A origem dos recursos vinculada a emenda parlamentar nominada;

• A inexistência de entidade equivalente no município com capacidade técnica similar;
• O respaldo legal expresso nos artigos supracitados da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 13.764/2017;
Justifica-se, diante da natureza do atendimento prestado pelo Centro Educacional e Profissionalizante Maanaim CEPROM, da inexistência de impedimentos, da qualificação e experiência relevantes no município, bem como do vínculo direto com emenda parlamentar, a aplicação dos dispositivos legais supracitados para fundamentar tanto a dispensa quanto a inexigibilidade de chamamento público. Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 13.019/2014,**fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato do Termo de Fomento, para apresentação de impugnações, caso existam, por eventuais interessados.**

Ariquemes/RO, 27 de Agosto de 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 21.864/PGM/2025

Publicado por:
Vicente Ferreira Nascimento Neto
Código Identificador:981D991D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 18388/2025
Objeto: Termo de Fomento entre o Município de Ariquemes/RO e a Associação Anglicana Desmond Tutu - Casa Noeli
Entidade Proponente: Associação Anglicana Desmond Tutu - Casa Noeli
CNPJ: 13.887.321/0001-00
Valor: R$ 68.974,80
Origem do Recurso: Emenda parlamentar nº 559/2020, de autoria da Vereadora **Simone Macêdo**

Em conformidade com os artigos 29, 30, 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o artigo 16 do Decreto Municipal nº 13.764/2017, apresenta-se a justificativa para a não realização de chamamento público no âmbito do Processo Administrativo nº 18388/2025, referente à formalização do Termo de Fomento com a Associação Anglicana Desmond Tutu - Casa Noeli, organização da sociedade civil regularmente constituída e atuante no município de Ariquemes/RO.
O Projeto "Maternidade sem Pressa", proposto pela Casa Noeli, tem como objetivo **reduzir os impactos da gravidez precoce entre adolescentes e mulheres de baixa renda, por meio de acolhimento humanizado, educação sexual preventiva, fortalecimento de vínculos e distribuição de Kits Maternidade, promovendo saúde, bem-estar e inclusão social.**
O valor total da proposta é de **R$ 68.974,80 (sessenta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)**, oriundo da Emenda Parlamentar nº 559/2020, em nome da **Vereadora Simone Macêdo**, com destinação nominal e finalidade previamente definida, estando o montante integral previsto para repasse à organização.
A dispensa do chamamento público encontra respaldo no **art. 29** da Lei nº 13.019/2014, **que estabelece que parcerias decorrentes de emendas parlamentares destinadas a entidades específicas não exigem chamamento público prévio.** Adicionalmente, **o art. 30**, inciso VI, **da mesma lei, autoriza a dispensa quando se tratar de atividades voltadas à saúde, educação e assistência social, desde que executadas por entidades com atuação reconhecida.**
Além disso, o caso configura hipótese de inexigibilidade de chamamento público, conforme o **art. 31** da Lei nº 13.019/2014, **que prevê a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, quando a natureza do objeto, a especificidade das metas ou a notória especialização da entidade tornam inviável a comparação entre proponentes.**
No município de Ariquemes, a Associação Anglicana Desmond Tutu - Casa Noeli é a única organização com estrutura e experiência comprovadas para a execução de projetos que atuam diretamente na prevenção e acolhimento de adolescentes e mulheres em situação de gravidez precoce, com equipe técnica qualificada, metodologia própria e atuação consolidada na área da saúde e assistência social.
A Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde - (SEMSAU), instituída pela Portaria nº 310/2025, analisou o Plano de Trabalho apresentado (ID 3370076) e concluiu pela regularidade documental da entidade, adequação técnica da proposta e compatibilidade com as políticas públicas municipais de saúde da mulher, da criança e da família.
Dessa forma, considerando:
• A finalidade pública de saúde e o interesse social do projeto;
• A especificidade do objeto e a expertise técnica da entidade executora;
• A origem dos recursos vinculada a emenda parlamentar nominada;
• A inexistência de entidade equivalente no município com capacidade técnica similar;
• E o respaldo legal nos artigos mencionados da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 13.764/2017;
Diante da natureza singular do atendimento prestado peloAssociação Anglicana Desmond Tutu - Casa Noeli, da inexistência de outra entidade com qualificação e experiência equivalentes no município, além do vínculo direto com emenda parlamentar, aplicam-se os dispositivos legais supracitados para justificar tanto a dispensa, quanto a inexigibilidade de chamamento público, sendo que, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 13.019/2014,**fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação do extrato do Termo de Fomento, para apresentação de impugnação, se houver, por eventuais interessados.**

Ariquemes/RO, 27 de Agosto de 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 21.864/PGM/2025

Publicado por:
Vicente Ferreira Nascimento Neto
Código Identificador:F780D9A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 18754/2025
Objeto: Termo de Fomento entre o Município de Ariquemes/RO e a Associação Boas Novas ABN
Entidade proponente: Associação Boas Novas ABN
CNPJ: 63.628.523/0001-05
Valor: R$ 437.044,60
Origem do recurso: Emendas parlamentares dos Vereadores **Lano Matias, Ricardo Medeiros e Jorge Camelô**

Em conformidade com o disposto nos artigos 29, 30, 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 16 do Decreto Municipal nº 13.764/2017, **apresenta-se a devida justificativa para a não realização de chamamento público no âmbito do Processo Administrativo nº 18754/2025**, que trata da formalização de Termo de Fomento com a Associação Boas Novas ABN, organização da sociedade civil regularmente constituída e atuante no município de Ariquemes/RO.
A proposta apresentada pela entidade tem como objetivo a execução do Projeto **"Núcleo de Desenvolvimento Humano Ser & Vida"**, cuja finalidade é a implantação de um centro gratuito de atendimento terapêutico e reabilitação multidisciplinar para crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social, com foco em dificuldades cognitivas, emocionais, comportamentais, motoras, neurológicas e sociais.
A proposta prevê a contratação de equipe técnica composta por **neuropsicopedagoga, psicopedagoga, neuropsicóloga, fonoaudióloga e educador físico, além da aquisição de equipamentos, mobiliário, brinquedos e materiais de limpeza essenciais ao funcionamento do núcleo.** Os atendimentos serão realizados mediante regulação via **Sistema SISREG**, garantindo critérios técnicos, rastreabilidade e equidade no acesso à população da rede pública municipal de saúde.

A Associação Boas Novas possui sede própria com área construída de 1.517m², devidamente adaptada às normas sanitárias e de acessibilidade, o que possibilita o início imediato das atividades assim que concluída a contratação dos profissionais e aquisição dos insumos. O valor total da proposta é de **R$ 437.044,60 (quatrocentos e trinta e sete mil, quarenta e quatro reais e sessenta centavos)**, com prazo de execução de 12 (doze) meses. Os recursos são provenientes de emendas parlamentares dos **vereadores Lano Matias, Ricardo Medeiros e Jorge Camelô**, com destinação nominal e finalidade previamente definida, alocados no orçamento municipal por meio do Fundo Municipal de Saúde.

A dispensa de chamamento público encontra amparo no **art. 29 da Lei nº 13.019/2014**, **que permite parcerias decorrentes de emendas parlamentares com indicação nominal da entidade beneficiária.** Ainda, o **art. 30, inciso VI**, a**utoriza a dispensa de chamamento público para parcerias que envolvam atividades voltadas à saúde, educação ou assistência social, desde que executadas por entidades com atuação reconhecida no território.**

Além disso, o caso também se enquadra na **hipótese de inexigibilidade de chamamento público**, conforme o **art. 31 da mesma Lei**, **dado o caráter singular da proposta, a estrutura física já existente e a expertise da equipe técnica, o que inviabiliza a competição entre organizações da sociedade civil.** O projeto está claramente vinculado à atenção em saúde e assistência social, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Política Nacional de Saúde Mental, da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

A Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), com base no Plano de Trabalho apresentado (ID 3385509), analisou e concluiu pela regularidade documental da entidade, a viabilidade técnica do projeto, a compatibilidade com a política pública municipal e o interesse social envolvido.

Dessa forma, considerando:

• A finalidade pública de saúde, reabilitação e inclusão social do projeto;

• A indicação nominal da entidade por meio de emendas parlamentares;

• A expertise e estrutura técnica já estabelecida pela organização;

• A inexistência de outra entidade local com capacidade técnica semelhante;

• E o respaldo legal nos artigos 29 a 32 da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 13.764/2017;

Diante da natureza singular do atendimento prestado pelaAssociação Boas Novas ABN, da inexistência de impedimentos, da qualificação e experiência relevantes no município, além do vínculo direto com emenda parlamentar, aplicam-se os dispositivos legais supracitados para justificar tanto a**dispensa**, quanto a inexigibilidade de chamamento público, sendo que, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 13.019/2014,**fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação do extrato do Termo de Fomento, para apresentação de impugnação, se houver, por eventuais interessados.**

Ariquemes/RO, 27 de Agosto de 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 21.864/PGM/2025

Publicado por:
Vicente Ferreira Nascimento Neto
Código Identificador:C694E1AA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
14º CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

EDITAL Nº 001/VOLUNTÁRIO/SEMECE/2025

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte Sra. Delian de Souza Ferreira, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Processo Administrativo nº 430/2025 em tramitação perante a Prefeitura Municipal, com base nos dispositivos das Leis Municipal nº 1867, de 12 de junho de 2023 e nº 2121, de 15 de janeiro de 2025, que "Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Pública do Município de Buritis", que torna público a realização de Processo de Seleção de voluntários, para atuarem na Prefeitura Municipal de Buritis/RO - Secretaria Municipal de Educação, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados para assinatura do Termo de Adesão e inicio da Prestação do serviço voluntário para apresentação nos dias 02 e 03 de Setembro de 2025 das 07h30min. ás 13h30min, na Rua Theobroma, 1580 Setor 02 SEMECE – Departamento de Recursos Humanos.

FUNÇÃO: AUXÍLIO NA LIMPEZA PREDIAL DO ESPAÇO ESCOLAR – ZONA URBANA - SEMECE

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
127	NEIDE DE OLIVEIRA MOTA	***.044.822-**	70
220	MARIA CRISTINA RODRIGUES OLIVEIRA SIMÕES	***.902.232-**	70
FUNÇÃO: AUXÍLIO EM SALA DE AULA – ZONA URBANA – SEMECE			

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
178	KARINI GABRIELI DE OLIVEIRA NEGRAO	***.129.222-**	65
248	JOSIANE KATIELI CRUZ BARBOSA	***.031.892-**	65
277	EDUARDA ISABELA DE OLIVEIRA SATIMO	***.906.412-**	65
75	NAIARA FERREIRA QUEIROZ	***.879.392-**	60

FUNÇÃO: AUXÍLIO NA LIMPEZA PREDIAL DO ESPAÇO ESCOLAR –ZONA RURAL

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
55	NICOLLY FERNANDA DE ALVARENGA MAIA DE JESUS	***545.072-**	75

Buritis/RO, 01 setembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
DELIAN DE SOUZA FERREIRA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.
Dec.15.609/GAB/PMB/2025

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:A917B8A1

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 164/PMB/2025

PROCESSO N° 1603/2025 - SEMMAS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90027/2025

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade,** neste ato representada pelo Secretário o Sr. JOÃO ORLANDO BERNARDINO DA SILVA, através do Decreto n° 15.397/GAB/PMB/2025, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **SEGINFO COMERCIO & SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 05.807.475/0001-08, estabelecida na Avenida Liberdade, n° 3230, SESI – BAYEUX, PB – CEP: 58.111-400, por intermédio de seu representante legal, o Sr**. ANDRÉ GUSTAVO MENDES MUNIZ DE ANDRADE**, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.648.424-**, Cédula de identidade nº 4.*81.*72 SSP/PE, residente e domiciliado a R. Manoel de Arruda Câmara, n° 49, Prado, Recife/PE, CEP: 50720-140, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1603-2025,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação

aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa Eletrônica nº 90027/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Tablet 9", sensível ao toque (touchscreen), Quad -Core ou superior, Wi -Fi, Bluetooth e porta USB, Android versão 11 ou superior (ou equivalente, se outro sistema), Autonomia mínima de 6 horas de uso contínuo da bateria, 04 Gb de Memória Ram, 64 Gb de Armazenamento, acompanha fonte carregadora, cabo USBe manual do usuário, Modelo/Marca A-TOUCH SEPRO, com Assistência Técnica e Garantia Mínima de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes no **Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90027/2025** e seus anexos, e de acordo com o Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.

Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
03	Tablet 9", sensível ao toque (touchscreen), Quad -Core ou superior, Wi -Fi, Bluetooth e porta USB, Android versão 11 ou superior (ou equivalente, se outro sistema), Autonomia mínima de 6 horas de uso contínuo da bateria, 04 Gb de Memória Ram, 64 Gb de Armazenamento, acompanha fonte carregadora, cabo USBe manual do usuário, Modelo/Marca A-TOUCH SEPRO, Com Assistência Técnica e Garantia Mínima de 12 (doze) meses	Und.	04	R$ 695,84	R$ 2.783,36
VALOR TOTAL					R$ 2.783,36

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Aviso de dispensa;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último de acordo com o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, considerando obrigações futuras de assistência técnica.
A data de assinatura será considerada como o marco inicial para o cálculo do período de vigência, sendo registrada no próprio contrato e nos sistemas de controle da CONTRATANTE.
Durante o período de vigência, a CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações contratuais conforme os termos estabelecidos, garantindo a entrega dos materiais e a prestação dos serviços contratados.
A CONTRATANTE realizará o monitoramento contínuo do cumprimento das obrigações contratuais ao longo da vigência do contrato, podendo adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.
Em caso de término do contrato sem prorrogação, a CONTRATADA deverá assegurar a conclusão de todas as atividades pendentes e a entrega de todos os materiais e serviços conforme estipulado, garantindo a transição adequada e a continuidade das operações da CONTRATANTE.
Qualquer alteração no prazo de vigência deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, assinado por ambas as partes, contendo as justificativas e novas condições pactuadas.
A CONTRATANTE deverá comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre o término do prazo de vigência com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, detalhando os procedimentos finais a serem adotados para a conclusão do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente contrato é de R$ 2.783,36 (dois mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos), conforme proposta vencedora da CONTRATADA.
As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Prefeitura Municipal de Buritis

02.13.01 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
17.512.1006.2070.2241 – Manutenção das Emendas Parlamentares
33.90.31 – Premiações culturais, artísticas, científicas
Ficha 617

02.13.01 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
17.512.1006.2070.0000 – Política de Educação, Difusão e Comp. E Preservação Ambiental
33.90.31 – Premiações culturais, artísticas, científicas
Ficha 492

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE. A nota fiscal deve estar acompanhada de todos os documentos comprobatórios de execução do objeto contratual e atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica.
A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se constatar qualquer inadimplência da CONTRATADA em relação às suas obrigações contratuais, tais como:
Entrega de produtos fora das especificações técnicas exigidas;
Falta de apresentação dos documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
Descumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;
Qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato conforme os termos pactuados.
Em caso de suspensão do pagamento, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo prazo para a regularização das pendências. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização das falhas pela CONTRATADA.
O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entrega dos Materiais:
5.1.1 A CONTRATADA deverá entregar os materiais permanentes conforme as especificações técnicas e no prazo estabelecido no Termo de referência.
5.1.2. A entrega dos materiais deverá ser feita no local designado pela CONTRATANTE, que será informado no momento da assinatura do contrato.
5.1.3. A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais entregues estejam em perfeito estado de conservação, sem danos ou avarias.
5.1.4. O prazo de entrega será de 15 (Quinze) dias, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento, em remessa única, ou seja, entrega imediata e total dos bens.
5.2. Substituição de Produtos:
5.2.1. A CONTRATADA se compromete a substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer produto que não atenda às especificações técnicas ou que apresente defeitos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da notificação pela CONTRATANTE.
5.2.2. Os produtos substituídos deverão ser novos e estar em conformidade com as especificações contratuais, sendo que a substituição não altera o prazo de garantia original.
5.3. Manutenção das Condições de Habilitação:
5.3.1. A CONTRATADA deve assegurar que todas as certidões, autorizações e documentações exigidas na fase de habilitação estejam atualizadas e válidas durante toda a execução do contrato.
5.3.2. Qualquer alteração nas condições de habilitação deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que poderá solicitar a substituição de documentos ou tomar as medidas cabíveis conforme a legislação vigente.

5.4. Qualidade e Embalagem dos Equipamentos:
5.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.
5.4.2. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso prévio, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, com todos os acessórios, manuais e garantias.
5.4.3. A CONTRATADA deverá assegurar que as embalagens estejam em condições adequadas para proteger os produtos contra danos durante o transporte e manuseio.
5.5. Garantia de Qualidade:
5.5.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade dos equipamentos fornecidos, garantindo que atendam às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.
5.5.2. Em caso de defeitos ou avarias, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos itens em até 15 (quinze) dias úteis, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
5.6. Assistência Técnica e Manutenção:
5.6.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica durante o período de garantia de 12 meses, contados a partir da data de recebimento definitivo dos produtos pela CONTRATANTE.
5.6.2. Durante o período de garantia, os atendimentos de assistência técnica deverão ser prestados prioritariamente no local de instalação dos equipamentos (garantia on-site), por meio da CONTRATADA ou de assistência técnica autorizada pelo fabricante. O primeiro atendimento poderá ocorrer de forma remota, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis. A retirada do equipamento somente será admitida nos casos em que, por razões técnicas devidamente justificadas, for necessária a retirada do equipamento para laboratório ou oficina, mediante autorização formal da CONTRATANTE, e o prazo para reposição de peças será de até 7 (sete) dias úteis, contados da data de retirada.
5.6.3. O serviço de assistência técnica em garantia deverá incluir todos os procedimentos técnicos necessários à correção de falhas, tais como ajustes, reparos e substituição de peças, bem como a troca técnica do equipamento por outro novo (sem uso), do mesmo modelo e padrão apresentado na proposta ou superior.
5.6.4. Os custos com transporte dos equipamentos, quando tecnicamente indispensável à remoção serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
5.6.5. Os serviços de assistência técnica incluirão reparos, substituição de peças defeituosas e orientações técnicas, conforme necessário para garantir o pleno funcionamento dos itens.
5.6.5. A CONTRATADA deverá responder às solicitações de assistência técnica em até 48 horas e solucionar qualquer problema técnico no prazo máximo de 7 dias úteis, contados a partir da data de notificação pela CONTRATANTE.
5.6.7. Em caso de impossibilidade de reparo, a CONTRATADA se compromete a substituir o item defeituoso por outro novo, de igual especificação, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
5.6.8. Durante o período de garantia, caso haja necessidade de prestação de serviço de assistência, reparos e/ou substituição de peças e/ou componentes, o CONTRATADO terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para atendimento e resolução do problema, contados a partir da data de comunicação ao representante indicado pelo CONTRATADO.
5.6.9. Constatada a persistência da falha dentro de um período de 03 (três) meses, o prazo limite para atendimento e resolução do problema será reduzido para 10 (dez) dias. Em caso de descumprimento dos referidos prazos, ficará o CONTRATADO sujeito à previsão estabelecida pelo inciso I do § 1° do artigo 18 da Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.
5.6.10. A CONTRATADA deverá manter um registro detalhado de todos os atendimentos de assistência técnica realizados durante o período de garantia. Este registro deverá incluir a data da solicitação, a natureza do problema, as ações tomadas para resolução, e a data de conclusão do atendimento. Este registro deverá estar disponível para inspeção pela CONTRATANTE a qualquer momento.
5.6.11. Em caso de necessidade de substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá utilizar apenas peças novas e originais do fabricante. Peças recondicionadas ou de terceiros não serão aceitas, a menos que previamente aprovadas por escrito pela CONTRATANTE.
5.6.12. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE um relatório trimestral detalhando todas as ocorrências de assistência técnica, incluindo a natureza dos problemas e as soluções aplicadas quando ocorrer tal fato. Este relatório deve ser entregue até o décimo dia útil do mês subsequente ao final de cada trimestre.
5.6.13. O descumprimento das obrigações de assistência técnica dentro dos prazos estabelecidos poderá resultar em penalidades, incluindo multas e a rescisão do contrato, conforme as disposições contratuais e legais aplicáveis.
5.7. Da exigência da Garantia On-Site
5.7.1 A exigência de garantia on-site para os equipamentos a serem adquiridos justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços prestados, especialmente em ambientes escolares, nos quais a indisponibilidade de equipamentos pode comprometer o andamento das atividades pedagógicas e administrativas.
5.7.2. Tal exigência encontra amparo no Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078/1990), especialmente em seus arts. 6º, incisos IV e VI, e 18, que garantem ao consumidor proteção contra práticas abusivas, bem como a efetiva reparação de danos e substituição de produtos com vício ou defeito. Ao exigir o atendimento técnico no local (on site), a Administração busca garantir maior agilidade na solução de problemas e evitar o deslocamento de equipamentos, o que representa uma medida proporcional e adequada à natureza da contratação.
5.7.3. Além disso, a garantia on-site é prática comum e amplamente utilizada por diversos órgãos públicos, não representando cláusula restritiva de competitividade, desde que claramente descrita no instrumento convocatório, como será feito. A medida visa garantir a eficiência da contratação, reduzir riscos operacionais e assegurar a plena funcionalidade dos bens adquiridos durante o período de garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços.
A CONTRATANTE deverá garantir o acesso às instalações onde os materiais permanentes serão entregues, bem como fornecer todas as informações e orientações necessárias para a correta execução do contrato.
A CONTRATANTE deverá nomear um responsável para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, assegurando que todas as etapas do processo sejam cumpridas de acordo com as especificações contratuais.
A CONTRATANTE se compromete a facilitar o contato da CONTRATADA com os setores envolvidos na recepção dos materiais, proporcionando um ambiente colaborativo e ágil para a resolução de eventuais dúvidas ou problemas.
Efetuar o pagamento conforme estabelecido na Cláusula Quarta.
A CONTRATANTE deverá processar os pagamentos de acordo com os prazos e condições estipulados na Cláusula Quarta, garantindo que as notas fiscais e documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA sejam analisados e aprovados tempestivamente.
Em caso de suspensão de pagamento devido a inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo um prazo para a regularização das pendências.
A CONTRATANTE deverá manter um registro detalhado de todos os pagamentos efetuados, bem como de qualquer comunicação relacionada a questões financeiras, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações.
Receber provisoriamente os equipamentos no ato da entrega e, após verificação, proceder ao recebimento definitivo, conforme descrito no Termo de Referência.
No ato da entrega, a CONTRATANTE deverá realizar o recebimento provisório dos equipamentos, verificando as condições das embalagens e a conformidade dos produtos com as especificações contratuais.
A CONTRATANTE deverá designar uma equipe ou comissão responsável pela verificação detalhada dos equipamentos, que deverá atestar a conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas e quantidades previstas no contrato.

Após a verificação, se os equipamentos estiverem em conformidade, a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Recebimento Definitivo, que formalizará a aceitação dos produtos.
Caso sejam identificadas discrepâncias, defeitos ou avarias nos equipamentos durante a verificação, a CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA, detalhando as irregularidades encontradas e solicitando a substituição ou correção dos itens, conforme as disposições contratuais.
A CONTRATANTE deverá manter registros detalhados de todas as etapas do processo de recebimento, incluindo comunicações, verificações e termos de recebimento provisório e definitivo, garantindo a rastreabilidade e a documentação adequada de todo o procedimento.
A CONTRATANTE deverá assegurar que o processo de verificação e recebimento dos equipamentos seja realizado de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados, evitando atrasos que possam comprometer a execução do contrato e o funcionamento das atividades relacionadas aos materiais adquiridos.
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
7.3 Advertência, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como;
Atraso na entrega do item de até 5 (cinco) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;
Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;
Não seguir especificações técnicas do fabricante ou contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;
Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização. Por exemplo, agendar entrega fora do horário combinado sem aviso prévio.
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;
Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;
Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 7.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;
Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da aquisição: 2 anos de impedimento;
Não entrega dos produtos: 2 anos de impedimento;
Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;
Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;
Obstruir investigação ou fiscalização: 3 anos de impedimento.
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;
Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;
Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;
Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;
Fornecer documentação sabidamente falsa durante a dispensa de licitação ou execução do contrato;
Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;
Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;
Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;
Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;
Enriquecimento ilícito à custa do erário;
Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).
Multa:
Aplicável sobre o valor global do contrato ou, quando cabível, sobre o valor da parcela inadimplida, de acordo com a conduta infracional, nos seguintes percentuais:
Multa de 2% (dois por cento): Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis na entrega do objeto, sem justificativa aceita pela Administração;
Multa de 4% (quatro por cento): Pelo descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal;
Multa de 5% (cinco por cento): Pela reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão;
Multa de 6% (seis por cento): Pela entrega do item com equipamentos ou acessórios obrigatórios ausentes (exemplo item 03: Fonte carregadora e Cabo USB);
Multa de 8% (oito por cento): Pela substituição não autorizada do modelo contratado por outro de menor valor;
Multa de 10% (dez por cento): Pelo fornecimento do item com características técnicas divergentes das exigidas no Termo de Referência, sem autorização prévia;
Multa de 15% (quinze por cento): Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou iniciar sua execução após a adjudicação;
Multa de 20% (vinte por cento): Pela apresentação de documentos falsos ou fraudulentos, ou pela ocultação dolosa de defeitos relevantes no item entregue;
Multa de 30% (trinta por cento): Pela tentativa de fraude, conluio ou oferecimento de vantagem indevida a servidor público para influenciar qualquer etapa do processo de contratação, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na entrega autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **10**% (**dez** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação:
10%: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.
15%: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.
20%: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de 10% (dez por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.
10%: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;
10%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;
15%: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.
15%: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **6**% (**seis** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.
6%: Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;
10%: Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.

Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **2**% (**dois** por cento) a **5**% (**cinco** por cento) do valor da contratação.
2%: Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;
5%: Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues.
5%: Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;
5%: Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;
Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **2**% (**dois** por cento) a **6**% (**seis** por cento) do valor da contratação:
2%: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;
4%: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.
6%: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.
A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante; e
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 14.133/2021.
A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja justificativa plausível e aceitação mútua, respeitando as disposições legais aplicáveis.
A rescisão poderá ser motivada por fatores como inadimplemento contratual, alteração das condições originalmente pactuadas, interesse público, caso fortuito ou força maior, entre outras causas previstas na legislação vigente.
A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato escrito, nos seguintes casos:
Inadimplência da CONTRATADA: Inclui a não entrega dos materiais, entrega fora do prazo estipulado, entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, ou qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato.
Fraude ou má-fé: Verificada a prática de atos fraudulentos, má-fé ou conduta dolosa por parte da CONTRATADA.
Interesse público: Quando razões de interesse público, devidamente justificadas, impedirem a continuidade do contrato.
Alteração social ou econômica da CONTRATADA: Mudanças na estrutura societária ou econômica da CONTRATADA que possam comprometer a execução do contrato.
Caso fortuito ou força maior: Ocorrência de eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade do contrato.
Desempenho insatisfatório: Avaliação negativa do desempenho da CONTRATADA na execução do contrato, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.
Para a rescisão unilateral, a CONTRATANTE deverá:
Notificar a CONTRATADA por escrito, especificando os motivos da rescisão e concedendo prazo para manifestação e defesa, conforme o devido processo administrativo.
Garantir o direito de contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, antes de tomar a decisão final sobre a rescisão.
Formalizar a decisão de rescisão mediante ato administrativo devidamente fundamentado, acompanhado de toda a documentação pertinente.
Em caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, incluindo custos adicionais para a contratação de novos fornecedores e indenizações por danos sofridos.
A rescisão unilateral não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.
Todos os procedimentos e decisões relativos à rescisão contratual serão devidamente registrados e arquivados pela CONTRATANTE, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.
Disposições finais sobre a rescisão:
A rescisão do contrato será formalizada por meio de um Termo de Rescisão, assinado pelas partes ou pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme o caso.
Em caso de rescisão por acordo entre as partes, o Termo de Rescisão deverá especificar as condições ajustadas, incluindo eventuais compensações financeiras ou ajustes necessários para a liquidação do contrato.
Após a rescisão, a CONTRATADA deverá devolver quaisquer valores recebidos indevidamente e restituir à CONTRATANTE quaisquer bens ou documentos relacionados ao contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

A rescisão do contrato não exime as partes do cumprimento de obrigações pendentes e de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.
As disposições acima visam assegurar que a rescisão do contrato ocorra de maneira justa, transparente e em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a proteção dos interesses da Administração Pública e o respeito aos direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.
9.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos bens fornecidos.
9.1.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Os bens deverão ter garantia mínima conforme descrito em cada item, prevalecendo a garantia de fábrica dos produtos, caso seja superior a solicitada.
O recebimento definitivo será formalizado por meio de um Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE, após a verificação de conformidade dos produtos entregues.
Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar a plena funcionalidade e conformidade dos produtos fornecidos, atendendo a todas as especificações técnicas descritas no contrato e no Termo de Referência.
A CONTRATADA se obriga a substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou inadequações às especificações exigidas.
A substituição dos produtos defeituosos deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação formal da CONTRATANTE, detalhando os defeitos ou inadequações constatadas.
Os produtos substituídos deverão ser novos, sem uso prévio, e atender a todas as especificações técnicas originalmente exigidas.
A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados à substituição, incluindo transporte, manuseio e qualquer outro gasto necessário para a entrega dos novos produtos.
A garantia dos produtos inclui todos os serviços necessários para a reparação ou substituição dos itens defeituosos, incluindo peças, mão de obra e transporte.
Todos os serviços de reparação ou substituição deverão ser realizados por técnicos qualificados, utilizando peças e componentes originais ou equivalentes de qualidade comprovada.
A CONTRATADA será responsável por todos os custos associados à prestação dos serviços de garantia, incluindo peças de reposição, mão de obra especializada e transporte dos produtos defeituosos e reparados.
Em casos onde a reparação não seja viável ou adequada, comprovado mediante laudo técnico emitido pela CONTRATANTE ou por profissional qualificado por ela indicado, a CONTRATADA deverá substituir o produto defeituoso por outro novo, de igual especificação e em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
A CONTRATANTE se reserva o direito de inspecionar os produtos reparados ou substituídos, assegurando que atendam plenamente às especificações contratuais e estejam em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:
Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação resumida do presente contrato e de seus aditivos na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura.
A publicidade dos atos de celebração, alteração e rescisão deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, excetuando-se os casos em que a lei dispensa a referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos e na ausência de disposições específicas neste contrato, serão aplicadas as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais legislações pertinentes e normas regulamentares aplicáveis.
Em caso de dúvidas ou controvérsias relativas à execução do presente contrato, as partes deverão buscar, inicialmente, uma solução consensual e amigável, através de negociações diretas.
Persistindo o impasse, a questão poderá ser submetida ao órgão ou autoridade competente para dirimir a controvérsia, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Buritis/RO, 26 de agosto de 2025.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

SEGINFO COMERCIO & SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ: 05.807.475/0001-08
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/PMB/2025

PROCESSO Nº 1603/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 90027/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONTRATADO: SEGINFO COMERCIO & SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BICICLETAS E TABLETS PARA PREMIAÇÃO DE ALUNOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, CONFORME NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA ID 19º - 2.F70.B8A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

02.13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
17.512.1006.2070.2241 – MANUTENÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES
33.90.31 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS
FICHA: 617

17.512.1006.2070.0000 – POLÍTICA DE EDUCAÇÃO, DIFUSÃO E COMP. E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
33.90.31 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS
FICHA: 492

PRAZO DE ENTREGA: 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 2.783,36

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:C84480D2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.912, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Conceder Licença prêmio por assiduidade a servidora JANAINA ARAUJO LOPES e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos da certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos em conformidade com o Processo: 977.08.03-2017.

D E C R E T A
Artigo 1º. Fica concedida a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007, Decreto 3535/GAB/PMB/2012 e Lei 603/2011 e Lei 1412/2019, a servidora **Janaina Araujo Lopes** – cargo Zelador NV III, matrícula 1244, o período de 90 (noventa) dias, **a partir de 08 de setembro de 2025.**

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 01 de setembro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:E067EEB0

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO 1004.10.01-2024

Considerando a justificativa emitida pela Superintendência de Licitações e Contratos - ID: 3.218.934, nos autos, faz-se necessária a retificação parcial da homologação/adjudicação fim de garantir a integralidade e a transparência do processo.

Onde se lê:

• PEDRO PIRES JUNIOR- CNPJ: 23.655.349/0001-67

Leia-se:

• PEDRO PIRES JUNIOR- CNPJ: 05.507.847/0001-80

Buritis, 28 de agosto de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:AABAB07C

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do Pregão Eletrônico nº: 90037/2025**, Processo Administrativo n° **532.09.01-2025/SEMOSP**, **objeto:** (Contratação de empresa Especializada para prestação de serviço de seguro total anual automotivo com cobertura total.), de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 13.509/2023, **em favor das empresas**:

• SEGUROS SURA S.A. - CNPJ: 33.065.699/0001-27 no valor de R$ 48,304.49 (quarenta e oito mil, trezentos e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Buritis, 29 de agosto de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:B5CF9538

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - 1488

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do Pregão Eletrônico nº: 90044/2025**, Processo Administrativo n° **1488.11.01-2024/SEMUSA**, **objeto:** (Contratação de empresa especializada em serviço de fabricação e instalação de Cobertura Estilo Toldo), de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 13.509/2023, **em favor das empresas**:

• JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 54.594.484/0001-73 no valor de R$ 29.666,67 (vinte e nove mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Buritis, 01 de setembro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:E0CBF905

GABINETE DO PREFEITO
MODELO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO localizada na Rua São Lucas com Av. Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 01.266.058/0001-44, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS de Buritis – RO, em 01/09/2025, a Licença Prévia, para a atividade de CONSTRUÇÃO DE MURO NA UBS DO SETOR 04 – BURITIS (RO).

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:D5F769EA

GABINETE DO PREFEITO
MODELO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO localizada na Rua São Lucas com Av. Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 01.266.058/0001-44, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS de Buritis – RO, em 01/09/2025, a Licença Prévia, para a atividade de PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO – RUAS BURITIS (RO).

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE .....

A..... localizada na ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS de Buritis – RO, em ...../...../....., o Pedido da Renovação da Licença ....., do Processo de nº …… para a atividade de.....

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**, localizada na **RUA SÃO LUCAS, 2476, SETOR 06** inscrita no CNPJ sob nº **01.266.058/0001-44**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS de Buritis – RO, em 05/02/2025 a LICENÇA PRÉVIA para a atividade de **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE III.**

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:E96E53BD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/PMB/2025 AO CONTRATO Nº. 019/PMB/2021

PROCESSO N° 1336.8.1/2020 – SEMECE

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2021 – PMB/CPLMS 2° ATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 059/2021-PMB/CPLMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO/LOCADOR: ROBERTO MAURO DA SILVA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO TECNOLÓGICO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DA MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BURITIS-RO - CETEFIC

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/PMB/2025 AO CONTRATO Nº. 019/PMB/2021

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 019/PMB/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO TECNOLÓGICO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DA MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BURITIS-RO – CETEFIC.

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE , e de outro lado, o proprietário do referido imóvel o Senhor **ROBETO MAURO DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº *40*71 SSP/RO, inscrita Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº ***.681.432-**, residente e domiciliada na Rua José Carlos da Mata, 1802, Setor 01, município de Buritis, estado de Rondônia , doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO, que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do Processo Administrativo nº 1336-2020, Dispensa de Licitação nº 059/2021-CPLMS. Submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento ao reajuste dos valores da base de cálculo e dos emolumentos dos serviços extrajudiciais do Estado de Rondônia ao contrato nº 019/PMB/2021, tendo em vista a previsão legal da alínea "b" da Cláusula quarta do contrato, qual se justifica devido ao aumento referente a atualização dos valores da base de cálculo IGP-M, acumulado no período de 07/2024 a 06/2025, que foi de 4,39%**,** correspondente ao reajuste de R$ 255,35, sobre o valor originalmente pactuado.

2 - DO VALOR DO CONTRATO APÓS O TERMO DE APOSTILAMENTO

Após o presente Termo de Apostilamento, o valor global do CONTRATO ORIGINAL passa a ser de R$ 69.172,00 (sessenta e nove mil, cento e sessenta e dois reais), com valor mensal de R$ 6.067,72 (seis mil e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos). O reajuste produzirá efeitos no período compreendido entre 01 de julho de 2025 e 12 de junho de 2026, equivalente a 11 (onze) meses e 12 (doze) dias de vigência contratual, conforme Memorando nº 399/PLAN-SEMECE/2025, em ID (480º - 3.21B.0EC).

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0207 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
01.500.002.001 - Recurso Próprio
3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa física,
Ficha: 166

4- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato permanece inalterada para 12.06.2026, conforme Primeiro Termo Aditivo de Prazo ID 268º - 1.601.CE0.

5- DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:88D96669

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA 17

DEOCLECIO PINTO ZOLET, Secretário de Fazenda do Município de Buritis. RO, usando de suas atribuições legais e constitucionais, no intuito de atender ao Decreto de Nº 12.089/GAB/PMB/2022 do Executivo Municipal, baixa a presente Portaria nos seguintes termos:

Nomear os Servidores de Gestor de Contrato e Função de Fiscal De Contrato, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Plano Diretor dá outras providencias.

Art. 1º. Nomear sem ônus os servidores abaixo relacionados para ser gestor de contrato e fiscal de contrato referente aos serviços prestado/desenvolvido pelo DMTRAM.

Gestor de Contrato: Carolaine Fonseca de Souza (Assessor Especial de Tesouraria).
Fiscal de Contrato: Jesse da Silva Costa (Diretor do Trânsito do (DMTRAM)

DEOCLECIO PINTO ZOLET
Secretário Municipal De Fazenda, Orçamento e Plano Diretor

Publicado por:
Carolaine Fonseca de Souza
Código Identificador:FC7FB02C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2025 PROCESSO Nº. 1-215/2025

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA.
VENCEDOR:T. H. SERVICO DE COMUNICACAO LTDA - CNPJ: - 42.653.416/0001-59, no Valor de R$ 43.948,00
OBJETO: Registro de preço para eventual e futura Contratação de empresa para a prestação de serviço de realização de cursos/oficinas profissionalizantes e capacitações para a comunidade civil do município de Cacaulândia RO com material incluso e fornecimento de coffee break (lanches, refrigerantes, café, bolos, salgadinhos e sucos), através de recurso Transferência Especial da União Programa 09032024 Plano de Ação nº 09032024-066281, por um período de 12 (doze) meses.
PRAZO DE VALIDADE:12 (doze) meses a partir da publicação no PNCP.

Cacaulândia, 01 de setembro de 2025.

PAULO AURELIO SOUZA DOS SANTOS
Diretor de Atas Registros de Preços e Contratos

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:09D371F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2025 PROCESSO Nº. 1-219/2025

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA.
VENCEDOR:MASTER TINTAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - CNPJ: 26.463.689/0001-84, percentual de desconto de 25,01%.
OBJETO: Registro de preço para eventual e futura Aquisição de materiais/insumos de construção civil (materiais de construção, elétricos, pintura, acabamento e dentre outros) constantes na tabela SINAPI, por um período de 12 (doze) meses.
PRAZO DE VALIDADE:12 (doze) meses a partir da publicação no PNCP.

Cacaulândia, 01 de setembro de 2025.

PAULO AURELIO SOUZA DOS SANTOS
Diretor de Atas Registros de Preços e Contratos

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:5D66A7A2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2025

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA

OBJETO
O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para execução da obra de Conclusãoda ampliação da unidade Pacaás Novas com área total de 177,09m², para atender melhor a população que utiliza a unidade de Saúde em Campo Novo de Rondônia, sendo Material e Mão-de-Obra por conta da CONTRATADA, com base nos fundamentos da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, esta execução, será acompanhada das peças técnicas de engenharia, visa fornecer elementos e subsídios que viabilizem a inicialização da referida obra conforme planilhas orçamentárias, croquis, e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 249.166,52 (duzentos e quarenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) com base no orçamento elaborado pelo setor competente (ID 453168).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **16/09/2025** às **09:00h (horário de Brasília)**

Critério de Julgamento:
MENOR PREÇO GLOBAL

Modo de disputa:
ABERTO E FECHADO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA/PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, no sítio eletrônico no site oficial do município no endereço www.camponovo.ro.gov.br, ou através do link
https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=2b53cfedf9884a320f011f6cfab6e54b
ou através do e-mail: **licitacoes@camponovo.ro.gov.br**

Campo Novo de Rondônia/RO, 01 de setembro de 2025.

LUANA BISPO DE OLIVEIRA
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 725/2025

Publicado por:
Luana Bispo de Oliveira
Código Identificador:7E6E8FBE

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE CANCELAMENTO E CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

A Secretária Municipal de Administração de Campo Novo de Rondônia, CRISTIANE IZABEL MURATA, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a empresa SANTO EXPEDITO COMÉRCIO E UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.684.429/0002-57, sagrou-se vencedora do item 71 do Pregão Eletrônico nº 018/2024;

CONSIDERANDO que a referida empresa não cumpriu as cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços nº 052/2024;

CONSIDERANDO que é facultado à Administração, nos termos da legislação vigente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assumir o compromisso nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

CONSIDERANDO a decisão da autoridade competente, constante nos autos do Processo Administrativo nº 2331/2024, que deliberou pela convocação das empresas remanescentes;

RESOLVE:

CANCELAR a Ata de Registro de Preços nº 052/2024, firmada com a empresa **SANTO EXPEDITO COMÉRCIO E UTILIDADES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.684.429/0002-57, em razão do não cumprimento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 052/2024.

CONVOCAR a empresa **R. B. MONTEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.786.974/0001-54, classificada em 5º lugar para o item 71 do Pregão Eletrônico nº 018/2024, a fim de pactuar nova Ata de Registro de Preços.

Campo Novo de Rondônia, 01 de setembro de 2025.

CRISTIANE IZABEL MURATA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:D06E4262

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
ERRATA Nº 031, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por meio do Signatário da presente nota, certifica para devidos fins de direito e a quem possa interessar que veiculou neste canal PORTARIA Nº 824, DE 27 DE AGOSTO DE 2025. o qual terá retificação por erro material conforme segue:

Onde se Lê:

I - ... REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS DE **23/03/2011 - 22/03/2016**.

Lê-se e considera:

I – ... REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE LICENÇA PRÊMIO **20/03/2006 - 19/03/2011.**

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:B436FB59

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 830 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Nomear os servidores para atuarem como fiscais do contrato 128/2025 no processo 2551/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 2551/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do contrato 128/2025 no processo 2551/2024, referente a **Contratação Indireta de Empresa para Construção de Parque Natural no Município de Campo Novo De Rondônia/RO**, da Secretaria Municipal De Turismo.

Fiscais de Contrato

Função	Servidor	Matrícula
Fiscal Administrativo	Samara Almeida Dos Santos	26576
Fiscal Administrativo Substituto	Gabriel Matheus Gualberto Da Silva	26622
Fiscal Técnico	Thalisson Rodrigo Da Silva Roberto	26423
Fiscal Técnico Substituto	Nicolly Ramos Cortez	26419
Gestora	Lucieli De Almeida Flores	24187

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:5F7D6B6A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 831, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede folga ao servidor MARCOS SADAO MURATA sem qualquer prejuízo à remuneração, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo n° 670/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar 02 (Dois) dias de folga eleitoral ao servidor **MARCOS SADAO MURATA,** Agente de Transporte Escolar/ Motorista,lotado na Secretaria de Educação, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo à sua remuneração nos dias**04/09 e 05/09/2025**, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2024, conforme artigo 98 da Lei 9.504/97.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:4A9E7D4A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 832, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede folga ao servidor JOSE RICARDO DA CRUZ sem qualquer prejuízo à remuneração, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo n° 1143/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar 1 (Um) dia de folga eleitoral ao servidor **JOSE RICARDO DA CRUZ, Agente de Transporte Escolar/ Motorista**, lotado na Secretaria de Educação, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo à sua remuneração no dia **12/09/2025**, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2024, conforme artigo 98 da Lei 9.504/97.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:AB806047

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 833, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede Auxílio Doença a servidora DIANA DA COSTA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-1991/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxílio Doença a servidora **DIANA DA COSTA**, Agente Comunitário de Saúde, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **28/08 à 26/10/2025.**

Art. 2º Conforme Decreto 038/2023 o benefício deverá corresponder a 91% (noventa e um por cento) sobre a média de remuneração de contribuição dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:3ADC8B8C

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 834, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede Auxílio Doença a servidora DAIANE GOMES DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-198/2025;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder 45 (Quarenta e cinco) dias de Auxílio Doença a servidora **DAIANE GOMES DA SILVA**, cargo de Chefe de divisão40h matricula 26541, da Secretaria Municipal de Assistência Social. Pelo período de **22/08/2025 a 05/10/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:2F00A1C0

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 835, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Conceder Licença-prêmio por Assiduidade ao servidor EDSON ROSA DE SOUZA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 2958/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-prêmio por Assiduidade ao servidor **EDSON ROSA DE SOUZA,** cargo **Professor** E.M.E.I.F. Rio Branco, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, para gozo no período de **02/09/2025 a 01/12/2025,** referente ao período aquisitivo de férias de **01/04/2007 - 31/03/2012**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:3AC3DE2D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 001/2025 AO CONTRATO Nº. 105/2024

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022/SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 2471/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 105/2024 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E RAFAELA ELOY TRISTAO DE OLIVEIRA,QUE TEM POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n°. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, n°. 2250, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**.

CONTRATADO: **RAFAELA ELOY TRISTAO DE OLIVEIRA.**

Cláusula Primeira. Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº. 105/2024, do teste seletivo simplificado 003/2022/SEMED, conforme Processo Administrativo Eletrônico Nº 2471/2022, que tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de sua vigência de 12 (doze) meses, **com início no dia 09/09/2025 a 08/09/2026**, nos termos previstos na **CLAÚSULA NONA** do contrato 105/2024 conforme LEI Nº 912, DE 28 DE JUNHO DE 2021**,** contados a partir da sua assinatura.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e termos de adiantamento firmado entre partes, por estarem justos e avençados, assinam os representantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 01 de setembro de 2025.

[Assinado eletronicamente]
RAFAELA ELOY TRISTAO DE OLIVEIRA
Contratado

[Assinado eletronicamente]
Municipio de Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Contratante

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:BD004124

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 001/2025 AO CONTRATO Nº. 106/2024

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024/SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 581/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 106/2024 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E EDINALDO ETIENE DA SILVA, QUE TEM POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n°. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, n°. 2250, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**.

CONTRATADO: **EDINALDO ETIENE DA SILVA.**

Cláusula Primeira. Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº. 106/2024, do teste seletivo simplificado 001/2024/SEMED, conforme Processo Administrativo Eletrônico Nº 581/2024, que tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de sua vigência de 12 (doze) meses, **com início no dia 11/09/2025 a 10/09/2026**, nos termos previstos na **CLAÚSULA NONA** do contrato 106/2024 conforme LEI Nº 912, DE 28 DE JUNHO DE 2021**,** contados a partir da sua assinatura.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e termos de adiantamento firmado entre partes, por estarem justos e avençados, assinam os representantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 01 de setembro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
EDINALDO ETIENE DA SILVA
Contratado

[Assinado Eletronicamente]
Municipio de Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Contratante

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:EAEAD122

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 45/2025-SEMUSA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, convoca os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025-SEMUSA, de 10 de janeiro de 2025, com Homologação do Resultado Final em 13 de fevereiro de 2025, devendo se apresentar no Departamento de Gestão Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital de Convocação e fazer a entrega dos seguintes documentos (apresentar todos os documentos originais):

a) Atestado de sanidade física e mental;
b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
c) RG - Registro Geral;
d) CPF;
e) Registro Profissional no Conselho de Classe dentro da validade (exceto para cargos cuja legislação não exija);
f) Título Eleitoral;
g) CTPS;
h) Certidão de Nascimento/Casamento;
i) Reservista, se do sexo masculino;
j)CNH válida, se exigida para o cargo;
k) Cartão PIS/PASEP;
l) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico;
m) Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
n) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário);
o) Telefone e e-mail para contato;
p) Comprovante de Residência em seu nome, podendo ser fatura de luz, água, internet ou telefone (desde que contenha nome completo e endereço) correspondente aos 03 (três) últimos meses, caso não seja em seu nome, apresentar junto à fatura declaração assinada pelo titular do comprovante reconhecida em cartório ou através do GOV.
q) Cartão de Vacina ou documento que comprove atualização de imunizantes para a faixa etária;
r) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei;
s) Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 05 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
t) Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para condutores de veículos leves e coletivos;
u) Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas: Municipal, Estadual e Federal https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
v) Certidão negativa de débitos municipais https://certidoes.camponovo.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf e estaduais https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp;
W) Certidão negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/;
x) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual 1° e 2° grau https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0 e federal https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/;
y) Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0;
z) Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, em caso de inscrito para as vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais;
aa) Caso tenha filho(s): CPF, Certidão de Nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de Matrícula Escolar dos acima de 04 anos;
ab) O candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais: Hemograma Completo, EAS Urina Tipo 1, TGO, TGP, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Ureia, VDRL, Beta HCG, Parasitológico de Fezes, HIV1/HIV2 Pesquisa de Anticorpos e Raio-X do Tórax PA e Perfil.

Os resultados dos exames médicos e laboratoriais deverão ser apresentados presencialmente pelo(a) próprio(a) candidato(a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia, primeiramente realizando o agendamento prévio no HPP - Hospital de Pequeno Porte do Município de Campo Novo de Rondônia ou através do e-mail: drh.semusa.camponovo@gmail.com. Sendo considerado(a) Apto(a), será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo. Em posse do Certificado de Aptidão Física e Mental emitido pela junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia, o(a) candidato(a) deverá comparecer a Secretaria Municipal de Saúde para efetuar a entrega dos documentos solicitados.

Classificação	Candidato	CPF	Cargo/Função	Lotação
1° lugar	Deonice Alupp Alves	xxx.115.342-xx	Técnico em Enfermagem	UBS Pacaás Novos

Campo Novo de Rondônia, 1° de setembro de 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maickele de Souza Quartezani
Código Identificador:A17B4F6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Campo Novo de Rondônia/RO comunica aos interessados e participantes do Pregão Eletrônico 012/2025, PROCESSO GERENCIADOR N° 1019/2025 referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, que HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a empresa Licitante declarada vencedora após realização do certame licitatório: Fornecedor - TIAGO RIBEIRO COSTA – 61.780.043/0001-21, Itens: 06, 07, 09, 12, 17, 18, 20, 23, 25, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 ,39, 40, 41, 42, 43, 47, 56, 57, 58, 61 e 63, valor total homologado R$ 120.292,50 (cento e vinte mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Port. 13/2021/GAB/PMCNRO

Publicado por:
Maria Thaina Gomes Bento
Código Identificador:0CEB0494

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
ATO Nº 115/CMCJ/2025

"Exoneração de cargo de provimento em comissão e dá outras providências. "

A Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, em consonância com os membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 23, Inciso I, alínea"c", Art. 28, alínea "i" do Regimento Interno, na forma legal:

RESOLVE:

Art. 1°- **EXONERAR** o Senhor **BRUNO MAURÍCIO GALHARDO,** do cargo de provimento em comissão de **ANALISTA EM LICITAÇÃO (TEMPORÁRIO) – AEL/CDS-7,** da Câmara Municipal de Candeias do Jamari – RO.

Art. 2° - Este ATO entrará em vigor na data de assinatura.

Art. 3° - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em Candeias do Jamari-RO, 01 de setembro de 2025.

JUCILENE MARQUES MORAES
Presidente

LUCIANA DE SOUZA SARAIVA SALDANHA
Vice-Presidente

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO
1° Secretário

MARCOS ALMEIDA DA HORA
2º Secretário

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:1C119655

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
ATO Nº 116/CMCJ/2025

"Exoneração de cargo de provimento em comissão e dá outras providências. "

A Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, em consonância com os membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 23, Inciso I, alínea"c", Art. 28, alínea "i" do Regimento Interno, na forma legal:

RESOLVE:

Art. 1°- **EXONERAR** a Senhora **PÂMELA DE SOUZA FERREIRA,** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE APOIO ÀS COMISSÕES - AAC/CDS-2**, da Câmara Municipal de Candeias do Jamari – RO.

Art. 2° - Este ATO entrará em vigor na data de assinatura.

Art. 3° - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em Candeias do Jamari-RO, 01 de setembro de 2025.

JUCILENE MARQUES MORAES
Presidente

LUCIANA DE SOUZA SARAIVA SALDANHA
Vice- Presidente

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO
1° Secretário

MARCOS ALMEIDA DA HORA
2º Secretário

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:B452ED3D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI – RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, legalidade e eficiência dos atos administrativos no âmbito do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a convocação da candidata Denise Caroline Araújo, para o cargo/função de Enfermeiro – Diarista, destinada à UBS Santa Isabel – Sede;

CONSIDERANDO a inconsistência administrativa verificada no processamento do ato e que constatou-se que a equipe correspondente encontra-se completa;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 53 da Lei nº 9.784/1999, que faculta à Administração Pública revogar atos administrativos por conveniência ou oportunidade, bem como na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que consolida este entendimento.

RESOLVE:

REVOGAR a convocação da candidata Denise Caroline Araújo, ressaltando que, não havendo assinatura de contrato, não se configura vínculo funcional, não gerando direito adquirido à nomeação;

DETERMINA-SE que este memorando seja divulgado oficialmente para conhecimento de todos os setores envolvidos e arquivado para fins de registro administrativo;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 9900/2025

Publicado por:
Jessica Calanje Dos Santos Scariot
Código Identificador:594068E7

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10.153 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

"TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DA DOS CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CONTIDA NO DECRETO Nº 10151 DE 25 DE AGOSTO DE 2025"

O PREFEITO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º.Tornar sem efeito a nomeação da Senhora ELENIRA DE MESSIAS SANTOS, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial de Gabinete, no âmbito desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, contida no Decreto nº10151 de 25 de Agosto de 2025, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 25/08/2025.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros imediatos. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:7A11F732

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10.155 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e, especialmente, com fundamento no artigo 87, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1ºFica exonerado servidor de cargo em comissão, conforme abaixo, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

NOME	SIMBOL.	CARGO/FUNÇÃO
JULIANO DA SILVA A. DE ARAUJO	CDA-05	Assistente Operacional III do Setor Borracharia e Mecânica Z.Urbana e Distrital

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a 31 de agosto de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3ºPublique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:2CCD9764

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10.157 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e, especialmente, com fundamento no artigo 87, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1ºFica nomeada a Senhora WYGNA DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Procurador(a) Jurídico(a), com simbologia de subsídio, da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3ºPublique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:502ED7A1

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 347 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR RAULNEIK COUTINHO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17 de dezembro de 1997,
Considerando que esta Administração Pública Municipal apresenta número insuficiente de servidores capazes de, de maneira satisfatória, manter a continuidade dos serviços prestados por esta Secretaria Municipal Geral de Administração, Planejamento, Orçamento, Projetos, Infraestrutura, Serviços, Indústria, Emprego e Comércio;

Considerando, ainda, o disposto no art. 70 da Lei Municipal nº 100/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste Município:

"As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:
Art. 1º– Interromper as férias do servidor relacionado abaixo, a fim de que permaneça desempenhando suas atividades nesta Secretaria, tendo em vista a existência de trabalhos inadiáveis e a ausência, no quadro de pessoal, de servidores disponíveis para substituí-lo:

Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	Período Interrompido	Período de Gozo
4154	**RAULNEIK COUTINHO**	30/04/2023 a 29/04/2024	01/08/2025 a 30/08/2025	1/03/2025 a 31/03/2025

* A nova data para gozo das férias deverá ser definida conforme o art. 2º desta Portaria.

Art. 2º– As férias interrompidas deverão ser preferencialmente remarcadas para data que não ultrapasse o início do próximo período aquisitivo.

Parágrafo único– Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor perceberá apenas a remuneração normal do mês, considerando que o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração, previsto no art. 67 da Lei Municipal nº 100/1997, já foi pago no mês de agosto do corrente ano.

Art. 3º– Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

EDINEY MÁRCIO ASSUMPÇÃO QUADROS
Secretário Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:65377B0F

SEC. MUNIC. GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO PROJETOS INFRAESTRUTURA SERVIÇOS INDÚSTRIA EMPREGO COMÉRCIO
CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL- CGFMHIS

O Presidente do Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social, no uso de suas atribuições legais,**CONVOCA** os(as) conselheiros(as) para participarem da **Reunião Ordinária**a realizar-se no dia 02/09/2025, às 9 horas, nas dependências da Secretaria Municipal Geral - SEMG, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

•
Assuntos gerais.

Solicita-se a presença de todos(as) os(as) membros, tendo em vista a importância dos assuntos a serem deliberados para o bom andamento dos trabalhos do Conselho.

Candeias do Jamari, 01 de setembro de 2025.

EDINEY MARCIO ASSUMPÇÃO QUADROS
Presidente do Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS

Publicado por:
Francielen da Silva Oliveira Morais
Código Identificador:BE250DAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 01 de setembro de 2025.

DE PUBLICAÇÃO Nº 04 PROAFIN REGULAR 2025 – PARCELA ÚNICA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI , no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Artigo 13 do Decreto Nº 9.989/2025 que regulamenta a Lei Municipal Nº 1.737 de 03 de abril de 2025, torna público para conhecimento de todos os interessados a realização de repasses com recursos financeiros do Programa de Apoio Financeiro as Escolas Municipais – PROAFIN Regular, exercício 2025, a Unidade Executora **Conselho Escolar da EMEF Mário Covas**, para dar suporte e apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento do ensino, proporcionando maior rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educacionais, no âmbito das unidades escolares urbanas e rurais da rede Pública Municipal.
Os repasses serão realizados em contas corrente específicas, devidamente cadastradas junto a SEMED (Secretaria Municipal de Educação), em favor da Unidade Executora representativa da unidade de ensino, responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação dos recursos de acordo com o Plano Anual de Aplicação Escolar.

MUNICÍPIO: Candeias do Jamari – RO			
Nº Processo: 0001607.07.14-2025			
Agência: 102-3 **Conta:**85155-8			
PROGRAMA: FUNDEB 30% E QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO		**Natureza da Despesa:** 3.3.50.43 (Subvenções Sociais)	
NOME DA ESCOLA	**CONSELHO ESCOLAR**	**CNPJ**	**VALOR A SER REPASSADO EM 2025**
EMEF Mário Covas	EMEF Mário Covas	Nº: 09.029.108/0001-81	R$ 101.280,00

Sem mais.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº 10.000/2025

Publicado por:
Alex Soni Araujo Dos Santos
Código Identificador:8B14BA6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 01 de setembro de 2025.

DE PUBLICAÇÃO Nº 03 PROAFIN REGULAR 2025 – PARCELA ÚNICA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI , no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Artigo 13 do Decreto Nº 9.989/2025 que regulamenta a Lei Municipal Nº 1.737 de 03 de abril de 2025, torna público para conhecimento de todos os interessados a realização de repasses com recursos financeiros do Programa de Apoio Financeiro as Escolas Municipais – PROAFIN Regular, exercício 2025, a Unidade Executora **Conselho Escolar da Creche Serafina Azevedo**, para dar suporte e apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento do ensino, proporcionando maior rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educacionais, no âmbito das unidades escolares urbanas e rurais da rede Pública Municipal.
Os repasses serão realizados em contas corrente específicas, devidamente cadastradas junto a SEMED (Secretaria Municipal de Educação), em favor da Unidade Executora representativa da unidade de ensino, responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação dos recursos de acordo com o Plano Anual de Aplicação Escolar.

MUNICÍPIO: Candeias do Jamari – RO			
Nº Processo: 0001613.07.14-2025			
Agência: 102-3 **Conta**: 82009-1			
PROGRAMA: QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO		**Natureza da Despesa:** 3.3.50.43 (Subvenções Sociais)	
NOME DA ESCOLA	**CONSELHO ESCOLAR**	**CNPJ**	**VALOR A SER REPASSADO EM 2025**
Creche Municipal Serafina Azevedo	Creche Municipal Serafina Azevedo	Nº: 16.803.817/0001-38	R$ 18.144,00

Sem mais.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº 10.000/2025

Publicado por:
Alex Soni Araujo Dos Santos
Código Identificador:A5FB979C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 01 de setembro de 2025.

DE PUBLICAÇÃO Nº 05 PROAFIN REGULAR 2025 – PARCELA ÚNICA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI , no uso
de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Artigo 13 do Decreto Nº 9.989/2025 que regulamenta a Lei Municipal Nº 1.737 de 03 de abril de 2025, torna público para conhecimento de todos os interessados a realização de repasses com recursos financeiros do Programa de Apoio Financeiro as Escolas Municipais – PROAFIN Regular, exercício 2025, a Unidade Executora **Conselho Escolar da EMEI Fernando Fonseca**, para dar suporte e apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento do ensino, proporcionando maior rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educacionais, no âmbito das unidades escolares urbanas e rurais da rede Pública Municipal.
Os repasses serão realizados em contas corrente específicas, devidamente cadastradas junto a SEMED (Secretaria Municipal de Educação), em favor da Unidade Executora representativa da unidade de ensino, responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação dos recursos de acordo com o Plano Anual de Aplicação Escolar.

MUNICÍPIO: Candeias do Jamari – RO			
Nº Processo: 0001609.07.14-2025			
Agência: 7133-1 **Conta:** 8156-6			
PROGRAMA: QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO		**Natureza da Despesa:** 3.3.50.43 (Subvenções Sociais)	
NOME DA ESCOLA	**CONSELHO ESCOLAR**	**CNPJ**	**VALOR A SER REPASSADO EM 2025**
EMEI Fernando Fonseca	EMEI Fernando Fonseca	Nº: 12.939.984/0001-50	R$ 38.208,00

Sem mais.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº 10.000/2025

Publicado por:
Alex Soni Araujo Dos Santos
Código Identificador:902B6C22

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 01 de setembro de 2025.

DE PUBLICAÇÃO Nº 06 PROAFIN REGULAR 2025 – PARCELA ÚNICA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI , no uso
de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Artigo 13 do Decreto Nº 9.989/2025 que regulamenta a Lei Municipal Nº 1.737 de 03 de abril de 2025, torna público para conhecimento de todos os interessados a realização de repasses com recursos financeiros do Programa de Apoio Financeiro as Escolas Municipais – PROAFIN Regular, exercício 2025, a Unidade Executora **Conselho Escolar da E.M.E.I. Francisco Alves**, para dar suporte e apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento do ensino, proporcionando maior rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educacionais, no âmbito das unidades escolares urbanas e rurais da rede Pública Municipal.
Os repasses serão realizados em contas corrente específicas, devidamente cadastradas junto a SEMED (Secretaria Municipal de Educação), em favor da Unidade Executora representativa da unidade de ensino, responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação dos recursos de acordo com o Plano Anual de Aplicação Escolar.

MUNICÍPIO: Candeias do Jamari – RO			
Nº Processo: 0001611.07.14-2025			
Agência: 7133-1 **Conta:**8175-2			
PROGRAMA: QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO		**Natureza da Despesa:** 3.3.50.43 (Subvenções Sociais)	
NOME DA ESCOLA	**CONSELHO ESCOLAR**	**CNPJ**	**VALOR A SER REPASSADO EM 2025**
EMEI Francisco Alves	EMEI Francisco Alves	Nº: 12.530.181/0001-47	R$ 26.400,00

Sem mais.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº 10.000/2025

Publicado por:
Alex Soni Araujo Dos Santos
Código Identificador:BA91F96B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 01 de setembro de 2025.

A Secretária Municipal de Educação, torna público aos interessados, com base nos termos da Lei Nº 1346/2022, que institui o Programa de Apoio Financeiro as Escolas Municipais - PROAFIN e considerando o Parecer Técnico da Comissão ID 1.DBB.698 e o Parecer da Controladoria Geral do Município ID 1.DD6.024, **APROVA E HOMOLOGA** a Prestação de Contas oriunda do **Conselho Escolar da Creche Municipal Pedro Torres em 2024 – Saldo Reprogramado**, localizada no município de Candeias do Jamari.
Após homologação os autos serão encerrados nesta Unidade ficando à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e Ministério Público do Estado - MPE, no prazo legal.

MUNICÍPIO: Candeias do Jamari - RO			
Nº PROCESSOS			
LIBERAÇÃO: 0000042.07.14-2024		**PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 0002127.07.15-2025	
UNIDADE EXECUTORA	**CNPJ**	**ANO**	**VALOR EM CONTA PARA EXECUÇÃO DE JANEIRO A JUNHO DE 2025 (R$)**
Conselho Escolar da Creche Municipal Pedro Torres	18.146.714/0001-78	2024 - Saldo Reprogramado	3.631,89

Sem mais.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Dec. 10.000/2025

Publicado por:
Alex Soni Araujo Dos Santos
Código Identificador:876DCD2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 01 de setembro de 2025.

A Secretária Municipal de Educação, torna público aos interessados, com base nos termos da Lei Nº 1346/2022, que institui o Programa de Apoio Financeiro as Escolas Municipais - PROAFIN e considerando o Parecer Técnico da Comissão ID 1.D79.E04 e o Parecer da Controladoria Geral do Município ID 1.DD4.DC5, **APROVA E HOMOLOGA** a Prestação de Contas oriunda do **Conselho Escolar da Pré-Escola Vovó Ginoca em 2024 – Saldo Reprogramado**, localizada no município de Candeias do Jamari.
Após homologação os autos serão encerrados nesta Unidade ficando à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e Ministério Público do Estado - MPE, no prazo legal.

MUNICÍPIO: Candeias do Jamari - RO			
Nº PROCESSOS			
LIBERAÇÃO: 0000039.07.14-2024		**PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 0002124.07.15-2025	
UNIDADE EXECUTORA	**CNPJ**	**ANO**	**VALOR EM CONTA PARA EXECUÇÃO DE JANEIRO A JUNHO DE 2025 (R$)**
Conselho Escolar da Pré Escola Vovó Ginoca	16.988.993/0001-91	2024 - Saldo Reprogramado	4.707,52

Sem mais.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Dec. 10.000/2025

Publicado por:
Alex Soni Araujo Dos Santos
Código Identificador:7945E186

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 01 de setembro de 2025. A Secretária Municipal de Educação, torna público aos interessados, com base nos termos da Lei Nº 1346/2022, que institui o Programa de Apoio Financeiro as Escolas Municipais - PROAFIN e considerando o Parecer Técnico da Comissão ID 1.DD9.D16 e o Parecer da Controladoria Geral do Município ID 1.DF3.559, **APROVA E HOMOLOGA** a Prestação de Contas oriunda do **Conselho Escolar da EMEI Leonora Atanázio em 2024 – Saldo Reprogramado**, localizada no município de Candeias do Jamari. Após homologação os autos serão encerrados nesta Unidade ficando à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e Ministério Público do Estado - MPE, no prazo legal.

MUNICÍPIO: Candeias do Jamari - RO			
Nº PROCESSOS			
LIBERAÇÃO: 0000040.07.14-2024		**PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 0002125.07.15-2025	
UNIDADE EXECUTORA	**CNPJ**	**ANO**	**VALOR EM CONTA PARA EXECUÇÃO DE JANEIRO A JUNHO DE 2025 (R$)**
Conselho Escolar da EMEI Leonora Atanázio	13.198.877/0001-80	2024 - Saldo Reprogramado	10.384,80

Sem mais.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Dec. 10.000/2025

Publicado por:
Alex Soni Araujo Dos Santos
Código Identificador:F5047154

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 01 de setembro de 2025.

A Secretária Municipal de Educação, torna público aos interessados, com base nos termos da Lei Nº 1346/2022, que institui o Programa de Apoio Financeiro as Escolas Municipais - PROAFIN e considerando o Parecer Técnico da Comissão ID 1.DBB.A1B e o Parecer da Controladoria Geral do Município ID 1.DE3.487, **APROVA E HOMOLOGA** a Prestação de Contas oriunda do **Conselho Escolar da EMEF Dom João Batista em 2024 – Saldo Reprogramado**, localizada no município de Candeias do Jamari.
Após homologação os autos serão encerrados nesta Unidade ficando à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e Ministério Público do Estado - MPE, no prazo legal.

MUNICÍPIO: Candeias do Jamari - RO			
Nº PROCESSOS			
LIBERAÇÃO: 0000030.07.14-2024		**PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 0002114.07.15-2025	
UNIDADE EXECUTORA	**CNPJ**	**ANO**	**VALOR EM CONTA PARA EXECUÇÃO DE JANEIRO A JUNHO DE 2025 (R$)**
Conselho Escolar da EMEF Dom João Batista Costa	00.872.334/0001-55	2024 - Saldo Reprogramado	1.043,83

Sem mais.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Dec. 10.000/2025

Publicado por:
Alex Soni Araujo Dos Santos
Código Identificador:A465CCFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 01 de setembro de 2025.

A Secretária Municipal de Educação, torna público aos interessados, com base nos termos da Lei Nº 1346/2022, que institui o Programa de Apoio Financeiro as Escolas Municipais - PROAFIN e considerando o Parecer Técnico da Comissão ID 1.DBB.7AF e o Parecer da Controladoria Geral do Município ID 1.DE4.B16, **APROVA E HOMOLOGA** a Prestação de Contas oriunda do **Conselho Escolar da E M E F Luiz Perseghini em 2024 – Saldo Reprogramado**, localizada no município de Candeias do Jamari.
Após homologação os autos serão encerrados nesta Unidade ficando à disposição dos Órgãos Fiscalizadores do Controle Interno e Externo, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e Ministério Público do Estado - MPE, no prazo legal.

MUNICÍPIO: Candeias do Jamari - RO			
Nº PROCESSOS			
LIBERAÇÃO: 0000033.07.14-2024		**PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 0002117.07.15-2025	
UNIDADE EXECUTORA	**CNPJ**	**ANO**	**VALOR EM CONTA PARA EXECUÇÃO DE JANEIRO A JUNHO DE 2025 (R$)**
Conselho Escolar da EMEF Luiz Perseghini	28.071.606/0001-37	2024 - Saldo Reprogramado	353,74

Sem mais.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Dec. 10.000/2025

Publicado por:
Alex Soni Araujo Dos Santos
Código Identificador:68A89FA1

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGAO ELETRONICO N. 029/2025/SML/PMCJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001484.05.01-2025
A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO, através da Superintendência Municipal de Licitação – SML, torna público que realizará PREGÃO ELETRÔNICO, no tipo MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumo (MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Candeias do Jamari - RO.Método De Disputa: ABERTO. Valor Estimado R$ 87.012,50 (oitenta e sete mil e doze reais e cinquenta centavos). Data de Abertura: 17 de Setembro de 2025 às 10h00m. (DF). Local para retirada do edital e Endereço Eletrônico:https://www.licitanet.com.br/;portal transparência da Prefeitura Municipal e PNCP. Qualquer dúvida pode ser feita através do e-mail cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br. – Candeias de Jamari – RO, 01 de Setembro de 2025.

RAQUEL FRANÇA GIL DA SILVA
Pregoeira – SML/PMCJ/RO
Portaria n. 030/2025

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:4BCD0BFB

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGAO ELETRONICO N. 030/2025/SML/PMCJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002257.05.01-2025
A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO, através da Superintendência Municipal de Licitação – SML, torna público que

realizará PREGÃO ELETRÔNICO, no tipo MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para eventuais e futuras aquisição de material de consumo (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEI), para da Secretaria Municipal de Saúde, nas Unidades de Saúde Municipais. Método de Disputa: ABERTO. Valor Estimado R$ 420.592,91 (quatrocentos e vinte mil quinhentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos). Data de Abertura: 19 de Setembro de 2025 às 10h00m. (DF). Local para retirada do edital e Endereço Eletrônico:https://www.licitanet.com.br/;portal transparência da Prefeitura Municipal e PNCP. Qualquer dúvida pode ser feita através do e-mail cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br. – Candeias de Jamari – RO, 01 de Setembro de 2025.

RAQUEL FRANÇA GIL DA SILVA
Pregoeira – SML/PMCJ/RO
Portaria n. 030/2025

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:B9324CE7

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 017/SML/2025

Processo Administrativo: 3163/SEMUSA/2025
Pregão Eletrônico: Nº. 022/SML2025
Processo Principal: Nº 1979/SEMUSA/2025
OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 017/2025, defuturas e eventuais contratação de empresa para prestação de serviços (COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR), por período estimado de 12 meses, prestação de serviços , com base no disposto no arts. 6º XLVII; 25; e 46 da Lei nº 14.133/2021, Com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura de Candeias do Jamari e suas Secretarias**.**
EMPRESAS DETENTORAS:
ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 24.445.257/0003-87
Requisição: 001/2025
Valor R$ 149.976,40 (cento e quarenta e nove mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).
Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
Candeias do Jamari – RO, 01 de Setembro de 2025.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 9.862 de 2025

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:4C7BC376

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 091/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASIDUIDADE EM PECÚNIA EM FAVOR DA SERVIDORA ERINETE TEIXEIRA DE SOUZA SICHINEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº 091/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASIDUIDADE EM PECÚNIA EM FAVOR DA SERVIDORA ERINETE TEIXEIRA DE SOUZA SICHINEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizada a conversão de Licença Prêmio por Assiduidade em Pecúnia em favor da Servidora **ERINETE TEIXEIRA DE SOUZA SICHINEL,** Matricula 159 Cargo de **AGENTE AMINISTRATIVO-SEMAD**, Lotada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Castanheiras.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO 01 de Setembro de 2025.

GODOI:32546963287

CICERO APARECIDO
Assinado de forma digital por CICERO APARECIDO GODOI:32546963287

CÍCERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal de Castanheiras/RO

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:8D4698A4

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 032/GAB/2025

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 032/GAB/2025

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1ºEXONERAR o senhor **VICTOR GUSTAVO OLIVEIRA ALVES** matrícula **14089** portadora do CPF nº*****.491.532-**,** admitido em 01/02/2025 no cargo de **ASSISTENTE ESCOLAR - SEMEC,** a partir do dia 29 de Agosto de 2025, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 29 de Agosto de 2025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:CB720F6D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2025/SRP. MODO DE DISPUTA ABERTO EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº 23 de 06 de janeiro de 2025, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO,** do tipo **Menor Preço Por Lote.** Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a Formação do **Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para Futura e eventual aquisição de materiais didáticos e expediente, para atender as

necessidades das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, como também a sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Processo Administrativo nº **1454/2025**. Valor total de R$: 324.277,00 (trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais). Data para recebimento de proposta às **08:00** horas do dia **02 de setembro de 2025**; data para término de recebimento de proposta às **08:00** horas do dia **18 de setembro de 2025**; data da abertura de propostas: às **08:30 horas do dia 18 de setembro de 2025;** data de inicio da sessão pública: às **09:00 horas do dia 18 de setembro de 2025;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 01 de setembro de 2025

MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:29CCDB9A

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
RECLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.01/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº. 052/2025

Conforme requerimento datado no dia 28 de agosto de 2025 a candidata**MARIA JOSÉ DA SILVA BIANCHINI**NF 82cargo de**Orientador Educacional**solicitou a reclassificaçãoProcesso Seletivo Simplificado 001/2025, processo administrativo nº 624/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 07/07/2025. Edição 4016, DECRETO Nº 591/2025**,**abaixo relacionado a comparecer na Secretaria Municipal deAdministração SEMADnoDepartamento De Pessoal, nos dias úteis, no períodode28/08/2025 a 02/09/2025**,**Edital de convocação 052/2025para aultima colocação.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**JADSON PAULINO DE ABREU**,**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 29/08/2025 às 10:15, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**726836**e o código verificador**8DFB5323**.

Docto ID: 726836 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:8B9E2808

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 730, 26 DE AGOSTO DE 2025

Fica alterado o Decreto nº 507 de 02 de Junho de 2025 que Regulamenta a Lei nº 2.718 de 19 de Maio de 2025, que "*Institui Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar de Chupinguaia-RO e dá outras providências*".

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º. Fica alterado o art. 4º, do Decreto Municipal nº 507 de 02 de Junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação..

Art. 4°. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado em edital de chamada pública, com base na realização de pesquisa de preços de mercado ou através da utilização dos preços utilizados no Programa de Aquisição de Alimentos do Estado de Rondônio PAA Estadual.

§ 1º Em caso de não utilização dos preços do Programa de Aquisição de Alimentos do Estado de Rondônio PAA Estadual, o preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local ou regional, priorizando as organizações da agricultura familiar, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§ 2º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, o órgão da Administração Municipal responsável pela compra pode acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, Paço Munucipal.
Chupinguaia (RO), 26 de Agosto de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:C5393F4B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 704

DECRETO Nº 704, DE 18 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2689/2024

Abre no orçamento vigente crédito suplementar no valor de R$ R$8.396,27

0 prefeito municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2689, de 23 de dezembro de 2024

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R$ 8.396,27 (Oito mil, trezentos e noventa e seis reais, vinte e sete centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 8.396,27
020701ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.2019.-MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAM
127-3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 4.186,39
F.R.: 251 500

020702-ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA
12.367.0022.2229-MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - AEE-FUNDEB
177-3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação 3.300,00
F.R.: 301 540

020704-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS LIVRES

12.122.0023.2034-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED – RECURSO
197-3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 909,88
F.R.: 01 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

020702-ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO B
12.365.0022.2103-MANUTENÇÃO DO FUNDEB - INFANTIL - PRÉ-ESCOLA 30%
167-3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação -3.300,00
F.R. Grupo:30 1 540

020704-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS LIVRES
12.364.0022.2035-ENSINO SUPERIOR
204-3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 5.096,27
F.R. Grupo: 0 1 500

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 18 de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente porWESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES,PREFEITO MUNICIPAL, em 22/08/2025 às 13:03, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente porMARIA CANDIDA GURGEL,SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 25/08/2025 às 09:03, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID723436e o código verificador4F104E26.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:B4FC010F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 711

DECRETO Nº 711, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito especial no valor de R$ 426.685,50

0 prefeito municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2730, de 20 de agosto de 2025.

DECRETA

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R$ 426.685,50(Quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais, cinquenta centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 426.685,50
020603-ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - RECURSOS VINCULAD
27.813.0027.1669-PARQUE ECOLÓGICO
608-4.4.90.51.00 - Obras e instalações 426.685,50
F.R.: 0 1 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

02 04 01 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0020.1690.-AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL
44-4.4.90.51.00 - Obras e instalações -426.685,50
F.R. Grupo: 0 1500

Artigo 3o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 20 de agosto de 2025

Documento assinado eletronicamente por**JEFERSON BARBOSA FRANÇA**,**SECRETARIO MUNICIPAL**, em 25/08/2025 às 08:33, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/08/2025 às 19:52, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**723511**e o código verificador**95DA3726**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:A5CB7B04

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 712

DECRETO Nº 712, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito especial no valor de R$86.567,13

0 prefeito municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2731, de 20 de agosto de 2025.

DECRETA

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R$ 86.567,13 (Oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais, treze centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 86.567,13
020603-ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - RECURSOS VINCULAD
15.451.0027.1270.-PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD
421- 4.4.90.93.00-Indenizações e restituições 7.739,06
F.R.: 1006-2 700

020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.1284-AMPLIAÇÃO DA UBNIDADE MISTA -JOSE IVALDO DE SO
609- 4.4.90.93.00-Indenizações e restituições 78.828,07
F.R.: 2001 2 631

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 78.828,07
Fontes de Recurso:2 631 78.828,07

Anulação: -7.739,06

020603-ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - RECURSOS VINC
15.451.0027.1270.-PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD
422- 4.4.90.93.00-Indenizações e restituições -7.739,06
F.R. Grupo: 10062 500

Artigo 3o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 20 de agosto de 2025

Documento assinado eletronicamente por**JEFERSON BARBOSA FRANÇA**,**SECRETARIO MUNICIPAL**, em 25/08/2025 às 08:34,

horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/08/2025 às 11:41, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**OSVALDO APARECIDO DE CASTRO**,**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 25/08/2025 às 13:00, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**723513**e o código verificador**2E74FDF4**

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:05CC7576

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 721

DECRETO Nº 721, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2689/2024

Abre no orçamento vigente crédito suplementar no valor de R$46.300,00

0 prefeito municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2689, de 23 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R$46.300,00 (Quarenta e seis mil e trezentos reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 46.300,00

021001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSOS

08.244.0024.2054.-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAS – RECURSO

332-4.4.90.52.00-Equipamentos e material permanente 46.300,00

F.R.: 01 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

021001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL – REC.LV

08.244.0024.2054.-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAS - RECURSOS L

323-3.3.50.43.00-Subvenções sociais -28.300,00

F.R. Grupo:0 1 500

08.244.0024.2057-FELICIDADE NÃO TEM IDADE

336-3.3.90.30.00-Material de consumo -18.000,00

F.R. Grupo: 01 500

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 21 de agosto de 2025

Documento assinado eletronicamente porWESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES,PREFEITO MUNICIPAL, em 25/08/2025 às 11:39, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente porANA KARLA DE AMORIN SIQUEIRA,SECRETÁRIA MUNICIPAL, em 25/08/2025 às 13:01, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:9A5B7294

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 722

DECRETO Nº 722, DE 22 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2689/2024

Abre no orçamento vigente crédito suplementar no valor de R$80.474,81

0 prefeito municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2689, de 23 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R$ 80.474,81(Oitenta mil, quatrocentos e setenta e quatro reais, oitenta e um centavo) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 80.474,81
020704-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS LIVRES
12.122.0023.2034-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED – RECURSO
195-3.3.90.30.00-Material de consumo 28.542,81
F.R.: 0 1 500

0209018SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.606.0025.2052.-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI – REC LIV
301-3.1.90.94.00-Indenizações e restituições trabalhistas 3.000,00
302-3.3.90.14.00-Diárias – civil 34.932,00
304-3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 14.000,00
F.R.: 0 1 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação: (-) -80.474,81
020704-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS LIVRES
12.364.0022.2035.-ENSINO SUPERIOR
202--3.3.90.30.00-Material de consumo -20.290,00
203-3.3.90.36.00-Outros serviços de terceiros - pessoa física -4.021,80
204-3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica -4.231,01
F.R. Grupo: 0 1 500

020901-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.122.0025.2230-MANUTENÇÃO DA FEIRA
296-3.3.90.30.00-Material de consumo -24.400,00
297-3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica -1.560,00
F.R. Grupo: 0 1 500

20.606.0025.2052.-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI - RECURSOS
303-3.3.90.30.00-Material de consumo -3.000,00
F.R. Grupo: 0 1 500

020904-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.541.0025.2231-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
315-Material, bem ou serviço para distribuição gratuita -2.000,00

316-3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 20.972,00
F.R. Grupo: 0 1 500

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 22 de agosto de 2025

Documento assinado eletronicamente por**ELIEZER ROSA DO PARAISO**,**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, em 25/08/2025 às 07:37, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**MARIA CANDIDA GURGEL**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 25/08/2025 às 09:03, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/08/2025 às 11:39, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**723509**e o código verificador**2C9A02CD**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:D9C2C67E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 728, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza CEDÊNCIA aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA para a Empresa MINERVA/FOODS e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES,PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA,Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º- Autoriza a**CEDÊNCIA**aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA,para a Empresa MINERVA/FOODS, com o termo de Cooperação Técnica nº 020/2022, conforme tabela abaixo;

Matrícula	Nome	Nome Cargo Atual
105882	CAUANE MELO DE OLIVEIRA ROCHA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I
105879	RAYANE DA SILVA ANDRADE DE OLIVEIRA	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA I

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 25 de agosto de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

OSVALDO APARECIDO DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde-SEMUSA

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:A564955F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 731, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Delega competência a JORGE ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato do Gabinete e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:

Art.1º- Fica delegada competência a**JORGE ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, matricula 405824,**para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de**FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo n.º**1815/2025**, cujo o objeto é aquisição de Cadeiras, para atender as necessidades do Gabinete.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 26 de agosto de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

DIANA DOS SANTOS BIZI
Chefe de Gabinete

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:488682E8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 732, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Delega competência a ELIZANDRA JULIO DE ANDRADE para exercer atribuições inerentes a responsabilidade pelas Prestações de Contas, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º- Fica delegada competência a**ELIZANDRA JULIO DE ANDRADE, matricula 201343**para exercer atribuições inerentes a responsabilidade pelas**PRESTAÇÕES DE CONTAS**da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Junto ao Banco do Brasil Contas Ágil (Criação de Chave J e Senha de Acesso para esta Finalidade).

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 26 de agosto de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

ANA KARLA DE AMORIM SIQUEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:2BFF5F0E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 733, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Delega competência a KORENE CRISTIANNE DOIMO para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:
Art.1º- Fica delegada competência a**KORENE CRISTIANNE DOIMO, matricula 405751**para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de**FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo n°**502/2025,**para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 26 de agosto de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

OSVALDO APARECIDO DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:974AD589

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 734, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Concede Licença-Prêmio em Pecúnia a servidora ACELMA CRISTINA BERTÃO LEOPOLDO e dá outras providencias.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES,PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA,Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei,

CONSIDERANDO,a Deficiência no quadro de Funcionários Estatutários em diversas finalidades e a necessidade dos servidores nas funções em que ela desempenha, torna-se impossível a dispensa das atividades por essa referida servidora, compulsando a entidade a premiar a colaboradora em questão.

DECRETA:

Art. 1º- Concede Licença-Prêmio em Pecúnia a servidora**ACELMA CRISTINA BERTÃO LEOPOLDO,**detentora do cargo de**Professora A**, 20 horas, Matrícula nº200362, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº. 1702/2025.

Parágrafo Único.A conversão descrita no caput deste artigo será paga em parcela única, por 1 (um) mês.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 26 de agosto de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA CÂNDIDA GURGEL
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:A000B673

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 735, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Delega competência a ROSELI CAMPOS SIQUEIRA para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:

Art.1º- Fica delegada competência a**ROSELI CAMPOS SIQUEIRA, matricula 204275**para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de**FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo n°**1497/2025,**para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 29 de agosto de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

OSVALDO APARECIDO DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:7E7F5742

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0243/25

EXTRATO DO CONTRATO N°.0243/25
DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
- AMYL SERVIÇOS E SOLUÇOES LTDA

OBJETO:aquisição de cadeiras ergonômicas de escritório premium para atender às necessidades do Gabinete Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO:Nº 0047/25**,**Proc. Adm. Nº 1815/2025

DA DOTAÇÃO:02.02.01-GABINETE MUNICIPAL
04.122.0029.2002.0000-MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº 2938 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

02.02.01-GABINETE MUNICIPAL
04.122.0029.2002.0000-MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº 2939 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

VALOR:R$48.160,00 (quarenta e oito mil cento e sessenta reais)

DO PRAZO:180 (cento e oitenta) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de agosto de 2025

Chupinguaia - RO, 29 de agosto de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 30/08/2025 às 12:43, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**727546**e o código verificador**19052EF0**.

Referência: Processo nº 1-1815/2025.	Docto ID: 727546 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:41543014

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0244/25

EXTRATO DO CONTRATO N°.0244/25
DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
- AERO AGRÍCOLA RONDÔNIA

OBJETO: locação de caminhão equipado com tanque pipa bombeiro completo, capacidade mínima de 22.000 mil litros, tração 6x4, com motorista disponível 24h, livre de combustível, ano de fabricação do caminhão superior a 2010, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0077/25**,**Proc. Adm. Nº 1511/2025

DA DOTAÇÃO:02.04.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATIVIDADES DO SAAE
17.452.0031.2010.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº. 2867 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

VALOR: R$ 60.498,00 (sessenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais)

DO PRAZO:02 (dois) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de agosto de 2025

Chupinguaia - RO, 28 de agosto de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 30/08/2025 às 12:43, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**727578**e o código verificador**D911BF04**.

Referência: Processo nº 1-1511/2025.	Docto ID: 727578 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:17F4D585

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0245/25

EXTRATO DO CONTRATO N°.0245/25
DAS PARTES:

-**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**
- T. M. M. PERES

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de confecção, montagem e instalação de móveis planejados, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes no presente Termo de Referência. A presente contratação tem por finalidade o aparelhamento do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0058/25**,**Proc. Adm. Nº 1631/2025

DA DOTAÇÃO:02.10.01 -SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RECURSOS LIVRES
08.244.0024.2054.0000 MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SEMAS
4.4.90.52.00 EQUPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nº 407 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

VALOR:R$46.250,00 (quarenta e seis mil duzentos e cinquenta reais)

DO PRAZO:180 (cento e oitenta) dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:29 de agosto de 2025

Chupinguaia - RO, 29 de agosto de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 30/08/2025 às 12:43, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**727598**e o código verificador**F3C6918A**.

Referência: Processo nº 4-1631/2025.	Docto ID: 727598 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:B689D4F5

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2730

LEI MUNICIPAL Nº 2730, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito especial no valor de R$ 426.685,50

O Prefeito de Chupinguaia- RO faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue ele sanciono a seguinte Lei:
LEI

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de 426.685,50(Quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais, cinquenta centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 426.685,50
020603-ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - RECURSOS VINCULAD
27.813.0027.1669-PARQUE ECOLÓGICO
608-4.4.90.51.00 - Obras e instalações 426.685,50
F.R.: 0 1 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

02 04 01 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0020.1690.-AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL
44-4.4.90.51.00 - Obras e instalações -426.685,50
F.R. Grupo: 0 1500

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 20 de agosto de 2025

Documento assinado eletronicamente por**JEFERSON BARBOSA FRANÇA**,**SECRETARIO MUNICIPAL**, em 25/08/2025 às 08:33, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/08/2025 às 11:39, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**723510**e o código verificador**94A33F87**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:3E3A891F

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2731

LEI MUNICIPAL Nº 2731, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito especial no valor de R$86.567,13

O Prefeito de Chupinguaia- RO faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue ele sanciono a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R$ 86.567,13 (Oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais, treze centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 86.567,13

020603-ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - RECURSOS VINCULAD

15.451.0027.1270.-PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD

421- 4.4.90.93.00-Indenizações e restituições 7.739,06

F.R.: 1006-2 700

020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS

10.301.0026.1284-AMPLIAÇÃO DA UBNIDADE MISTA -JOSE IVALDO DE SO

609- 4.4.90.93.00-Indenizações e restituições 78.828,07

F.R.: 2001 2 631

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 78.828,07

Fontes de Recurso:2 631 78.828,07

Anulação: -7.739,06

020603-ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - RECURSOS VINC

15.451.0027.1270.-PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD

422- 4.4.90.93.00-Indenizações e restituições -7.739,06

F.R. Grupo: 10062 500

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 20 de agosto de 2025

Documento assinado eletronicamente porJEFERSON BARBOSA FRANÇA,SECRETARIO MUNICIPAL, em 25/08/2025 às 08:34, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente porOSVALDO APARECIDO DE CASTRO,SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 25/08/2025 às 13:00, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente porWESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES,PREFEITO MUNICIPAL, em 25/08/2025 às 19:52, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID723512e o código verificador250411B9.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:30D749C0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 575, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar a senhora MARIA DE FATIMA TEIXEIRA SILVA da Função Gratificada de Coordenadora do Cadastro Único, subordinada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do trabalho, a partir do dia 01 de setembro de 2025.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 01/09/2025 às 10:01, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 496695 e o código verificador E71C332B.
Docto ID: 496695 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:825CCD60

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 576, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Lei 2.662 de 11 de Junho de 2025.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear a senhora CARMEM JULIA BRAGA OLIVEIRA, para ocupar a Função Gratificada de Coordenadora do Cadastro Único, subordinada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo.
Art. 2° - As Competências e Atribuições, bem como as vantagens e vencimentos, são previstas na Lei Municipal n°2.662 de 11 de Junho de 2025.
Art. 3° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 01/09/2025 às 10:01, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 496699 e o código verificador 9E623884.
Docto ID: 496699 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:0300CF4A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 577, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Lei n°2.662 de 11 de Junho de 2025.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear a senhora REGINA DE AGUILAR MACEDO para ocupar o Cargo Comissionado de Coordenadora Geral de Áreas Verdes, subordinada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo.
Art. 2° - As Competências de Atribuições, bem como as vantagens e vencimentos, são previstas na Lei Municipal n°2.662 de 11 de Junho de 2025.
Art. 3° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 01/09/2025 às 10:11, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 496704 e o código verificador 7280141C.
Docto ID: 496704 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:140D5441

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 578, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 071 de 28 de Dezembro de 2012.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a servidora MARIA DE FATIMA TEIXEIRA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho, empossada no regime estatutário em 09.02.1998, ocupante do cargo efetivo de Artífice, direito adquirido referente aos quinquênios 2003/2008, 2008/2013, 2013/2018, 2018/2024, Licença Prêmio por 360 (trezentos e sessenta dias) dias, a partir do dia 01 de setembro de 2025.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 01/09/2025 às 09:54, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 496913 e o código verificador 1C922EFF.
Docto ID: 496913 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:C5FDAD97

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 579, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

REVOGAÇÃO INTEGRAL DO DECRETO Nº 430, DE 21DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
RESOLVE:
Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 430, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a vedação da concessão de redução de carga horária.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 1º DE SETEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
01/09/2025 10:23:52
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 497053 e o CRC 1B82238A.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:6A92D12A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo administrativo nº 1049/SEMESP/2025.
Assunto: Contratação da empresa DETRAN, para o auxílio no poder executivo, com liberação de taxas de Licenciamento Anual, em veículos vinculados à Secretaria Municipal de Esportes.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 55

JUSTIFICATIVA:
A Contratação da empresa DETRAN, é necessário ao poder executivo, com liberação de taxas de Licenciamento Anual, auxiliando-o na Legalização de veículo vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, possibilitando assim, que o mesmo transite devidamente legalizado perante a Lei de Transito Nacional e assim evitar prejuízos ao erário publico municipal, evitando o pagamento de multas e outras infrações pertinentes, que compreenderão o ano de 2025, subsidiando as atividades do Órgão Supracitado, do Município de Costa Marques.

CREDOR:
DETRAN - Departamento Estadual de Transito – RO, Rua José Adelino, Nº 4477, Bairro - Costa Silva, Porto Velho-RO, CEP: 78.903-830
CNPJ: 15.883.796/0001-45

OBJETO:
Despesa com Taxas Licenciamento Anual.

VALOR:
O valor total é de R$: 662,42 (seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos)

BASE LEGAL:
Lei **14.133, de 01/04/2021**, art. 74, que dispõe:"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
Esta licitação inviabiliza a concorrência, pois se refere a pagamento de taxa de licenciamento anual de Veículo, cujo órgão existe, exclusivamente para tal fim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando do que consta do processo administrativo nº 1049/2025, **resolve RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Dê-se ciência e Publique-se.
Costa Marques-RO, 01 de setembro de 2025.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:920223BB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

O Município de Cujubim, Estado de Rondônia, através do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, comunica a ERRATA na publicação do aviso de licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 033/2025, conforme evidencia-se na **Edição n° 4056** do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) do dia **01/09/2025**. Onde se lê data da sessão pública dia **11/09/2025**. Leia-se data da sessão pública dia **16/09/2025. Ratificação:** Ratificam-se as demais informações contidas da publicação originária do aviso realizado na data acima supracitada, permanecendo inalterados os horários de abertura de proposta e de disputa de preços.
.
Cujubim/RO, 01 de Setembro de 2025.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:C4C39342

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

O Município de Cujubim, Estado de Rondônia, através do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, comunica a ERRATA na publicação do aviso de licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 035/2025, conforme evidencia-se na **Edição n° 4056** do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) do dia **01/09/2025**. Onde se lê data da sessão pública dia **12/09/2025**. Leia-se data da sessão pública dia **16/09/2025. Ratificação:** Ratificam-se as demais informações contidas da publicação originária do aviso realizado na data acima supracitada, permanecendo inalterados os horários de abertura de proposta e de disputa de preços.
.
Cujubim/RO, 01 de Setembro de 2025.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:768D33CA

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2025.

O Município de Cujubim – RO, através do Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº: 1597 de 10 de Janeiro de 2024, torna público aos interessados e a quem possa interessar o resultado final da Dispensa Eletrônica nº 014/2025.
Dispensa Eletrônica nº 014/2025, ocorrido em 01 de Setembro de 2025.
Objeto: Aquisição de bandeiras oficiais para o Município de Cujubim/RO, incluindo bandeira nacional, estadual e municipal, destinadas ao uso em eventos oficiais, cerimônias cívicas e na sede da Prefeitura Municipal, conforme condições e especificações constantes no presente Termo de Referência.
Empresa Vencedora: **INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES BIGMAR LTDA** - CNPJ: **05.210.349/0001-71**, vencedora do item **1 - 2 - 3,** valor Total Finalizado de R$: 3.384,00 (Três Mil Trezentos e Oitenta e Quatro Reais). Valor Total da licitação **R$: 3.384,00 (Três Mil Trezentos e Oitenta e Quatro Reais)**

Para maiores informações, no endereço Av. Condor, nº 2588, Centro, na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, ou pelo telefone (69) 3582 2004 / 2062.

Cujubim/RO, 01 de Setembro de 2025,

SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:F7CD0D82

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 08, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

O Prefeito do Município de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Cujubim-RO - EDITAL N°002/2025/GP, para preenchimento de cargos vagos, cujo resultado consta na Homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial dos Municípios AROM em 13/06/2025, RESOLVE: CONVOCAR, os candidatos, a seguir nominados para comparecer no prazo de 07 (SETE) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital no site oficial-AROM, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Cujubim/RO, situada à Avenida Condor, n° 2588 Centro, CEP: 76.864-000, Cujubim/RO, munidos dos documentos necessários para investidura no cargo, relacionados no item 2 deste Edital, portando original de documento de identificação. O exercício do cargo terá início dentro do prazo de até 01 (um) dias útil, contando a partir da data do memorando de encaminhamento ao órgão de lotação.

1. CARGO: NUTRICIONISTA

COLOCAÇÃO	NOME		CARGO	NOTA
4º	LARISSA GOMES DE CASTRO	01/09/2025		1,0

DOCUMENTAÇÃO:

1. A documentação a ser apresentada para fins de nomeação, posse, e operacionalização de gestão de pessoas consta nos itens a seguir:

a) Atestado de Sanidade Física e Mental. (Médico do Trabalho)
b) Carteira de Trabalho - DIGITAL
c) Fotografias 3X4
d) Número de conta corrente salário (CAIXA ECONOMICA FEDERAL)
e) Certidão de nascimento ou casamento.
f) Cédula de identidade.
g) Comprovante de CPF.
h) Comprovante de Residência.
i) Título de eleitor.
j) Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino
k) Carteira de trabalho digital e PIS /PASEP;
l) Diploma ou certificado de escolaridade com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação- MEC.
m) Registro do Conselho de Classe. (exceto para o cargo cuja legislação não exija).

2. Declarações:
a) Declaração emitida pelo próprio candidato informando se ocupa ou não outro cargo público, caso ocupe deverá apresentar também a Certidão expedida pelo órgão empregador informando a carga horaria contratual; horário de trabalho e regime jurídico.
b) Autodeclaração étnico-racial;
c) Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos
desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função
pública.

3. Certidões:
a) Certidão de quitação eleitoral;
b) Certidão de crimes eleitoral;
c) Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
d) Certidão negativa da Fazenda Pública Municipal de Cujubim/RO;
e) Certidão negativa da Fazenda Pública Estadual;
f) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;
g) Certidão cível e criminal 1º e 2 º Grau da Justiça Estadual;
h) Certidão cível e criminal 1º e 2 º Grau da Justiça Federal (www.ro.trf1.gov.br);
i) Certidão de antecedente criminal federal (www.pf.gov.br);
j) Certidão de antecedentes estadual - A emissão não é imediata, portanto, é importante observar o prazo para recebimento.

NOME COMPLETO:_____
GRAU DE ESCOLARIDADE:_____----------_____
FORMAÇÃO:_____
CONTATO(69)_____
TELEFONE:_____
EMAIL:_____

AUTO DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu,_____inscrito no CPF
sob o nº_____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:( ) Branca; ( ) Preta; ( ) Parda; ( ) Amarela; ( ) Indígena.

Por ser expressão de verdade, DECLARO a minha etnia e raça para o fim especificado de atender ao art. 39,

§ 8º da lei 12.288/2010 (Incluído pela Lei nº 14.553/2023) e Portaria MTE nº 3.784/2023.

Cujubim-RO -----/------/2025.

_____
ASSINATURA

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal de Cujubim/RO
01/09/2025

Publicado por:
Clara Matos Pereira
Código Identificador:CF46E085

INPREC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
PORTARIA 40 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Portaria nº 40/INPREC/2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor da dependente do ex-servidor-segurado Sr. Eraldo De Matos.

O Superintendente do **INPREC**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Municipal de nº. 1255/2021, de 09 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder com pesar, o benefício de**Pensão Por Morte** do ex-servidor-segurado Sr. **Eraldo De Matos**,falecido em **10/06/2025**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº ***42-* SESDEC/RO, CPF/MF nº. ***.977.802-**, efetivo no cargo de **Motorista**, CAT **V** REF **IX**, matrícula n.º 158-1, carga horária 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal do município de Cujubim/RO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, à dependente legalmente habilitada, na qualidade de cônjuge, conforme certidão de casamento nº. 096297****28366, em favor de **Cleuza Dias de Matos**, brasileira, viúva, nascida em **20/06/1960**, portadora do CPF/MF nº. ***.129.482-**, com fundamento no **Art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103/2019, art. 11, §§ 4º e 7º da Lei Municipal nº. 1.398/2022, de 15 de dezembro de 2022, art. 52, inciso "I", art. 66, § 7º, inciso "VI", Art. 67, inciso "I" da Lei Municipal nº. 1.255/2021, de 09 de junho de 2021.**

Art. 2º. O valor do benefício será uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) dos proventos que o ex-servidor teria direito caso estivesse aposentado por incapacidade permanente, este calculado pela média aritmética simples de 80% das maiores remunerações, acrescida de 10 pontos percentuais na proporção de 60% para a única dependente habilitada até a presente data, nos termos do Art. 11 da Lei Municipal nº. 1.398/2022, benefício pago de forma vitalícia, conforme processo administrativo nº. 101/INPREC/2025.

Art. 3º. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim - **INPREC**, efetivará a revisão dos proventos de pensão por morte, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (**§ 7º do art. 11 da Lei Municipal nº. 1.398/2022, de 15 de dezembro de 2022**).

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a **10 de junho de 2025**, data do óbito, nos termos do Art. 67, inciso "I" da Lei Municipal nº. 1.255/2021, de 09 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cujubim - RO, 01 de setembro de 2025.

ELIAS SANTOS CRUZ
Superintendente do INPREC
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Ana Maria da Silva
Código Identificador:30636AF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - APP DA EMEF ALUÍSIO BECKER

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, segundo a lei 14.133/2021, art. 124, inciso II, as partes a seguir qualificadas:

CONTRATANTE: APP DA EMEF ALUÍSIO BECKER, inscrita no CNPJ nº 09.519.623/0001-40, estabelecida na AV, Galo da Serra, nº 2113, anexo Escola Aluísio Becker, setor 01, na cidade de Cujubim-RO, neste ato por sua representante legal, a Sra. Lucélia Camargo de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 724.158.602-63, residente e domiciliado nesta cidade de Cujubim-RO.

CONTRATADA: ESCRITÓRIO BENDER LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 16.844.647/0001-30, estabelecida à Avenida Cujubim, 2061, Setor 04, na cidade de Cujubim-RO, neste ato representada pelo Sr. ALTAIR JAIME BENDER, portador da Cédula de Identidade nº 6050032926 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Cujubim- RO.

CONSIDERANDO que as partes celebraram o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" firmado em 27/08/2025, com início de vigência imediato à assinatura deste.

CONSIDERANDO que é interesse das Partes, alterar parte das obrigações previstas no contrato originário, pela diminuição dos serviços prestados (objeto do contrato), devido ao encerramento dos contratos de trabalho firmados entre a App e Pessoas Físicas aprovadas em processo seletivo, passando esses contratos a serem administrados pela Prefeitura municipal de Cujubim, resolvem as partes complementá-lo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Ficou estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA, sub item 4.2** do contrato vigente que o valor de honorários pela prestação de serviços seria de R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), porém, a partir da data **26/08/2025** o mesmo passará a vigorar com decréscimo de R$ 800,00 (oitocentos reais), perfazendo os honorários do CONTRATADO a importância de **R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.**
Nada mais havendo a declarar, ratificam todas as demais cláusulas já vigentes.

_____.
Contratado
CPF ou CNPJ

_____.
Contratante
CNPJ

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:617B0DB4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 018/2025

PORTARIA Nº 018/2025
O Presidente da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira – RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução 003/2025**, que estabelece regras sobre tratamento e proteção de dados pessoais no Brasil;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação das atividades administrativas e legislativas desta Casa de Leis às exigências legais referentes à proteção de dados pessoais;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a **Comissão de Adequação e Acompanhamento da LGPD** no âmbito da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira – RO, com a finalidade de planejar, implementar e acompanhar ações voltadas à conformidade da instituição com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:
JOSE FELIPHE R. OLIVEIRA, Presidente;
GABRIEL FELIPE NEVES, Membro;
ANDRE GALEANO DE OLIVEIRA, Membro.
Art. 3º Compete à Comissão:
I – propor normas e procedimentos internos de adequação à LGPD;
II – mapear fluxos de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara;
III – apoiar o Encarregado de Proteção de Dados (DPO), quando designado;
IV – elaborar relatórios e recomendações à Presidência;
V – desenvolver ações de orientação e conscientização de servidores e parlamentares sobre a proteção de dados pessoais.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira – RO, 01 de Setembro de 2025.

LEOMARCOS SOUZA DA SILVA
Presidente CMGJT
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Gabriel Felipe Neves
Código Identificador:8C664F1A

GABINETE
ATO DO GABINETE DO PREFEITO 01 DE SETEMBRO DE 2025. - "DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO DECRETO 11293 DE 22/08/2025 (ID 327829), E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ATO DO GABINETE DO PREFEITO
01 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre RETIFICAÇÃO DO Decreto 11293 de 22/08/2025 (ID 327829)**,** e contém outras providências."

RETIFICA

Fica Retificado o Decreto 11293 de 22/08/2025 (ID 327829).

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - O **nomeado** deverá tomar posse no prazo legal, a partir do dia **01 (primeiro) de agosto de 2025**. Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

LEIA SE:

Art. 2º - O ***nomeado*** *deverá tomar posse no prazo legal,* ***a partir do dia 01 (primeiro) de setembro de 2025***. Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:02A88A6C

GABINETE
ATO DO GABINETE DO PREFEITO 01 DE SETEMBRO DE 2025. - "DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO DECRETO 11294 DE 22/08/2025 (ID 327882), E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ATO DO GABINETE DO PREFEITO
01 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre RETIFICAÇÃO DO Decreto 11294 de 22/08/2025 (ID 327882), e contém outras providências."

RETIFICA

Fica Retificado o Decreto 11294 de 22/08/2025 (ID 327882)

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - A **nomeada** deverá tomar posse no prazo legal, a partir do dia **01 (primeiro) de agosto de 2025**. Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

LEIA SE:

Art. 2º - A ***nomeada*** *deverá tomar posse no prazo legal,* ***a partir do dia 01 (primeiro) de setembro de 2025***. Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.Revogam-se as disposições contrárias.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:6D016FBD

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11299/GAB/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025 "DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA ELBA BASTOS DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11299/GAB/2025
DE 26 de agosto de 2025

"Dispõe sobreLicença Prêmio daServidoraELBA BASTOS DE OLIVEIRA,e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Processo Administrativo Nº 168-1 /2024

Considerando: Requerimento ELBA BASTOS DE OLIVEIRA de 15/08/2025 (ID 326181),Ficha Individual de Servidor ELBA BASTOS DE OLIVEIRA de 15/08/2025 (ID 326182), Despacho 112 de 15/08/2025 (ID 326188),Parecer Jurídico REFERENCIAL de 15/08/2025 (ID 326183) e Despacho 354 de 26/08/2025 (ID 328806) qual consta os requisitos legais para a cedência da licença prêmio, sendo 90 (noventa)dias referente ao período**21/07/2010 a 20/07/2015**referente ao quinquênio de**2010 a 2015.**

DECRETA

Art. 1º-Fica Concedido a Licença Prêmiode 90 (noventa) dias deLicença Prêmio, referente ao período aquisitivo**de 21/07/2010 a 20/07/2015**da servidora**ELBA BASTOS DE OLIVEIRA,**cadastro Nº 495-1,função: Professor Nível Superior 20 Horas,lotada na Secretaria Municipalde Educação - SEMEC,do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º -O Período correspondente se dá em**26agosto de 2025 até o dia 23 de novembro de 2025.**

Art. 3º-Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO,aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:0ACE2A91

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11307/GAB/2025 DE 29 DE AGOSTO DE 2025 "DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE DE REQUISIÇÃO ORDINÁRIA DA SERVIDORA FERNANDA RODRIGUES GOMES DE SOUZA PARA O FÓRUM ELEITORAL DA 27ª ZONA ELEITORAL DE JARU/RO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11307/GAB/2025
DE 29 de agosto de 2025

"Dispõe sobre aDisponibilidade de Requisição Ordináriada ServidoraFERNANDA RODRIGUES GOMES DE SOUZApara o Fórum Eleitoral da 27ª Zona Eleitoral de Jaru/RO, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerandoo Ofício nº 54/2025 CRE/GAB27ª ZE/27ª ZE Renovação de Requisição de Servidora**FERNANDA RODRIGUES GOMES DE SOUZA.**

DECRETA

Art. 1º - FICADisponibilizado a Requisição Ordinária,a pedido, a servidora publica**FERNANDA RODRIGUES GOMES DE SOUZA**,função:**agente administrativo**, Cadastro nº 1825, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para o**Fórum Eleitoral da 27ª Zona Eleitoral de Jaru/RO**,**com efeito a contar do dia 01 de Outubro de 2025 a01de Outubro de 2026,** atendendo assim o atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 2 da tabela do Plano de Amortização da Lei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID (ID 202947).

Art. 2º -A presente**Disponibilidade daRequisição Ordinária,serácom ônus**para a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 3º -Este**DECRETO**entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos dias 29 (vinte e nove) do mês de agosto de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:E43F811A

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11308/GAB/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDODA SERVIDORAKAROLINE FERNADNES SELHORST NO QUADRO PERMANENTE DESTE MUNICÍPIO, E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11308/GAB/2025
DE 01 de setembro de 2025

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO A PEDIDOda servidoraKAROLINE FERNADNES SELHORST no quadro permanente deste município, e contem outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: Processo Administrativo nº 996-1/2025.

CONSIDERANDO: Requerimento de exoneração de 26/08/2025 (ID 329073)

DECRETA

Art. 1ª - FICA EXONERADA A PEDIDO a senhora KAROLINE FERNANDES SELHORST,CPF n°. 006.***.***-08, do cargo de**Merendeira, com carga horaria de 40 Horas Semanais,**no quadro permanente deste município de Governador Jorge Teixeira/RO, para desempenhar sua atividades junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Art. 3º- Este**Decreto**entra em vigor na data de sua publicação.Revogam-se asdisposições contrárias**.**

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 01 (um) dias do mês de setembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:AAA880F8

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°0174/2025 PROCESSO N°936/2025

EXTRATO DO CONTRATO N°0174/2025
PROCESSO N°936/2025

Contratante: Município De Governador Jorge Teixeira -CNPJ: 63.761.944/0001-00.

Contratado: Tribus Analista Master De Licitações LTDA - CNPJ: 53.187.086/0001-70.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem equipe completa.

Valor: R$ 16.194,72
Ficha: 651
Modalidade:Pregão Eletrônico nº 001/2025
Fiscalização:Portaria N. º204/GP/2025
Da vigência contratual: A vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2025.

Governador Jorge Teixeira/RO,01 de setembro de 2025.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:44D9BD58

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 204/GP/2025 DE 29 DE AGOSTO DE 2025 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 0174/GP/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 204/GP/2025
DE 29DE AGOSTODE 2025

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 0174/GP/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO:Despacho 32 de 22/08/2025 (ID 327772).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base noArtigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º -Ordenar a comissão de fiscalização do contrato n° 0174/GP/2025, pregão eletrônico nº 001/2025, referente acontratação de empresa especializada em serviços de arbitragem com equipe completa,que celebram a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismoda Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira e a empresa Tribus Analista Master de Licitacoes LTDA.

Art. 2º- Ficam designadospara compor a referida comissão, os seguintes servidores:
Anderson Oliveira Vilela,CPF nº709.***.***-87, denominado fiscal;
Sabrina Apolinário Arruda,CPF nº 069.***.***-98, denominada suplente;
A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Adevanilton Damacena Dos Santos, portador do CPF nº889.***.***-15.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município De Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia,aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

ADEVANILTON DAMACENA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:B7CE01E9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P.E. 020-2025 DCL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025-CPLMO
REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2025
PROCESSO Nº 2111/2025–CHEFIA DE GABINETE

OBJETO: Registro de Preços visando à eventual e futura aquisição de material de consumo tipo água mineral sem gás de 20 litros (sem e com vasilhame) e garrafa de 500ml, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste edital para atender as demandas das secretarias do Município de Guajará-Mirim/RO. Data da abertura da Sessão: **15/09/2025 às 11:00min** - **LOCAL:** LICITANET - Licitações On-line www.licitanet.com.br**.** Para todas as referências de tempo **será observado o horário de Brasília (DF).** Valor Total Estimado **R$ R$110.557,39 (cento e dez mil quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos).** O presente Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto ao Departamento de Compras e Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sito a Av. XV de novembro, nº 930, Centro, dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00h, pelo endereço eletrônico **www.guajaramirim.ro.gov.br**. Maiores informações através do fone/fax: (069) 98425-0443.

Guajará - Mirim, 29 de agosto de 2025

NAZIMERI REGIS CABRAL
Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:24E4A9EE

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DA 33ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – TSS 001/COMAD/2024

A Coordenadora Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 16.515/GAB-PREF/2025, CONVOCA os candidatos, abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado TSS 001/COMAD/2024, a comparecerem na Coordenadoria Municipal de Administração/COMAD, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Av. XV de Novembro 930 – Bairro: Centro, a fim de apresentar 01 (uma) cópia e original dos documentos abaixo relacionados devidamente legíveis e receber o encaminhamento para a inspeção médica a ser realizada pela Junta Médica Municipal, ***no período Máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior a publicação do presente edital*** e em seguida tomar posse para investidura no Serviço Público Municipal.
1) 1 foto 3x4 recente;
2) Cópia do RG;
3) Cópia do CPF;
4) Comprovante de residência atualizado;(caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação).
5) Comprovante de inscrição na CTPS DIGITAL;
6) Comprovante de escolaridade correspondente ao cargo para o qual foi convocado.
7) Registro no Conselho de Classe Regional ATUALIZADA equivalente, para os profissionais de nível técnico e Superior.
8) Cópia do título de eleitor;
9) Comprovante de quitação eleitoral;
10) Cópia do certificado de reservista;
11) Comprovação de inscrição no PIS/PASEP/NIT/NIS; (se o candidato não for cadastrado deverá declarar não ser cadastrado)
12) Cópia da carteira de Habilitação para os cargos de motorista; (para as categorias C/D/E é obrigatório a apresentação do exame toxicológico exigido pela lei federal n° 13.103/2015);
13) Cópia da certidão de casamento ou nascimento; (se for casado apresentar CPF do cônjuge)

14) Cópia da certidão de nascimento e CPF dos dependentes legais;
15) Cópia da Caderneta de vacinação e comprovante de escolaridade dos filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade;
16) Atestado médico de sanidade física e mental;
17) Declaração de bens;
18) Declaração de não acúmulo de cargos ou de acumulação legal com assinatura devidamente reconhecida em cartório; Obs.: Caso ocupe outro cargo público, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão (se for o caso) e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
19) Telefone para contato;

Certidões exigidas para admissão

1) Estadual de ações cível e criminais (tribunal de Justiça do Estado de RO)
2) Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO).
3) Fazenda Municipal (SEMFAZ)
4) Fazenda Pública do Estado de Rondônia. (SEFIN)
5) Certidão Negativa da Justiça Federal, da comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

***É facultado à Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, exigir dos candidatos contratados além da documentação prevista no Edital, outros documentos que se fazem necessários no decorrer do certame ou no ato da admissão.**

LISTA DOS CONVOCADOS

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE: 01
		CLASSIFICAÇÃO
1134	VANDERLEIA CARDOSO FONSECA	14º

CARGO: AUXILIAR DE CRECHE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE: 01
		CLASSIFICAÇÃO
1665	LUCILENE FERREIRA SILVA TRINDADE	20º

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL– ÁREA URBANA - SEMED

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE: 02
		CLASSIFICAÇÃO
1717	HELLEN CHRISTINE COELHO CARVALHO	59º
1238	FABÍOLA DA CRUZ SOARES FREITAS CARVALHO	60º

CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I – ÁREA URBANA - SEMED

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	QUANTIDADE: 06
		CLASSIFICAÇÃO
1138	ALINE VARGAS DA SILVA	59º
1240	CRISLENE JUSTINIANO AMARO	60º
1094	CLAUDIA GONÇALVES BARROSO	61º
392	RAIANDERSON CASTRO DE LUNA	62º
130	BEATRIZ DAIANY SERRA PAIVA	63º
1985	VALDETE RAMOS DA CRUZ	64º

Guajará-Mirim, 01 de setembro de 2025

NÁDIA ILORCA RAPO
Coord. Municipal de Administração
Decreto nº 16.515/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Nadia Ilorca Rapo
Código Identificador:B92CE82B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 118/GAB-SEMED/25 EM 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diária à servidora *Maria Tereza Crespo Ribeiro* e dá outras providências.

Artigo 1º – O Prefeito de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do município, torna pública a concessão de 1 ½ (uma e meia) diárias, com valor unitário de R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), perfazendo um valor total de R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) à servidora ***Maria Tereza Crespo Ribeiro***, Secretária Municipal de Educação.
Artigo 2º – As diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar até o Município de Porto-Velho, no dia 03 de setembro de 2025, com saída no dia 02 de setembro do decorrente ano, com a finalidade de participar da **Oficina de Apoio aos Gestores na Elaboração dos Programas Orçamentários para Expansão de Vagas em Creches,** que acontecerá na Escola Superior de Contas, situada na Av. Sete de Setembro, 2499 – Nossa Sra. das Graças, das 08h às 12h, em formato presencial.

Artigo 3º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.
Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:299A0323

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 119/GAB-SEMED/25 GUAJARÁ-MIRIM, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora Maria Elenilce do Carmo Duran e dá outras providências.

Artigo 1º - A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a concessão de 1 ½ (uma e meia) diárias, com valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**,** à servidora **Maria Elenilce do Carmo Duran,** Diretora da Divisão de Ensino Pedagógico-DEP,Coordenadora Municipal do Programa de Alfabetização na Idade Certa PAIC, Articuladora Regional da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA),registro nº 056411.
Artigo 2º – As diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar até o Município de Porto-Velho, no dia 03 de setembro de 2025, com saída no dia 02 de setembro do decorrente ano, com a finalidade de participar da **Oficina de Apoio aos Gestores na Elaboração dos Programas Orçamentários para Expansão de Vagas em Creches,** que acontecerá na Escola Superior de Contas, situada na Av. Sete de Setembro, 2499 – Nossa Sra. das Graças, das 08h às 12h, em formato presencial.
Artigo 3º- A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.
Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 16.505/GAB-PREF/25

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:73F8C9A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 120/GAB-SEMED/25 GUAJARÁ-MIRIM, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora Herma Assunção Leigue e dá outras providências.

Artigo 1º - A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a concessão de 1 ½ (uma e meia) diárias, com valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**,** a servidora **Herma Assunção Leigue,** exercendo a função de Responsável Técnica pelo Ensino Fundamental e Formadora da Política de Alfabetização na Rede Pública Municipal de Ensino,registro nº 056560.
Artigo 2º **–** As diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar até o Município de Porto-Velho, no dia 03 de setembro de 2025, com saída no dia 02 de setembro do decorrente ano, com a finalidade de participar da **Oficina de Apoio aos Gestores na Elaboração dos Programas Orçamentários para Expansão de Vagas em Creches,** que acontecerá na Escola Superior de Contas, situada na Av. Sete de Setembro, 2499 – Nossa Sra. das Graças, das 08h às 12h, em formato presencial.
Artigo 3º**-** A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.
Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 16.505/GAB-PREF/25

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:DA9318AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 121/GAB-SEMED/25 GUAJARÁ-MIRIM, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor Gabriel Loras Nogueira e dá outras providências.

Artigo 1º - A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a concessão de 1 ½ (uma e meia) diárias, com valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**,** ao servidor ***Gabriel Loras Nogueira***, Prof.(o) 40hs/Magistério, Chefe da Seção de Inspeção Geral de Controle e Estatísticas, lotado na Divisão de Ensino Pedagógico-DEP, SEMED, registro nº 056401.
Artigo 2º **–** As diárias foram concedidas para que o mesmo possa se deslocar até o município de Porto-Velho/RO, no dia 03 de setembro de 2025, com saída no dia 02 de setembro do decorrente ano, com finalidade de participar da **Oficina de Apoio aos Gestores na Elaboração dos Programas Orçamentários para Expansão de Vagas em Creches,** que acontecerá na Escola Superior de Contas, situada na Av. Sete de Setembro, 2499 – Nossa Sra. das Graças, das 08h às 12h, em formato presencial.
Artigo 3º**-** A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.
Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 16.505/GAB-PREF/25

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:C9AA90DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 122/GAB-SEMED/25 GUAJARÁ-MIRIM, 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora Elza Flores Demétrio e dá outras providências.

Artigo 1º - A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a concessão de 1 ½ (uma e meia) diárias, com valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**,** à servidora **Elza Flores Demétrio**, Chefe da Seção Orçamentaria, lotada na Divisão Orçamentária e Financeira, registro nº 056536.
Artigo 2º **–** As diárias foram concedidas para que a mesma possa se deslocar até o município de Porto-Velho, no dia 03 de setembro de 2025, com saída no dia 02 de setembro do decorrente ano, com finalidade de participar da **Oficina de Apoio aos Gestores na Elaboração dos Programas Orçamentários para Expansão de Vagas em Creches,** que acontecerá na Escola Superior de Contas, situada na Av. Sete de Setembro, 2499 – Nossa Sra. das Graças, das 08h às 12h, em formato presencial.
Artigo 3º**-** A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.
Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 16.505/GAB-PREF/25

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:619A2053

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA Nº 08/GAB-SEMFAZ/2025

PORTARIA Nº 8/GAB-SEMFAZ/2025
Em 29de agosto de 2025.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DA ATA Nº 06/2025 SOBRE A SEMFAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso III, art. 117, art. 118 e art. 121 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tratam da obrigatoriedade da designação de gestores e fiscais de contratos administrativos, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada fiscalização e gestão da Ata de Registro de Preços nº 06/2025, que tem por objeto a aquisição de aparelhos de telefone celular, destinados exclusivamente ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda;

CONSIDERANDO que a designação de Fiscal e Gestor de Contrato não gera qualquer ônus remuneratório adicional aos servidores nomeados;

RESOLVE:

Art. 1º -Designar a servidor Dara Pinto de Mesquita, matrícula nº 4454, para atuar como Gestora de Contrato com a atribuição de gerenciar a execução contratual, requisitar o fornecimento, manter o controle da demanda e adotar as medidas administrativas necessárias ao cumprimento do objeto bem como tramitação processual dos autos;

Art. 2º -Designar a servidora Lindomar Barroso Medeiros, matrícula nº 289, para atuar como Fiscal de Contrato, incumbida de acompanhar

e verificar, de forma efetiva, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrando ocorrências e informando à Gestora do Contrato para as providências cabíveis.

Art. 3º -Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato, cada qual em sua esfera de responsabilidade:

I verificar a conformidade da entrega dos bens com as especificações pactuadas;
II atestar as notas fiscais ou documentos de cobrança somente após a conferência da regularidade da entrega;
III comunicar, formalmente, quaisquer irregularidades ou descumprimentos do contrato à autoridade superior;
IV propor a aplicação de penalidades, quando cabíveis, observada a legislação pertinente;
V adotar as medidas necessárias para a solução de eventuais divergências na execução contratual, dentro de suas competências.

Art. 4º -Em caso de ausência ou impedimento legalmente justificado do Fiscal ou do Gestor ora designados, estes deverão comunicar formalmente à autoridade competente para que seja nomeado suplente, garantindo a continuidade da fiscalização e gestão contratual.

Art. 5º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 29 de agosto de 2025.

GERSON PATROCÍNIO SANTOS PAES
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Mayara Farel Mesquita Braga
Código Identificador:60CBF762

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

CONTABILIDADE PUBLICA
LEI Nº 1.187, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
LEI Nº 1.187, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao **BANCO DO BRASIL S.A**., até o valor de **R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais**), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a Aquisição de Ônibus Escolares, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na aquisição dos equipamentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/1964.
Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer (isquer) outra (s) conta (s), salvo a (s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.
Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste/RO, 27 de agosto de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55
Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** em 27/08/2025 às 10:24, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **432372** e o código verificador **9D18F855.**

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	***.263.532-**	27/08/2025 09:56
2	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	***.675.632-**	27/08/2025 10:17
Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Anexo 1	27/08/2025	432398
Referência: Processo nº 35-99/2025.			Docto ID: 432372 v1

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:42F9D051

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/CMMDO/2025
PROC. ADM. 97/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO, por meio de seu Pregoeiro Filipe Da Silva Oliveira nomeado pela Portaria Nº 015/2024, torna público o resultado do Pregão Eletrônico de Licitação nº 007/CMMDO/2025.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE - RO, CONFORME O PROCESSO ADMINISTRATIVO 97/2025.
Tendo sido declarada como VENCEDORA a empresa abaixo:
ANDRADE & DEZANI LTDA
CNPJ.: 11.110.685/0001-45
Itens: 4-5-7-8-9-10-12-15.
Valor dos itens: R$ 6.482,24 (Seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Machadinho D'Oeste - RO, 01 de Setembro de 2025.

FILIPE DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro
Portaria 15/2024
Departamento de Compras e Licitações Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste - CMMDO

Publicado por:
Filipe da Silva Oliveira
Código Identificador:7123353F

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal De Machadinho D'oeste - RO
CNPJ nº22.855.142/0001-73
Avenida Rio de Janeiro nº3098 – Centro

TERMO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 1396/2025
Ata de Registro de Preços nº 17/2025
Empresa Registrada: EDIB BRASIL LTDA - CNPJ n°57.765.494/0001-12

O Setor de Registro de Preços, por meio de sua autoridade competente, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através da Portaria n°439/2025, com fundamento no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, e demais disposições legais pertinentes,
RESOLVE:
Cancelar, a partir desta data, a **Ata de Registro de Preços nº17/2025**, celebrada com a empresa **EDIB BRASIL LTDA - CNPJ n°57.765.494/0001-12**, cujo objeto é Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de e-mail e solução integrada de colaboração e comunicação corporativa Microsoft 365 Business, na modalidade de Software como Serviço (SaaS), incluindo licenças, suporte técnico e treinamento para a administração da solução.
A presente decisão fundamenta-se em fundadas suspeitas de fraude documental verificadas após a homologação da ata, inquiridas pelo controlador interno do Instituto de Previdência, órgão participante. Ao verificar tais inconsistências fora emitido o documento ID794285, pela pregoeira do certame, relatando todo o ocorrido, bem como fora encaminhado à empresa notificação para apresentação de documentos comprobatórios que pudessem esclarecer os fatos id800460, sendo encaminhados pela empresa os documentos id800462. Ao proceder analise na nova documentação anexada, a pregoeira e equipe de apoio, mantiveram sua decisão pelo cancelamento da ata, visto que tais atos comprometem a lisura e a legalidade do procedimento de registro de preços, bem como fere os princípios da moralidade, legalidade e isonomia que regem a Administração Pública.
Consta nos autos Parecer Jurídico id 804982 manifestando favorável ao cumprimento proposto, com a recomendação de que seja verificado a autenticidade dos documentos emitidos em nome das empresas citadas nos autos.
Em razão da gravidade dos fatos, deverá ser instaurado o devido processo administrativo para apuração das irregularidades, assegurando-se à empresa registrada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.
Ante todo o exposto, fica **cancelada a Ata de Registro de Preços nº17/2025**, sendo o processo eximido da contratação, seguindo os tramites pertinentes para sua conclusão.
Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município – AROM e comunicada formalmente à empresa registrada.

Machadinho D'Oeste, 01 de setembro de 2025.

TALITA ROSALEM FERREIRA
Gestora SRP

Publicado por:
Talita Rosalem Ferreira
Código Identificador:4A416A73

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA 579/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ERRATA DAPortaria 579 de 28/08/2025 (ID 814721)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º -**NOMEAR o(a)**Senhor(a)**SILVANA PEDRALLI DA SILVA,**portador(a) do CPF nº ***.335.262-**, no cargo comissionado**DIRETOR (A) NÍVEL III REGISTRO DE PREÇO**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Onde se lê:**DIRETOR (A) NÍVEL III REGISTRO DE PREÇO**

Leia-se:**DIRETOR (A) NÍVEL III**

Justificativa: A errata dar-se pelo erro material do CARGO mencionado, permanecendo os demais assuntos inalterados.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos 28 de agosto de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/08/2025 às 10:07, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**815319**e o código verificador**6242DC82**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:B7B1E19B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°582/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°582/2025 DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SETOR CHACAREIRO E DISTRITO DO 5º BEC."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE-RO, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, no exercício de suas atribuições legais eregimentais.

CONSIDERANDOa necessidade de promover o ordenamento territorial urbano e rural, assegurando o direito à moradia digna e à segurança jurídica da posse;

CONSIDERANDOa importância social, econômica e ambiental da regularização fundiária dos núcleos urbanos localizados no Setor Chacareiro e no Distrito do 5º BEC;

CONSIDERANDOque a ausência de titulação plena compromete o acesso a políticas públicas, financiamentos e investimentos públicos e privados nessas localidades;

CONSIDERANDOo disposto na Lei Federal n.º 13.465/2017, que institui normas gerais para a regularização fundiária urbana e rural em todo o território nacional;

CONSIDERANDOa necessidade de institucionalizar uma comissão técnica, composta por representantes das secretarias e órgãos competentes, para conduzir os estudos, levantamentos, análises e proposições referentes à regularização fundiária;

RE SOLVE:

Art. 1º INSTITUIR Comissão paraRegularização Fundiária Setor Chacareiro e Distrito do 5º Bec.

Art. 2º DESIGNARos servidores abaixo relacionados para compor a Comissão paraRegularização Fundiária Setor Chacareiro e Distrito do 5º Bec.

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	ATRIBUIÇÃO
Alex Barbosa	Diretor (a) Nível III - Assuntos Fundiários (C.C.)	4277	PRESIDENTE
Alessandro Ferreira Redondo	Assistente Juridico	4267	SECRETÁRIO
Renato Rodrigues da Costa	Controlador Geral (C.C.)	7784	MEMBRO
Marcia Siqueira Matheus	Secretário (a) Municipal (C.C.)	4353	MEMBRO
Marcio Andrade de Medeiros	Assessor (a) Nível I - Elaboração e Exec. de Projetos (C.C.)	3515	MEMBRO

Art. 3ºAPRESENTEportariaentra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos29de agosto de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/08/2025 às 12:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**815548**e o código verificador**E7DD430F**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:7709E8CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº580/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA Nº580/2025DE 28 de agosto de 2025

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR o(a) senhor(a) **ADRIANE FRANCISCATTO**, portador(a) do CPF nº ***.862.652-**, dafunção gratificada de **SECRETÁRIO (A) ESCOLAR**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art.2º -APRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 01/09/2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos28 de agosto de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/08/2025 às 10:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**815258**e o código verificador**AEFD6310**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:6591333B

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 2616/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECISÃO DO PREFEITO

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
Processo N.º: 2616/2024
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar - PAD.
Interessado: Secretaria Municipal De Educação.

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

1. ACATOo Relatório Circunstanciado da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar(ID 801820), conforme o art.189 da Lei n.º 820/2007.

2. DECIDO,aplicar a penalidade de**DEMISSÃO**, à servidora**NILMACI FERREIRA CHAGAS**, matrícula 1950-1, pois restou comprovado que a servidora, praticou o disposto na Seção II, art.56 Inciso II, da Lei Municipal n.º820/2007, denominada Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho D'Oeste, resultando na violação do art. 154, incisos I e III, da Lei Municipal n.º820/2007.

4. DETERMINO, o envio destadecisão e do relatório final, à Secretaria Municipal de Educação,para ciência e cientificação da servidora quanto à conclusão do processo. Em seguida, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para a elaboração da Portaria de Demissão.

5. DETERMINOque, cumpridos todos os itens acima, os autos retornem à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para a adoção das medidas cabíveis quanto à baixa e ao arquivamento do processo no âmbito da própria Comissão.

Publique-se;

Cumpra-se;
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município deMachadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/08/2025 às 10:07, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**815504**e o código verificador**A304C991**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:595BE964

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:6-1693/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:6-1693/2025
CLASSE: Aquisição.
INTERESSADO: Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Pesca.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR"o Processo n.º 6-1693/2025, que tem como objetoAquisições De Material Para Coleta De Resíduos (Contêiner Em Polietileno Virgem De Alta Densidade - Pead E Lixeiras Com Suporte), conforme Mem. nº 76/2025, termo de referência e docs anexos.em favor da empresa: CITY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA devidamente inscrita no CNPJ:-48.256.518/0001-17, no valor de R$ 56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais).De acordo Parecer Jurídico(ID 798945)e Relatório de Análise Processual(ID 814288)

Publique-se;
Cumpra-se;

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste-RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/08/2025 às 12:06, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**814554**e o código verificador**AB9CAB46**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:6E16EB24

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EXTRATO DO CONTRATO Nº 337

EXTRATO DO CONTRATO Nº 337

Nº do Contrato: nº.337 de 29/08/2025
N.º do Processo: nº.:3285/2025

Objeto do contrato: O presente Instrumento tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas das Secretarias, através da ARP nº 02/2025, derivada do P.E. nº 48/2024/GAB no Proc. nº 3524/2024, conforme Mem. nº 148/2025, termo de referência e docs anexos e documentos anexos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO
*Contratado**: JIRAU COMERCIO E INDUSTRIA LTDA;***
CNPJ do Contratado: 22.237.319/0001-78;
Data de Assinatura do Contrato: 29/08/2025;
Programa de Trabalho: Classificação Funcional: 12.306.0014.2035 (MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR/ENSINO FUNDAMENTAL);
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo);
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação;
Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal;
Valor total do Contrato: R$ 9.629,24 (nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos).

Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 01/09/2025

Machadinho D'Oeste – RO, 01/09/2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ RENALDO DAMACENO
Gerente

IAANE APARECIDA DA G. CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Vanessa Silva do Nascimento
Código Identificador:860F3570

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EXTRATO DO CONTRATO Nº 338

EXTRATO DO CONTRATO Nº 338

Nº do Contrato: nº.338 de 29/08/2025
N.º do Processo: nº.:3285/2025

Objeto do contrato: O presente Instrumento tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas das Secretarias, através da ARP nº 02/2025, derivada do P.E. nº 48/2024/GAB no Proc. nº 3524/2024, conforme Mem. nº 148/2025, termo de referência e docs anexos e documentos anexos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO
*Contratado**: R COSTA SANTOS LTDA;***
CNPJ do Contratado: 52.611.889/0001-47;
Data de Assinatura do Contrato: 29/08/2025;
Programa de Trabalho: Classificação Funcional: 12.306.0014.2033 (MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR/PRÉ-

ESCOLAR); 12.306.0014.2035 (MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR/ENSINO FUNDAMENTAL);
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo);
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação;
Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal;
Valor total do Contrato: R$ 3.579,36 (três mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 01/09/2025

Machadinho D'Oeste – RO, 01/09/2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Romario Costa Santos
Sócio – Administrativo

IAANE APARECIDA DA G. CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Vanessa Silva do Nascimento
Código Identificador:A5B11C98

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 105 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 105
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

No dia 28 de Agosto de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: G & J REPRESENTACAO LTDA	**CNPJ: 55.017.923/0001-48**
Representante: JOAO GONCALVES DA CRUZ JUNIOR	
Telefone: (98) 3877-7456	
Email: gfxcomercio01@gmail.com	
Endereço: TRAVESSA BOM JESUS, QUADRA:191, LOTE:17 E 18, 103 - JARDIM SAO CRISTOVAO, SAO LUIS - MA - 65055-060	

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
22	12,00	UNID	GFX	GFX	R$ 1.560,00	R$18.720,00
Descrição: Quadro magnético Lousa quadro branco magnético 1,20m x 3,00m quadro branco fabricado com chapa de madeira resinada mdf e revestido em laminado melamínico branco em 0,8mm. Tamanho total: 1,20m de altura, 3,00m de largura, e 25mm de espessura total. Moldura em alumínio anodizado natural, frizado, com tamanho aproximado de 23mm frente (podendo ter variação de 5 (cinco por cento) para mais ou para menos) x 25mm lado conforme espessura total do quadro. Características adicionais: cantoneiras plásticas de fixação invisível com cantos arredondados; suporte de 40cm para apagador, em alumínio removível e deslizante, com cantos arredondados em VC.						
Total: R$ 18.720,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **28/08/2026** , a contar do dia **28/08/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objetivo o Registro de preço para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para aquisição de Material Permanente, em atendimento à demanda das diversas Secretarias desta municipalidade, para o exercício de 2025/2026, com validade da ata de 12 (doze) meses, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 039/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **30 (trinta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463- 2812.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

G & J REPRESENTACAO LTDA
55.017.923/0001-48

Assinado de forma digital por:
JOAO GONCALVES DA CRUZ JUNIOR
600.*.***-****
Dados: 28/08/2025 12:19:33

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:E04AB203

SECRATARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS
RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 109/2023

PROCESSO ADMINSTRATIVO N.º 1199/2023

CELEBRAÇÃO:26/08/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

CONTRATADA:DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA

INTERVENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO ADITIVO: Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que dispõe a**Cláusula Segunda do Contrato n° 109/2023**, por mais 06 (seis) meses, contados de 19/09/2025 até 18/03/2026, referente à Contratação de empresa especializada de sistema de prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento compartilhado de frota de veículos, de forma continuada, por demanda, junto a rede de oficinas, centros automotivos credenciados, por meio de sistema de gerenciamento informativo para atender as demandas, com o propósito de atender as necessidades da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, maquinários da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, inclusive com o assistência 24 (Vinte e Quatro) horas para veículos, como fornecimento de peças e acessórios originais, com implantação, operação de sistema informatizado, via Web por intermédio de rede estabelecimento credenciados, envolvendo a implantação e operação de um atendimento informatizado, via internet, através da tecnologia de cartões eletrônicos.

Publicado por:
Flavio da Costa Padovam
Código Identificador:22FCCD7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
RESUMO DO CONTRATO Nº105/2025

RESUMO DO CONTRATO Nº:105/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1167/2025 vinculado ao 506//SRP/2025,

CELEBRAÇÃO: 29/08/2025

DAS PARTES:SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA E TURISMO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CONTRATADA: ADAILTON DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 23.646.868/0001-69.
OBJETO Referente à: Contratação de empresa para prestação de serviços em refrigerador de ar-condicionado (Serviços limpeza, manutenção e carga/recarga de gás), Processo nº 1167/2025 vinculado ao 506/SRP/2025, Pregão Eletrônico nº 033/2025.

O PRAZO.O presente Contrato terá vigência, de 12 (Doze) meses com início em 25/08/2025 e terá seu término em 24/082026

O VALOR: O valor Global do presente contrato é de R$: 2.613,89 (Dois Mil Seiscentos Treze Reais e Oitenta e Nove Centavos).

Mirante da Serra/RO, 29 de agosto de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ferreira de Lima
Código Identificador:54F2A2F8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PORTARIA 73/2025

PORTARIA Nº73/2025

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA NEIDE GUILHERME NEIMOG"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno dessa Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar NEIDE GUILHERME NEIMOG , em caráter comissionado nas funções atribuídas ao cargo de ZELADORA da Câmara Municipal de Monte Negro, a partir de 01 de Setembro de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

MONTE NEGRO/RO, 01 de setembro de 2025

Publicado por:
Fabrício Oliveira Monteiro
Código Identificador:73C5FB0A

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PORTARIA N72/2025

PORTARIA Nº 72/2025

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA VALQUIRIA MELO DA SILVA"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno dessa Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar VALQUIRIA MELO DA SILVA, em caráter comissionado nas funções atribuídas ao cargo de ATENDENTE ADMINISTRATIVO da Câmara Municipal de Monte Negro, a partir de 01 de Setembro de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

MONTE NEGRO/RO, 01 de setembro de 2025.

Publicado por:
Fabrício Oliveira Monteiro
Código Identificador:C8A33E8E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO nº 006/2025/PMMN/RO

A Prefeitura de Monte Negro – RO, através do Agente de Contratação, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº Portaria nº 564, de 22 de maio de 2025, torna público que realizará Licitação na Modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando o credenciamento, por **ITEM**.
Processo Administrativo: **0001586.02.01-2025**.
Data De Abertura: 02 de setembro de 2025.

DATA	PROCEDIMENTO
01/09/2025	Publicação do Edital de Credenciamento
02/09/2025 à 05/09/2025	Envio de documentos para credenciamento / Impugnação do Edital
06/09/2025 à 08/09/2025	Avaliação documental
08/09/2025	Publicação do resultado parcial
09/09/2025	Prazo de manifestação de intenção de recurso
10/09/2025	Publicação do resultado final

Valor Estimado: **R$ 1.979.481,60** (Um milhão, novecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

Modo de Credenciamento: credenciamento@montenegro.ro.gov.br

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO – RO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, Edital e seus anexos está disponível no site www.montenegro.ro.gov.br.Mais informações pelo telefone: (69) 99944-5157, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 01 de setembro de 2025.

ANDRÉ LUIS TREVIZAN
Agente de Contratação
Port. nº 564/2025

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:1FA6E287

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4206, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1649/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
228	02.05.00 12.361 0005 2021 3.3.90.39.00 1.500.0025.0000	215	02.05.00 12.361 0005 2019 3.1.90.11.00 1.500.0025.0000	1.500,00

Artigo 2º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta e mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964 oriundos de outro órgão e recebidos através de suprimento financeiro.

	Crédito adicional		Transferência Financeira		
Dotação	Funcional Programática			Valor	
223	02.05.00 12.361 0005 2019 3.3.90.48.00 1.500.0025.0000	5518	1.500.0025.0000 SUPRIMENTO DE FUNDO - EDUCAÇÃO RP 25%	150.000,00	

Artigo 3º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
129	02.04.00 26.782 0009 2036 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	160	02.06.00 20.601 0013 2043 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	100.000,00

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 29 de agosto de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:5BF4BDD3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4208, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1821/2025 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 96.547,69 (noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta nove centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro conforme art. 43 § 1 inciso I da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Superávit Financeiro	
Dotação	Funcional Programática			Valor
647	02.06.00 04.122 0002 1231 3.3.90.93.00 2.701.0000.0000		2.701.0000.0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	47.258,38
646	02.06.00 20.601 0013 1230 3.3.90.93.00 2.701.0000.0000		2.701.0000.0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	36.657,01
648	02.06.00 20.601 0013 1232 3.3.90.93.00 2.701.0000.0000		2.701.0000.0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	12.632,30

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 29 de agosto de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:5B69AB14

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4209, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1822/2025 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 1.662,24 (um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte quatro centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro conforme art. 43 § 1 inciso I da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional	Superávit Financeiro	
Dotação	Funcional Programática		Valor
649	02.05.00 12.122 0005 1233 3.3.90.93.00 2.571.0000.0000	2.571.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.662,24

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
MONTE NEGRO, 29 de agosto de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:00DFCF09

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4210, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação dos candidatos aprovados relacionados em anexo, no Processo Seletivo Público conforme Edital n. 02/2025, homologado em homologado através do Decreto n. 4190, publicado no Diário Oficial dos Municípios – AROM em 21 de agosto de 2025 *para preenchimento de vagas no quadro de servidores do município de Monte Negro e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a necessidade da convocação imediata de servidores, visando suprir as necessidades da Secretaria saúde;
Considerando o recebimento do Memorando n. 591/SEMUSA/2025, ID 2.647.71A, que solicita a convocação em caráter de urgência.

D E C R E T A

Art. 1º - Nomeia a partir de 02/09/2025, os candidatos relacionados no presente Decreto, em seu respectivo cargo.

301 - CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – ZONA URBANA – 40 HORAS SEMANAIS			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
15947054	SARA FUJIMOTO DOS SANTOS	91,0000	001º
15938158	ALAN SAULO IZIDORO ANGELO BRUNINI	87,0000	002º

302 - CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – UBS JOSE OLIMPIO FOGAÇA – 40 HORAS SEMANAIS			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
15939003	MARINALVA PEREIRA MATIAS	70,0000	001º

310 - CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – UBS MASSANGANA – AREA RURAL MICRO AREA 08 – 40 HORAS SEMANAIS			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
15944831	NATHIAN ALMEIDA SANGIORGIO	76,0000	001º

311 - CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – UBS MASSANGANA – AREA RURAL MICRO AREA 08 – 40 HORAS SEMANAIS			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
15937791	VANESSA SILVA DE OLIVEIRA	73,0000	001º
15946588	ELIEZIO BAIETA CALDAS	72,0000	002º

Art. 2º - Os candidatos deverão comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na AV. Presidente Juscelino Kubitschek, 2272 - Setor 02, no horário das 08h00min às 12h00min, a fim de entregar a documentação constante no Edital de convocação n. 034.2025.
Art. 3º - Deverá a Coordenadoria de Recursos Humanos lavrar o Contrato de Trabalho por tempo indeterminado, conforme a apresentação da documentação comprovando a aptidão ao cargo.
Art. 4º - O candidato que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, será automaticamente, exonerado do cargo.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:FBA1798C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 034/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 034/2025

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, convoca os seguintes candidatos aprovados no Processo Seletivo Público conforme Edital n. 02/2025 publicado em 13/03/2025 e homologado através do Decreto n. 4190, publicado no Diário Oficial dos Municípios – AROM em 21 de agosto de 2025, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde, a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Negro, localizado na AV. Presidente Juscelino Kubitschek, 2272 - Setor 02, para apresentação, entrega de documentos e POSSE nos respectivos cargos de contratação por tempo indeterminado pertencente ao quadro de Pessoal deste Município, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo relacionados e/ou cópias devidamente autenticadas. O não comparecimento do candidato no prazo acima citado será considerado desistência, podendo a bem da Administração convocar os Classificados remanescentes.

301 - CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – ZONA URBANA – 40 HORAS SEMANAIS			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
15947054	SARA FUJIMOTO DOS SANTOS	91,0000	001º
15938158	ALAN SAULO IZIDORO ANGELO BRUNINI	87,0000	002º

302 - CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – UBS JOSE OLIMPIO FOGAÇA – 40 HORAS SEMANAIS			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
15939003	MARINALVA PEREIRA MATIAS	70,0000	001º

310 - CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – UBS MASSANGANA – AREA RURAL MICRO AREA 08 – 40 HORAS SEMANAIS			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
15944831	NATHIAN ALMEIDA SANGIORGIO	76,0000	001º

311 - CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) – UBS MASSANGANA – AREA RURAL MICRO AREA 08 – 40 HORAS SEMANAIS			
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
15937791	VANESSA SILVA DE OLIVEIRA	73,0000	001º
15946588	ELIEZIO BAIETA CALDAS	72,0000	002º

- DA DOCUMENTAÇÃO
– O Candidato deverá apresentar os documentos exigidos no Item 1.2 deste Edital, em horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira (exceto feriado), **no prazo de *30 (trinta) dias corridos a contar da data de publicação do presente Edital, podendo ser prorrogado por igual período mendiante requerimento devidamente assinado pelo candidato**.
- O candidato deverá apresentar e ordenar **obrigatoriamente**, **original e cópia** dos documentos comprobatórios exigidos neste item, sendo as autenticações realizadas por servidor público do **Município de Monte Negro/RO**:
Documento oficial de identificação com foto (RG), conforme estabelecido neste Edital;
Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento oficial que conste o número do CPF ou comprovante de inscrição no CPF, impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou emitido pela entidade conveniada no ato da inscrição, desde que acompanhado de documento de identificação do inscrito;
Endereço de Email;
Número de Telefone para contato;
Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação da Justiça Eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral, acompanhada do Título de Eleitor obtida em cartório eleitoral ou na página oficial do Tribunal Superior Eleitoral: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao- eleitoral;
Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (pág. da identificação e fotografia);
Certificado de Reservista de 1ª e 2ª categorias ou documento equivalente (Certificado de Alistamento Militar - CAM, Certificado de Dispensa de Incorporação - CDI, Certificado de Isenção), se do sexo masculino. Obrigatório para candidato que entre 1º de janeiro do ano em que completar 19 anos de idade e 31 de dezembro do ano em que completar 45 anos;
Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Comprovante de União Estável ou de Certidão de Casamento (se casado ou viúvo);
Se casado deverá apresentar RG e CPF do conjugue, documento obrigatório;
Em caso de viuvez deverá ser apresentada a Certidão de Óbito do cônjuge;
Para os casos de divórcio em que não tenha sido realizada averbação, o candidato deverá apresentar a sentença homologatória juntamente com a certidão de casamento;
Foto 3x4 (recentes);
Comprovação de desligamento do órgão anterior ou protocolo de pedido de desligamento/vacância, caso não tenha sido publicado;
Dos dependentes até 21 (vinte e um) anos: apresentar CPF e Certidão de Nascimento (documento obrigatório, caso não possua deverá providenciar) e Carteira de Identidade (caso possua).
Para os dependentes menores de 14 anos deverá apresentar além dos documentos citado no item “l”, Cartão de vacina e comprovante de frequência escolar (documento obrigatório);
Cópia se possuir do comprovante de Conta Corrente ou conta salário de Pessoa Física em nome do candidato junto ao Banco Bradesco, (instituição credenciada para recebimento). (caso o candidato não possua a conta o RH expedirá autorização para a abertura da conta mediante a entrega de todos os documentos);
Cartão de inscrição no PIS ou PASEP (exceto no caso de primeiro emprego);

Comprovante de residência (água, energia ou telefone) atualizado ou Declaração de próprio punho do interessado, conforme Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, expedido nos últimos 03(três) meses;
O candidato aprovado para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, deverá comprovar o local de residência na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do Edital n. 002/2025 do Processo Seletivo Público, através do preenchimento do seu **Anexo VIII** ou **Anexo IX**, juntamente com uma cópia do documento comprobatório de residência da data de publicação do edital e dos dois últimos meses anteriores à data da contratação, podendo ser por meio de uma conta de luz ou água ou telefone ou outra conta que conste o nome do candidato ou contrato de aluguel autenticado em cartório que conste o nome do candidato, nos termos item 15.6 do Edital n. 002/2025.
Comprovante de escolaridade mínima exigida (diploma ou certificado) de conclusão de curso, devidamente registrado e legalmente reconhecido, expedido por instituição oficial de ensino, conforme habilitação/área de conhecimento, acompanhado do Histórico Escolar, conforme o cargo, nos termos do **Anexo I** e os anexos correspondentes. Em caso de o candidato apresentar apenas declaração/certidão de conclusão de curso, o mesmo assinará termo de compromisso para apresentação dos documentos ora exigidos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de nulidade do ato admissional;
Certificado de conclusão do Curso de Formação Introdutória Básica, com carga horária de 40(quarenta) horas, conforme descrito na alínea "m" do item 13.6. do Edital do Processo Seletivo Público;
Comprovante da situação cadastral regular no CPF, retirado no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp ou na Delegacia da Receita Federal (validade 90 dias contados da data de emissão);
Certidão de Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (disponível no *site* www.sefin.ro.gov.br);
Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no *site* www.tce.ro.gov.br);
Certidão de Débitos e Tributos Municipais - (Cadastro) www.montenegro.ro.gov.br;
Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação unificada em que tenha residido nos últimos 05(cinco) anos. (disponível no site www.tjro.jus.br), em 1º e 2º Grau;
Certidão Negativa da Justiça Federal. (disponível no site https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/;
Estar devidamente qualificado na Receita Federal a situação cadastral do CPF no link https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp, (Obs. Caso o nome do(a) candidato(a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá atualizar junto a Receita Federal do Brasil).
Declaração de bens e renda, deverá ser preenchido no site do tribunal de contas: www.tce.ro.gov.br, opção de envio de declaração (DBR), caso o candidato faça a Declaração de Imposto de Renda para a Receita Federal deverá postar as mesmas informações que consta na declaração de Imposto de Renda, atentando-se para o preenchimento correto das informações e deverá ainda apresentar o recibo de envio da declaração no SIGAP.
Para os candidatos que fazem a declaração de imposto de renda deverá apresentar o recibo de envio e a declaração do imposto de Renda do atual exercício;
Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público bem como de empregos privados que prestam serviços públicos, conforme Constituição e previsto neste Edital. Obs. (Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: o cargo/função, a Carga Horária Contratual; a escolaridade exigida para o cargo; Horário de Trabalho e Regime Jurídico: se é vinculado ao Regime Próprio ou Regime Geral de Previdência);
Declaração emitida pelo próprio candidato, informando se acumula ou não proventos de aposentadoria ou pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal de 1988, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da respectiva Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração
Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
Declaração do(a) candidato(a) informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte;
Declaração emitida pelo próprio candidato informando os dependentes legais para fins de imposto de renda;
Auto declaração Étnico-Racional (Anexo I);

2.0 - DOS EXAMES MÉDICOS:

2.1 – Em relação aos exames médicos serão observadas as disposições do item 14.1 e 14.2 do Edital do concurso, devendo o (a) candidato (a) realizar os seguintes Exames Médicos e Laboratoriais:
Hemograma completo;
Tipagem Sanguínea;
EAS (urina);
Glicemia;
Colesterol Total;
Creatinina;
Beta HCG;
USG Transvaginal;
Raio-x do Tórax.
Laudo Médico, para os candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).
2.2 - Outros exames poderão ser solicitados, conforme a necessidade assim os indicar no momento da avaliação.
2.3 - Somente serão válidos laudos e os exames realizados até, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data de publicação do edital de Convocação do Processo Seletivo.
2.4 - Para a expedição dos laudos, o candidato deverá realizar, a suas expensas, os exames constante no item 2.0 e outros que forem requisitados pela Junta Médica Oficial.
2.5 - Os laudos serão sigilosos, fundamentados e conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato ao exercício das funções. Laudos sem a conclusão do médico responsável serão desconsiderados.
2.6 - É condição indispensável para nomeação a aptidão física e mental.
2.7 - Considerado apto, física e mentalmente, a Junta Médica Oficial emitirá Atestado de Aptidão, o qual será encaminhado ao RH, juntamente com os demais documentos necessários à comprovação da qualificação exigida para o cargo.
2.8 – Após a emissão do Atestado de Aptidão e posse, candidato(a) deverá retirar os exames médicos apresentados no item 2 deste Edital, junto a Coordenadoria de Recursos Humanos, caso o candidato não retire a documentação médica assinalada fica o RH autorizado a incinerar sem a notificação previa do candidato no prazo de 90(noventa) dias.
2.9 - Caso o candidato inscrito esteja na condição de Portador de Necessidade Especial deverá comparecer na Junta Médica Oficial, munido de Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como portador de deficiência ou não e sobre o grau de deficiência, que determinará estar ou não, o candidato, capacitado para o exercício do cargo, de acordo como disposto no Edital nº 001/2025 de 26 de fevereiro de 2025.
2.10 - Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede SUS como também na rede particular.
2.11 – O exame médico do item "2.i", será dispensado em caso de comprovação do estado de gravidez o qual deverá comprovar através de documento e/ou exame oficial, expedido por profissional competente.
2.12 – A Junta Médica Oficial atenderá os candidatos no seguinte local: Hospital Municipal Irmã Dulce, sito na Rua Francisco Prestes, n.º 2973, Setor 2 - Monte Negro/RO.

3.0 - DA POSSE

3.1 - Para a posse, o candidato deverá apresentar os documentos necessários já especificados no item 1.0 ao item 2.0 bem como, estar apto perante a junta médica deste Município, que emitirá o respectivo Atestado de Aptidão física e mental.
3.2 - Tornar-se-á sem efeito a nomeação do candidato que mesmo apresentando os documentos corretamente não assinar o contrato dentro do prazo previsto neste edital.
3.3 - Efetuada a posse ao candidato, o mesmo será direcionado ao local de lotação, conforme necessidade da Prefeitura de Monte Negro, para o efetivo exercício de suas funções.
2.6 - É de até 01 (um) dia corrido, contados do dia posterior da data da posse, o prazo para o servidor empossado entrar em efetivo exercício e tornado sem efeito o ato se não entrar em exercício no prazo.
Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:3EB4A340

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 888, 01 DE SETEMBRO DE 2025

"Revogar Portaria que designou servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
Considerando o recebimento do Memorando 599/SEMUSA/2025 ID: 2.65F.DB4;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria n. 448/GAB/2025 que designou como MEDICO AUTORIZADOR o servidor Público HECTOR PEREZ VEGA ocupante do cargo de MEDICO CLINICO GERAL 40 HORAS, matricula 1782, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, para desempenhar as atribuições e atividades descritas do Anexo I, do Decreto n. 3094 de 05 de Maio de 2023, no Item G, a partir de 01/09/2025.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:6952E2F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 889, 01 DE SETEMBRO DE 2025

Designar servidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a Lei Municipal nº 943, de 02 de setembro de 2019, instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, e criou a Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas - G. D. A. no inciso III, do *caput*, e § 3º, do seu artigo 23;
Considerando o disposto no artigo 2º, do Decreto n. 3094 de 05 de Maio de 2023, que dispõe sobre atribuições, atividades e critérios de avaliação e produtividade para pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas - G. D. A., e
Considerando a solicitação contida no memorando n.600/SEMUSA/2025 ID: 2.65F.E5A;
RESOLVE:
Art. 1º. Designar como MEDICO AUTORIZADOR a servidora Pública ROGERIA ARAÚJO BEZERRA ocupante do cargo de MÉDICO CLÍNICO GERAL 24 HORAS, matricula 1801, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, para desempenhar as atribuições e atividades descritas do Anexo I, do Decreto n. 3094 de 05 de Maio de 2023, no Item G, a partir de 01/09/2025.
Parágrafo único. A servidora designada deverá apresentar relatório mensal de desempenho das atribuições e atividades ao Chefe da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento-SEMUSA, que avaliará a servidora e respectiva produtividade para pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas - G. D. A.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C2FDC33C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 890, 01 DE SETEMBRO DE 2025

"Conceder o gozo das férias regulamentares aos servidores e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 601/SEMUSA/2025 ID: 2.662.D74;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias aos servidores abaixo relacionados, vinculados a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, conforme legislação municipal.

PERIODO DE GOZO: 01/10/2025 a 30/10/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	Cargo/Função	PERÍODO AQUISITIVO
3272	Marcos dos Santos Souza	Agente Comunitario de Saude	07/10/2023 a 06/10/2024

PERIODO DE GOZO: 01/10/2025 a 15/10/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
2994	Carla Bianca G. Gazola	Nutricionista	15/02/2024 a 14/02/2025

PERIODO DE GOZO: 02/10/2025 a 31/10/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	Cargo/Função	PERÍODO AQUISITIVO
3263	Hemylly Valadares da Costa	Agente Comunitario de Saude	01/04/2023 a 31/03/2024

PERIODO DE GOZO: 06/10/2025 a 20/10/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1931	Juscelina de Fatima Fogaça	Assessor em Açoes Estrategicas I	13/09/2023 a 12/09/2024

PERIODO DE GOZO: 06/10/2025 a 04/11/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1092	Anderson da Costa Cruz	Agente Comunitario de Saude	24/09/2022 a 23/09/2023
607	Elismar R. de Oliveira	Agente de Vigilancia (Vigia)	02/08/2022 a 01/08/2023

PERIODO DE GOZO: 20/10/2025 a 18/11/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
3283	Aline de Souza F.Nunes	Agente Comunitario de Saude	03/11/2022 a 02/11/2023
2897	Geisiane de Souza Ferreira	Psicologo	01/06/2024 a 31/05/2025

PERIODO DE GOZO: 05/11/2025 a 19/11/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1931	Juscelina de Fatima Fogaça	Assessor em Açoes Estrategicas I	13/09/2023 a 12/09/2024

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:84B79A17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 891, 01 DE SETEMBRO DE 2025

Suspender o gozo de férias do servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei ;
Considerando o recebimento do requerimento n.487/2025 ID: 2.664.B8B;

RESOLVE:

Art. 1º- SUSPENDER, o gozo das férias regulamentares de 01/09/2025 a 05/09/2025 do servidor FERNANDES LUCAS DA COSTA, ocupante do cargo de SUPERINTENDENTE, vinculado ao Gabinete do Prefeito, pertencente ao quadro de pessoal deste município, o qual foi programado através da Portaria n. 533/GAB/2025 e alterado através da Portaria n.732/GAB/2025.
Art. 2º- Fica deferido o gozo das férias e reprogramado para 29/09/2025 a 03/10/2025.
Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:87EE7719

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 892, 01 DE SETEMBRO DE 2025

"Revogar Portaria que concedeu licença a servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do Requerimento n.486/2025 ID: 2.663.A51;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria n. 697/GAB/2025 que deferiu o requerimento e concedeu Licença destinada aos estudos continuados de Mestrado a servidora MARIA D APARECIDA LOPES DE MEIRA, ocupante do cargo de PROFESSOR ORIENTADOR NIVEL III 40 HORAS, Matrícula 2543, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C7E4D144

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1975/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;
CONSIDERANDO a Lei nº 9.615, de 1998, que regulamenta diversos aspectos do esporte, incluindo aspectos disciplinares;
CONSIDERANDO que irá dispor sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Justiça e Disciplina com definição de tomar decisão em punir, ou eliminar atletas, dirigentes, equipes e torcedores que não se comportarem dignamente com as regras estabelecidas pelos eventos realizados pela secretaria de esporte;
CONSIDERANDO a necessidade de transparência do decreto, para que todos os interessados tenham acesso no município de Nova Brasilândia D'Oeste, implantando regras e disciplinas para serem seguidas;
DECRETA:

Art. 1º Fica criada Comissão de Justiça e Disciplina do Município de Nova Brasilândia D'Oeste.
Art. **2°** A Comissão de Justiça e Disciplina é instância de caráter deliberativo e terá as seguintes atribuições:
a) A comissão analisará propostas, documentos habilitados e recursos apresentados, verificando o cumprimento das exigências estabelecidas no edital ou regulamento de Nova Brasilândia D'Oeste.
b) Acompanhará o julgamento dos atletas, torcidas, dirigentes e torcedores.
c) Comparecerá nas reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme convocado e participará das discussões e deliberações.
d) Analisará e decidirá sobre casos de violações as regras do esporte, como doping, condutas antiesportivas e outras infrações previstas.
e) obedecerá às normas e procedimentos estabelecidos no regimento interno do órgão julgador.
§ 1º A SEMELC será responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão de Justiça e Disciplina
§ 2º A SEMELC deverá acompanhar as atividades realizadas pela Comissão de Justiça e Disciplina e zelar pela sua correta atuação.
§3º A SEMELC desempenhará, junto com os membros da organização, as responsabilidades de ética e obedecerá aos princípios estabelecidos no decreto e no regimento interno.
Art. 3º A Comissão de Justiça e Disciplina constituirá um colegiado composto pelos seguintes membros:
a) Nelson Pereira Mendes;
b) Luiz Antônio Rosa;
c) Edmur Gomes Ferreira;
d) Vanderlei Venancio da Silva;
e) Flavio Luiz Ribeiro.

§ 1° Dentre os membros docentes da Comissão de Justiça e Disciplina, será escolhido, por meio de eleição realizada pelo colegiado, o substituto do coordenador. Tanto o coordenador quanto seu substituto responderão pela Comissão.
§ 2º O regimento interno da Comissão de Justiça e Disciplina deverá prever a duração dos mandatos de 4 anos e a possibilidade de recondução de membros, garantindo a renovação periódica de seus representantes.
Art. 4º A Comissão de Justiça e Disciplina deverá estabelecer cronograma anual de reuniões, com frequência mínima trimestral, com

divulgação prévia das pautas, registro e disponibilização do conteúdo discutido na forma de atas.
Art. 5º Os servidores serão designados para comporem a Comissão de Justiça e Disciplina, desempenharão suas funções concomitantemente com suas atribuições funcionais junto à comissão julgadora e exercício de funções decorrentes dos cargos públicos que ocupam, sem ônus, considerando-se as atividades como atos de serviço.
Art. 6º Fica designado como Coordenador(a) da Comissão de Justiça e Disciplina o(a) servidor Flavio Luiz Ribeiro.
§ 1º Caberá ao Coordenador a responsabilidade de assegurar a participação dos integrantes da Comissão nas reuniões e nos julgamentos de todos os envolvidos.
§2º Caberá ao Coordenador presidir reunião de eleição de seu substituto e alteração do Regimento Interno da Comissão de Justiça e Disciplina.
§ 3º O Coordenador será responsável pela publicação da comissão julgadora para fins de publicidade das decisões que forem julgadas.
Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 27 de agosto de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:2CB58DB5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 21/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2308/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 21/2025
Processo Administrativo n° 2308/2025
Ampla Participação

Órgão: Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO; Objeto: AQUISIÇÃO DE RECOLHEDORAS DE CAFÉ ATRAVÉS DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 961248/2024 para atender a Secretaria Municipal de Agricultura; Valor estimado: R$ 479.933,32 (quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos); Data da sessão: 16/09/2025 às 09h (Horário de Brasília); Local de realização do certame: www.licitanet.com.br; Do edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado no site da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e https://www.gov.br/pncp/pt-br Portal Nacional de Contratações Públicas; Informações: Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cpl@novabrasilandia.ro.gov.br.

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 01/09/2025.

MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI
Pregoeira – Port. 306/GP/2025

Publicado por:
Melissa de Cássia Barbieri
Código Identificador:483C8F39

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 22/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1795/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 22/2025
Processo Administrativo n° 1795/2025
Ampla Participação

Órgão: Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO; Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS ATRAVÉS DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 972209/2024, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; Valor estimado: R$ 365.133,33 (trezentos e sessenta e cinco mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos); Data da sessão: 17/09/2025 às 09h (Horário de Brasília); Local de realização do certame: www.licitanet.com.br; Do edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado no site da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e https://www.gov.br/pncp/pt-br Portal Nacional de Contratações Públicas; Informações: Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cpl@novabrasilandia.ro.gov.br.

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 01/09/2025.

MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI
Pregoeira – Port. 306/GP/2025

Publicado por:
Melissa de Cássia Barbieri
Código Identificador:AB772BA8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 050/2025

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, baseado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº002/2025 da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONVOCA O Candidato abaixo descrito, aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N º002/2025 da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social., para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, para o procedimento de contratação na seguinte função: OBS: enviar os documentos em PDF por um único arquivo no seguinte email: Rh@NovaBrasilandia.ro.gov.br e apresentar os originais para conferencia:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Professor Educação fisica -40Horas
9. Jonatas Figueiredo Nascimento

O Candidato aprovado acima descrito deverá se apresentar no prazo de 03(três) dias uteis da data deste edital de convocação, munido dos seguintes documentos, sob pena de ser considerado desistente:
a) Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo;
b) Carteira de Identidade (RG)
c) Título de Eleitor juntamente com o comprovante da ultima Votação
d) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
e) Certidão de Nascimento ou Casamento
f) CPF do Conjugue e dos Dependentes maiores de 14 anos
g) Certidão de nascimento dos dependentes (filhos – menores de 14 anos)
h) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para sexo masculino;
i) Uma foto 3x4 (recente)
j) Atestado de sanidade física e mental expedido pelo Médico Perito do Trabalho
k) Carteira de Trabalho – CTPS l) PIS/PASEP, se possuir.
m) Certidão Negativa Cível e Criminal (www.tj.ro.gov.br)
n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (www.dpf.gov.br)
o) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (www.tce.ro.gov.br)
p) Carteira de Habilitação (para Motorista)
q) Certidão de nada consta do Detran (para Motorista)
r) Comprovante de Endereço
s) Declaração de Vacina
t) Declaração de Bens
u) Declaração de não acumulação de cargo público.

Nova Brasilândia D'Oeste,01 de setembro de 2025

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:83E3206D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 077/CMNM/2025

PORTARIA Nº 077, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe quanto à designação de servidor público para atuar como fiscal do Contrato Administrativo nº 013/2025, da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica e,

Considerando a Portaria nº 070, de 30 de julho de 2025, a qual dispõe quanto às nomeações dos fiscais dos contratos da Câmara Municipal de Nova Mamoré;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor da Câmara Municipal de Nova Mamoré, Klaiton Oliveira dos Santos, Matrícula nº 432, para atuar como fiscal do Contrato Administrativo nº 013/2025, que versa sobre a prestação de serviços de lavagem de veículos, visando atender à necessidade contínua de conservação e higienização da frota oficial da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 01 de setembro de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA (UNIÃO BRASIL)
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:BB4A62CA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº9168-GP/2025

DECRETO Nº9168-GP/2025. Em, 01 de setembro de 2025.

"*DISPÕE sobre a EXONERAÇÃO da Servidora* JUSTINIANA DOS SANTOS do Cargo em Comissão de ASSESSORA TÉCNICA OPERACIONAL Vda*Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E

Art. 1º-EXONERAR a Servidora **JUSTINIANA DOS SANTOS** do cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA OPERACIONAL VCC-6,**em apoio aSecretaria Municipal de Saúde **-SEMUSA**,da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO,em 01 de setembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:635B8971

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº9170-GP/2025

DECRETO Nº9170-GP/2025. Em, 01 de setembro de 2025.

"*DISPÕE sobre a EXONERAÇÃO do Senhor MARCIO GONÇALVES DE ANDRADE,*do Cargo em Comissão de COORDENADOR I DO HOSPITAL MUNICIPAL *da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º-EXONERAR o Senhor ***MARCIO GONÇALVES DE ANDRADE***, brasileiro, maior, do Cargo em Comissão de **COORDENADOR I DO HOSPITAL MUNICIPALCC-2,**em apoio a Secretaria Municipal de Saúde-**SEMUSA**,da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012-GP/2022.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

PALÁCIO 21 DE JULHO,em 01 de setembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:4FB1FF1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº457-GP/2025

PORTARIA Nº457-GP/2025
Em, 01 de setembro de 2025.

"Dispõe sobre a Suspensão das Férias da servidora LAURA OLIVEIRA VIANA DE CARVALHO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por legais,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa do serviço, que demanda a presença do servidor no período inicialmente previsto para o gozo integral de suas férias;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e o interesse da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o gozo das férias da servidora **LAURA OLIVEIRA VIANA DE CARVALHO,** cargo/função de Diretora de Departamento Imobiliário e de Regularização Fundiária, matrícula funcional n°9448, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, inicialmente programadas para o período de **01/09/2025 a 30/09/2025**, referentes ao período aquisitivo de **2024/2025**.

Art. 2º - A referida servidora ficará no direito do gozo de férias do referido período, a ser gozado de uma única vez, em data a ser acordada com este Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 01 de setembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:4AA1408B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

"Notifica o recebimento de recursos, conforme previsto na Lei Federal nº 9.452 de 20/03/1997."

O Município de Nova Mamoré-RO, por seu Prefeito Municipal Marcélio Rodrigues Uchôa em atenção ao disposto na Lei Federal nº 9.452 de 20/03/97, notifica à comunidade, aos partidos políticos, aos sindicatos e às entidades empresariais, a liberação de crédito, no dia, **28.08.2025** no valor de **R$ 1.600.000,00 (**um milhão e seiscentos mil reais**)**, depositados na conta corrente da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, na agência nº 4745– CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Conta Corrente nº 00071030-0 vinculado ao convênio **nº 942403/2023**, celebrado entre o Ministério da Defesa e o Município de Nova Mamoré, tendo como objeto: **AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS URBANAS,** determino que o presente Edital seja afixado no Quadro de Publicações e Atos da Administração Municipal, localizado no Saguão da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO, localizado na Av. Dom Pedro II 7096, Bairro João Francisco Clímaco, nesta cidade de Nova Mamoré/RO.

Nova Mamoré em, 01 de setembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré-RO

Publicado por:
Luis Felipe Mendes Lopes
Código Identificador:4E71A526

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PORTARIA N° 409 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Concede férias a alguns servidores municipais.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal n. 060/1998.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias aos Servidores:

a) Andressa Ferreira Damascena Coelho, Claudete Pereira dos Santos a contar dia 01 de setembro por um período de 30 dias.

b) Margarida Monica de Medeiros, a contar dia 01 de setembro por um período de 10 dias.

c) Sonia Maura Evangelista Lopes, a contar dia 15 de setembro por um período de 15 dias.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União,01 de setembro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:34C8DE4D

P M N U - RO
PORTARIA Nº 407 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a substituição do servidor Luan Andreani Zanatta pela servidora Taine de Oliveira Silva nos processos administrativos em que o referido servidor exercia atividades de acompanhamento, fiscalização e demais atribuições legais.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/RO, no uso de atribuições que lhe são conferidas;

Considerando Memorando nº 41/CONVENIO/2025

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora**Taine de Oliveira Silva**, para atuar como fiscal titular nos processos administrativos abaixo listados, com a finalidade de acompanhamento, fiscalização e demais atribuições legais pertinentes à função.

Art. 2º Fica dispensado o servidor **Luan Andreani Zanatta**, das funções de fiscalização anteriormente atribuídas nos referidos processos.

• Processo nº **1105/2025** Construção de 2 Pontes Mista Concreto e Aço Linha 24 km 2 e km 5,5.
• Processo nº **1825/2024** Reforma do Campo de Futebol*Iluminação*na Gleba 04 Assentamento Margarida Alves, conforme Termo do Convênio nº 533/2024/PGE-SEOSP;
• Processo nº **885/2025** Construção de Estacionamento na Avenida Duque de Caxias (Igreja Católica);
• Processo nº **106/2025** Ampliação de Meta Reforma e Ampliação da E.M.E.I.E.F. Professor Marcos Adriano Issler;
• Processo nº **877/2025** Serviços de Complementação da Construção de Pista de Caminhada com Iluminação, no Município de Nova União/RO;
• Processo nº **1807/2023** Pavimentação em Blocos Intertravados em Vias Urbanas com Drenagem e Calçadas no Município de Nova União, Convênio Plataforma +Brasil nº 938450/2022 Departamento do Programa Calha Norte (DPCN);
• Processo nº **1021/2023** Pavimentação em Blocos Intertravados em Vias Urbanas com Drenagem e Calçadas no Município de Nova União, Convênio nº 937347/2022 DPCN;
• Processo nº **2073/2024** CONSTRUÇÃO DE PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE
• Processo nº **1826/2024** Iluminação Pública de LED na Avenida Coronel Jorge Teixeira, conforme Termo do Convênio nº 287/2024/PGE-SEOSP;
• Processo nº **795/2022** Reforma de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Antônio Carlos, Convênio nº 598/2022 PGE;
• Processo nº **2155/2024** Construção de Estádio Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:17413243

P M N U - RO
PORTARIA Nº 410 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Portaria nº 62 de 13 de Março de 2023,que dispõe sobre a alteração da nomeação da Comissão de Recebimento de Obras e Serviços.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/RO, no uso de atribuições que lhe são conferidas;

Considerando Memorando nº 40/CONVENIO/2025

RESOLVE:

Art. 1º Altera a Portaria nº 62 de 13 de Março de 2023,que dispõe sobre a alteração da nomeação da Comissão de Recebimento de Obras e Serviços.

Art. 2º A Comissão especial passa a ser composta pelos seguintes membros:

a) Taine de Oliveira Silva- Presidente
b) Rhainiele de Souza Brandão-Membro
c) José Bezerra da Silva- Membro

Art. 3º Fica revogada a Portaria de n°404 de 27 de agosto de 2025, tendo em vista de erro formal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:04B41E60

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 12/06/2025	Nº DIARIAS	02 DE 100%
	CHEGADA: 14/06/2025	V. UNT.	R$451,20
CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$902,40
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ANDRÉ GONÇALVES ARAGÃO CADASTRO: 692
CARGO/FUNÇÃO: MOTORRISTA PLACA DE VEICULO: SSL7I19
CPF: 355.XXX.XXX-15 RG: XXXXXX SSP/RO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: 69 XXXXXXXXX
BANCO: Banco Do Bradesco AGÊNCIA:0734- 0 CONTA: 540.693-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá conduzir a coordenadora do fundo municipal de saúde e a secretaria de Saúde para participar das Reuniões: Câmara Técnica e da 5ª Reunião Ordinária da CIB de 2025, que serão realizadas no auditório da AGEVISA (Rede de Frios), localizado na Rua Aparício de Moraes, Bairro Industrial, em Porto Velho/RO. Segue convite em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 902,40 (novecentos e dois reais e quarenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 12/06/2025
ANDRE GONÇALVES ARAGÃO
MOTORISTA DE VEÍCULO

SIMONE RODRIGUES ELLER
Secretário Mun.de Saúde
Portaria nº 77 de 14/01/2025

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:66E8F800

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 12/06/2025	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 12/06/2025	V. UNT.	R$135,36
CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$135,36
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: ADILSON INACIO BARBOSA CADASTRO: 1687
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DO VEICULO:NDM5783
CPF: 386.XXXXXX-15 RG: XXXXXX
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: (69)XXXXXXXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 20680 - 6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO, onde irá conduzir paciente e acompanhante agendado com consultas e exames no Hospital do Amor no Município de Ji-Paraná/RO. Segue Lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 12/06/2025
MIGUEL APAPRECIDO DE SOUZA
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO

SIMONE RODRIGUES ELLER
Secretário Mun.de Saúde
Portaria nº 77 de 14/01/2025

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:AE424CA1

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 12/06/2025	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 12/06/2025	V. UNT.	R$135,36
CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$135,36
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JURACI FIRMINO COSTA CADASTRO: 1265
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DO VEICULO: RSU4D07
CPF: 350.XXXXX-15 RG: XXXXXX SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: XXXXXXXXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 15376-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO, onde irá conduzir paciente e acompanhante agendado com consultas e exames no Hospital do Amor no Município de Ji-Paraná/RO. Segue Lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 12/06/2025
JURACI FIRMINO COSTA
MOTORISTA DE VEÍCULO

SIMONE RODRIGUES ELLER
Secretário Mun.de Saúde
Portaria nº 77 de 14/01/2025

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:F0BF0628

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 13/06/2025	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 13/06/2025	V. UNT.	R$135,36

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$135,36
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: EDMILSON BATISTA DE ARAUJO CADASTRO: 1675
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEICULO PESADO CLT PLACA DE VEICULO: NEF8D98
CPF: 293.XXXXXX-00 RG: XXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:69 XXXXXXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 1004-4 CONTA: 55971-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO, onde irá conduzir paciente e acompanhante agendado com consultas e exames no Hospital Regional e Daniel Comboni no Município de Cacoal/RO. Segue Lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 13/06/2025
EDMILSON BATISTA DE ARAUJO
MOTORISTA DE VEICULO PESADO CLT

SIMONE RODRIGUES ELLER
Secretário Mun.de Saúde
Portaria nº 77 de 14/01/2025

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:C1BD8DAC

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 13/06/2025	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 13/06/2025	V. UNT.	R$135,36
CIDADE/UF:	JARU/RO	V. TOTAL	R$135,36
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: RONALDO OLIVEIRA DA SILVA CADASTRO: 1599
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA VEICULO LEVE CLT PLACA DO VEICULO: :NCZ8322
CPF: 023.XXXXXX-05 RG: XXXXXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:69 XXXXXXXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 24007-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá conduzir paciente para realizar consulta e exames na Gastro imagem no Município de Jaru/RO. Segue Lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 13/06/2025
RONALDO OLIVEIRA DA SILVA
MOTORISTA VEICULO LEVE CLT

SIMONE RODRIGUES ELLER
Secretário Mun.de Saúde
Portaria nº 77 de 14/01/2025

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:E468344D

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 13/06/2025	Nº DIARIAS	01 (UMA) 100%
	CHEGADA: 13/06/2025	V. UNT.	R$451,20

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$451,20
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JURACI FIRMINO COSTA CADASTRO: 1265
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DO VEICULO: NEF6171
CPF: XXXXXXXXX-15 RG: XXXXXX SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: XXXXXXXXXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 15376-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O referido servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá conduzir pacientes e acompanhantes para o Hospital do Amor, Samar e Oswaldo Cruz no município de Porto Velho/RO. Segue Lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 451,20 (quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 13/06/2025
JURACI FIRMINO COSTA
MOTORISTA DE VEÍCULO

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:BE587B58

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 08/06/2025	Nº DIARIAS	01 (uma)30%
	CHEGADA: 08/06/2025	V. UNT.	R$135,36
CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$135,36
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: JURACI FIRMINO COSTA CADASTRO: 1265
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA PLACA DO VEICULO: RSU1F45
CPF: 350.XXX.XXX-15 RG: XXXXXX SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: XXXXXXXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 15376-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde conduziu paciente de emergência para avaliação com Medico Ortopedista no Hospital Municipal no município de Ji-Paraná/RO. Segue comprovação em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 13/06/2025

JURACI FIRMINO COSTA
Motorista de Veículo

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:0CC06C8C

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 08/06/2025	Nº DIARIAS	01 (uma)30%
	CHEGADA: 08/06/2025	V. UNT.	R$135,36
CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$135,36

DIARIA SEM PERNOITE	
MEIO DE LOCAÇÃO	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: JOÃO ALVES BARROS CADASTRO: 1059
CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLACA DE VEICULO: RSU1F45
CPF: 283.XXX.XXX-10 RG: XXXXXX SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: XXXXXXXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10.192-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde acompanhou paciente de emergência para avaliação com Medico ORTOPEDISTA no Hospital Municipal no município de Ji-Paraná/RO. Segue comprovação em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 13/06/2025

JOÃO ALVES BARROS
Técnico de Enfermagem

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:31DB0995

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 12/06/2025	Nº DIARIAS	02 DE 100%
	CHEGADA: 14/06/2025	V. UNT.	R$1.015,20
CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$2.030,40
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: SIMONE RODRIGUES ELLER CADASTRO: 1120
CARGO/FUNÇÃO: SECRETARIA PLACA DE VEICULO: SLL7I19
CPF: 985.XXXXXX-72 RG: XXXXXX SSP/RO
CIDADE/ESTADO:NOVA UNIÃO RO TELEFONE: 9XXXXXXXX
BANCO:SICOOB AGÊNCIA:3273 CONTA:501808

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá juntamente com a Coordenadora Municipal do Fundo de Saúde participar das Reuniões: Câmara Técnica e da 5ª Reunião Ordinária da CIB de 2025, que serão realizadas no auditório da AGEVISA (Rede de Frios), localizado na Rua Aparício de Moraes, Bairro Industrial, em Porto Velho/RO. Segue convite em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 2.030,40 (dois mil, trinta reais e quarenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 12/06/2025
SIMONE RODRIGUES ELLER AZARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL

SIMONE RODRIGUES ELLER
Secretário Mun.de Saúde
Portaria nº 77 de 14/01/2025

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:31F0231A

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 12/06/2025	Nº DIARIAS	02 DE 100%
	CHEGADA: 14/06/2025	V. UNT.	R$451,20
CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$902,40
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE		

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: RANIELE NASCIMENTO DA ROCHA CADASTRO: 1813
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE EXPEDIENTE PLACA DO VEICULO: SSL7I19
CPF: 036.XXX.XXX-39 RG: XXXXXXX
ENDEREÇO: RUA FLORA DE RONDONIA, S/N BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: (69)XXXXXXXXXXX
BANCO: NUBANK AGÊNCIA: 0001 CONTA: 97203550-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O servidor irá se deslocar deste município de Nova União/RO na data suprida, onde irá juntamente com a secretaria de Saúde participar das Reuniões: Câmara Técnica e da 5ª Reunião Ordinária da CIB de 2025, que serão realizadas no auditório da AGEVISA (Rede de Frios), localizado na Rua Aparício de Moraes, Bairro Industrial, em Porto Velho/RO. Segue convite em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 902,40 (novecentos e dois reais e quarenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 12/06/2025
RANIELE NASCIMENTO DA ROCHA
ASSESSOR DE EXPEDIENTE

SIMONE RODRIGUES ELLER
Secretário Mun.de Saúde
Portaria nº 77 de 14/01/2025

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:F017954C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 66/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 66/2024

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público o extrato do Segundo termo aditivo ao contrato Nº 66/2024 – Concorrência Nº04/CPL/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a Construção de Bueiro Celular de Concreto - BCC, sendo um BTCC 2,00 x 2,00, visando atender ao Contrato de Repasse: 953226/2023, em favor da empresa **VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 08.408.495/0001-02. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **prorrogação do prazo contratual por mais 90 (noventa) dias**, conforme cláusulas e condições expostas no contrato.
Novo Horizonte do Oeste/RO, 01 de setembro de 2025.

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:4A76E05C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PORTARIA 024/IPSNH/2025 CONCESSÃO DE APOSENTADORIA EUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA

PORTARIA 24/IPSNH/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada Sra. EUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA”

A Presidente do **IPSNH**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Oeste - RO, no uso de suas atribuições legais.
Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** em favor da servidora-segurada **Sra. Euza Rodrigues de Oliveira,** brasileira, divorciada, portadora do RG nº. ***76** SSP/RO e do CPF/MF nº. ***. 529.121-**, efetiva no cargo de **AUXILAR DE ENFERMAGEM**, matrícula nº. 28-1, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/RO com **PROVENTOS INTEGRAIS** ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, **COM PARIDADE,** conforme processo administrativo n°. 039/IPSNH/2024, com fundamento no **Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 93, incisos "I", "II", "III" e "IV" da Lei Municipal de nº. 1108/2018.**

Art. 2º O Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste - **IPSNH,** efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (**art. 2º da E.C 47/2005 de 05/07/2005.**)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Registre, publique e cumpra-se.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 29 de agosto de 2025.

ANDRESSA RAASCH FELTZ
Presidente
IPSNH

Publicado por:
Elaine Aparecida Andrade de Souza
Código Identificador:CC9653EF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025 - REPUBLICAÇÃO.

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará a Concorrência Eletrônica nº 004/2025. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. Processo Administrativo nº 2603/SEMCET/2025. Objeto: Contratação de empresa para executar os serviços de construção de infraestrutura no Parque do Bosque Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO (De acordo com planilhas, projetos e demais documentos elaborados pelo depto. de Engenharia**)**. Conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 1.388.277,00 (Um Milhão, Trezentos e Oitenta e Oito Mil, Duzentos e Setenta e Sete Reais). **Motivo da Republicação:** Em razão de instabilidade no acesso ao Sistema de Informação de Gestão e Auditoria Pública - SIGAP, faz-se necessária a presente republicação, mantendo-se inalteradas as condições estabelecidas no edital. Data de abertura: 19/09/2025, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 01 setembro de 2025.

FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI
Pregoeira – Decreto nº 17.917/2024

Publicado por:
Ana Paula Bezerra de Miranda Oliveira
Código Identificador:E475624A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº16/2025
Processo Administrativo: 1237/GRP/2025
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PESADA, HIGIENIZAÇÃO E LAVANDERIA HOSPITALAR, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Adjudicatários: ECOLIM LTDA - 17.221.558/0001-08;
HIGIBEST COMERCIO E SERVICOS LTDA - 26.581.761/0001-78;
L T VOLLBRECHT LTDA - 43.577.021/0001-87;
Valor Total Adjudicado: R$ 321.717,40 (Trezentos e vinte e um mil, setecentos e dezessete reais e quarenta centavos)
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 01 de setembro de 2025.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:3C3DBC56

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECIS
PORTARIA Nº16/2025

PORTARIA Nº 16/2025
O Presidente da Câmara Municipal de Parecis – RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Regimento Interno da Câmara Municipal, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:
Art. 1º Designar o Senhor **DONIZETE VITOR ALVES**, Presidente da Câmara Municipal, como **Gestor dos Contratos** firmados pela Câmara Municipal de Parecis, competindo-lhe acompanhar e adotar providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
Art. 2º Designar a Servidora **GLEICE RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA**, como **Fiscal dos Contratos** firmados pela Câmara Municipal de Parecis, incumbindo-lhe proceder à fiscalização técnica, operacional e administrativa, registrar ocorrências, atestar notas fiscais/faturas, elaborar relatórios e encaminhar informações ao Gestor dos Contratos, cumulativamente com a função do cargo comissionado que exerce.
Art. 3º O Fiscal deverá manter controle atualizado da execução dos contratos, comunicando ao Gestor quaisquer situações que possam comprometer sua regularidade.

Art. 4º A presente designação aplica-se a todos os contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal de Parecis, independentemente de seu objeto.
Art. 5º Os servidores não farão jus a nenhuma espécie remuneratória adicional pelo desempenho de tais funções, reconhecendo-se, contudo, o exercício de tal incumbência como serviço público relevante (múnus público).
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DONIZETE VITOR ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Parecis.

Publicado por:
Marineide Campos Cunha
Código Identificador:56883626

CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.745.363/0001-46, representado neste ato pelo Srº **MARCONDES DE CARVALHO**, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 021/2025** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0001125.02.01-2025**, que tem por **OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COMPLETOS PARA ATENDER O FMAS**, consta a seguinte atas de SRP:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 065/2025, Empresa: WALDEMAR BELLEI & CIA LTDA**,** Representante: **WALDEIR BELLEI,** inscrita no CNPJ sob o nº **05.886.965/0001-47**, situada na AV BRASIL, 4492 - CENTRO, Alta Floresta d'Oeste - RO - 76954-000 no Valor total de R$: R$ 260.860,00 (duzentos e sessenta mil oitocentos e sessenta reais).

Parecis/RO, 01 de Setembro de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Siminhuk
Código Identificador:15337A91

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 021/2025

O MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.745.363/0001-46, representado neste ato pelo Srº Marcondes de Carvalho, torna público para conhecimento dos interessados que ADJUDICA e HOMOLOGA a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 021/2025:**
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COMPLETOS PARA ATENDER O FMAS.
Tudo em conformidade com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos do certame, foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, sendo vencedores do certame as empresas:
WALDEMAR BELLEI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.886.965/0001-47 no Valor total de R$ 260.860,00 (duzentos e sessenta mil oitocentos e sessenta reais).
Valor total: R$ 260.860,00 (duzentos e sessenta mil oitocentos e sessenta reais).
Parecis/RO, 01 de Setembro de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Siminhuk
Código Identificador:F2118677

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/SEMOSP/2025.

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo75, incisoIda Lei n°14.133/2021.

PROCESSO N° 1138/2025
Empresa Vencedora:
HIDRAURON - INDUSTRIA E COMERCIO HIDRAULLICOS LTDA

CNPJ N°:
18.801.884/0001-49

VALOR R$:
Material de consumo R$ 1.093,33 (um mil, noventa e três reais e trinta e três centavos).
Outros serviços de terceiros R$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais).

VALOR TOTAL GERAL R$:**10.143,00 (dez mil e cento e quarenta e três reais).**

Pimenteiras do Oeste, 29 de agosto de 2025.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:C94153EA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ARDPV
PORTARIA Nº 05/2025/GAB/ARDPV

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ARDPV, usando das atribuições legais que lhe é conferida nos Art. 16, XI e Art. 26 e Anexo II da Lei Complementar nº 1.013, de 19 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer Cargo em Comissão na Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ARDPV, os seguintes:

CRISLIANE NASCIMENTO DA SILVA	GERENTE TÉCNICO DE TRANSPORTE	20/08/2025
PATRICIA SCHERER FERNANDES	ASSESSOR	25/08/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho – RO, 1º de setembro de 2025.

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Diretor Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho (ARDPV)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:E8095427

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 166 /CMPV-2025

Porto Velho, 01 de setembro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o**GOZO**de**FÉRIAS** a servidora abaixo relacionada:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO	EXERCÍCIO
100277	Júlia Johann Wust	Tec. Administrativo	01/01/2026 a 30/01/2026	2024/2025

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:5A4D77BC

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EXTRATO DE CONTRATO N.º 009/2025/GEADM/EMDUR

PROCESSO Nº: 00600-00022468/2024-62
CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR
CONTRATADA: H. M .F COMÉRCIO LTDA.
ESPÉCIE: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2024

OBJETO: Registro de Preços para a Contração de Empresa Especializada na Confecção, Instalação e Manutenção de Placas e Letras Caixa
PRAZO: O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) MESES a contar de sua assinatura e obedecerá os termos Lei nº 13.303/2016.
VALOR: O valor total para o presente contrato é de R$ 87.667,38 (oitenta e sete mil seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - **Fonte**: 15.01 **PA**: 02.41.15.451.275.1.473 – Urbanização e manutenção dos espaços públicos do Município de Porto Velho e Distritos. **Elemento de Despesa**: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Porto Velho/RO, 01 de Setembro de 2025.

Responsável pelo extrato:
FRANCISCO PAULO MAGALHÃES MOREIRA
Gerente Administrativo

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:AC7754C9

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EXTRATO DE CONTRATO N.º 2/2025/GEADM/EMDUR

PROCESSO Nº: 00600-00025261/2025-21

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR CONTRATADA: NOVA PROVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. **ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025/JURÍDICO/EMDUR**
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados laborais, para execução de atividades auxiliares, para garantir o desempenho da funcionalidade de Apoio Operacional, com dedicação exclusiva, em caráter subsidiário e temporário, por diversas categorias da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR.

PRAZO: O prazo de vigência deste CONTRATO será de **12 (doze) MESES** a contar de sua assinatura e obedecerá os termos Lei nº 13.303/2016.

VALOR: O valor total máximo estimado registrado para o presente contrato será de **R$ 12.938.286,36 (doze milhões novecentos e trinta e oito mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :
Fonte: 17.51 PA 15.122.0007.2.303 – Apoio a logística dos serviços básicos. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 15.01 PA: 15.451.0275.1.473 – Urbanização e manutenção dos espaços públicos do Município de Porto Velho e Distritos. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Porto Velho, 01 de Setembro de 2025.

Responsável Pelo Extrato:
FRANCISCO PAULO MAGALHÃES MOREIRA
Gerente Administrativo/EMDUR

Assinado por **Poliana Pamela Chaves Machado Paiva** - Chefe da Seção da Capacitação e Treinamento - Em: 01/09/2025, 12:02:03

Assinado por **Francisco Paulo Magalhaes Moreira** - Gerente Administrativo - Em: 01/09/2025, 12:01:36

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:ED0E3212

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 137/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 06 de junho de 2025.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

EXONERAR, a empregada pública JULIANA MIRANDA FEITOZA, da Função Gratificada de Chefe da Seção de Projetos, desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, a contar de 09 de junho de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:E943EEBF

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 255/2025/GAB/EMDUR

EMDUR Porto Velho,01 de setembro de 2025.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

NOMEAR, a servidor (a) público (a) **MARIA LAURIMAR DE MATOS LIMA**, no cargo em comissão de Assessor Especial, desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, a contar de 01 de setembro de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C771FD0A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
AVISO DE REAGENDAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REAGENDAMENTO DE LICITAÇÃO
AMPLA PARTICIPAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - LICITAÇÃO N. 90009/2025 – MENOR PREÇO GLOBAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77824/2025.

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, por meio de seu Pregoeiro, torna público que, em razão de ajustes no cronograma do certame, fica retificada a data da sessão pública referente ao **Pregão Eletrônico nº 90009/2025**.
OBJETO: Aquisição da Licença Google Workspace Business Starter para atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho (IPAM).

VALOR ESTIMADO: R$ 112.185,00 (cento e doze mil cento e oitenta e cinco reais).
NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 15 de setembro de 2025.
HORA DA ABERTURA: 10h00 (Horário de Brasília).
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras/pt-br
UASG: 927154 – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL: Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame. MODO DE DISPUTA: ABERTO. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos: www.ipam.ro.gov.br e https://www.gov.br/compras/pt-br

Porto Velho – RO, 01 de setembro de 2025.

(Assinado Digitalmente)
DANIEL ORLANDO DANTAS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:47127EA8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 397/2025

Porto Velho, 29 de agosto de 2025.

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

Exonerar **VANESSA GERALDO DE LUCENA,** do Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de A**SSESSOR EXECUTIVO NI, DAS-06,** neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de **01 de setembro de 2025,** conforme Processo n° 80187/2025.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:DD7270AC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 398/2025

Porto Velho, 29 de agosto de 2025.

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

Nomear A**NA KEROLAINE SILVA MAIA,** para exercer o Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de A**SSESSOR EXECUTIVO NI, DAS-06,** neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de **01 de setembro de 2025,** conforme Processo n° 80192/2025.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:3DADAEB6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 399/2025

Porto Velho, 29 de agosto de 2025.

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

Exonerar **PEDRO CAIQUE DE CARVALHO ALMEIDA,** do Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de A**SSESSOR TÉCNICO NI, DAS-08,** neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de **01 de setembro de 2025,** conforme Processo n° 80188/2025.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:9E2BE242

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 400/2025

Porto Velho, 29 de agosto de 2025.

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

Nomear **PEDRO CAIQUE DE CARVALHO ALMEIDA,** para exercer o Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **GERENTE ADMINISTRATIVO, DAS-10,** neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de **01 de setembro de 2025,** conforme Processo n° 80189/2025.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:5F558BF6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 401/2025

Porto Velho, 29 de agosto de 2025.

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

Exonerar S**OLANGE ESTEVES DE SOUZA DUARTE,** do Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **GERENTE ADMINISTRATIVO, DAS-10,** neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de **01 de setembro de 2025,** conforme Processo n° 80190/2025.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:E12D34A2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 402/2025

Porto Velho, 29 de agosto de 2025.

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:
Nomear S**OLANGE ESTEVES DE SOUZA DUARTE,** para exercer o Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de A**SSESSOR TÉCNICO NI, DAS-08,** neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de **01 de setembro de 2025,** conforme Processo n° 80190/2025.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:F9CF3F2A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 403/2025

Porto Velho, 29 de agosto de 2025.

A **Diretora-Presidente** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANA APARECIDA PEREIRA POQUIVIQUI,** cadastro nº 69958, do quadro de servidores desta autarquia, para responder pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **GERENTE DE ARRECADAÇÃO**, em substituição ao titular **EDSON NASCIMENTO DOS REIS,** cadastro n.º 12170, no período de 01 a 10 de setembro de 2025, em razão de férias no período, conforme protocolo n° 80129/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:063375AA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 404/2025

Porto Velho, 29 de agosto de 2025.

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990;
RESOLVE:
Nomear **NEUZILENE BORCART FREIRES PASSOS,** para exercer o Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de A**SSESSOR I, DAS-04,** neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de **01 de setembro de 2025,** conforme Processo n° 80201/2025.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:84ABD0CC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 405/2025

Porto Velho, 29 de agosto de 2025.

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

Exonerar K**ENNER GRANADO JUNQUEIRA,** do Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de A**UDITOR DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, DAS-10,** neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de **01 de setembro de 2025,** conforme Processo n° 80199/2025.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:59F138FF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 406/2025

Porto Velho, 29 de agosto de 2025.

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

Nomear **EDUARDA KRYSTINE CARDOSO MUNIZ,** para exercer o Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de A**UDITOR DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, DAS-10,** neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de **01 de setembro de 2025,** conforme Processo n° 80200/2025.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:56E6A836

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 417/2025

Porto Velho, 01 de setembro de 2025.

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:
Exonerar **MARIA LAURIMAR DE MATOS LIMA,** do Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA, DAS-07,** neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, a partir de **01 de setembro de 2025,** conforme Processo n° 80215/2025.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:B24D4354

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 007/2025

ANEXO VIII – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº. 2932/2024
SERVIDORA: SIDIVAM COSTA PEREIRA
CARGO: CONSELHEIRO
VALOR: R$ 6.000,00
EMPENHO: N° 139/2025 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ADM
OBJETIVO DA VIAGEM: Participação no 4º Seminário Nacional de Previdências da ANEPREM, ministrado nos dias 29, 30 e 31 de julho de 2025, em Brasília/DF.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 007/2025
Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através de sua Diretora-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990, constatou que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.353 de 2021.

D E C I D O:
HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 29 de Agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE O. BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:B467916B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 008/2025

ANEXO VIII – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 2932/2025
SERVIDOR: ILZA NEYARA SILVA MARQUES
CARGO: CONSELHEIRA
VALOR: R$ 6.000,00
EMPENHO: N° 138 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ADM

OBJETIVO DA VIAGEM: Participação no 4º Seminário Nacional de Previdências da ANEPREM, ministrado nos dias 29, 30 e 31 de julho de 2025, em Brasília/DF.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 008/2025

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através de sua Diretora-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990, constatou que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.353 de 2021.

D E C I D O:
HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 29 de Agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE O. BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:B67A1172

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 009/2025

ANEXO VIII – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 2932
SERVIDOR: JOSÉ MARIA MIRANDA MARTINS
CARGO: MEMBRO DO CONSELHO
VALOR: R$ 6.000,00
EMPENHO: N° 137 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ADM
OBJETIVO DA VIAGEM: Participação no 4º Seminário Nacional de Previdências da ANEPREM, ministrado nos dias 29, 30 e 31 de julho de 2025, em Brasília/DF.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 009/2025

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através de sua Diretora-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990, constatou que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.353 de 2021.

D E C I D O:
HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor competente, a fim de proceder baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 29 de Agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE O. BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:21C327F9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 010/2025

ANEXO VIII – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROCESSO Nº 2932/2025
SERVIDOR: OBSMAR OZEIAS RIBEIRO
CARGO: GERENTE DE CONTABILIDADE
VALOR: R$ 6.000,00
EMPENHO: N° 192 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – ADM
OBJETIVO DA VIAGEM: Participação no 4º Seminário Nacional de Previdências da ANEPREM, ministrado nos dias 29, 30 e 31 de julho de 2025, em Brasília/DF.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 010/2025
Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990, constatou que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.353 de 2021.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 29 de Agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE O. BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:573591FA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
JULGAMENTO PROCESSO Nº 00600-00018304/2025-11-E

JULGAMENTO
PROCESSO Nº 00600-00018304/2025-11-e
ASSUNTO: Apuração de suposto desvio de conduta funcional.

Vistos, etc.

O presente processo foi instaurado em desfavor do servidor **SAMUEL FERREIRA DE CASTRO**, cadastro nº 10079206, ocupante do cargo público de Assessor Nível Técnico II, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito-SEMTRAN, em tese, ter violado o art. 141, inciso XII, da Lei Complementar nº 385/2010, que veda ao servidor público administrar empresa ou sociedade comercial.

A Comissão Sindicante designada pela Portaria nº 84/CS/PGM/2025, após devidamente instalada, iniciou os trabalhos, tendo o Presidente praticado todos os atos administrativos pertinentes, ouvido o acusado e, ao final, concluído pela aplicação da pena de SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias.

É imprescindível destacar que foi assegurado ao servidor todos os meios possíveis de defesa, respeitando assim, os princípios da ampla defesa e do contraditório consagrado na nossa Lei Maior. Tendo a Comissão, deliberado pela oitiva das testemunhas arroladas.

É o relatório.

D E C I D O

O feito diz respeito a condutas incompatíveis no âmbito desta Municipalidade, consistentes em atuar como empresário conforme certidão da Junta Comercial do Estado de Rondônia (JUCER), que comprova que o servidor figura como sócio-administrador da empresa Autoescola LOUANNA (CFC Louanna LTDA), com 100% de participação societária desde 26/04/2019.

Durante os trabalhos, a Comissão realizou várias diligências, requisitou documentos e informações subsidiárias à apuração da responsabilidade administrativa.

A Comissão em busca da certeza e liquidez, inquiriu depoimento do servidor ora acusado (andamento nº 15-fls. 01/03).

O servidor apresentou Defesa Escrita (andamento nº 18-fls. 01/16), aduzindo que não houve dolo na conduta tipifica como infração, não havia outro fato que desabonasse a conduta moral do servidor, afirmou que não ocorreu prejuízo ao bom andamento do serviço público. Inclusive protocolou, perante os órgãos competentes, requerimento de alteração societária (Anexo 2), formalizando a integral desvinculação de sua participação no referido empreendimento. Por fim, requereu o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, e alternativamente, em caso de eventual condenação, requereu a aplicação da suspensão em seu patamar mínimo legal.

Quanto ao mérito, ao contrário do que sustenta a defesa, não há qualquer ressalva na norma que afaste sua aplicação aos ocupantes de cargos em comissão. Pelo contrário, é pacífico na doutrina e jurisprudência administrativa que o servidor comissionado, embora sujeito à exoneração ad nutum, também está submetido aos deveres funcionais e às proibições legais típicas da função pública, inclusive no que tange às condutas incompatíveis com o exercício do cargo. O artigo 141, inciso XII, da referida Lei, é claro ao vedar ao servidor administrar empresa ou sociedade comercial, conduta que se confirma no presente caso, por meio do documento expedido pela JUCER, que qualifica o servidor como sócio-gerente, ou seja, administrador formal da empresa.

Não é demais dizer, que cabe ao acusado na condição de servidor público, exercer as atribuições com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade, primando pela continuidade do serviço, pois a coletividade não pode sofrer prejuízos em virtude de eventual realce a interesses particulares.

Como bem adverte José dos Santos Carvalho Filho:

"...não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo. Saindo da era do individualismo exarcebado, o Estado passou a caracterizar-se como o Welfare State (Estado/bem-estar), dedicado a atender ao interesse público. Logicamente, as relações sociais vão ensejar, em determinados momentos, um conflito entre o interesse público e o interesse privado, mas, ocorrendo esse conflito, há de prevalecer o interesse público (In, Manual de Direito Administrativo. 24.ed.2011.Pág.58).

A jurisprudência consolidada é no sentido de que a infração se consuma pela simples coexistência da condição de servidor e de administrador empresarial, sendo irrelevante a efetiva atuação na empresa ou a obtenção de vantagem ilícita:

“É incompatível com o exercício da função pública o desempenho simultâneo da atividade de administração de empresa privada, ainda que não haja prejuízo comprovado à Administração Pública.” (TJSP, Apelação Cível 1001783-42.2020.8.26.0050, 7ª Câmara de Direito Público, rel. Des. Magalhães Coelho, j. 17/08/2021).

“A simples permanência do servidor público como sócio-gerente de empresa privada caracteriza infração disciplinar, nos termos da legislação de regência, não sendo exigível a comprovação de prejuízo ao erário ou de locupletamento pessoal.” (STJ, MS 19.810/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 17/06/2014).

“Configura infração funcional o fato de o servidor público ocupar simultaneamente a condição de administrador de sociedade empresária, ainda que esta não mantenha contrato com o Poder Público.” (TCE/MG, Processo n.º 964173, rel. Cons. Cláudio Terrão, j. 10/02/2021).

Portanto, restou comprovada a existência de falta punível capitulada nos incisos XII do artigo 141, da Lei Complementar nº 385/10, senão vejamos:

Art. 141. Ao servidor é proibido:

XII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, ressalvada a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário*;*

Diante dos elementos apurados nos autos, especificamente para que o servidor torne-se atento ao desempenho de suas funções, bem como para que no futuro possa evitar novamente ser acusado de descumprir seus deveres funcionais, a Comissão entendeu que deve ser aplicada a pena de **suspensão**, com base no artigo 141, inciso XII, combinado com art.155 da Lei Complementar nº 385/10, que dispõe:

Art. 155. A pena de suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com repreensão e de violação de proibição constante do art. 141, incisos XI, XII, XV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Nesse sentido, o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, no Mandado de Segurança n. 13.791, DJe 25/04/2011, já deixou assente que**, "embora as sanções administrativas disciplinares aplicáveis ao Servidor Público sejam legalmente fixadas em razão da própria infração - e não entre um mínimo e máximo de pena, como ocorre na seara criminal - não está a Administração isenta da demonstração da proporcionalidade da medida (adequação entre a infração e a sanção), eis que deverá observar os parâmetros do art. 128 da Lei 8.112/90 (natureza e gravidade da infração, danos dela decorrentes e suportados pelo Serviço Público, circunstâncias agravantes e atenuantes e ainda os antecedentes funcionais)"**

O Superior Tribunal de Justiça já se posicionou quanto ao dever de aplicação das atenuantes:

Reconhecida pela comissão processante e reafirmado pela assessoria jurídica da autoridade administrativa **a presença das circunstâncias atenuantes**, frente aos bons antecedentes da indiciada e à ausência de prejuízo para o erário, **deve ser assegurado o benefício de pena mais branda. (STJ, RMS 10316, Rel. Min. Vicente Leal).**

A Lei Municipal nº 385/10, art. 195, § 2º, determina que reconhecida a responsabilidade do servidor, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes. Considerando presente as circunstâncias atenuantes, bem como, os bons antecedentes do indiciado e à ausência de prejuízo para o Erário, deve ser assegurado o benefício da pena mais branda.

A doutrina e a jurisprudência, em casos semelhantes, têm-se firmado no sentido de que a Comissão Processante identifique em seu Relatório Final as circunstâncias que dão guarida aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, visto ser esse um dos momentos em que **os ditames da razoabilidade e da proporcionalidade devem ser aplicados na seara disciplinar.**

“**O princípio da razoabilidade,** não obstante fluído e indeterminado, o que dificulta, por vezes, a verificação acerca de sua observância, implica dizer que as atitudes da Administração Pública hão de ser pautadas pelo bom senso, pelo que não poderão ser bizarras, imprudentes ou incoerentes”. (Cristiana Fortini, Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira e Tatiana Martins da Costa Camarão, **Processo Administrativo – Comentários à Lei nº 9.784/1999**, Editora Fórum, 3ª edição revista e atualizada de acordo com a visão dos Tribunais, 2012, pág. 53).

“O princípio da proporcionalidade radica o seu conteúdo na noção segundo a qual deve a sanção disciplinar guardar adequação à falta cometida. Tal princípio, mesmo que não esteja literalmente previsto no nosso ordenamento jurídico, encontra-se nele integrado por força de compreensão lógica”. (Costa, José Armando da, **Processo**

administrativo disciplinar: teoria e prática.-6ª ed.-Rio de Janeiro: Forense, 2010, pág. 64).

Assim, assiste razão a Comissão, isto posto, **DECIDO** concordar integralmente com o relatório por seus próprios fundamentos e **CONDENAR** o servidor **SAMUEL FERREIRA DE CASTRO,** cadastro nº 10079206, ocupante do cargo público de Assessor Nível Técnico II, a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS,** por ter ficado comprovada a existência de infração disciplinar prevista no artigo 141, inciso XII, da Lei Complementar nº 385/10 – Regime Jurídico Único do Município de Porto Velho. Devendo ainda o servidor, apresentar o documento comprobatório de sua retirada da condição de sócio-administrador de sua empresa, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de nova instauração processual.

Publique-se.
Intimem-se o interessado, na forma da lei.
Remeta-se cópia da decisão a SEMAD.
Decorrido o prazo legal, arquive-se.

Porto Velho-RO, 29 de agosto de 2025.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8C0DE4F6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 163/CD/SPPD/PGM/2025

PORTARIA Nº 163/CD/SPPD/PGM/2025
Porto Velho, 1º de setembrode 2025

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a solicitação da defesa técnca quanto a juntada de documentos imprescindíveis para o julgamento da causa,

RESOLVE:

Art. 1º. SOBRESTAR, a partir desta data, o curso do Processo Administrativo Disciplinar nº 00600-00023783/2025-98-e, instaurado por meio da Portaria nº 147 de 31/07/2025, publicada no D.O.M.E nº 4037 de 05/08/2025.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A77C6A52

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.028/I, DE 1° DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 05 de agosto de 2025, constante no Decreto nº 1.887/I, de 04 de agosto de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Escola Tipologia "A"	VANIA RODRIGUES DE SOUZA	Vice-Diretor da EMEI Marise Castiel (Tipologia "A")	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:8829E61C

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.029/I, DE 1° DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Superintendência Municipal de Distritos – SMD, a partir de 1° de setembro de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Departamento Administrativo	SUELI CRISTINA FRANCO DOS SANTOS	DIRETOR I	DAS 08

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:66EB8F77

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.030/I, DE 1° DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN, a partir de 02 de setembro de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Gabinete da Secretaria	RUDSON SOUZA SEMAO	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:FC91E1AB

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.031/I, DE 1° DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN, a partir de 02 de setembro de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Gabinete da Secretaria	MARIA AUXILIADORA GOMES DOS SANTOS	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:CA5916FC

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.032/I, DE 1° DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Procuradoria Geral do Município – PGM, a partir de 02 de setembro de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Divisão de Serviços Gerais	JOSE RIBAMAR DA SILVA	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:DEB34A89

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.033/I, DE 1° DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Procuradoria Geral do Município – PGM, a partir de 02 de setembro de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Divisão de Cartório Distribuidor Administrativo	KAUANE VIANA DE LIMA	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:45759F17

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.034/I, DE 1° DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 02 de setembro de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Departamento de Saúde Ocupacional	SHEILA LUCIA MARQUES DA SILVA FARIAS BRAGA	DIRETOR I	DAS 08
Assessoria Técnica	FRANCISCA JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:AECDC518

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.035/I, DE 1° DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 02 de setembro de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Departamento de Saúde Ocupacional	FRANCISCA JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA	DIRETOR I	DAS 08
Assessoria Técnica	SHEILA LUCIA MARQUES DA SILVA FARIAS BRAGA	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:63A2389F

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.036/I, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS	A partir
Secretaria Executiva de Serviços Básicos	MIKAEL MARQUES CRUZ	ASSESSOR III	DAS 03	01.09.2025
Departamento de Estradas Vicinais	JOSE VALDEMIR RODRIGUES LIMA	CHEFE II	DAS 03	02.09.2025
Secretaria Executiva de Serviços Básicos	CLARA LUANA AYRES DO NASCIMENTO	ASSESSOR V	DAS 05	01.09.2025
Departamento de Serviços de Limpeza Pública	VALDEIRES OLIVEIRA DA CRUZ	ASSESSOR II	DAS 02	02.09.2025

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:943AFFF7

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.037/I, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS	A partir
Departamento de Estradas Vicinais	PEDRO LUCIO MOTA DO NASCIMENTO	CHEFE II	DAS 03	02.09.2025
Secretaria Executiva de Serviços Básicos	MIKAEL MARQUES CRUZ	ASSESSOR V	DAS 05	01.09.2025
Departamento de Serviços de Limpeza Pública	VITORIA EMILLY BATISTA GERVASIO	ASSESSOR II	DAS 02	02.09.2025
Gabinete da Secretaria	LILIAN NOGUEIRA DE LIMA	ASSESSOR I	DAS 01	02.09.2025

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:A4A2E22F

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.038/I, DE 1° DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 02 de setembro de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Assessoria Técnica	PAULO AFONSO DE LIMA NERI	ASSESSOR TÉCNICO II	DAS 07
Assessoria Técnica	LILIAN NOGUEIRA DE LIMA	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06
Gabinete da Secretaria	PEDRO LUCIO MOTA DO NASCIMENTO	ASSESSOR III	DAS 03
Gabinete da Secretaria	SERGIO CAVALCANTE SILVA	ASSESSOR II	DAS 02
Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas	LUIZ CLAUDIO TAMBORIM JUNIOR	DIRETOR I	DAS 08

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:D4D567D7

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.039/I, DE 1° DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 02 de setembro de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Assessoria Técnica	LUIZ CLAUDIO TAMBORIM JUNIOR	ASSESSOR TÉCNICO II	DAS 07
Assessoria Técnica	ADIRLEIDE DIA DOS SANTOS	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06
Gabinete da Secretaria	JOSE VALDEMIR RODRIGUES LIMA	ASSESSOR III	DAS 03
Gabinete da Secretaria	MARIA EDUARDA ALMEIDA DE AZEVEDO	ASSESSOR II	DAS 02
Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas	PAULO AFONSO DE LIMA NERI	DIRETOR I	DAS 08

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:3AD706E5

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.040/I, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEMDEC, a partir de 1º de setembrode 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Departamento Administrativo	SUELI CRISTINA FRANCO DOS SANTOS	DIRETOR I	DAS 08
Assessoria Técnica	ANDREIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA	ASSESSOR TÉCNICO II	DAS 07
Gabinete da Secretaria	KAUE CRISTINAN DA COSTA RIBEIRO	SECRETÁRIO DE CONSELHO III	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:D50F6821

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.041/I, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEMDEC, a partir de 1º de setembrode 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Departamento Administrativo	ANDREIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA	DIRETOR I	DAS 08
Assessoria Técnica	KAUE CRISTINAN DA COSTA RIBEIRO	ASSESSOR TÉCNICO II	DAS 07
Gabinete da Secretaria	JOSIMAR SILVA DE OLIVEIRA	SECRETÁRIO DE CONSELHO III	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:CFC50427

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.042/I, DE 1° DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 02 de setembro de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Gabinete da Secretaria	LUZIA DE BRITO FIGUEIREDO	ASSESSOR I	DAS 01
Assessoria Técnica	LETICIA ALVES GOMES DA SILVA	ASSESSOR III	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:DB8CF7EC

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.043/I, DE 1° DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 02 de setembro de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Gabinete da Secretaria	ELIEIDE SOARES DA SILVA MARTINS	ASSESSOR I	DAS 01
Divisão de Tecnologia da Informação e Transparência	LETICIA ALVES GOMES DA SILVA	GERENTE II	DAS 05
Assessoria Técnica	DHULYENE PINHEIRO RODRIGUES	ASSESSOR II	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:9B2F9535

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.044/I, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL., a partir de 02 de setembrode 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Departamento de Pesquisa Mercadológica	LUIZ FELIPE MARQUES FIGUEIREDO	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06
Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos	EYSA EMANUELLY SOUZA BRASIL	ASSESSOR IV	DAS 04
Secretaria Executiva de Gestão de Licitações	JESSICA CAROLINE PAIVA DIAS	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06
Secretaria Executiva de Gestão de Licitações	MARIA HELENA MELO DA GAMA	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06
Departamento de Pesquisa Mercadológica	DIEGO LEMOS MAUS	DIRETOR I	DAS 08

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:F34D7C22

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.045/I, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL., a partir de 02 de setembrode 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Departamento de Pesquisa Mercadológica	GIOVANNA MARQUES FIGUEIREDO	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06
Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos	JOAO ANTONIO VILACIO DA SILVA	ASSESSOR IV	DAS 04
Secretaria Executiva de Gestão de Licitações	SAIREN CRISTINA GOMES SOUZA	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06
Secretaria Executiva de Gestão de Licitações	DIEGO LEMOS MAUS	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06
Departamento de Pesquisa Mercadológica	MARIA HELENA MELO DA GAMA	DIRETOR I	DAS 08
Assessoria Técnica	GRAZIELA GENOVEVA KETES	ASSESSOR TÉCNICO II	DAS 07
Divisão de Captação de Recursos	JOAO LUCAS MOTA ALMEIDA	GERENTE II	DAS 05
Divisão de Análise de Processo de Locação	GABRIELLE HOLTZ MACHADO	GERENTE II	DAS 05
Divisão de Projetos Elétricos SPDA	MARIA VITORIA OLIVEIRA CLAUDINO	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:D7BF0A0F

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.046/I, DE 1° DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, a partir de 02 de setembro de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Assessoria Técnica	ERINALDA FERREIRA DA SILVA	ASSESSOR IV	DAS 04
Divisão de Adaptação e Mitigação de Mudanças Climáticas	MALISSON MARTINS DA SILVA	GERENTE II	DAS 05
Divisão de Monitoramento de Licenciamento Ambiental	ANA BEATRIZ LEAO SOARES	GERENTE II	DAS 05
Divisão de Controle e Proteção Animal	JOSE ALEXANDRE BALDUINO RODRIGUES	GERENTE II	DAS 05
Divisão de Programas para o Desenvolvimento Sustentável	ROSIANE RODRIGUES DA SILVA	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:BC55F782

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.047/I, DE 1° DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, a partir de 02 de setembro de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Assessoria Técnica	MALISSON MARTINS DA SILVA	ASSESSOR IV	DAS 04
Divisão de Adaptação e Mitigação de Mudanças Climáticas	ERINALDA FERREIRA DA SILVA	GERENTE II	DAS 05
Divisão de Monitoramento de Licenciamento Ambiental	JOSE ALEXANDRE BALDUINO RODRIGUES	GERENTE II	DAS 05
Divisão de Controle e Proteção Animal	INDIRA JARA TRINDADE SALES	GERENTE II	DAS 05
Divisão de Programas para o Desenvolvimento Sustentável	ANA BEATRIZ LEÃO SOARES	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:C696C864

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.048/I, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS	
Escola Tipologia "A"	FERNANDA GOMES DE OLIVEIRA	Diretor da EMEF 03 de Dezembro (Tipologia "A")	DAS 06	02.09.2025
Escola Tipologia "A"	ADRIANA BENTO DA SILVA	Vice-Diretor da EMEF 03 de Dezembro (Tipologia "A")	DAS 03	02.09.2025
Escola Tipologia "B"	ALEXSANDRA AZEVEDO DE LIMA MOLITOR	Vice-Diretor da EMEF Tarumã (Tipologia "B")	DAS 02	02.09.2025
Escola Tipologia "A"	FRANCIANE ARAUJO DE OLIVEIRA	Vice-Diretor da EMEIEF São Miguel (Tipologia "A")	DAS 03	02.09.2025
Escola Tipologia "B"	BENEDITO BONFIN NEIRA JUNIOR	Secretária da EMEF Deigmar Moraes de Souza (Tipologia "B")	DAS 01	02.09.2025
Escola Tipologia "A"	FRANCINEIDE ALVES DE MIRANDA	Vice-Diretor da EMEIEF Flor do Piquiá (Tipologia "A")	DAS 03	02.09.2025
Escola Tipologia "A"	ANTONIO ANDRE MARCOLINO DA SILVA LIMA (a pedido)	Vice-Diretor da EMEF Joaquim Vicente Rondon - ZR (Tipologia "A")	DAS 03	01.09.2025
Escola Tipologia "B"	MARCELE SANTANA FERREIRA	Vice-Diretor da EMEI Profª Ronilza Cordeiro Afonso Dias (Tipologia "B")	DAS 02	02.09.2025
Escola Tipologia "D"	KAROLINE KAREN JORGE SANTOS	Diretor da EMEF Engenho do Madeira (Tipologia "D")	DAS 02	01.09.2025
Escola Tipologia "A"	DANIELE SANTOS ALVES NAJE (a pedido)	Vice-Diretor da EMEI Eduardo Valverde Araújo Alves (Tipologia "A")	DAS 03	01.09.2025

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:F41D7E0C

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.049/I, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS	A partir
Escola Tipologia "A"	ADRIANA BENTO DA SILVA	Diretor da EMEF 03 de Dezembro (Tipologia "A")	DAS 06	02.09.2025
Escola Tipologia "A"	NAIR VIEIRA DE ALMEIDA FONSECA	Vice-Diretor da EMEF 03 de Dezembro (Tipologia "A")	DAS 03	02.09.2025
Escola Tipologia "B"	VANIA BARROS VIEIRA	Vice-Diretor da EMEF Tarumã (Tipologia "B")	DAS 02	02.09.2025
Escola Tipologia "A"	ELIVANIA MELO PEIXOTO	Vice-Diretor da EMEIEF São Miguel (Tipologia "A")	DAS 03	02.09.2025
Escola Tipologia "B"	SHIRLE FONTINELE DE BRITO	Secretária da EMEF Deigmar Moraes de Souza (Tipologia "B")	DAS 01	02.09.2025
Escola Tipologia "A"	ELISANGELA TAVARES SANTOS	Vice-Diretor da EMEIEF Flor do Piquiá (Tipologia "A")	DAS 03	02.09.2025
Escola Tipologia "A"	KAROLINE KAREN JORGE SANTOS	Vice-Diretor da EMEF Joaquim Vicente Rondon - ZR (Tipologia "A")	DAS 03	01.09.2025
Escola Tipologia "B"	JANE LUCIA FERREIRA DE SOUZA SILVA	Vice-Diretor da EMEI Profª Ronilza Cordeiro Afonso Dias (Tipologia "B")	DAS 02	02.09.2025
Escola Tipologia "B"	CLEONICE DA SILVA RIBEIRO	Vice-Diretor da EMEIEF Miguel Ferreira (Tipologia "B")	DAS 02	02.09.2025
Escola Tipologia "B"	ROZANGELA COUTINHO DA SILVA RODRIGUES	Vice-Diretor da EMEIEF Jornalista Fernando Escariz (Tipologia "B")	DAS 02	02.09.2025
Escola Tipologia "A"	ANDREIA MOREIRA CARDOSO	Vice-Diretor da EMEI Marise Castiel (Tipologia "A")	DAS 03	02.09.2025

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:DE150815

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.295, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00025497/2025-67-e.
RESOLVE:
ARBITRAR E CONCEDER ao Secretário Municipal de deContratos, Convênios e Licitações - SMCL, **MARCIO ROGERIO GABRIEL**, cadastro nº 10078228, 13 (treze) diárias,e ½ (meia) diária, e adicional de deslocamento nos termos do Art. 10 do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021,no período de 13/09/2025 à 26/09/2025, para o seu deslocamento a cidade de Madrid - Espanha, objetivando a participação no Seminário Presencial "*Tendencias en las Administraciones Tributarias y sus Adaptaciones al Nuevo Entorno*", no Instituto de Estudios Fiscales.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:5A5230CF

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.298, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc.00600-00038538/2025-85-e.
RESOLVE:
TORNAR válida a viagem do Secretário Municipal de Economia - SEMEC, **WAGNER GARCIA DE FREITAS**, cadastro nº 10078235, pelo seu deslocamento a cidade de São Paulo-(SP), objetivando a participar da reunião presencial que será realizada no dia 1º de setembro de 2025 na sede da Fundação Instituto de Administração – FIA,, arbitrando e concedendo, 2(duas) diárias, e ½ (meia) diária, e adicional de deslocamento nos termos do Art. 10 do Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021, no período de 31/08/2025 à 02/09/2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:49858A37

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.301, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a substituição de membro para compor o Grupo de Trabalho para planejamento, organização, escolha de instituição, acompanhamento, realização e fiscalização do concurso público da Prefeitura de Porto Velho, pelo Decreto nº 21.185 de 22 de julho de 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Ofício nº 06/2025/GT-CONCURSO, de 26 de agosto de 2025 (CBAB4EA6-e).
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, a partir de 26 de agosto de 2025, **RAÍSA TAVARES THOMAZ** - Membro, matrícula nº 104125, para compor o Grupo de Trabalho para planejamento, organização, escolha de instituição, acompanhamento, realização e fiscalização do concurso público da Prefeitura de Porto Velho, pelo Decreto nº 21.185 de 22 de julho de 2025, em substituição a **SÉRGIO LUIZ PACÍFICO** - matrícula nº142563, nomeado pelo respectivo Decreto.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:70668E14

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA N.º 108/DA/DGP/SGOV/2025

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO em exercício, da Prefeitura do Município de Porto Velho no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, **EDNARDO SOUZA MEDEIROS,** nomeado no cargo em comissão de Assessor IV, na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, para exercer suas funções junto à **Superintendência Municipal de Distritos – SMD**.

Art. 2º. Fica o Superintendente Adjunto da Superintendência Municipal de Distritos – SMD**, Naidio Rai Gonçalves Ferreira Wagner,** responsável pelo controle de frequência do servidor acima.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2025 com prazo até 31/12/2025 conforme paragrafo abaixo:

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

Porto Velho, 29 de Agosto de 2025.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício – SGOV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:CFEE48EA

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA N.º 109/DA/DGP/SGOV/2025

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO em exercício, da Prefeitura do Município de Porto Velho no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, **ELIAS GABRIEL MARTINS PEREIRA,** nomeado no cargo em comissão de Assessor Técnico I, na Superintendência Municipal de Distritos – SMD, para exercer suas funções junto à **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**.

Art. 2º. Fica o Secretário Municipal – SEMUSA**, Jaime Gonzaga Filho,** responsável pelo controle de frequência do servidor acima.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2025 com prazo até 31/12/2025 conforme paragrafo abaixo:

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

Porto Velho, 01 de Setembro de 2025.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício – SGOV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:8D16BBA7

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA N.º 110/DA/DGP/SGOV/2025

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO em exercício, da Prefeitura do Município de Porto Velho no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, **CLOTILDES BRITO,** nomeada no cargo em comissão de Assessor Técnico I, na Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, para exercer suas funções junto à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA**.

Art. 2º. Fica o Secretário Municipal De Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, Vinicius Valentin Raduan Miguel,** responsável pelo controle de frequência da servidora acima.

Art. 3º. A servidora deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 20/08/2025 com prazo até 31/12/2025 conforme paragrafo abaixo:

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

Porto Velho, 01 de Setembro de 2025.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício – SGOV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:196EC817

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº 120/2025/DEA/SGOV PORTO VELHO/RO, 29 DE AGOSTO DE 2025.

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 7º, § 1º da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017 e no Decreto que regulamenta a Lei nº 957, de 10 de junho de 1991, que se trata de Concessão de Adiantamento.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a servidora **MIRIAM CHAGAS CANDIDO,** lotada na Secretaria de Governo (SGOV), Diretora Executiva I – DA, Matrícula nº 1008153, CPF nº ***.***.132-72, um suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais), no **Projeto Atividade:** 02.01.04.122.007.2.001 – Administração da Unidade, sendo R$ 4.000,00 (quatro mil reais) no **Elemento de Despesa** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e R$ 4.000,00 (quatro mil reais) no **Elemento de Despesa** 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Art. 2º – O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o art. 1º será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo da apresentação da Prestação de Contas será de 20 (vinte) dias a contar do término do prazo de aplicação.
Art. 3º – A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no art. 2º do Decreto nº 14.707, de 23 de agosto de 2017;
Art. 4º – Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor;
Art. 5º – O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares a caracterização comprobatória da aplicação;
Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:802BF58E

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº121/2025/DA/SGOV

O **SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7°, incisos I e III, art. 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e Lei Complementar n° 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria n° 61/2025/DEA/SGOV, de 22 de Julho de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 27/08/2025. Edição 4053.

Onde se lê:

TORNAR VÁLIDA, 1 e ½ (uma e meia) diária a servidora Helen Cristina dos Santos Paiva, Matrícula n° 10078441, Assessora de Produção e Conteúdo Digital, que se deslocará até o Distrito de União Bandeirantes/RO, por meio de transporte Terrestre, sendo o veículo oficial,S-10 OXL 8580, com o objetivo de acompanhar e produzir vídeos das obras de drenagem e asfalto, no período de 15 a 16 de Abril de 2025.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias
Helen Cristina Paiva dos Santos	10078138	875XXXX SSP/RO	Assessora de Produção e Conteúdo Dgital	1 e ½

Leia-se:

TORNAR VÁLIDA, 1 e ½ (uma e meia) diária a servidora Helen Cristina dos Santos Paiva, Matrícula n° 10078441, Assessora de Produção e Conteúdo Digital, que se deslocou até o Distrito de União Bandeirantes/RO, por meio de transporte Terrestre, sendo o veículo oficial, S-10 OXL 8580, com o objetivo de acompanhar e produzir vídeos das obras de drenagem e asfalto, no período de 15 a 16 de Abril de 2025., conforme solicitação constante no Processo n°00600-00024417/2025-56-**e**

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias
Helen Cristina Paiva dos Santos	10078138	875XXXX SSP/RO	Assessora de Produção e Conteúdo Digital	1 e ½

Porto Velho/RO, 01 de setembro de 2025.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:14DF34B7

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
RETIFICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO

RETIFICAÇÃO N.º 01/2025/DEA/SGOV, DE 29 DE AGOSTO DE 2025. Dispõe sobre a retificação de termos constantes no 10º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 065/PGM/2021, de 8 de Agosto de 2025.

O **SECRETÁRIO DE GOVERNO EM EXERCÍCIO,**no desempenho das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 1.000, de 7 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 1.019, de 18 de junho de 2025, e conforme regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 21.133, de 3 de julho de 2025,

Considerandoos elementos constantes doProcesso Administrativo nº 00600-00039204/2023 (00600-00025143/2023-51 e 02.00288-000/2021)**,**que trata da contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Telemetria Veicular, para atender às necessidades desta Secretaria de Governo – SGOV;

RESOLVE:

No 10º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 065/PGM/2021, de 8 de Agosto de 2025, com matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 12/08/2025, edição 4042, sob Código Identificador: 57A3DC91,**retificar**:

Na cláusula segunda – DOS RECURSOS, **onde se lê:**
"conforme nota de empenho n° 5054,"

Leia-se:
"conforme Nota de Empenho nº 5481,"

Porto Velho/RO, 29 de agosto de 2025.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSU FILHO
Secretário de Governo em Exercício

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:2F4DE2C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1139/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 29 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 106, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:
INTERROMPER, a pedido, a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR,** a partir de **01/09/2025,** concedida à servidora **NERIVANIA ROCHA RODRIGUES DE SOUZA,** Cadastro nº 84806, ocupante do cargo de **INSPETOR ESCOLAR**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** por meio da Portaria nº 919/2023/DICAS/DGP/SEMAD de 31/07/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3529 de 02/08/2025, conforme processo nº 00600-00038505/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:091F51A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1140/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 29 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **CRISTIANE GOMES DA COSTA**, Cadastro nº 104951, ocupante do cargo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA ESCOLAR**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia,** conforme processo nº 00600-00038297/2025.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:9D195C19

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO doravante denominada SMCL, TORNA PÚBLICO o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025/SMCL, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00040233/2025-33-e, cujo objeto é SELEÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS PARA SE QUALIFICAREM COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, ESTADO DE RONDÔNIA. PRAZO DE VIGÊNCIA:** Terá prazo de vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação. **As condições para participação estão estipuladas no Edital e seus anexos. DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** www.portovelho.ro.gov.br e ENDEREÇO ELETRÔNICO: smcl.qoss@gmail.com, **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, localizada na Rua México, 2331, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-152 – Porto Velho/RO, em dias úteis, das 8h às 14h (horário local de RO). Telefone: (69)3901-6270.

Porto Velho-RO, 29 de Agosto de 2025.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:AEAC2567

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
"PAUTA DE JULGAMENTO – CONTINUIDADE DA SESSÃO 12º SESSÃO ORDINÁRIA DO CRF/PMPV – JULGAMENTO NÃO PRESENCIAL A SER REALIZADO POR VIDEOCONFERÊNCIA OU TECNOLOGIA SIMILAR"

"PAUTA DE JULGAMENTO – CONTINUIDADE DA SESSÃO 12º SESSÃO ORDINÁRIA DO CRF/PMPV – JULGAMENTO NÃO PRESENCIAL A SER REALIZADO POR VIDEOCONFERÊNCIA OU TECNOLOGIA SIMILAR"

A Presidência do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho (CRF/PMPV), no uso de suas atribuições legais, torna pública a pauta de julgamento do processo administrativo tributário, em segunda instância, decorrente do pedido de vista feito pelo Conselheiro André Henrique Torres Soares de Melo, com fundamento no Art. 43, do Decreto nº 15.017, de 9 de janeiro de 2018.

Informa-se, ainda, ao contribuinte relacionado que a continuidade do julgamento dar-se-á de forma não presencial em **Ambiente Virtual por Videoconferência,** em conformidade com o Art. 3º da LC nº 691/2017, disciplinado pelo Decreto nº 15.017/2018 e pelo Decreto nº 16.879, de 27 de agosto de 2020, que alterou o Regimento Interno do CRF, e no Provimento nº. 003/2020/PRES/CRF/PMPV, de 24 de setembro de 2020.

Assim sendo, por meio da publicação desse ato, cumpre-se o disposto no art. 56-B, §1º do Decreto 15.017/2018, quanto à intimação do interessado, informando que o requerimento para participação no julgamento deverá ser encaminhado, no mínimo, com 3 (três) dias úteis de antecedência à realização da sessão de julgamento por correio eletrônico para o e-mail institucional: crf.pleno@portovelho.ro.gov.br, com cópia para o e-mail alternativo: crf.pleno.pmpv@gmail.com, devendo constar anexo, em arquivo do tipo PDF (Portable Document Format), nos termos dos incisos e parágrafos do art. 56-C do Decreto citado.

DATA DO JULGAMENTO: 09/09/2025 (terça-feira)	HORÁRIO: 09:00 hs
PROCESSO: 06.02796-000/2021 Not. F. Lanç. nº 103/2021 *Recurso de Ofício	
SUJEITO PASSIVO: LOPES E MIRANDA CONSTRUÇÕES E INC. LTDA	
RECORRENTE: 1ª JULGADORIA MONOCRÁTICA	
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): VLADMIR OLIANI	
CONSELHEIRO COM PEDIDO DE VISTAS: ANDRÉ HENRIQUE T. S. DE MELO	
REPRESENTANTE DA SEMFAZ NO CRF: SEBASTIÃO VIEIRA MESQUITA	
LOCAL: "SALA VIRTUAL DE SESSÕES DO CRF" – O LINK DE ACESSO SERÁ INFORMADO VIA CORREIO ELETRÔNICO UTILIZADO PELO PARTICIPANTE (e-Mail).	

Porto Velho/RO, Sala do **CRF**, 28 de agosto de 2025..

ATM – ORLANDO MELO DE CARVALHO
Presidente do Conselho de Recursos Fiscais/PMPV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:CF0ED2EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
"PAUTA DE JULGAMENTO NÃO PRESENCIAL A SER REALIZADO POR VIDEOCONFERÊNCIA OU TECNOLOGIA SIMILAR"

"PAUTA DE JULGAMENTO NÃO PRESENCIAL A SER REALIZADO POR VIDEOCONFERÊNCIA OU TECNOLOGIA SIMILAR"

A Presidência do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho (CRF/PMPV), no uso de suas atribuições legais, torna pública a pauta de julgamento do processo administrativo tributário, em segunda instância, que será apreciados pelo Pleno do CRF em data específica no mês de SETEMBRO DE 2025.

Informa-se, ainda, ao contribuinte abaixo relacionado que o julgamento dar-se-á de forma não presencial em **Ambiente Virtual por Videoconferência,** em conformidade com o Art. 3º da LC nº 691/2017, disciplinado pelo Decreto nº 15.017/2018 e pelo Decreto nº 16.879, de 27 de agosto de 2020, que alterou o Regimento Interno do CRF, e também o Provimento nº. 003/2020/PRES/CRF/PMPV, de 24 de setembro de 2020.

Assim sendo, por meio da publicação desse ato, cumpre-se o disposto no art. 56-B, §1º do Decreto 15.017/2018, quanto à intimação do interessado bem como a possibilidade de participação no julgamento. Informamos ainda que o requerimento para participação no julgamento deverá ser encaminhado, no mínimo, com 3 (três) dias úteis de antecedência à realização da sessão de julgamento por correio eletrônico para o e-mail institucional: crf.pleno@portovelho.ro.gov.br, com cópia para o e-mail alternativo: crf.pleno.pmpv@gmail.com, devendo constar anexo, em arquivo do tipo PDF (Portable Document Format), nos termos dos incisos e parágrafos do art. 56-C do Decreto citado.

DATA DO JULGAMENTO: 30/09/2025 (terça-feira)	HORÁRIO: 09:00 hs
PROCESSO: 06.09244-000/2019. Auto de Infração nº 036430 – Recurso Voluntário.	
SUJEITO PASSIVO: ALMEIDA E COSTA LTDA	
RECORRENTE: SUJEITO PASSIVO	
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): NUCIMÉLIA CONCEIÇÃO DA SILVA	
REPRESENTANTE DA SEMFAZ NO CRF: LEILA MARTINS NOGUEIRA.	
LOCAL: "SALA VIRTUAL DE SESSÕES DO CRF" – O LINK DE ACESSO SERÁ INFORMADO VIA CORREIO ELETRÔNICO UTILIZADO PELO PARTICIPANTE (e-Mail).	

Porto Velho/RO, Sala do **CRF**, 29 de agosto de 2025..

ATM – ORLANDO MELO DE CARVALHO
Presidente do Conselho de Recursos Fiscais/PMPV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:E1CB102A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO

RESOLUÇÃO Nº 23/CME-2025

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições constantes na Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014 e inciso III do art. 11 do Decreto 14.353, de 01 de dezembro de 2016 - Regimento Interno do CME-PVH,

RESOLVE:

Art. 1º **RATIFICAR** o Parecer n° 15/CPNA/CME-2025, de relatoria da Conselheira Dalva Alves dos Santos, referente a Análise do Relatório Projeto Ribeirinho – 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Velho, 01 de setembro de 2025.

Assinado Eletronicamente
VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA
Presidente do Conselho Municipal de Educação – PVH

Assunto: Análise do Relatório Projeto Ribeirinho – 2024	
Interessado: Secretaria Municipal de Educação – SEMED	
Relatora: Conselheira Dalva Alves dos Santos	
Parecer: 15/CPNA/CME-2025	Aprovado em : 10 de julho de 2025

I – Histórico do Relatório Projeto Ribeirinho 2024
A Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho – SEMED encaminhou ao Conselho Municipal de Educação- CME, por meio do ofício nº 563/2024/DIEB/DPE/GAB/SEMED-PVH-RO em 06 de dezembro de 2024, o Relatório Projeto Ribeirinho – 2024, incluindo suas ações, metas e resultados, para emissão de uma Análise e Parecer Técnico. A presidente do CME, Conselheira Vera Lima, distribuiu em Plenária para a presidência da Câmara de Planejamento, Normatização e Avaliação - CPNA, que em reunião ordinária, definiu em votação unânime a relatoria do parecer para esta conselheira, conforme consta em Ata nº 23ª do dia 23 de junho de 2025.
O Projeto Ribeirinho foi credenciado pelo Conselho Municipal de Educação por meio do Parecer n° 03/2022 e Resolução n° 17/2022, é uma iniciativa da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho que visa promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das comunidades ribeirinhas que habitam às margens do lago do Cuniã. O projeto é desenvolvido na Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Braga e atende a 30

alunos do 6º ao 9º ano, matriculados na Escola Municipal Ermelindo Monteiro Brasil. Segue o quadro abaixo:

Série / Ano	Quantidade de Alunos
6º Ano	09
7º Ano	08
8º Ano	08
9º Ano	05
TOTAL	30

O Projeto Ribeirinho foi concebido com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das comunidades que habitam às margens de rios, especialmente no lago do Cuniã, e são atendidos através da pedagogia da alternância que é pautada em 4 pilares da educação: Aprender a Conhecer, Aprender a Fazer, Aprender a Conviver e Aprender a Ser.

II. Análise do Relatório
O relatório do Projeto Ribeirinho apresenta uma visão geral das atividades e resultados alcançados em 2024. Ressalta-se que foi verificado que o Ato de Credenciamento do presente projeto encontra-se vencido desde 07 de junho de 2025.
A análise do relatório revela que o projeto tem sido eficaz em promover a sustentabilidade ambiental e a melhoria da qualidade de vida das comunidades ribeirinhas, conforme segue:
- Promoção da Sustentabilidade Ambiental: o projeto tem trabalhado na preservação dos ecossistemas fluviais e na recuperação de áreas degradadas, evitando o desmatamento e as queimadas.
- Ações Pedagógicas: o projeto tem realizado ações pedagógicas de recomposição da aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática, além de desenvolver projetos interdisciplinares que integram diferentes áreas do conhecimento.
- Participação Comunitária: o projeto tem adotado uma abordagem participativa e comunitária, envolvendo a Gestão da Escola, professores e técnicos da secretaria.
A metodologia adotada pelo Projeto Ribeirinho é participativa e comunitária, onde as decisões são tomadas em conjunto com a Gestão da Escola, professores e técnicos da secretaria, sempre buscando o melhor para os alunos e comunidade ribeirinhas. As estratégias adotadas durante o ano letivo de 2024 foram relevantes para alavancar a aprendizagem dos estudantes e evidenciaram que foram executadas ações eficazes que oportunizaram a qualidade no atendimento e avanços satisfatórios no desempenho de todos os atores envolvidos no projeto.

III. Resultados
Principais Atividades e Resultados:
- Promoção da Sustentabilidade Ambiental: foram trabalhados temas geradores como a preservação dos ecossistemas fluviais e a recuperação de áreas degradadas, evitando o desmatamento e as queimadas.
- Manejo do Jacaré: os alunos vivenciaram na prática o manejo do jacaré e seu processo, criando alternativas de geração de renda para os moradores do lago do Cuniã.
- Feira de Ciência: os alunos apresentaram uma feira de ciência sobre recursos naturais, com foco em técnicas de manejo sustentável e uso racional da água.
- Recomposição da Aprendizagem: foram realizadas ações pedagógicas de metodologia educacional para a recomposição da aprendizagem nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.
- Projeto Interdisciplinar: foi desenvolvido o projeto Construção de um Livro: As Comidas Típicas da Localidade e as Lendas do Lago do Cuniã, envolvendo os componentes de Artes e História.
O Projeto Ribeirinho é uma iniciativa essencial para promover o desenvolvimento sustentável nas regiões ribeirinhas, buscando equilibrar a preservação ambiental com a melhoria das condições sociais e econômicas das comunidades.

IV - Parecer Técnico do Relatório Projeto Ribeirinho 2024
O Projeto Ribeirinho é uma iniciativa da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho que visa promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das comunidades ribeirinhas que habitam às margens do lago do Cuniã.
A análise do relatório revela que o projeto tem sido eficaz em promover a sustentabilidade ambiental e a melhoria da qualidade de vida das comunidades ribeirinhas. As principais atividades e resultados incluem: Promoção da Sustentabilidade Ambiental; Manejo do Jacaré; Feira de Ciência; Recomposição da Aprendizagem; Projeto Interdisciplinar: desenvolvimento/culminância do projeto é a construção de um Livro “As Comidas Típicas da Localidade e as Lendas do Lago do Cuniã".

V - Conclusão
Considerando a análise do relatório, somos de parecer que o Projeto Ribeirinho é uma iniciativa importante e eficaz que visa promover a sustentabilidade ambiental e a melhoria da qualidade de vida das comunidades ribeirinhas.

VI - Voto da Relatora
Esta Conselheira é de parecer favorável ao relatório apresentado e recomenda à Secretaria Municipal de Educação – SEMED a continuidade do Projeto Ribeirinho.

Assinado Eletronicamente
Dalva Alves dos Santos
Conselheira Relatora

VII – DECISÃO DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO, NORMATIZAÇÃO E AVALIAÇÃO - CPNA

A Câmara de Planejamento, Normatização e Avaliação – CPNA **APROVA** por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora.

Porto Velho, 04 de julho de 2025

Assinado Eletronicamente	Assinado Eletronicamente
SONIA MARIA GOMES SAMPAIO	***MÁRIO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA***
Vice-presidente do CME-PVH	Presidente da CPNA/CME-PVH
Assinado Eletronicamente	
SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU	
Conselheiro	

VIII. DECISÃO DO CONSELHO PLENO:
O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação, **APROVA** por unanimidade a decisão da Câmara de Acompanhamento do Ensino Fundamental – CAEF.

Porto Velho, 10 de julho de 2025.

ASSINATURAS
Assinado Eletronicamente pelo Colegiado

Sonia Maria Gomes Sampaio	
Vice-Presidente do CME-PVH	
Eliane Ortolan	**Mário Jorge Souza de Oliveira**
Conselheira	Conselheiro
Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu	**Dalva Alves dos Santos**
Conselheiro	Conselheira
Juliene Rezende de Oliveira	**Mirian Pereira da Silva**
Conselheira	Conselheira
Joel Lopes Lacerda	**Francisca das Chagas Holanda Xavier**
Conselheiro	Conselheira
Alessandra Souza da Silva Alves	
Conselheira	

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:983E8CC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO

RESOLUÇÃO Nº 25/CME-2025

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições constantes na Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014 e inciso III do art. 11 do Decreto 14.353, de 01 de dezembro de 2016 - Regimento Interno do CME-PVH,

RESOLVE:

Art. 1º **RATIFICAR** o Parecer n° 17/CPNA/CME-2025, de relatoria da Conselheira Dalva Alves dos Santos, referente a Análise do Relatório do Programa de Educação Infantil Primeiros Passos Porto Velho desenvolvido no período de 2021 a 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Velho, 01 de setembro de 2025.

Assinado Eletronicamente
VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA
Presidente do Conselho Municipal de Educação – PVH

Assunto: Análise do Relatório do Programa de Educação Infantil Primeiros Passos Porto Velho desenvolvido no período de 2021 a 2024.	
Interessado: Secretaria Municipal de Educação – SEMED	
Relatora: Conselheira Dalva Alves dos Santos	
Parecer nº 17/CPNA/CME-2025	**Aprovado em :** 15 de julho de 2025

I – HISTÓRICO DO PROGRAMA
A Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho – SEMED encaminhou ao Conselho Municipal de Educação- CME, por meio do ofício nº 563/2024/DIEB/DPE/GAB/SEMED-PVH-RO em 06 de dezembro de 2024, o Relatório Detalhado sobre o Programa de Educação Infantil Primeiros Passos Porto Velho, incluindo suas ações, metas e resultados de 2021 a 2024, para emissão de uma Análise e Parecer Técnico.
A presidente do CME, Conselheira Vera Lima, distribuiu em Plenária para a presidência da Câmara CPNA, que em reunião ordinária, definiu em votação unânime a relatoria do parecer para esta conselheira, conforme consta em Ata nº 23ª do dia 23 de junho de 2025.
O Programa de Educação Infantil Primeiros Passos Porto Velho foi credenciado pelo Conselho Municipal de Educação por meio do Parecer n° 04/2021 e Resolução n° 07/2021 com vigência de 04 anos, foi iniciado em março de 2021 até dezembro de 2024 e visa garantir o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e seu protagonismo.

Ações Realizadas em 2021:
- Atendimento a 11.646 crianças em 70 unidades escolares
- Entrega de 84 parquinhos para 84 escolas
- Ampliação de 3 salas de aulas na EMEI Estrela do Amanhã
- Entrega de 41 colchonetes e camas empilháveis para 41 escolas
- Parceria com o Instituto Maria Cecília Souto Vidigal na elaboração do PPA 2022/2024
- Pesquisa sobre a Qualidade da Educação Infantil
- Criação do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)
- Formação continuada em serviço para 632 professores e 138 Supervisores Escolares

Ações Realizadas em 2022:
- Ampliação da oferta de vagas de 11.646 para 12.344
- Abertura da EMEI Odília Pereira de Oliveira II com 16 salas e 340 vagas
- Abertura de 3 novas turmas em outras unidades escolares
- Entrega de uniformes
- Aquisição e distribuição de literatura infantil para 71 unidades escolares
- Entrega de brinquedos para 48 escolas
- Aquisição de mobiliários

Ações Realizadas em 2023:
- Ampliação da oferta de vagas de 12.344 para 13.491
- Ampliação de 3 salas de aula na EMEI Judith Holder
- Publicação da Lei nº 936 que cria o Programa Mais Educação Infantil
- Chamamento público para Credenciamento de Instituições Educacionais Privadas
- Aquisição de brinquedos pedagógicos, literatura infantil, mobiliários e parques
- Formação continuada para professores e supervisores

Ações Realizadas em 2024:
- Atendimento a 13.124 crianças em 70 unidades escolares
- Oferta de 4.875 vagas na Chamada Escolar 2023 para o ano letivo de 2024
- Implantação do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (LEEI)
- Execução do Projeto Comer e Brincar na Escola
- Aquisição de parques infantis, kits escolares, uniformes e mochilas
- Formação continuada para professores e supervisores

Atendimento Educação Especial:
- Atendimento a 964 crianças público-alvo da Educação Especial
- Atendimento em 12 Salas de Recursos Multifuncionais

Acompanhamento e Assessoramento:
- Ações de acompanhamento e assessoramento às escolas da rede que atendem a Educação Infantil e ao público-alvo da educação especial.

II - PARECER TÉCNICO
Introdução:
O presente Parecer Técnico visa analisar o relatório do Programa de Educação Infantil Primeiros Passos Porto Velho, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho, no período de 2021 a 2024. O programa tem como objetivo garantir o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e seu protagonismo. Tem como público-alvo a Educação Infantil desde a creche II (1 ano e 11 meses até 2 anos e 10 meses), Creche III (2 anos e 11 meses a 3 anos e 10 meses), Pré I (3 anos e 11 meses até 4 anos) e Pré II (4 anos e 11 meses até 5 anos e 11 meses).
A análise do relatório permitiu identificar os seguintes pontos positivos:
- Ampliação da oferta de vagas: O programa conseguiu ampliar a oferta de vagas em 2023, atendendo a 13.491 crianças, o que representa um aumento significativo em relação ao ano de 2021.
- Desenvolvimento de ações de formação continuada: O programa desenvolveu ações de formação continuada para professores e supervisores, o que é fundamental para melhorar a qualidade da educação infantil.
- Aquisição de recursos materiais: O programa adquiriu recursos materiais, como brinquedos pedagógicos, literatura infantil, mobiliários e parques, o que é essencial para criar um ambiente de aprendizagem adequado para as crianças.
- Atendimento à educação especial: O programa atendeu a 964 crianças público-alvo da Educação Especial, o que demonstra um compromisso com a inclusão e a diversidade.
No entanto, também foram identificados alguns pontos que precisam ser melhorados:
- Falta de indicadores de avaliação: O relatório não apresenta indicadores de avaliação claros e objetivos para medir o impacto do programa na vida das crianças e na qualidade da educação infantil.
- Necessidade de mais informações sobre a metodologia: O relatório poderia fornecer mais informações sobre a metodologia utilizada para desenvolver as ações do programa, o que permitiria uma melhor compreensão da lógica de intervenção.
- Necessidade de Mais Recursos: falta de recursos financeiros, humanos ou materiais para implementar as ações do programa alcançar seus objetivos.

III - CONCLUSÃO:
Em conclusão, o Programa de Educação Infantil Primeiros Passos Porto Velho apresentou resultados significativos no período de 2021 a 2024, especialmente na ampliação da oferta de vagas e no desenvolvimento de ações de formação continuada. No entanto, é necessário melhorar a avaliação do programa e fornece mais informações sobre a metodologia utilizada. Recomenda-se que o programa seja continuado e aprimorado, com foco na qualidade da educação infantil e na inclusão de todas as crianças, haja visto que ele foi aprovado em 21/10/2021 com vigência de 04 (quatro) anos.

Recomendações:
1. Desenvolver indicadores de avaliação claros e objetivos para medir o impacto do programa.
2. Fornecer mais informações sobre a metodologia utilizada para desenvolver as ações do programa.
3. Continuar a ampliar a oferta de vagas e a desenvolver ações de formação continuada para professores e supervisores.
4. Manter o compromisso com a inclusão e a diversidade, especialmente no atendimento à educação especial.
Recomenda-se também, que o Programa de Educação Infantil Primeiros Passos seja continuado e aprimorado, com foco na

qualidade da educação infantil e na inclusão de todas as crianças, haja visto que, ele foi aprovado em 21/10/2021 com vigência de 04 (quatro) anos.

IV - VOTO DA RELATORA:
Com as recomendações apresentadas, acredita-se que o Programa pode continuar a se desenvolver e melhorar a qualidade da educação infantil em Porto Velho. Percebe-se, pelo relatório, que o Programa atende às determinações legais e sinaliza um compromisso social da SEMED com a comunidade.
Diante do exposto, com base na análise técnica realizada, este parecer é favorável ao Relatório apresentado, destacando o potencial do Programa de Educação Infantil Primeiros Passos para promover melhorias significativas na educação infantil.

Assinado Eletronicamente
Dalva Alves dos Santos
Conselheira Relatora

V – DECISÃO DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO, NORMATIZAÇÃO E AVALIAÇÃO - CPNA
A Câmara de Planejamento, Normatização e Avaliação – CPNA **APROVA** por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora.

Porto Velho, 08 de julho de 2025.

Assinado Eletronicamente	Assinado Eletronicamente
SONIA MARIA GOMES SAMPAIO	***MÁRIO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA***
Vice-Presidente do CME-PVH	Presidente da CPNA/CME-PVH
Assinado Eletronicamente	
SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU	
Conselheiro	

VI. DECISÃO DO CONSELHO PLENO:
O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação, **APROVA** por unanimidade a decisão da Câmara de Acompanhamento do Ensino Fundamental – CAEF.

Porto Velho, 15 de julho de 2025.

ASSINATURAS
Assinado Eletronicamente pelo Colegiado

Vera Lúcia Borges da Silva de Lima	
Presidente do CME/PVH	
Mário Jorge Souza de Oliveira	Dalva Alves dos Santos
Conselheiro	Conselheira
Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu	Joel Lopes Lacerda
Conselheiro	Conselheiro
Francisco Fialis Diniz	Juliene Rezende de Oliveira
Conselheiro	Conselheira
Mirian Pereira da Silva	Francisca das Chagas Holanda Xavier
Conselheira	Conselheira
Eliane Ortolan	Mara Genecy Centeno Nogueira
Conselheira	Conselheira

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5BDE7801

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO

RESOLUÇÃO Nº 24/CME-2025

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições constantes na Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014 e inciso III do art. 11 do Decreto 14.353, de 01 de dezembro de 2016 - Regimento Interno do CME-PVH,

RESOLVE:

Art. 1º **RATIFICAR** o Parecer n° 16/CPNA/CME-2025, de relatoria da Conselheira Dalva Alves dos Santos, referente a Análise do Relatório do Programa Alfabetiza Porto Velho: ações desenvolvidas no ano de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Velho, 01 de setembro de 2025.

Assinado Eletronicamente
VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA
Presidente do Conselho Municipal de Educação – PVH

Assunto: Análise do Relatório do Programa Alfabetiza Porto Velho: ações desenvolvidas no ano de 2024	
Interessado: Secretaria Municipal de Educação – SEMED	
Relatora: Conselheira Dalva Alves dos Santos	
Parecer nº 16/CPNA/CME-2025	Aprovado: 10 de julho de 2025

I – HISTÓRICO
A Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho – SEMED encaminhou ao Conselho Municipal de Educação- CME, por meio do ofício nº 563/2024/DIEB/DPE/GAB/SEMED-PVH-RO em 06 de dezembro de 2024, o Relatório Programa Alfabetiza Porto Velho 2024, incluindo suas ações, metas e resultados, para emissão de uma Análise e Parecer Técnico. A presidente do CME, Conselheira Vera Lima, distribuiu em Plenária para a presidência da Câmara de Planejamento, Normatização e Avaliação – CPNA, que em reunião ordinária, definiu em votação unânime a relatoria do parecer para esta conselheira, conforme consta em Ata nº 23ª do dia 23 de junho de 2025.
O Programa Alfabetiza Porto Velho foi credenciado pelo Conselho Municipal de Educação por meio do Parecer n° 05/2021 e Resolução n° 08/2021, é uma iniciativa da Secretaria Municipal de Educação que visa alfabetizar todas as crianças estudantes da rede até o 3º ano do ensino fundamental. O programa tem como objetivo principal melhorar os processos de alfabetização nas escolas da rede, contribuindo para o desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita das crianças.
O Programa Alfabetiza Porto Velho apresenta uma estrutura bem definida, com objetivos claros e metas específicas. A iniciativa inclui formação continuada para professores, supervisores e gestores, além de acompanhamento mensal dos dados lançados pelas escolas. Além disso, o programa tem um comitê gestor que se reúne regularmente para discutir os resultados e planejar ações futuras.

Ações desenvolvidas
Em 2024 muitas ações foram desenvolvidas pelo Programa Alfabetiza Porto Velho, entre elas podemos destacar:
Encontro Formativo presencial para supervisores e gestores, realizados nos meses de março, abril, junho e outubro; Encontro Formativo presencial para professores dos 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental, nos meses de março, abril, junho e outubro; Participação no DPE em Ação; Realização do Comitê Gestor; Reunião com a liderança quinzenalmente, para alinhamento das ações; Reunião mensal com o CNCA, RENALFA com Articuladores Regionais e Municipais; Seminário RENALFA; Formação com professores da rede estadual PROALFA nos meses: maio, julho, setembro, outubro; Encontro Formativo de Formadores em Alfabetização/PAIC/Módulo I e II, realizado mensalmente; Formação Continuada em Leitura e Escrita na Educação Infantil - LEEI, para os professores das turmas de Pré I e II.
Resultados
Os resultados obtidos pelo Programa Alfabetiza Porto Velho 2024 são apresentados abaixo:
- Turmas de 1º ano: 80% (2022), 85% (2023), 90% (2024)
- Turmas de 2º ano: 90% (2022), 92% (2023), 95% (2024)
- Turmas de 3º ano: 85% (2022), 90% (2023), 92% (2024)

Resultados por Eixo
- Eixo de Leitura: 85% (2022), 90% (2023), 92% (2024)
- Eixo de Escrita: 80% (2022), 85% (2023), 90% (2024)
- Eixo de Produção de Texto: 75% (2022), 80% (2023), 85% (2024)
- Eixo de Oralidade: 80% (2022), 85% (2023), 90% (2024)

II - PARECER TÉCNICO

Introdução:
O presente Parecer Técnico visa analisar o Relatório do Programa Alfabetiza Porto Velho, com as ações desenvolvidas em 2024 pela

Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho. O Programa Alfabetiza Porto Velho apresenta uma estrutura bem definida, com objetivos claros e metas específicas. A iniciativa inclui formação continuada para professores, supervisores e gestores, com o acompanhamento mensal dos dados lançados pelas escolas. Além disso, o programa tem um comitê gestor que se reúne regularmente para discutir os resultados e planejar ações futuras.

Pontos Fortes e Fracos

Pontos Fortes:

- O programa tem alcançado sucesso em melhorar os índices de alfabetização em todas as turmas e anos.
- O programa tem apresentado resultados positivos em todos os eixos (leitura, escrita, oralidade e produção de texto).

Pontos Fracos:

- Resultados variados entre as turmas e anos.
- Necessidade de ajustes no programa para melhorar os resultados e planejar ações futuras.
- Possíveis desafios na implementação do programa.

Recomendações para o Programa Alfabetiza Porto Velho

1. Implementar um plano de ação para reduzir as disparidades entre as turmas e anos: Desenvolver estratégias específicas para abordar as necessidades de cada turma e ano, garantindo que todos os alunos tenham acesso a oportunidades de aprendizagem de qualidade.
2. Revisar e aprimorar as estratégias de formação continuada: Oferecer formação continuada mais eficaz e personalizada para os professores, supervisores e gestores, abordando as necessidades específicas de cada grupo e promovendo a troca de experiências e boas práticas.
3. Desenvolver materiais didáticos mais eficazes e contextualizados: Criar materiais didáticos que sejam mais atraentes, interativos e adequados às necessidades dos alunos, levando em conta as características e necessidades específicas de cada turma e ano.
4. Implementar um sistema de monitoramento e avaliação mais robusto: Estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação contínuos que permita coletar dados sobre os resultados dos alunos, realizar avaliações periódicas do programa e implementar ajustes e melhorias baseados nos resultados.
5. Fomentar o envolvimento da comunidade escolar: Promover a participação de pais e responsáveis na vida escolar dos alunos, desenvolver projetos comunitários e criar parcerias com organizações locais para fortalecer o apoio à alfabetização e melhorar os resultados dos alunos.
6. Alocar recursos adequados para a implementação do programa: Garantir que os recursos necessários sejam alocados para a implementação do programa, incluindo recursos financeiros, humanos e materiais, para garantir o sucesso do programa.

III - CONCLUSÃO

O Programa Alfabetiza Porto Velho tem alcançado sucesso em melhorar os índices de alfabetização em todas as turmas e anos. No entanto, é importante continuar monitorando os resultados e ajustando o programa para garantir que os objetivos propostos sejam alcançados. Com as recomendações apresentadas, é possível fortalecer o programa e melhorar os resultados de alfabetização nas escolas da rede.

IV – VOTO DA RELATORA

Esta Conselheira é de parecer favorável ao Relatório apresentado e vota pela continuidade do Programa Alfabetiza Porto Velho, com recomendações para melhorias contínuas, visando garantir o sucesso do programa em alcançar seus objetivos.

Assinado Eletronicamente
DALVA ALVES DOS SANTOS
Conselheira Relatora

V – DECISÃO DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO, NORMATIZAÇÃO E AVALIAÇÃO - CPNA

A Câmara de Planejamento, Normatização e Avaliação – CPNA **APROVA** por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora.

Porto Velho, 08 de julho de 2025.

Assinado Eletronicamente	Assinado Eletronicamente
SONIA MARIA GOMES SAMPAIO	***MÁRIO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA***
Vice-Presidente do CME-PVH	Presidente da CPNA/CME-PVH
Assinado Eletronicamente	
SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU	
Conselheiro	

VI – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação, **APROVA** por unanimidade a decisão da Câmara de Acompanhamento do Ensino Fundamental – CAEF.

Porto Velho, 10 de julho de 2025.

ASSINATURAS
Assinado Eletronicamente pelo Colegiado

Sonia Maria Gomes Sampaio	
Vice-Presidente do CME-PVH	
Mário Jorge Souza de Oliveira	Dalva Alves dos Santos
Conselheiro	Conselheira
Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu	Joel Lopes Lacerda
Conselheiro	Conselheiro
Juliene Rezende de Oliveira	Mirian Pereira da Silva
Conselheira	Conselheira
Francisca das Chagas Holanda Xavier	Eliane Ortolan
Conselheira	Conselheira
Alessandra Souza da Silva Alves	
Conselheira	

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:61B4FD69

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO 5º TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 076/PGM/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO 5º TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 076/PGM/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMEIEF SÃO FRANCISCO DE ASSIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VE- LHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. Sete de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP 76.801-020, nesta capital, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,** representada pelo Secretário Sr. **LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO,** doravante denominado **CONTRATANTE** e **ARQUIDIOCESE DE PORTO VELHO,** organização religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.902.606/0041-23, Localizado na Rua Canindé, 12.1366, Ronaldo Aragão, CNPJ nº 05902606/0041-23, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representadas pelo Sr. **ANDRÉ CAMARGO HONORATO**, simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº: 00600- 00005545/2023-39-e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

•

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

•

Constitui objeto do presente instrumento, a LOCAÇÃO de 01 (um) imóvel urbano localizado na Rua Escorpião, nº 11.511, Bairro Ulisses Guimarães, nesta capital, com área construída de 397,63 m2 (trezentos e noventa e sete metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados), contendo: 04 (quatro) salas de aula, 01 (uma) diretoria, 01 (uma) sala de aula e nexo, 02 (duas) cozinhas, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) cozinha e depósito e 01 (uma) sala de recursos/multimeios, para atender a SEMED, com a

instalação e funcionamento da E.M.E.I.F. SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

•

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

•

O presente Termo Aditivo tem por objeto os seguintes termos:

a) a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 076/PGM/2017, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01/09/2025.

2.1.2. O reajuste de preço do contrato, com base no índice acumulado do IPCA (correspondente a 9,45%), passando o valor de R$ 4.700,00(Quatro mil e setecentos reais) para R$5.144,36 (Cinco mil e cento e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos) mensais e o valor global de R$ 58.177,44(Cinquenta e oito mil e cento e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos, acordo com justificativa e-DOC A7428CED.

•

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

•

As despesas decorrentes do objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento da SEMED, conforme as seguintes informações orçamentárias:

- Projeto Atividade nº 09.01.12.122..0313.2.273 – Manutenção da sede e unidades educacionais, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Fonte de Recursos 1540 –TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS
DE IMPOSTOS - 30%, no valor de **R$ 20.577,44 (Vinte Mil, Quinhentos e Setenta e Sete Reais, Quarenta e Quatro Centavos), Empenho nº 3873/2025.**

•

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

•

Ratificam-se os demais termos do **Contrato nº 076/PGM/2017**, para que surtam os seus efeitos legais segundo os fins que se destinam.

•

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

•

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo.

•

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

•

Após as assinaturas deste termo aditivo, o Município providenciará sua publicação em inteiro teor ou resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Portal da Transparência.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 29 de agosto de 2025.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação - SEMED

ANDRÉ CAMARGO HONORATO
Representante Legal da Contratada

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:95079FCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO: N° 38/DEX/CGAF/SEMUSA/2025

EXTRATO: N° 38/DEX/CGAF/SEMUSA/2025
PROCESSO: Nº 00600-00028524/2024-72-**e**
CONTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA: NÉZIA BRAZ MARTINS VERAS;
AMANDA THALITA MARTINS VÉRAS BERTOCHI (Representante)

ESPÉCIE: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CONTRATO Nº 15/2025/CGAF/SEMUSA.

OBJETO: Contrato com objetivo de Locação de Imóvel Comercial em área urbana para uso institucional, a fim de atender e acomodar as instalações da Unidade Básica de Saúde do distrito de Abunã, da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho.

O presente contrato tem por objeto, a locação de imóvel comercial em área urbana para uso institucional, a fim de atender e acomodar as instalações da Unidade Básica de Saúde do distrito de Abunã, da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho. O imóvel mede 491,03m², de área construída, contendo; 20 quartos, 09 de casal, com banheiros, ar condicionado de janela, 09 centrais de ar condicionados, 08 chuveiros elétricos e 11 quartos de solteiros sem banheiros, sendo que em 06 quartos possui ar condicionado de 10.000 btus; 01 sala de recepção, 01 calçada na frente do imóvel com cerâmica em bom estado, 01 cozinha com cerâmica, 01 área de serviço com tanque lavatório e pia de inox, 05 banheiros com vaso sanitário, 04 banheiros (tipo coletivo) com chuveiro elétricos, garagem em pátio aberto (estacionamento) para 06 veículos. O imóvel foi selecionado através do Processo Administrativo (n° 00600-00028524/2024-72-e), de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei n.º 14.133/21.

O valor mensal da locação é de: R$ 8.064,00 (oito mil e sessenta e quatro reais), **totalizando o valor anual de: R$ 96.768,00** (noventa e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais).

As despesas decorrentes do presente instrumento serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:

Programa/Atividade Código n° 08.31.10.301.0317.2.664, Elemento de Despesa 3.3.90.36, Fonte de Recursos 16.00, no valor de no valor de R$ 24.192,00 (Vinte e Quatro Mil, Cento e Noventa e Dois Reais), Empenho n°2699/2025, e-DOC 66AED67D.

As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

O prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos;

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias do presente Contrato de Locação.

Porto Velho, RO, 29 de agosto de 2025.

Responsável Pelo Extrato:
MARCIA ALVES DA SILVA
Diretora Executiva
OAB/RO – Nº 10900

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 11EC0BC7

Assinado por MÁrcia Alves Da Silva - Coordenadora Jurídica - Em: 29/08/2025, 12:57:51

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:4CD22E58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 01/2025/DVISA/DVS/GAB/SEMUSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:

Art. 1° Ficam dispensados os servidores lotados na Divisão de Vigilância, Licenciamento e Risco Sanitário do registro eletrônico de frequência de entrada e saída, desde que devidamente justificado e autorizado mediante Designação ou Ordem de Missão do Núcleo competente.

I - O documento de justificativa deverá ser anexado pelo respectivo servidor, junto ao ponto eletrônico na data em que foi solicitado o abono.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua Publicação. Porto Velho, data e hora do sistema.

Porto Velho, 29 de Agosto 2025.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:60D60F14

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROCESSO Nº: 00600-00028542/2023-75

Processo nº: 00600-00028542/2023-75
Interessado: DGEP/DICON.
Objeto: Prestação de Contas do Termo de Concessão de Estágio celebrado entre a **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA** e a SOCIEDADE DE PESQUISA EDUCAÇÃO E CULTURA, DR. APARÍCIO CARVALHO DE MORAES LTDA. (FIMCA), nos termos da Lei nº 11.788/2008.

Considerando a análise técnica e a manifestação favorável quanto à regularidade da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio de Concessão de Estágio firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e a (FIMCA)**, cujo objeto é a cedência da rede municipal de saúde do Município de Porto Velho para execução de práticas hospitalares e estágios supervisionados dos cursos de graduação e pós-graduação ofertados pela instituição de ensino;**
Considerando a Prestação de Contas apresentada e atestada pelo **Parecer Técnico nº 12/DGEP/SEMUSA/2025**, que reconheceu a conformidade da documentação apresentada e a execução adequada do objeto conveniado, em consonância com a legislação vigente;
Considerando que a execução do referido Termo de Concessão de Estágio atendeu integralmente ao objeto pactuado, consistente na viabilização de práticas acadêmicas, hospitalares e estágios supervisionados na rede municipal de saúde;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Homologar a Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio de Concessão de Estágio firmado entre a **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA** e a (FIMCA), declarando-a **regular**, e determinar o **encerramento e arquivamento** dos autos, após as anotações de praxe.

Porto Velho/RO, 26 de Agosto de 2025.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

Documento assinado digitalmente. Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BEDE343A

Assinado por **Jaime Gazola Filho** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 28/08/2025, 11:29:15

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:062D66E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
PROCESSO Nº: 00600-00028635/2023-06

Processo nº: 00600-00028635/2023-06
Interessado: DICON/SEMUSA.
Objeto: Prestação de Contas do Termo de Concessão de Estágio celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA e o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ARTICULAR BRASILEIRO - IEPB, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

Considerando a análise técnica e a manifestação favorável quanto à regularidade da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio de Concessão de Estágio firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ARTICULAR BRASILEIRO - IEPB**, cujo objeto é a cedência da rede municipal de saúde do Município de Porto Velho para execução de práticas hospitalares e estágios supervisionados do curso de Técnico em Enfermagem ofertados pela instituição de ensino;**
Considerando a Prestação de Contas apresentada e atestada pelo **Parecer Técnico nº 005/DGEP/SEMUSA/2025**, que reconheceu a conformidade da documentação apresentada e a execução adequada do objeto conveniado, em consonância com a legislação vigente;
Considerando que a execução do referido Termo de Concessão de Estágio atendeu integralmente ao objeto pactuado, consistente na viabilização de práticas acadêmicas, hospitalares e estágios supervisionados na rede municipal de saúde;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Homologar a Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio de Concessão de Estágio firmado entre a **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA** e INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ARTICULAR BRASILEIRO - IEPB, declarando-a **regular**, e determinar o **encerramento e arquivamento** dos autos, após as anotações de praxe.

Porto Velho/RO, 28 de Agosto de 2025.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

Documento assinado digitalmente. Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3499FF6A

Assinado por **Jaime Gazola Filho** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 28/08/2025, 20:19:55 Assinado por **Helane Ívina Serra De Menezes** - Agente de Combate às Endemias - Em: 28/08/2025, 12:08:05

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:D5768BB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
PORTARIA Nº 144/2025/ASTEC/SEMTRAN DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 144/2025/ASTEC/SEMTRAN

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Especial destinada a analisar e propor estudos referentes à revisão das tarifas dos transportes municipais regulados pela SEMTRAN pelo período de 6 (seis) meses.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar estudos técnicos que garantam a adequada prestação do serviço público de transporte de passageiros no município;

CONSIDERANDO a relevância de manter o equilíbrio econômico-financeiro das atividades de transporte, resguardando tanto o interesse público quanto a justa remuneração do serviço;

CONSIDERANDO a competência desta Secretaria para coordenar, regulamentar e fiscalizar o transporte municipal em todas as suas modalidades,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão Especial destinada a analisar e propor estudos referentes à revisão das tarifas dos transportes regulados pela SEMTRAN, pelo período de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Portaria:

I – Ariely Kamila Gama Martins Simões – Gerente da Divisão de Serviços de Transporte Coletivos de Fretamento, Turismo e Vicinal – Coordenadora;
II – Ualace Rodrigues Cardoso – Fiscal Municipal de Transportes – Membro;
III – Adriana Rosa de Souza – Diretora do Departamento de Transportes – Membro;
IV – Carlos de Azevedo – Fiscal Municipal de Transportes – Membro.

Art. 2º Compete à Comissão Especial proceder à análise técnica e elaborar estudos para a revisão das tarifas dos transportes municipais regulados pela SEMTRAN.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se serviços de transportes municipais regulados pela SEMTRAN:

I – Transporte Coletivo Urbano;
II – Transporte Coletivo Vicinal;
III – Serviço de Táxi;
IV – Serviço de Mototáxi;
V – Transporte de Fretamento e Turismo;
VI – Demais modalidades regulamentadas por legislação específica.

Parágrafo único. Os estudos tarifários serão designados e executados conforme ordem deprioridade definida pela SEMTRAN.

Art. 4º Os estudos elaborados pela Comissão deverão obedecer ao seguinte modelo:

I – Apresentação;
II – Fundamentação;
III – Histórico Tarifário;
IV – Cálculo da Tarifa – Fórmula Paramétrica;
V – Aplicação da Fórmula de Reajuste:
a) Fator de salários;
b) Fator de combustíveis;
c) Fator de custo de veículos;
d) Fator dos demais custos;
e) Cálculo do fator de reajustamento;
f) Cálculo da tarifa atualizada;
VI – Considerações Finais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:373F2437

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
PORTARIA Nº 145/2025/ASTEC/SEMTRAN DE 29 DE AGOSTO DE 2025

"Regulamenta temporariamente o tráfego de veículos e pedestres para a realização da Solenidade de Abertura da Semana da Patria no Município de Porto Velho."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE DOMUNICÍPIO DE PORTO VELHO - SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência da Lei Complementar 1.000/2025, bem como de suas alterações, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.
CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação SEMED, conforme Ofício n° 92/2025SEMED, para a realização da Solenidade de Abertura da Semana da Pátria que ocorrerá dia 01/09/2025 das 15h30 ás 17h30;
CONSIDERANDO a magnitude do evento e a necessidade imperativa de regulamentar e disciplinar o tráfego de veículos e pedestres ao longo do seu percurso, visando garantir a segurança de todos os participantes e usuários das vias, bem como a fluidez do trânsito na cidade;
CONSIDERANDO a importância estratégica de planejar as interdições e os desvios temporários para minimizar os impactos à mobilidade urbana durante o desfile;
CONSIDERANDO a importância da correta delegação de responsabilidade para a implementação da sinalização e gerenciamento do tráfego, conforme as normas vigentes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

RESOLVE:

Art. 1º PROIBIR o estacionamento e parada de veículos a partir das 13h30 ás 19h30 nas vias conforme descritas abaixo:

I. Av. Farquar entre Rua Henrique dias e Av. 07 de Setembro;

II. Av. 07 de Setembro entre Av. Farquar e Rua Euclides da Cunha;

III. Rua Euclides da Cunha Entre Av. 07 de Setembro e Rua Henrique Dias;

IV. Rua Henrique Dias Entre Euclides da Cunha e Av. Farquar.

Art. 2º Durante o horário de realização do evento os veículos descendo pela Av. Farquar seguiram pela Rua Renato Peres Medeiros até a Av. Rogério Weber que se tornará mão dupla entre a Av. 07 de Setembro e a Rua Renato Peres Medeiros. O controle semafórico e do tráfego será realizado pelos agentes de trânsito.

Art. 4º O promotor do evento deverá divulgar amplamente o itinerário e os horários das interdições para a população, a fim de minimizar transtornos e orientar os usuários da via sobre rotas alternativas.

Art. 5º Qualquer descumprimento das condições estabelecidas nesta Portaria ou das normas de trânsito em vigor sujeitará o promotor do evento às sanções e penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal Interino de Trânsito, Mobilidade e Transportes

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:DB8E134F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
PORTARIA N ° 120/SEMTEL/2025

ERRATA PARA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº04/SEMTEL/2025

Porto Velho, 01 de setembro de 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:
Proceder com a publicação da 1ª ERRATA, em atenção ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº04/SEMTEL/2025, nos seguintes itens:

ONDE SE LÊ:
"1.2.1. Fornecimento da quantidade de 56 (cinquenta e seis) - Troféu Material: Acrílico, Acabamento Superficial: Polido, Material Base: Acrílico Altura: 9 CM, Largura: 8 CM, Cor: Incolor, Formato: De Acordo Projeto, Características Adicionais: Personalização A Laser, Finalidade: Premiação; ''

LEIA-SE:
"1.2.1. Fornecimento de 56 troféus para os (as) vencedores (as) (1°, 2º, 3°, 4° e 5° colocados de cada categoria), sendo em metal na cor bronze, contendo a logomarca do evento, contendo na base placa em metal com a logomarca do evento e classificação (base: 18 cm de largura, 02 cm de altura; 7 cm de profundidade; troféu em formato circular com 17 cm de diâmetro)''

ONDE SE LÊ:
"1.2.2. Fornecimento da quantidade de 1.500 (mil e quinhentos) - Medalha Material: Metal , Cor: Dourada , Diâmetro: 50 MM, Finalidade: Competição Desportiva; ''

LEIA-SE:
"1.2.2. Fornecimento de 1500 medalhas de participação medindo 8 cm no mínimo, em metal na cor bronze ou dourada contendo a logomarca do evento e fita personalizada em material poliéster acetinado com largura aproxi-mada de 25 mm.''

ONDE SE LÊ:
"1.2.4. Fornecimento da quantidade de 1.560 (mil, quinhentos e cinquenta) - Camiseta Tipo: Unissex, Tipo Manga: Longa, Tipo Gola: Redonda, Cor: Cinza, Tamanho: Sob Medida, Características Adicionais: Impressão Frontal E Mangas , Material: 88% Poliamida e 12% Elastano, Aplicação: Uniforme".

LEIA-SE:
"2.1.4. Fornecimento da quantidade de 1.560 (mil quinhentas e sessenta) camisetas de manga curta, tecido 100% poliamida premium, proteção UVA 50+, proteção antibacteriana, 1 aplicação na frente (monocromática) com a arte a ser definida e 1 aplicação nas costas, conforme arte a ser definida, sendo 1500 para participantes e 60 para a comissão organizadora;

ALEKSANDER ALLEN NINA PALITOT
Secretário-Executivo de Turismo – SEMTEL

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:8C097ECC

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
PORTARIA Nº 121/SEMTEL/2025

PORTARIA Nº 121/SEMTEL/2025 – INSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA INTERESSADOS A SE HABILITAREM NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/SEMTEL/2025, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

INSTITUIR comissão de seleção, nos termos do art. 27, § 1º, da Lei federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

1. OBJETIVO
1.1. A presente portaria tem como objetivo designar os servidores abaixo listados, no qual compõem o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, do Município de Porto Velho, que irão compor a comissão julgadora para seleção de organização de sociedade civil, devidamente regularizada, com interesse de firmar parceria junto a administração pública.

2. DA COMISSÃO
2.1. A comissão julgadora para todos os editais de chamamento público provenientes do Decreto nº 15.353, de 02 de agosto de 2018 será composta pelos seguintes servidores:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	SECRETARIA
Lauro Vinicius Dantas Gil	Assessor Executivo	10078759	SEMTEL
Mauricio Reis Rocha	Gerente II	10078853	SEMTEL
Elizangela Felicia Liborio Barbosa	Assessor Executivo I	10078835	SEMTEL

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

ALEKSANDER ALLEN NINA PALITOT
Secretário-Executivo de Turismo - SEMTEL

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:45F78D48

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO 02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº239/2025
CONTRATO Nº: 202537/ASTPJ/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/SML/2025
2º TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 202537, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO A

EMPRESABAUMASTER IMPORTACAO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI -ESTADO DE RONDÔNIA,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.632.212/0001-42, com sede provisória na Avenida Trinta de Junho nº 2031-B, Centro, nesta cidade de Presidente Médici/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.SERGIO PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, Agente Político, doravante, denominada CONTRATANTE, e a empresa:BAUMASTER IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA,inscritanoCNPJ/MFsob n°. 48.161.058/0001- 43, com sede a : Rua Santa Catarina, 2348, Sala 19, Bairro Floresta, Joinville-SC, representado por pelapelaSRA. ADELAIDE ANTUNES, que tem por finalidade estabelecer, autorizados pelo Processo Administrativo n° 239/25, licitado através do PREGÃOELETRÔNICO Nº 028/SML/2025 , submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações, e das seguintes cláusulas e condições, quais pretendem alterar mediante o presente Termo Aditivo, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem como ordem aditivar o
prazo do contrato nº 202537, cujo objeto é Aquisição de Equipamentos de Construção (Carregadeira), conforme definido no Termo Convênio plataforma + Brasil n° 937163/2022, por intermédio do Ministério da defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN e Plano de trabalho com as Especificações Técnicas, em atendimento manutenção de nossa infraestrutura básica, frota Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO: Fica aditivado o prazo de 30 (trinta) dias. Vigência de 23 de AGOSTO de 2025 até 22 de SETEMBRO de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 202537, em tudo o que não conflita com as alterações introduzidas pelo presente Termo.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais, o qual segue para assinatura eletrônica, ficando digitalmente arquivadas nestes autos.

Presidente Médici/RO, data da assinatura eletrônica

Município Presidente Médici/ RO
SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito.

GABINO PEREIRA DE SOUZA,
Secretario Mun. de Obras e Serv. Publicos

Empresa:
Baumaster Importação e Comercio de Maquinas LTDA.
CNPJ: 48.475.333/0001-01
Rep. Legal:
ADELAIDE ANTUNES -

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:0242389E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO 04

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº239/2025
CONTRATO Nº: 00010/ASTPJ/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/SML/2025
4º TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 10/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI/RO AEMPRESA:LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI -ESTADO DE RONDÔNIA,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.632.212/0001-42, com sede provisória na Avenida Trinta de Junho nº 2031-B, Centro, nesta cidade de Presidente Médici/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.SERGIO PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, Agente Político,doravante, denominada CONTRATANTE, e a empresa: LIUGONG LATIN AMERICA MAQUINAS PARA CONSTRUCAO PESADA LTDA
inscrita no CNPJ de nº CNPJ: 11.260.925/0003-50, situada na RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, 256 - PADRE MATHIAS, Cariacica - Espírito Santo - 29157-
representado por pelo srº LINJUN WANG, que tem por finalidade estabelecer, autorizados pelo Processo Administrativo n° 239/25, licitado através do PREGÃOELETRÔNICO Nº 028/SML/2025 , submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações, e das seguintes cláusulas e condições, quais pretendem alterar mediante o presente Termo Aditivo, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem como ordem aditivar oprazo do contrato nº 10/25, cujo objeto é Aquisição de Equipamentos de Construção (Motoniveladora), conforme definido no Termo Convênio plataforma + Brasil n° 937163/2022, por intermédio do Ministério da defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN e Plano de trabalho com as Especificações Técnicas, em atendimento manutenção de nossa infraestrutura básica, frota Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO: Fica aditivado o prazo de 30 (trinta) dias. Vigência de 28 de Agosto de 2025 até 27 de Setembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 10/2025, em tudo o que não conflita com as alterações introduzidas pelo presente Termo.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais, o qual segue para assinatura eletrônica, ficando digitalmente arquivadas nestes autos.

Presidente Médici/RO, data da assinatura eletrônica

Município Presidente Médici/RO
SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito

GABINO PEREIRA DE SOUZA,
Secretario Mun. de Obras e Serv. Publicos

Empresa: Liugong Latin America Maquinas Para Construcao Pesada LTDA
CNPJ: 11.260.925/0003-50
Rep. Legal
LINJUN WANG

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:CAB6AE66

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP – Nº 41/2025

PROCESSO Nº. 1530-1/SEMAP/2025

A **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº

2948/GP/2023**,** através da Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº: 3228/GP/2025 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** modo de disputa ABERTO, e de AMPLA CONCORRENCIA**,** tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2948/GP/2023, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO SECO A GRANEL E SECO ENSACADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA – SEMAP DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$: 1.299.980,00 (Um milhão duzentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta reais).

DATA DA ABERTURA: 17/09/2025, às 09h30min (Horário de Brasília/DF).
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www. pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.primavera.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Primavera de Rondônia, 01 de setembro de 2025.

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Pregoeira

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:06A30075

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 096/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2025 - PROCESSO N° 464/GLOBAL/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO –CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões a lei n° 14.133/2021, os preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 096/2025, conforme pregão eletrônico n° 029/2025, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

FORNECEDOR			**CNPJ Nº**	**CLASSIFICAÇÃO 1ª**
GCM COMERCIAL LTDA			43.471.316/0001-74	
UND	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**VALORES REGISTRADOS**
				VALOR UNIT. (R$)
UND	140	BOCAL TIPO PLAFON E 27	DECORLUX	3,55
UND	43	DISJUNTOR TRIFASICO 40ª	ETEK	31,50
UND	43	DISJUNTOR TRIFASICO 60ª	ETEK	35,41
UND	245	FITA ISOLANTE COMUM ROLO 20 MT	DECCORLUX	3,40
UND	300	LAMPADA LED BULBO 12W INCLUSO BOCAL PARA INSTALAÇÃO	KIAN	4,23
VALOR TOTAL: **R$5.476,13** (cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e treze centavos)				
Representante legal: Joao Vitor Campos de Lima				
Telefone de (48) 3380-1937 – E-MAIL: licita2406@gmail.com				
Rua Santa Marta, 80 – Palhoça – Santa Catarina/SC - CEP: 88.132-712				
PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: Após recebimento da nota de empenho a empresa terá o prazo máximo de 05 (CINCO) dias UTEIS para realizar a entrega dos produtos.				

Primavera de Rondônia, 01 de setembro de 2025.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Gerente de Registro de Preço

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:44344A17

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 099/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2025 - PROCESSO N° 464/GLOBAL/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO –CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões a lei n° 14.133/2021, os preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 099/2025, conforme pregão eletrônico n° 029/2025, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

FORNECEDOR			**CNPJ Nº**	**CLASSIFICAÇÃO 1ª**
JP FAMBRE LTDA			04.744.338/0001-09	
UND	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**VALORES REGISTRADOS**
				VALOR UNIT. (R$)
UND	1.000	CABO FLEXIVEL 10,0 MM ANTI CHAMA	FILLVALE	6,00
UND	51	LÂMINAS P/ ROÇADEIRAS 2 P X 305 MM X 20 X 1,8	GAVILAN	21,00
MT	24	MANGUEIRA DE NIVEL CRISTAL SIMPLES COM DIAMETRO DE 5/16 X 1,5 MM PARA USO DE PEDREIROS	PLASBHON	1,50
UND	110	CAP SOLDAVEL 75 MM	VIQUA	15,00
UND	1.725	TELHAS DE FIBROCIMENTO ONDULADA, TAMANNHO 2,44 M COM X 1,10 M LARG X 6 MM ESP. (AMPLA CONCORRENCIA)	MULTLIT	65,00
VALOR TOTAL: **R$120.882,00** (cento e vinte mil, oitocentos e oitenta e dois reais)				
Representante legal: João Paulo Fambre dos Santos				
Telefone de (69) 99968-6001 OU 9 9997- 4839 – E-MAIL: fambre12@gmail.com				
Av. Marechal Rondon, 1198 – Terra Boa – Alvorada d'Oeste/RO – CEP: 76.930-000				
PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: Após recebimento da nota de empenho a empresa terá o prazo máximo de 05 (CINCO) dias UTEIS para realizar a entrega dos produtos.				

Primavera de Rondônia, 01 de setembro de 2025.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Gerente de Registro de Preço

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:0635D65A

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 101/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2025 - PROCESSO N° 464/GLOBAL/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO –CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões a lei n° 14.133/2021, os preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 101/2025, conforme pregão eletrônico n° 029/2025, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

FORNECEDOR			CNPJ Nº	CLASSIFICAÇÃO 1ª
AJA 7 EMPREENDIMENTOS LTDA			34.759.745/0001-50	
UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALORES REGISTRADOS
				VALOR UNIT. (R$)
UND	83	TINTA PISO/TELHA EMBALAGEM DE 18 LITROS NA COR CINZA CHUMBO	QUALYVINIL	230,00
VALOR TOTAL: R$19.090,00 (dezenove mil e noventa reais)				
Representante legal: Josiane Marcelino de Aquino				
Telefone de (69) 99927-0623 – E-MAIL: aja7empreendimentos@hotmail.com				
Av. Dos Imigrantes, 753 – Seringal – Pimenta Bueno/RO – CEP: 76.970-000				
PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: Após recebimento da nota de empenho a empresa terá o prazo máximo de 05 (CINCO) dias UTEIS para realizar a entrega dos produtos.				

Primavera de Rondônia, 01 de setembro de 2025.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Gerente de Registro de Preço

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:3DD0315A

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 102/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2025 - PROCESSO N° 464/GLOBAL/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO –CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões a lei n° 14.133/2021, os preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 102/2025, conforme pregão eletrônico n° 029/2025, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

FORNECEDOR			CNPJ Nº	CLASSIFICAÇÃO 1ª
C. MAGALHAES LTDA			05.654.140/0001-05	
UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALORES REGISTRADOS
				VALOR UNIT. (R$)
UND	30	CURVA DE 90 GRAUS DE 50 MM	KRONA	18,01
VALOR TOTAL: R$504,30 (quinhentos e quatro reais e trinta centavos)				
Representante legal: Cicero Magalhaes				
Telefone de (69) 3451-9030– E-MAIL: constrularmag@gmail.com				
Rua Santos Dumont, 46 - Pioneiros – Pimenta Bueno/RO – CEP: 76.970-000				
PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: Após recebimento da nota de empenho a empresa terá o prazo máximo de 05 (CINCO) dias UTEIS para realizar a entrega dos produtos.				

Primavera de Rondônia, 01 de setembro de 2025.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Gerente de Registro de Preço

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:50AFF930

GABINETE DO PREFEITO
8° TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 10/2023

PROCESSO: Nº 1500-1/SEMEC/2022
Tomada de Preços n°002/CPLP/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, CNPJ: 84.723.030.0001-16. **Contratado:** HS LOZADA ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita n° CNPJ n°26.758.081/0001-87, situada na rua Afonso Pena, n°697, Sala C, bairro KM1, no município de Porto Velho/RO. **Objetivo:** a prorrogação do prazo para execução do objeto contratado até a data de 28 de setembro do ano de 2025. O valor do contrato permanecesse inalterado.

LUCAS NUNES SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:3F2168FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 482/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido conforme Proc. Administrativo 1659-1/SEMEC/2025, a servidora **EDIR DE FÁTIMA DA SILVA SOUZA** Portadora do **CPF: ***.124.***-20**, do cargo de **Cuidador – 40 horas.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 1 de setembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:E7DABCB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 483/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1662-1/SEMEC/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 01 (uma) diária de campo fora do município no valor unitário de R$ 70,00 (setenta reais), em favor do servidor mencionado abaixo, que se deslocará ao município de Cacoal/RO, no dia 1 de setembro de 2025, afim de levar o Veículo Toyota Hilux placa SLI 6B95, para realizar a revisão. Conforme o Memorando n° 345/SEMEC/2025.

Vanderlino Manoel de Lima, Motorista, CPF: *.459.***-72; R$ 70,00 (setenta reais)**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 1 de agosto de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:DE72E906

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 484/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1647-1/SEMAP/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias com pernoite no valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em favor do servidor mencionado abaixo, que se deslocará ao município de Ji-Paraná/RO, entre os dia 2 a 5 de setembro de 2025, com o objetivo de participar do 2° Encontro Técnico de Gerenciamento de Áreas Contaminadas de Rondônia para Órgãos Públicos, o deslocamento será realizado com Veículo Oficial Toyota Hilux placa SLH 6A56, Conforme o Memorando n° 112/SEMAP/2025.

Antônio Roberto de Magalhães, Diretor Mun. da Divisão de Meio Ambiente, CPF: *.285.***-15; R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 1 de agosto de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:D34904D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 485/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1660-1/SEMEC/2025.

R E S O L V E:
Art. 1º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias com pernoite no valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em favor das servidoras mencionadas abaixo, que se deslocará ao município de Porto Velho/RO, entre os dia 2 e 3 de setembro de 2025, com o objetivo de participar do Workshop “Planejando a Expansão do Atendimento na Educação Infantil na Rede Municipal”, o deslocamento será realizado com Veículo Oficial Toyota Hilux placa SLI 6B95, Conforme o Memorando n° 346/SEMEC/2025.

Gilcleia Aparecida Miss, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura. CPF: *.217.***-68; R$ 700,00 (setecentos reais)**

Maria Aparecida Luiza de Paiva Prado, Secretária Escolar - CMEI Pingo de Gente. CPF: *.250.***-15; R$ 700,00 (setecentos reais)**

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 1 de agosto de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:F9D1EADF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 486/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1661-1/SEMEC/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 02 (duas) diárias com pernoite no valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 700,00 (setecentos reais) em favor da servidora mencionada abaixo, que se deslocará ao município de Porto Velho/RO, entre os dia 2 e 3 de setembro de 2025, com o objetivo de participar do Workshop “Planejando a Expansão do Atendimento na Educação Infantil na Rede Municipal”, o deslocamento será realizado com Veículo Oficial Toyota Hilux placa SLI 6B95, Conforme o Memorando n° 347/SEMEC/2025.

Marcia Cristina Leopoldino Coutinho, Diretora da Creche Municipal Pingo de Gente. CPF: *.524.***-72; R$ 700,00 (setecentos reais)**

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 1 de agosto de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:38F8B34C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 487/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1666-1/SEMPLAN/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 02 (duas) diárias com pernoite no valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 700,00 (setecentos reais) em favor do servidor mencionado abaixo, que se deslocará ao município de Porto Velho/RO, entre os dia 2 e 3 de setembro de 2025, com o objetivo de participar do Workshop “Planejando a Expansão do Atendimento na Educação Infantil na Rede Municipal”, o deslocamento será realizado com Veículo Oficial Toyota Hilux placa SLI 6B95, Conforme o Memorando n° 061/SEMPLAN/2025.

Uelinton Cassio Moura Ramos, Secretário Municipal de Planejamento, CPF: *.424.***-77; R$ 700,00 (setecentos reais)**

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 1 de agosto de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:D9BA93F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 488/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.380, de 21 de agosto de 2025, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência no âmbito do Município de Primavera de Rondônia;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os seguintes representantes para compor a Comissão Intersetorial da Rede de Proteção à Criança e Adolescente, com a finalidade de colaborar nos encaminhamentos relacionados à violência ou suspeita de violência contra crianças e adolescentes, bem como garantir a eficiência nos procedimentos estabelecidos no fluxo local:
I - Fabiano Oliveira Ruiz, representante da Secretaria Municipal de Educação;
II - Cibele Luane Mendes Gomes, representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III - Daniela Lídia Vieira, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV - Erica Leticia Fernandes do Prado Pereira, representante do Conselho Tutelar;
V - Ricardo Goularte Lucena Lima, representante da Segurança Pública;

Art. 2º Designar os profissionais abaixo relacionados para compor a Equipe Técnica de Escuta Especializada, a qual atuará junto à Rede de Proteção do Município de Primavera de Rondônia, conforme escala organizada, observando a capacitação específica exigida no Decreto nº 3.380/2025:
I - Daniela Lídia Vieira, matrícula nº 1555, Psicóloga
II - Fatima Pereira Peixoto, matrícula nº 1351, Pedagoga
III - Geni da Silva Soares Dias, matrícula nº 616, Enfermeira

Art. 3º Os membros ora designados exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições próprias de seus respectivos cargos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando portaria n° 402/GP/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 1 de setembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:9E6B2A9E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO DE FUNDO PROC. N° 1515-1

PROCESSO Nº 1515-1/SEMAF/2025
ASSUNTO: Solicitação de Adiantamento de Fundo.
INTERESSADOS (AS): Uelinton Ricardo da Silva

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Adiantamento de Fundo da servidora **Uelinton Ricardo da Silva,** perfazendo o valor total de R$ 3.999,77 (três mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos) **de acordo com e a prestação de contas, fls. 18 a 26 deste processo. E Parecer Técnico do controle interno, fls. 29 deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 1 de setembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:4C54F4D9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 1559-1

PROCESSO Nº 1559-1/SEMSAU/2025
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Eliandro de Souza dos Santos

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do funcionário **Eliandro de Souza dos Santos**, perfazendo o valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o período de 15 de agosto de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 25, deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 1 de setembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:6A62F502

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 1571-1

PROCESSO Nº 1571-1/GP/2025
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Romildo Mendes Pereira, Luciana Pontes Amorin, Amanda Bezerra Coutinho e Daniela da Silva Guedes

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária dos servidores **Romildo Mendes Pereira, Luciana Pontes Amorin, Amanda Bezerra Coutinho e Daniela da Silva Guedes**, perfazendo o valor total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para o período de 18 a 19 de agosto de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 50, deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 1 de setembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:E6AD374D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 1581-1

PROCESSO Nº 1581-1/SEMAF/2025
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Uelinton Ricardo da Silva e Sergio Raimundo

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária dos servidores **Uelinton Ricardo da Silva e Sergio Raimundo**, perfazendo o valor total de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para o período de 19 a 21 de agosto de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 27, deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 1 de setembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:F1F61994

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 1606-1

PROCESSO Nº 1606-1/SEMSAU/2025
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Whebert Coutinho Silva

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do funcionário **Whebert Coutinho Silva**, perfazendo o valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o período de 22 de agosto de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 22, deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 1 de setembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:EB6AA08B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2025

A O Município de Rio Crespo - RO, por meio da Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 4926/2025, torna pública a abertura do certame na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço, visando à contratação através de Ata de Registro de preços e Contrato para a futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições tipo "MARMITEX", para atender as secretarias do município de Rio Crespo-RO.
Valor estimado: R$ 202.477,00.
Abertura: 12/09/2025.
Horário: às 09:30hrs (horário de Local), Informações: www.riocrespo.ro.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@riocrespo.ro.gov.br.

Rio Crespo-RO, 01 de setembro de 2025.

RENATA NUNES ROMÃO
Agente de Contratação
Port. 4730/2023-RC

Publicado por:
Renata Nunes Romao
Código Identificador:DAD511BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
PORTARIA Nº5010/2025-GAB-PREF. DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar, ao cargo de **Diretor do Departamento de Tesouraria,** o Sr.º **DION CHARLES ALVES MARTINS,** lotada no cargo em comissão na Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 853 de 01 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, 01 de setembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:B0FF3B40

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
TERMO DE POSSE

Por este instrumento Público, após as formalidades do provimento do cargo Público de ASSITENTE SOCIAL – SEMAS 30 horas, praticado pelo Senhor Prefeito Municipal de Rio Crespo - RO, e, atendidos os requisitos de estar em pleno gozo dos direitos políticos, quite com as obrigações eleitorais, ter apresentado os documentos comprobatórios da idade mínima, do nível de escolaridade exigida, e das normais condições de saúde física e mental, além da declaração de bens e rendimentos e de não ser ocupante de nenhum outro cargo ou emprego Público, eu MARIA APARECIDA VIEIRA VILELA, brasileira, portador do C.P. F nº 479.xxx.xxx-91, Residente na Rua xxx nº. 1377 Bairro xxx na cidade de rio Crespo – RO. Tomo posse no cargo de ASSISTENTE SOCIAL - SEMAS 30 horas, prometendo bem e fielmente, desempenhar minhas funções com zelo, dedicação, probidade e respeito às autoridades, Munícipes, outros servidores e ao bem do patrimônio Público.

Rio Crespo – RO, aos 01 de Setembro de 2025.

MARIA APARECIDA V. VILELA
Servidor

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:4BEFC7F6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DE RONDÔNIA

Portaria nº 012/2025

"Dispõe sobre Exoneração em Cargo de Comissão"

O Presidente da Autarquia de Esporte de Rolim de Moura, **WILLIAN ZANETTE**, no exercício das atribuições garantida em Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **TATIELLY FERNANDES DE LIMA,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº1185024 SSP/RO e do CPF: 017.816.972-21, do cargo de **MONITOR**,, da Autarquia Municipal de Esportes.

2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data
.

Rolim de Moura, 01 de setembro de 2025.

WILLIAN ZANETTE
Presidente - AMEROLIM

Publicado por:
Gleyton Patrik da Silva
Código Identificador:BF22DA6A

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 709/2025.

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor (a) municipal".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº. 003/2004 e alterações e considerando o contido no Processo nº. **5253/2025**.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** "Licença-Prêmio por assiduidade" ao (a) Servidor (a) Municipal **CATARINA SILVIA DE SOUZA PINHEIRO**, Matrícula – **X9,** cargo de **ZELADORA - 40H (Readaptada Recepcionista)**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. 46XXX3 CSSP/RO e do CPF nº. 595.XXX.XXX-00, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. (Hosp. Mun. Amélio J. da Silva).

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 6º quinquênio: **19.07.2020 a 18.08.2025** convertida em usufruto no período de **01.09.2025 a 29.11.2025.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Rolim de Moura, 29 de agosto de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:26B4877F

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 710/2025.

"Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.
R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **NORMA SANCHES**, Matrícula **30XX6,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 10XXX30 SESDEC/RO e do CPF nº 894.XXX.XXX-49, de exercer o cargo de **ASSESSORA TÉCNICA,** pertencente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMMADU.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Rolim de Moura, 29 de agosto de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:54FD31E2

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 711/2025.

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **ALINE DA SILVA SIQUEIRA**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 12XXX07 SESDEC/RO e do CPF: nº 023.XXX.XXX-60, para exercer o cargo de **ASSESSORA TÉCNICA** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMMADU, com fulcro no Artigo 25 item III da Lei Complementar nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar nº 338/2025.

Art. 2º - O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar nº 338/2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2025.

Rolim de Moura, 29 de agosto de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:14D50179

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 712/2025.

"Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.
R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **LUCINARIA MARQUES ARAUJO**, Matrícula **3XXX2,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 11XXX31 SESDEC/RO e do CPF nº 008.XXX.XXX-88, de exercer o cargo de **DIRETORA DE CONTROLE DE FROTAS,** pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Rolim de Moura, 29 de agosto de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:8154E2BB

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 713/2025.

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **SIMONE DEL NERO PEREIRA**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 11XXX09 SESDEC/RO e do CPF nº 014.XXX.XXX.16, para exercer o cargo de **COORDENADORA DE APOIO AO CAMPO,** pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, com fulcro no Artigo 23, item IX da L. C. nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar nº 338/2025.

Art. 2º - O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria receberá vencimento conforme anexo II da Lei Complementar nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar nº 338/2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura - RO, 01 de setembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:FA9CF39B

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 714/2025.

"Dispõe sobre a Prorrogação de Licença por motivo de doença em pessoa da família"

O Prefeito do Município de Rolim de Moura, senhor **ALDAIR JULIO PEREIRA**, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no Art. 100 da Lei Complementar 325/2023 e considerando o contido no Processo nº **2514/2025**.

R E S O L V E:
Art. 1º - **Prorrogar** a "Licença por motivo de doença em pessoa da família" ao (a) Servidor (a) Municipal **KATIA LUCIENE BORGES** – PROFESSOR NIVEL III 40HRS (Pedagogo De Series Iniciais), Matrícula **6XX0**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 32XXX6 SSP/RO e do CPF nº 305.XXX.XXX-04, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **No período de 06.07.2025 a 03.10.2025.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 06 de julho de 2025.

Rolim de Moura, 01 de setembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:89E75534

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 715/2025.

"Dispõe sobre a exoneração a pedido em cargo de provimento efetivo."

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:
Art. 1º - **EXONERAR** a pedido o (a) Servidor (a) Municipal **FERNANDA DA SILVA PEREIRA**, matrícula nº. **6XX1**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 10XXX59 SESDEC/RO e do CPF nº 004.XXX.XXX-32, de exercer o cargo efetivo de **"COZINHEIRA – 40H"**, do quadro de pessoal da estrutura organizacional do município de Rolim de Moura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 31 de agosto de 2025.

Rolim de Moura, 01 de setembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:42CFEAE2

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 716/2025.

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor (a) municipal".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº. 003/2004 e alterações e considerando o contido no Processo nº. **4645/2025**.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** "Licença-Prêmio por assiduidade" ao (a) Servidor (a) Municipal **ZILDA NUNES DE OLIVEIRA**, Matrícula – **2X8,** cargo de **ZELADORA - 40H**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. 1XXX79 SSP/RO e do CPF nº. 286.XXX.XXX-20, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. (Hosp. Mun. Amélio J. da Silva).

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 5º quinquênio: **14.12.2013 a 13.12.2018** convertida em usufruto no período de **01.09.2025 a 29.11.2025.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 01 de setembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:513A121C

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 717/2025.

"Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em representação".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Servidor (a) Municipal **LUCI CARDOSO TEODORO SEO**, Matricula nº **6XX4**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 2XXX93 SESDC/RO e do CPF: 246.XXX.XXX-72, de exercer o cargo de **DIRETORA ESCOLAR ADJUNTO,** da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 31 de agosto de 2025.

Rolim de Moura - RO, 01 de setembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:5F09DFFF

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 718/2025

"Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **LUCI CARDOSO TEODORO SEO,** Matricula nº **6XX4**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 2XXX93 SESDC/RO e do CPF: 246.XXX.XXX-72, para exercer o cargo de **DIRETORA ESCOLAR - INTERINA,** pertencente a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fulcro no Artigo 31 item XII da Lei Complementar nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar 338/2025.

Art. 2º - O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação conforme anexo II da Lei Complementar nº 338/2025, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **PROFESSOR NIVEL III 40HRS (PEDAGOGO DE SERIES INICIAIS),** do qual é titular nos termos da L.C. nº 003.2004 e alterações.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 01 de setembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:362A6543

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022-25

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2025

Processo Administrativo N° 4679/2025.
Pregão Eletrônico N° 35/2025.
Objeto: Aquisição Com Instalação De Brinquedos Lúdico-Pedagógicos E Playgrounds.

Fornecedores e itens registrados:

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral
ALL WORK COMERCIAL LTDA - EPP	18.007.154/0001-70	1 e 8.	R$ 86.100,00
TX MIX VARIEDADES LTDA	40.539.052/0001-55	3.	R$ 882,00
RINOTOYS LTDA	37.784.943/0001-62	4 e 6.	R$ 1.433,08
VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA	36.063.652/0001-12	7.	R$ 9.920,00
C & M COMERCIAL LTDA	41.521.882/0001-18	10 e 11.	R$ 492.600,00
Total Geral			**R$ 590.935,08**

A ata de registro de preços 022/2025 terá validade de 12 meses a contar da data desta publicação.
Obs.: A íntegra das Atas de Registro de Preços, poderá ser obtida no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP.

Rolim de Moura, 01 de Setembro de 2025.

GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS
Gerente de Registro de Preços

Publicado por:
Gabriel Ferreira Dos Santos
Código Identificador:3967B6B5

PODER LEGISLATIVO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, DE CARÁTER EDUCATIVO E INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, NOS TERMOS § 1º DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERAL, LEIS FEDERAIS Nº 12.232, DE 29/04/2010, E LEI Nº 4.680, DE 18/06/1965, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, RO.

TIPO DE LICITAÇÃO: Modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, com critério de julgamento de **TÉCNICA E PREÇO**, aferidos pela maior pontuação, resultado da soma entre a pontuação técnica e a pontuação de preços, com observância ao disposto no art. 37, § 2º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.
FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, em regime por preço unitário, sob a égide da Lei n.º 12.232/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis Federais n.º 4.680/1965 e n.º 14.133/2021.
ABERTURA: 24 de outubro de 2025 (Art. 55, IV, da Lei n.º 14.133/2021).
HORÁRIO: 09h00min.
LOCAL: Sala de Reuniões da CPL, localizado no Prédio da Câmara Municipal de Rolim de Moura, RO, na Av. João Pessoa, 4463, Centro.

Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 14 (catorze) anexos, a saber:
ANEXO I – OBJETO;
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III - *BRIEFING*;
ANEXO IV – PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL;
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENORES;
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO
ANEXO X – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO XI – PLANILHA DE APURAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA;
ANEXO XII – MINUTA DE CONTRATO
APÊNDICE I – BALIZAMENTOS (TABELA REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS INTERNOS – FENAPRO-TO 2024)

A CONCORRÊNCIA será conduzida por Agente de Contratação desta Câmara Municipal, conforme designação contida nos autos do processo.
A 1ª Sessão Pública da CONCORRÊNCIA será realizada na data de 24/10/20245 às 09h00min (horário local), nas dependências do Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Rolim de Moura, situada à Av. João Pessoa, 4463, Centro, município de Rolim de Moura/RO, **ocasião em que as empresa licitantes interessadas deverão apresentar, mediante protocolo, suas Propostas Técnicas e Proposta de Preços, conforme definido no presente Edital, perante o(a) Agente de Contratação que funcionar no feito**.
Muito embora os documentos estejam agrupados em ANEXOS separados, todos eles se completam, sendo que a licitante deverá, para a apresentação da PROPOSTA TÉCNICA, da PROPOSTA DE PREÇOS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como dos demais documentos, ao se valer do Edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento da CONCORRÊNCIA e a formalização CONTRATUAL, nos termos do que dispõem o art. 95, da Lei Federal n. 14.133/2021 e o art. 13 da Lei Federal n. 12.232/2010, de sorte que todos os aspectos mencionados neste Edital e em seus anexos deverão ser observados para a elaboração das propostas e agrupamento dos documentos de habilitação.
O edital completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site desta Instituição: https://www.rolimdemoura.ro.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/concorrencia-presencial-no-001-2025-servicos-de-publicidade-e-propaganda , ou em seu Departamento de Licitações, situada à Av. João Pessoa, 4463, Centro, município de Rolim de Moura/RO, a partir do dia 03/09/2025, de 08:00 às 13:30 horas.
Rolim de Moura, Estado de Rondônia, 01º de agosto de 2025.

LEANDRO DAMACENO STOLARIC
Agente de Contratação

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:A95B03C5

PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 024/2025.
PROCESSO Nº: 106/2025.
FORNECEDOR: Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, CNPJ/MF nº 29.419.181/0001-77.
OBJETO: Inscrições de servidores para participação em curso de capacitação de interesse do Poder Legislativo.
VALOR: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
CLASS. ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0033.2.164/33.90.39.00.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, Inciso III, Alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.
DATA: 01 de setembro de 2025.
ORDENADOR: Ivan Ferreira de Vasconcelos - Presidente.

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:135DA7D8

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 086/GP/CGAG-2025

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 086/2025/CMRM

"DESIGNA OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER, SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA".

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade;

O Presidente da Câmara Municipal de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e nos termos do que dispõe o artigo 10 da lei federal nº 12.232/2010, §2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso I do art. 19 da resolução legislativa nº 01/2024/CMRM;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída Comissão especial encarregada de promover, supervisionar e acompanhar a licitação na modalidade concorrência presencial, ficando designados para sua composição os seguintes servidores do quadro permanente de pessoal:

I – Anderson dos Santos Pereira, Matrícula nº 300226;
II – Leandro Damaceno Stolaric, Matrícula nº 200117;
III – Maria Aparecida Cavalcante de Albuquerque, Matrícula nº 200114;

Art. 2º. A Comissão constituída nos termos do artigo anterior será presidida pelo servidor Leandro Damaceno Stolaric;

Art. 3º. Fica a Comissão, desde logo, autorizada a estabelecer todas as providências necessárias à realização do Processo licitatório.

Art. 4º. A comissão especial designada na forma desta portaria será extinta após a homologação do processo licitatório, independente de nova publicação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rolim de Moura, RO, 08 de agosto de 2025.

IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:954DF1E4

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 093/GP/CGAG-2025

PORTARIA Nº 093/GP/CGAG-2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento em Comissão".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 05/2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 315/2022 (PCCS),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **ELIAS DOMINGOS DAS CHAGAS,** portador da Carteira de Identidade RG nº ***.089 - SSP/RO e do CPF/MF nº ***.686.452-**, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Assessor Parlamentar**, nos termos do Artigo 9º, inciso II e III da Lei Complementar nº 315/2022.

Art. 2º O servidor ficará à disposição e sob subordinação do gabinete da Vereadora **Rosa Janete Carneiro Lins**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 02 de setembro de 2025.

IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:3FFC3BEC

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 094/GP/CGAG-2025

PORTARIA Nº 094/GP/CGAG-2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento em Comissão".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 05/2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 315/2022 (PCCS),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **ISABELA DRAPALSKI DE MORAIS DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº ***1376 - SESDEC/RO e do CPF/MF nº 004.***.442-92, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Assessora da Procuradoria da Mulher**, nos termos do Artigo 9º, inciso II e III da Lei Complementar nº 315/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 02 de setembro de 2025.

IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:E3653F94

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ERRATA N° 010/2025/PGM

ERRATA Nº 010/2025
AO TERMO ADITIVO DE N° 060/2025

ONDE SE LÊ:

3.DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Aplica-se reequilíbrio econômico-financeiro no valor **R$ 14.872,24 (quatorze mil, oitocentos e setenta e dois reais, vinte e quatro centavos)**, conforme parecer técnico (ID n° 61983), bem como, concordância da Sempladege (ID n° 62108).

LEIA SE:

3.DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Aplica-se reequilíbrio econômico-financeiro no valor de **R$ 18.976,36 (dezoito mil, novecentos e setenta e seis reais, trinta e seis centavos)**, conforme parecer técnico (ID n° 61983), bem como, concordância da Sempladege (ID n° 62108).

Rolim de Moura/RO, 01 de setembro de 2025.

ESTÉFANI MARIA DA SILVA PRADO
Divisão de Contratos

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:C31D571B

ROLIM PREVI
CONSELHO FISCAL - ATA 08 - 26/08/2025

Ata de nº 08/segundo semestre/agosto de 2025. Ata da reunião ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Rolim de Moura – ROLIM PREVI, realizada em 26 de agosto de 2025, na sede do Rolim Previ. A reunião iniciou-se às 15h00min sob a presidência do senhor Márcio Aparecido Atiles Mateus e contou com a participação dos membros Edeliano Erdmann, Edglei Vieira da Silva, Leandro Coelho Dias e Solange Ferreira Jordão. Presença do superintendente do instituto de previdência José Luiz Alves Felipin. Constatado quórum mais que suficiente, o presidente deu as boas-vindas a todos e, após, iniciou os trabalhos, com as seguintes pautas: O primeiro assunto a ser tratado foi a análise de Processos Administrativos Eletrônicos disponibilizados na plataforma. Conforme segue: 1 - Processos Nº: 5/2025 Energiza – Pagamento de despesas com energia elétrica. 2 – Processo 06/2025 - Pagamento de tarifas telefônicas. 3 Processo Nº: 021/RP/2025, Empresa: Better Tech Informática e Serviços de Automação LTDA. 4 - Processo Nº: 039/RP/2024. Rolim Previ. 5 – Processo 94/2024. C. R. Comércio monitoramento de alarmes LTDA. 6 - Processo nº 118/RP/2024. Fornecedor: Farida Regina Muhdel Abed Ibrahim Leite. 7 - Processo nº 159/RP/2023 da Empresa: Anderson da Silva Ramos Coelho. Consultoria e Assessoria LTDA. 8 - Processo nº 184/RP/2021 da Empresa: Confiança Consultoria e Investimentos Eireli. O segundo assunto a ser tratado foi a Análise da Carteira de Investimentos, elaborada pela Confiança Consultoria Investimentos, CNPJ Nº. 19.389.406/0001-36, sob a responsabilidade de Reiter Ferreira Peixoto, aprovada pelo Comitê de Investimentos, julho/2025. O terceiro assunto a ser tratado foi a análise dos TCs, Anexo - TC - 01, período de janeiro a junho de 2025. Conciliação bancária - Anexo TC - 03, período referente ao mês de junho de 2025. Balancete da receita - Anexo TC - 04, período maio e junho de 2025. Demonstrativo da evolução e execução Orçamentária - Anexo TC – 05, referente ao mês de junho de 2025. O presidente do instituto do Rolim, José Luiz Alves Felipin, compareceu e esclareceu as dúvidas referente aos TCs não disponibilizado e sobre o aditivo analisado no mês anterior, justificando que houve um erro no sistema eletrônico de tramitação e que ocasionou a morosidade de envio dos mesmos. O quarto assunto a ser tratado foi a leitura e aprovação da ata. Não havendo mais nada a ser tratado, o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Eu, Edeliano Erdmann, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, segue assinada por todos os conselheiros fiscais participantes da reunião.

MÁRCIO APARECIDO ATILES MATEUS
Presidente do Conselho Fiscal do Rolim Previ

EDELIANO ERDMANN
Secretário do Conselho Fiscal do Rolim Previ

SOLANGE FERREIRA JORDÃO
Membro do Conselho Fiscal do Rolim Previ

LEANDRO COELHO DIAS
Membro do Conselho Fiscal do Rolim Previ

EDGLEI VIEIRA DA SILVA
Membro do Conselho Fiscal do Rolim Previ

Publicado por:
Edeliano Erdmann
Código Identificador:BC0067DD

ROLIM PREVI
CONSELHO FISCAL - PARECER - 08 - 26/08/2025

O Conselho Fiscal do Rolim Previ, instituído pela portaria nº 624 de 10/12/2024, usando das atribuições que lhe confere e;
Considerando a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca das opções de investimentos e estratégia que envolva compra, venda, e ou realocações dos ativos da carteira do Rolim Previ, de acordo com a política anual de investimentos 2025, bem como ao MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS,
R E S O L V E:

Art. 1º - APROVAR os Relatórios da Carteira de Investimentos do Rolim Previ, elaborado pela assessoria financeira Confiança Investimentos, referente ao mês de **JULHO/2025** visto que demonstram a aderência das alocações e processos decisórios de Investimentos à Política de Investimentos e permite o acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas. Todavia, cabe informar que o referido Relatório já foi analisado e aprovado pelo Conselho Deliberativo e Comitê de Investimento.

Rolim de Moura - RO, 26 de Agosto de 2025.

Este e o parecer, S.M.J.

MÁRCIO APARECIDO ATILES MATEUS
Presidente do Conselho Fiscal

EDELIANO ERDMANN
Secretário do Conselho Fiscal

EDGLEI VIEIRA DA SILVA
Membro do Conselho Fiscal

SOLANGE FERREIRA JORDÃO
Membro do Conselho Fiscal

LEANDRO COELHO DIAS
Membro do Conselho Fiscal

Publicado por:
Edeliano Erdmann
Código Identificador:B99DD16C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, Avenida João Pessoa, N° 4478 - Centro, Inscrita no CNPJ n° 04.394.805.0001/18, torna público que REQUEREU junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMMADU a **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, referente à execução de INSTALAÇÃO DE TUBOS METALICOS NA LINHA 188 KM 14 – LADO SUL E LINHA 192 KM 8,50 – LADO NORTE, na Zona Rural do Municipio de Rolim de Moura/RO.

Rolim de Moura/RO, 01 de setembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:A557BB04

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PEDIDO DE DE LICENÇA PREVIA E DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, Avenida João Pessoa, N° 4478 - Centro, Inscrita no CNPJ n° 04.394.805.0001/18, torna público que REQUEREU junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMMADU a PEDIDO DE LICENÇA PREVIA E DE INSTALAÇÃO, referente à Execução de obra de **RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS**, localizada na Av. Jamri (trecho da Av. 25 ade Agosto ate Av. Espirito Santo. Zona Urbana, do Municipio de Rolim de Moura/RO.
Rolim de Moura/RO, 01 de setembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:3CB0ACEB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
1ª LISTA DE EMPRESAS CREDENCIADAS
CREDENCIAMENTO 05/2025

1ª LISTA DE EMPRESAS CREDENCIADAS
CREDENCIAMENTO 05/2025

Processo: nº 756/SEMUSA/2025
CREDENCIAMENTO de nº 05/CPL/2025
Unidade orçamentaria: SEMUSA.

DATA DO CREDENCIAMENTO	EMPRESA	CNPJ
22-08-2025.	QC ROCHA MEDICINA E SAÚDE LTDA	59.173.317/0001-72.

São Felipe D´Oeste – RO dia 01 de SETEMBRO de 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de São Felipe D' Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:1DF86E4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 2994/2025 DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Decreto Municipal nº 2994/2025 de 29 de agosto de 2025.

SÚMULA: Altera a composição de servidores públicos para constituir quadro de escuta especializada do município de São Felipe D'Oeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE – RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente.

CONSIDERANDO que é dever do Administrador atender ao público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito.
CONSIDERANDO que na forma da Lei 13.431/2017 que o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e a Constituição Federal onde todos tem o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme art. 227 da Constituição Federal c/c arts. 4°, caput, 5°, 18° e 70° da Lei 8.069/90.
CONSIDERNADO que a Lei 13.431/2017 determina no art. 4º, parágrafos 1º ao 4º que a criança e ao adolescente serão ouvidas acerca da situação de violência por escuta especializada e depoimento pessoal para a realização das providências necessárias para apuração dos fatos e Atendimentos das crianças e adolescentes por ocasião da relação espontânea de violência;
CONSIDERANDO que a legislação tem o objetivo de evitar que essas vítimas repitam o relato em diferentes órgãos de proteção para os quais são encaminhadas, visto que a cada relato a vítima revive o sofrimento, podendo desencadear ou intensificar sintomas de stress pós-traumático, resolve:

DECRETA

Art. 1°. Altera o quadro de servidores responsáveis pela realização da escuta especializada ao Município de São Felipe D'Oeste/RO, designando os seguintes Servidores:

Flaviane Cordeiro Silva Narcellos – Orientadora – Escola Estadual Monteiro Lobato;
José Eude Rocha Brito – Diretor – Escola Municipal Orlindo Gonçalves da Rocha;
Mary Silva Furtado Gomes – Médica UBS Municipal 1;

Helena Cristina Silva – Enfermeira do Hospital Municipal de Saúde – HMS;
Nádia Solnage Francisco – Enfermeira do Hospital Municipal de Saúde - HMS
Adriani Ronconi Aranha – Supervisora da Escola Geone Silva Ferreira;
Viviane Nunes Magalhães – Coordenadora (CRAS)
Valdirene Trindade Machado Vitoriano – Diretora UBS Municipal II;
Maria Eduarda Languidey Pereira – Assistente Social (Saúde)
Lidier Manzano Hernadez – Médico do UBS Zildo Coelho de Araújo
Nilvan Antunes de Souza – Orientador Escola Felipe Camarão
Rosilene Ferreira Machado – Orientadora Escola Felipe Camarão

Art. 2º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D'Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:F7D46D18

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 2995/2025 DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Decreto Municipal nº 2995/2025 de 29 de agosto de 2025.

SÚMULA: Altera a composição dos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de São Felipe D'Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE – RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeadas, para comporem o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, as seguintes pessoas, conforme suas representações:
I – Representantes da Polícia Militar

Divanir Simão
Evandro Fagundes de Sousa

II – Representantes da Educação

Patrícia Araújo Silva – Secretária
Eliane Luciana da Silva Laet

III – Representantes da Política de Assistência Social

Natalice da Silva – Vice-Coordenadora
Débora Thauany Rutsatz Simão de Lima

IV – Representantes do CMDCA

Priscila da Cunha Garcia – Ponto Focal
Izaque Alves

V – Representantes da Política de Saúde

Gleici Keli Rodrigues Lima
Jéssica Diniz Folgado – Ponto Focal

VI – Representantes do Conselho Tutelar

Edson Antônio Malagutti
Rosikelly Fernandes Gomes – Ponto Focal

VII – Representantes da Administração Municipal

Leide Rodrigues da Silva Oliveira – Coordenadora
Josiel Silvares de Oliveira

Art. 2º - As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na última quinta-feira de cada mês, ou em outra data definida pelos integrantes.

Art. 3º - Compete ao Comitê de Gestão Colegiada, nos termos do art. 9º do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:
I – articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial;
II – definir os fluxos de escuta especializada no atendimento à criança e ao adolescente, observados os seguintes requisitos:
a) os atendimentos serão realizados de forma articulada;
b) evitar-se-á a superposição de tarefas;
c) priorizar-se-á a cooperação entre órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos;
d) serão estabelecidos mecanismos de compartilhamento de informações;
e) será definido o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência responsável.
§ 1º Os fluxos deverão indicar as obrigações e responsabilidades de cada órgão ou entidade envolvida, assegurando que a escuta especializada ocorra de forma qualificada, sob as diretrizes da não-revitimização e do respeito à condição da vítima, inclusive quanto à não obrigatoriedade de depoimento.
§ 2º O Comitê poderá criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes, conforme o art. 9º, §1º, do Decreto nº 9.603/2018.
§ 3º Caberá ainda ao Comitê:
I – promover campanhas de conscientização da sociedade, com identificação de violações de direitos de crianças e adolescentes, divulgando os serviços de proteção e fluxos de atendimento, de forma a evitar a violência institucional (art. 13, parágrafo único, da Lei nº 13.431/2017);

§ 4º Os membros do Comitê deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, familiares e rede de apoio, por meio de relatórios, preservado o sigilo.

Art. 4º - No caso de impasse entre os membros do Comitê, caberá ao Presidente deliberar e decidir sobre a controvérsia.
§ 1º Na ausência do Presidente, a decisão caberá ao Vice-Presidente.

Art. 5º - O(a) servidor(a) nomeado(a) para compor o Comitê estará liberado(a) de suas atividades durante as reuniões e ações relativas à escuta especializada.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe d'Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:0D11DBA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1611 DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Lei nº. 1611 de 29 de Agosto de 2025.

SÚMULA: "Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado no valor de R$ 500.000,00 – Convênio 253/2025/PGE-DERADM – Recuperação de Estradas Vicinais – SEMOSPE e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas

pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:
LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal Crédito Especial por Recurso Vinculado no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) referente a Recuperação de Estradas Vicinais Zona Rural em cumprimento ao Termo de Convênio nº 253/2025/PGE-DERADM e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:
Suplementação
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.001. GABINETE DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.001.26.782.0008.1.407 Recuperação de Estradas Vicinais Zona Rural em cumprimento ao Termo de Convênio nº 253/2025/PGE-DERADM
33.90.30.00 Material de Consumo R$ 200.000,00
33.90.39.00 Outros Sv. De Terc. Pessoa Jurídica R$ 300.000,00
Total R$ 500.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa nº 13/TCERO-2004 em consonância com o disposto no **art. 43 da Lei 4.320/64.**
Receita:
17.24.99.01 Outras Transf. De Convênios dos Estados R$ 500.000,00

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e Nove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (29/08/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe d'Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:1F7E66F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1612 DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Lei nº. 1612 de 29 de Agosto de 2025.

SÚMULA: "Abre Crédito Especial por Anulação Parcial e/ou Total de Dotação no valor de R$ 5.202,74 – Contrapartida - Convênio 253/2025/PGE-DERADM – Recuperação de Estradas Vicinais – SEMOSPE e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:
LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal Crédito Especial por Anulação Parcial e/ou Total da Dotação no valor de R$ 5.202,74 (Cinco mil duzentos e dois reais e setenta e quatro centavos) referente a aporte de Contrapártida para Recuperação de Estradas Vicinais Zona Rural em cumprimento ao Termo de Convênio nº 253/2025/PGE-DERADM e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:
Suplementação
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.001. GABINETE DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.001.26.782.0008.1.407 Recuperação de Estradas Vicinais Zona Rural em cumprimento ao Termo de Convênio nº 253/2025/PGE-DERADM
33.90.30.00 Material de Consumo R$ 5.202,74

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da Dotação**, em consonância com o disposto no **art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.**
Redução:
03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01. GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01.99.999.9999.9.999 Reserva de Contingência
99.99.99.00 Reserva de Contingência R$ 5.202,74

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e Nove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (29/08/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe d'Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:4A41B4F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1613 DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Lei nº. 1613 de 29 de Agosto de 2025.

SÚMULA: "Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado no valor de R$ 396.000,00 – Transferência Especial – Investimento – Aquisição de 01 Trator Agrícola – SEMAP e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:
LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal Crédito Especial por Recurso Vinculado no valor de R$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais) referente a Transferência Especial – Investimento – Proposta nº 202542720001 – Prog. 09032024 PA nº 075789/2025 – Aquisição de Trator Agrícola e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:
Suplementação
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.001. GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.001.20.606.0015.1.408 Transferência Especial – Investimento – Proposta nº 202542720001 – Prog. 09032024 PA nº 075789/2025 – Aquisição de Trator Agrícola
44.90.52.00 Equipamentos e Mat. Permanente R$ 396.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa nº 13/TCERO-2024, em consonância com o disposto no **art. 43 da Lei 4.320/64.**
Receita:

21.19.99.03 Trasnf. Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020 R$ 396000,00 Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Vinte e Nove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (29/08/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe d'Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:67FEED8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 40/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 40/2025

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela agente de contratação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	**756/2025**
Modalidade Licitação:	**INEXIGIBILIDADE**
Inexigibilidade	**40-2025**
Data Licitação/Homologação:	**01 DE SETEMBRO DE 2025**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLÍNICO GERAL DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL ATALÍBAL VICTOR FILHO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO, POR UM PERÍODO DE 36 MESES.
destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto anexo aos Processos apensos ao processo administrativo 756/2025 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

FORNECEDOR	**QC ROCHA MEDICINA E SAUDE LTDA**
CNPJ	**59.173.317/0001-72**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 460.800,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO,01 de SETEMBRO de 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:68874459

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº 14/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº 14/2025

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	117/2025
Modalidade Licitação:	PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO ELETRONICO	14/2025
Data Licitação/Homologação:	01 DE SETEMBRO DE 2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO, PARA A IMPLENTAÇÃO 01 (UM) CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO VIA TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO SESAU-RO PROCESSO 0005002792202492, PROPOSTA N° 07001/2024-06.
., Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referência e Edital anexo ao Processo administrativo n° 117/2025 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

Empresa vencedora:	**BCM ATACADISTA LTDA**
CNPJ.:	**33.164.783/0002-89**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 184.000,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO - RO, 01 de SETEMBRO de 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:589E452C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº 39/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº **39/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	800/2025
Modalidade Licitação:	PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO ELETRONICO	39/2025
Data Licitação/Homologação:	01 DE SETEMBRO DE 2025

OBJETO: AQUISIÇÃO IMEDIATA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARTEFATOS EM MÁRMORE, PARA AS ESCOLAS GEONE S. FERREIRA, ORLINDO G. DA ROCHA E CRECHE MUNICIPAL THEREZINHA DE JESUS V. CARLINE DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE/RO.
., destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referência e Edital anexo ao Processo administrativo n° 800/2025 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

Empresa vencedora:	**CARVALHO RODRIGUES NEGOCIACOES LTDA**
CNPJ.:	**42.009.468/0001-97**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 29.559,23**

SÃO FELIPE DO OESTE RO - RO, 01 de SETEMBRO de 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:966ED43F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 203/2025 SFG/RO

Proc. Administrativo n. 2675/2025

Contrato n. 203/2025.

Contratante: Município de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada: R3W Produções e Eventos Ltda .

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura para eventos e sonorizaçao, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC

Valor: de R$29.493,50 (Vinte e nove mil e quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: até 30 (trinta) dias, mediante a entrega do material/serviços, com apresentação da nota fiscal/fatura devidamente liquidada e comprovados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Prazo: 02(Dois) meses.

Embasamento Legal: Termo de Adesão n. 014/2025 do processo administrativo n. 1842/SEGEPLAN/2025 à Ata de Registro de Preço n. 04/2025, do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2025 – Processo Administrativo principal nº 41/2025- Município de Rondolândia.

São Francisco do Guaporé/RO, 27 de agosto de 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:9A19492F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2474/2025. "DISPÕE DA RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 2472/2025 DA CONCESSÃO DE VACÂNCIA EM FAVOR SERVIDORA ROSIMERI PEREIRA PEDRASSANI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 2474/2025.

"DISPÕE DA RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 2472/2025 DA CONCESSÃO DE VACÂNCIA EM FAVOR SERVIDORA ROSIMERI PEREIRA PEDRASSANI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que a Lei Orgânica do Município lhe confere;

DECRETA:
Art. 1º - Fica RETIFICADO, o Decreto nº 2472/2025 que dispõe da concessão de vacância em favor da servidora Rosimeri Pereira Pedrassani, o qual passa a ter a seguinte redação;
ONDE LÊ-SE: "Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação";
LEIA-SE: "Este Decreto entrará em vigor na data de 01 de setembro de 2025".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

São Miguel do Guaporé/RO, 28 de agosto de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:1DCF6E5E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2475/2025 "DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 2475/2025

"DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de compor a Comissão Permanente de Recebimento e Fiscalização de Obrasno Âmbito do Município de São Miguel do Guaporé/RO.

DECRETA:
Art. 1º- Fica nomeado, através deste Decreto, aComissão Permanente de Acompanhamento e Recebimento de Obrasdo Município de São Miguel do Guaporé/RO, a qual será composta pelos seguintes membros:
Jabson Marciel da Silva Almeida – Membro Titular;
Alessandro Tavares da Silva – Membro Titular;
Henrique Turci Timóteo – Membro Titular;
Roberto Rodrigues da Silva – Membro Titular;
Jesiel Pinto da Silva – Membro Suplente.
Art. 2º- Somente os membros Titulares farão jus ao recebimento ao auxílio de que trata o § 2º do Art. 1º da Lei Municipal 2.163/2022.
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2428/2025 e as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 21 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:F69CDF58

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2477/2025 "DISPÕE DA CONCESSÃO DE VACÂNCIA DE CARGO EM FAVOR DA SERVIDORA MARIA JOSÉ FREIRE FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 2477/2025

"DISPÕE DA CONCESSÃO DE VACÂNCIA DE CARGO EM FAVOR DA SERVIDORA MARIA JOSÉ FREIRE FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que a Lei Orgânica do Município lhe confere e,
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 33, inciso VI, e Artigo 37 da Lei 1562/2015 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Miguel do Guaporé/RO e o requerimento apresentado pela servidora solicitando a Vacância do cargo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a vacância do cargo de PROFESSOR 40 HR PG em favor da servidora MARIA JOSÉ FREIRE FELIZ, inscrita na Matrícula nº 3340.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de setembro de 2025, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 01 de setembro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:DFB297E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 601/GAB/2025. "DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SENHOR EDILSON CRISPIN DIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Portaria nº 601/GAB/2025.

"DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SENHOR EDILSON CRISPIN DIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas na Lei Municipal nº 1.584/2016, que dispõe sobre a Regulamentação de Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao senhor EDILSON CRISPIN DIAS – PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, inscrito no CPF nº 351.380.172-68, 02 (Duas) diárias no valor total de R$1.087,04 (Um Mil e Oitenta e Sete Reais e Quatro Centavos), com destino a Porto Velho/RO com saída no dia 26 de agosto para cumprir agenda junto ao CINDERONDONIA para tratar sobre a Prestação de Serviços de Engenharia e agenda com a SEDUC para tratar sobre o Colégio Cívico. No dia 27 de agosto se dirigirá ao município de Rolim de Moura para palestrar na Estácio FSP.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 25 de agosto de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:80092866

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 602/GAB/2025. "DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDOR MARCO ANTÔNIO FERREIRA, MOTORISTA EM SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Portaria nº 602/GAB/2025.

"DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDOR MARCO ANTÔNIO FERREIRA, MOTORISTA EM SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, Sr. Edilson Crispin Dias no uso de suas atribuições de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas na Lei Municipal nº 1.584/2016, que dispõe sobre a Regulamentação de Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao senhor MARCO ANTÔNIO FERREIRA – MOTORISTA, inscrito no CPF nº 251.215.022-49, 02 (Duas) diárias no valor total R$1.087,04 (Um Mil e Oitenta e Sete Reais e Quatro Centavos), para conduzir o senhor Prefeito em sua agenda na cidade de Porto Velho no dia 26 de agosto com o CINDERONDONIA e SEDUC para tratar de pautas municipalistas e no dia 27 de agosto agenda em Rolim de Moura palestrando na Estácio FPS.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 25 de agosto de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:0FAF10F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 603/GAB/2025. "DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SENHOR EVANILDO JOSÉ SOARES RODRIGUES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Portaria nº 603/GAB/2025.

"DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIA EM FAVOR DO SENHOR EVANILDO JOSÉ SOARES RODRIGUES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas na Lei Municipal nº 1.584/2016, que dispõe sobre a Regulamentação de Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao senhor EVANILDO JOSÉ SOARES RODRIGUES – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, inscrito no CPF nº 796.120.242-00, 01 e ½ (Uma e Meia) diárias no valor total de R$582,34 (Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos), com destino a Porto Velho, onde no dia 26 de agosto irá cumprir agenda a convite do Deputado Estadual Ismael Crispin na Reunião de Alinhamento e Discussão de Demandadas Municipalistas. No dia 27

de agosto terá agenda junto à Receita Federal tratando da Adesão a Nova Nota Fiscal Federal.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 25 de agosto de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:D5F8300D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 605/GAB/2025 "DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 604/GAB/2025 DE EXONERAÇÃO EM FAVOR DA SENHORA ANEZIA PEREIRA DA SILVA HENKERT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Portaria nº 605/GAB/2025

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 604/GAB/2025 DE EXONERAÇÃO EM FAVOR DA SENHORA ANEZIA PEREIRA DA SILVA HENKERT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - RETIFICAR, a Portaria Nº 604/GAB/2025 que exonera a senhora ANEZIA PEREIRA DA SILVA HERKERT no que diz respeito ao nome informado:
ONDE LÊ-SE: "Com efeito retroativo ao dia 21 de agosto de 2025";
LEIA-SE: "Com efeito retroativo ao dia 01 de agosto de 2025".
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 28 de agosto de 2025.

Registra-se,
Cumpre-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:9EDC49A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 606/GAB/2025. "DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE MÔNICA FERNANDES DA COSTA PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Portaria nº 606/GAB/2025.

"DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE MÔNICA FERNANDES DA COSTA PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR no cargo de **DIVISÃO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR – PMDA08**, através desta portaria, a senhora **MÔNICA FERNANDES DA COSTA**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 01 de setembro de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:ACDF69D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 608/GAB/2025. "DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DO SERVIDOR EZEQUIEL ANTONIO FABIAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Portaria nº 608/GAB/2025.

"DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DO SERVIDOR EZEQUIEL ANTONIO FABIAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;
CONSIDERANDO o contido no requerimento com data de 04 de agosto de 2025 do servidor Ezequiel Antônio Fabian matrícula nº 3069, ocupante cargo de Guarda – 40hrs, lotado na Secretaria de Municipal de Educação – SEMED – com à admissão em 03 de agosto de 2015 conforme termo de posse;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 03 meses (90 dias) de Licença Prêmio referente ao 2º quinquênio do período aquisitivo de 2020 a 2025, usufruirá a partir do dia 01 de outubro de 2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 01 de setembro de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:C8774F7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 610/GAB/2025 "DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA MARIA APARECIDA RODRIGUES BRITO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Portaria nº 609/GAB/2025.

"DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DO SERVIDOR ROBERTO JOSÉ DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;
CONSIDERANDO o contido no requerimento com data de 11 de agosto de 2025 do servidor Roberto José de Souza matrícula nº 596, ocupante cargo de Professor – 40hrs, lotada na Secretaria de Municipal de Educação – SEMED – com à admissão em 08 de setembro de 1999 conforme termo de posse;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 03 meses (90 dias) de Licença Prêmio referente ao 3º quinquênio do período aquisitivo de 2009 a 2014, usufruirá a partir do dia 01 de outubro de 2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 01 de setembro de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:FAF0FD9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 610/GAB/2025. "DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA MARIA APARECIDA RODRIGUES BRITO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Portaria nº 610/GAB/2025.

"DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA MARIA APARECIDA RODRIGUES BRITO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;
CONSIDERANDO o contido no requerimento com data de 11 de agosto de 2025 da servidora Maria Aparecida Rodrigues Brito dos Santos matrícula nº 2050, ocupante do cargo de Professora – 40hrs, lotada na Secretaria de Municipal de Educação – SEMED – com à admissão em 10 de julho de 2007 conforme termo de posse;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 03 meses (90 dias) de Licença Prêmio referente ao 2º quinquênio do período aquisitivo de 2012 a 2017, usufruirá a partir do dia 01 de outubro de 2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 01 de setembro de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:7039B5D9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA 364

PORTARIA Nº364/GAB/PMS/2025 Seringueiras/RO,01 de setembro de 2025.

"DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DO SERVIDOR CRISTIANO SANTOS TAMANDARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
Art. 1° - Fica concedido **VACÂNCIA** ao Servidor **CRISTIANO SANTOS TAMANDARÉ,** professor, Mat. 1330, portador do **CPF 034. ***. ***. -11** e Cédula de Identidade **RG 2283788-4 SSP/ MT,** lotado na E.M.E.I.F. Pinóquio, conforme inciso VI, do artigo 35 da Lei Municipal 048/1994.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:5FF452AA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N. 007/CMT/2025
Processo n. 085/2025

Contratante: Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: BECAVELO ENGENHARIA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a elaboração de projeto arquitetônico do prédio existente e projetos complementares referentes à reforma da fachada, calçada e pavimentação interna da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO.

Prazo: O presente contrato tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Valor: Dá-se a este contrato o valor total de R$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais).

Os recursos serão provenientes da funcional programática n°. 01.031.0001.2001.0000 — elemento de despesas: 3.3.90.39.00, recurso: outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, ficha 107.

Teixeirópolis/RO, 01 de setembro de 2025.

Assinam:
BECAVELO ENGENHARIA LTDA
ELIZEU RODRIGUES
VALÉRIA BATISTA CARREIRO

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:E2C61779

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
EDITAL – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018-2025

EDITAL – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 640/2025

O Pregoeiro do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei Federal n°. 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal 198/2024, - **DISPENSA ELETRÔNICA - Nº 018/2025, que objetiva: LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA COM DEVIDAS BARRAS DE GELO, E LOCAÇÃO DAS CAIXAS DE SOM.**
Abertura (sessão de disputa de preços). **Dia 04/09/2025 às 08:00h** (horário de Brasília). O valor estimado da contratação é **R$ 8.033,17 (oito mil e trinta e três reais e dezessete centavos).** O edital está disponível pelo site https://athus4.teixeiropolis.ro.gov.br/transparencia/processo_compras/ e www.licitanet.com.br, sala do Departamento de Contratações ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min às 13h00min. Demais informações telefone **(69)99368-2499, cpl@teixeiropolis.ro.gov.br**, ou na Prefeitura de Teixeirópolis, sala do Departamento de Compras.

Teixeirópolis-RO, 01 de Setembro de 2025.

VALDEIR ELOY DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria N: 0113/2025

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:6B259BF8

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028-2025

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 590/2025

O Pregoeiro do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei Federal n°. 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal 198/2024, - **PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 028/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE TEM COMO OBJETIVO APRIMORAR O DESEMPENHO DAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS E ATENDER ÀS SUAS NECESSIDADES.**
Abertura (sessão de disputa de preços). **Dia 11/09/2025 às 08:30h** (horário de Brasília). O valor estimado da contratação é **R$ 3.212.983,46 (Três milhões duzentos e doze mil novecentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos).** O edital está disponível pelo site https://athus4.teixeiropolis.ro.gov.br/transparencia/processo_compras/ e www.licitanet.com.br, sala do Departamento de Contratações ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min às 13h00min. Demais informações telefone **(69)99368-2499, cpl@teixeiropolis.ro.gov.br**, ou na Prefeitura de Teixeirópolis, sala do Departamento de Compras.

Teixeirópolis-RO, 01 de Setembro de 2025.

VALDEIR ELOY DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria N: 0113/2025

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:0441DEB9

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 589/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N°24/2025

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO resolve nos termos da lei federal 14.133/21, Decreto 197/GAB/22 e Decreto 200/GAB/22**, REGISTRAR OS PREÇOS.**

ATA Nº093/2025/PMT - FORNECEDOR: **J R DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - CNPJ:** 07.870.802/0001-00 valor total: R$ 29.804,60 (Vinte e nove mil oitocentos e quatro reais e sessenta centavos).

ATA Nº094/2025/PMT - FORNECEDOR: **J C RESPLANDE LTDA - CNPJ:** 17.747.568/0001-73 valor total: R$ 745.352,48 (Setecentos e quarenta e cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

ATA Nº095/2025/PMT - FORNECEDOR: **JEAN TALES DA COSTA SILVA - CNPJ:** 27.252.866/0001-46 valor total: R$ 23.344,00 (Vinte e três mil trezentos e quarenta e quatro reais).

Prazo de Validade: 12 meses.
Obs.: A íntegra das atas, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis https://athus4.teixeirópolis.ro.gov.br/transparencia/processo_licitação/ .

Teixeirópolis/RO, 01 de Setembro de 2025.

VALDEIR ELOY DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria n°113/GAB/2025

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:E9B67EDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª. ELAINE ELOY TOSTA MARCOLINO EM CARGO DE COMISSÃO

O Excelentíssimo Senhor OSMY TOLEDO DE SOUZA, Prefeito do Município deTeixeirópolis/RO,no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Ôrganica Municipal,Art.9° da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal nº 1245/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º- Exonerara senhora ELAINE ELOY TOSTA MARCOLINO, portadora do CPF n.º ***470.292***, que exerce as funções inerentes aoCargo de Provimento em Comissão -PM/DCA-2, Chefe de Núcleo de Protocolo, vinculadoSecretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte.

Art. 2º-Fica revogada a Portaria nº 138/GAB/2025, de 17 de junho de 2025.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:AD72C5EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRª. ELAINE ELOY TOSTA MARCOLINO EM CARGO DE COMISSÃO

O Excelentíssimo Senhor OSMY TOLEDO DE SOUZA, Prefeito do Município deTeixeirópolis/RO,no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal,Art.9° da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal nº 1245/2024 alterada na Lei nº 1311/2025.

R E S O L V E:
Art. 1º- Nomear a Senhora ELAINE ELOY TOSTA MARCOLINO,portadora do CPF/MF n.º ***470.292***,Do Cargo de Provimento em Comissão -PM/DCA-3 Chefe Gabinete do Prefeito, vinculado ao gabinete,conforme aLei Municipal nº 1245/2024 alterada na Lei nº 1311/2025.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:CA5ACD4A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 600/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **PREFEITO MUNICIPAL**, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso IV do Artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é:
AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIASCADASTRADAS POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO (SEMAST).

FORNECEDOR	CNPJ
J C RESPLANDE LTDA	17.747.568/0001-73

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 62.600,00	R$ 75.138,00	16,6866%	R$ 12.538,00

TEIXEIRÓPOLIS/RO, 01 de SETEMBRO de 2025

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:73CC29A3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE EXONERAÇÃO THEOBROMA/RO, 01 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO CELETISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDOo requerimento da servidora datado 01/09/2025.

D E C R E T A

Art. 1ºFica EXONERADA a senhora JULIANA MARIA SOUZA MOTA, matrícula 10348,ocupantedo Cargo Celetista Professora Pedagoga, 30 (trinta) horas,lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01/09/2025, revogando-se os dispositivos contrários.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:D5CA0A4E

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2025 LEI 14.133/21

Processo Administrativo: n° **01081.04.01-2025- SEMED**

RESUMO DOS DADOS

DATA DA SESSÃO: 08/09/2025
HORARIO DA DISPUTA DE LANCES: Das 08h00 às 14h00 (horário de Brasília-DF).
LOCAL: https://licitanet.com.br

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO JUNTO A SEUS EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO PERÍODO DE 2025/2026 NO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por Lote

EXCLUSIVO MEI/ME/EPP: Sim

BENEFÍCIO REGIONAL: Lei Complementar nº 123 e Decreto Municipal 1613/2016 MEI/ME/EPP: Sim

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 30.801,33 (trinta mil oitocentos e um reais e trinta e três centavos).
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R$ 5,00 (cinco reais)
INSTRUMENTO CONTRATUAL: tácito/empenho

EMAIL PARA CONTATO: supel@theobroma.ro.gov.br

DOCUMENTOS HABILITAÇÃO: ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO do EDITAL

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal n° 14.133/2021, Lei Complementar 123/06 e 147/2014, Decreto Municipal nº. 3.567/2023 e nº. 3101/GP/PMT/2020, 1613/2016 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº. 067 de 08 de julho de 2021.

O aviso e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:
https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes

Theobroma/RO, em 01 de Setembro de 2025.

EDIVALDO DIAS DA SILVA
Superintendente Mun. De Licitações/SUPEL

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:358B78BC

GABINETE DO PREFEITO
POP – PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO
THEOBROMA/RO, 01 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aplicação da Avaliação Processual Contínua de Aprendizagem no ano letivo de 2025 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar o processo avaliativo para o acompanhamento contínuo e sistemático da aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino, resolve:

Art. 1º – Da Finalidade
A presente normativa tem por finalidade regulamentar a aplicação da Avaliação Processual Contínua de Aprendizagem para o ano letivo de 2025, em todas as Instituições da Rede Municipal de Ensino, garantindo a aferição contínua e cumulativa do desenvolvimento dos estudantes e a promoção de intervenções pedagógicas necessárias ao longo do processo.

Art. 2º – Da Fundamentação Legal
A Avaliação Processual Contínua será realizada conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996, especialmente em seu artigo 24, inciso V, que prevê a utilização de avaliação contínua e cumulativa, além de outras legislações aplicáveis, bem como o Plano Municipal de Educação de Theobroma-RO.

Art. 3º – Dos Objetivos
A Avaliação Processual Contínua visa:
I – Monitorar o progresso de aprendizagem dos alunos de forma sistemática e contínua;
II – Identificar dificuldades e defasagens no processo de ensino-aprendizagem e permitir a adoção de medidas corretivas;
III – Fomentar a prática de avaliação inclusiva, considerando o desenvolvimento integral dos alunos;
IV – Promover a reflexão constante sobre o processo pedagógico, por meio de avaliações diagnósticas, processuais e de resultados.

Art. 4º – Das Modalidades de Avaliação
A avaliação será estruturada em três modalidades distintas ao longo do ano letivo:
I – Avaliação Diagnóstica: aplicada no início do ano letivo, com o objetivo de identificar o nível de conhecimento prévio dos alunos e possíveis dificuldades de aprendizagem, para subsidiar a organização do trabalho pedagógico;
II – Avaliação de Processo: realizada ao final do 2º bimestre, como forma de aferir o desenvolvimento dos alunos nas competências e habilidades trabalhadas até aquele momento, promovendo ajustes pedagógicos necessários;
III – Avaliação de Resultados: realizada na última semana de novembro ou na primeira semana de dezembro, esta avaliação terá como objetivo consolidar os resultados alcançados pelos alunos ao longo do ano letivo.

Art. 5º – Do Calendário de Aplicações
As avaliações deverão seguir o seguinte calendário de aplicação:
I – Avaliação Diagnóstica: aplicada até o final do 1º bimestre (fevereiro/março);
II – Avaliação de Processo: aplicada ao final do 2º bimestre (junho/julho);
III – Avaliação de Resultados: aplicada no mês de novembro.

Art. 7º – Do Acompanhamento Pedagógico
I – Após a aplicação de cada avaliação, a equipe pedagógica deverá realizar a análise dos resultados obtidos pelos alunos e planejar intervenções pedagógicas, quando necessário, para garantir o pleno desenvolvimento das aprendizagens;
II – As intervenções poderão incluir reforço escolar, atividades diferenciadas, adequação de estratégias pedagógicas e outros meios que se mostrarem adequados à realidade de cada escola e turma.

Art. 8º – Da Transparência e Publicidade
I – As escolas deverão manter os responsáveis legais dos alunos informados sobre os critérios avaliativos e o desempenho dos estudantes em cada etapa do processo, promovendo reuniões e disponibilizando relatórios de desempenho sempre que necessário.

Art. 9º – Da Retroatividade
As disposições contidas nesta normativa retroagem a 1º de fevereiro de 2025, de forma que todas as atividades avaliativas já realizadas serão consideradas válidas e integradas ao processo de Avaliação Processual Contínua. As escolas deverão garantir que os registros e relatórios de avaliação realizados desde o início do ano estejam alinhados às diretrizes estabelecidas neste documento.

Art. 10º – Das Disposições Finais
I – Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2025;
II – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, com base na legislação educacional vigente.

Theobroma-RO, 01 de SETEMBRO de 2025.

FRANCIELI DE CASTRO SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:0F8F8CF4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 019/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Pregoeira do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 14.133/2021, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 108/2020, 031/13, 197/13, 200/2024, 348/2017, LC 123/06, 147/14 e 155/16, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025**, que objetiva **SRP – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Abertura (sessão de disputa de preços) dia **16/09/2025** às **09h00min** (horário de Brasília). O valor estimado da aquisição é de **R$ 217.488,19 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REIS E DEZENOVE CENTAVOS).** O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h30min às 13h30min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 01 de setembro de 2025.

FRANCIANE DO AMARAL ALENCAR RAMIREZ
Pregoeira/Agente de Contratação
Decreto n. 336/2025

Publicado por:
Franciane do Amaral Alencar Ramirez
Código Identificador:F68A22C3

DIVISÃO DE RECEITAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00008, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assuntodo seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos doartigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a

comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária destemunicípio para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
MARIA APARECIDA ANTONIETO CESARIO	***.758.542-**	0977 /00024/2025
MARIA APARECIDA ANTONIETO CESARIO	***.758.542-**	0977 /00025/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: FABIO DUTRA DA SILVA Matrícula: 00058342
Cargo: Secretária do Município de Fazenda / 18 Assinatura:

Data de afixação: 01/09/2025
Data de desafixação:16/09/2025

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:E90AADA4

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO N. 065/2023 - VEÍCULO ODONTOLOGICO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 065/2025
PROCESSO N. 1313/2025 - SEMSAU
PREGÃO ELETRÔNICO N. 90105/2024
EMPENHO N. 1159/2025
ARP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 122/2024
PROCESSO N. 25000.143425/2023-38 – UNIÃO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrita no CNPJ n. 21.817.418/0001-66 com sede Av. Jorge Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000, Município de Urupá/RO, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante a Sra. Maristela Madaleno da Silva, inscrita na matrícula n. 58140, com interveniência do Gabinete do Prefeito, representado pelo Prefeito **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**.
CONTRATADA: I. V. G. BRASIL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 36.519.422/0001-15 com sede na Rodovia MG-238, Distrito Industrial Norte, neste ato representado por seu procurador o **Sr. DANILO VAGNER FETZNER.**
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de 01 (um) Veículo Transporte Pessoal Furgão, Óleo Diesel 65 L Branca 05, UN Mínima 1.950 CC 100 CV**.** (Unidade Odontológica Móvel – UOM).
DO VALOR: A contratação total o cômputo de R$ 379.890,00 (trezentos e setenta e nove mil e oitocentos e noventa reais).
DOS RECURSOS: As despesas necessárias para execução dos serviços são provenientes de recursos próprios e correrá a conta da seguinte programação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, **Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 –** Equipamentos e material permanente**; Desdobramento: 5200 –** Veículos de Tração Mecânica. **Programática: 02.005.10.301.0008.2.226** – Aquisição de Unidade Móvel Odontológica para Unidade Básica de Saúde Francisco Ramires, Processo Eletrônico n. 1.313/2025, Nota

de empenho n. 1159/2025.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano contados da assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento. O prazo de vigência e execução serão iguais pelo tempo de 12 meses, com efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2025. Prazo de Execução igual ao cronograma de execução 30 dias úteis após a assinatura do contrato.
Urupá/RO, 01 de setembro de 2025.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:8798924A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 21/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 21/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2024
PROCESSO N. 389/2024

A Prefeitura do Município de Urupá, através do Senhor Prefeito **EZEQUIEL SALDANHA**, no uso de suas atribuições legais de acordo com termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, das Leis Municipais n. 692/2015, n. 693/2015, n. 695/2015, n. 696/2015 e da Lei Municipal n. 1.063 de 26 de junho de 2023, que autorizou a contratação emergencial e demais cominações legais aplicáveis à espécie, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Prefeitura do Município de Urupá, conforme Edital n. 001/2024 e retificações destinados a promover a contratação de pessoal para atuarem junto a Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social por tempo determinado, para atender à necessidade excepcional de interesse público, conforme ordem de classificação e de acordo com as solicitações e justificativas da SEMED, ofícios N. 145/2025/SEMED:

CANDIDATOS PARA CONVOCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR (A) – PEDAGOGO SUBSTITUTO (A) – 40 HORAS – SEMED				
Nº	**NOME**	**DATA NASCIMENTO**	**CARGO**	**NOTA**
60	RAFAELA KAROLINE DA SILVA SOUZA	09/01/1997	PEDAGOGO SUBSTITUTO (A)	4
61	ANA LUCIA SILVA	12/11/1970	PEDAGOGO SUBSTITUTO (A)	3,5
62	GERALDO DEZILDERIO ATAMAZIO	20/05/1956	PEDAGOGO SUBSTITUTO (A)	3
63	IRACI ALEXANDRINO PINATTI	14/04/1966	PEDAGOGO SUBSTITUTO (A)	3

Para a contratação dos servidores celetistas, deverão os candidatos apresentar na Divisão de Recursos Humanos, no edifício da Prefeitura Municipal, Centro Administrativo Municipal Senador Ronaldo Aragão, localizado na Avenida Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, no Município de Urupá, Estado de Rondônia das 07:30 às 13:30 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital, munidos dos documentos abaixo relacionados:
Certidão de casamento ou nascimento;
Carteira de identidade;
CPF;
Certidão de nascimento de dependente;
Certificado de reservista;
Comprovante de escolaridade;
Título de eleitor (comprovante da última eleição);
Carteira de trabalho;
Certidão negativa antecedente criminal e civis;
Carteira de habilitação;
Conta bancária, Banco do Brasil (Para Servidores da Educação);
Atestado médico;
Pis/Pasep (se tiver);
01 foto 3x4;
Declaração de bens;
Comprovante de residência;
Certidão Negativa de Tributos Municipais (URUPÁ);
Certidão do Tribunal de Contas;
Cartão de vacina dos dependentes menores de 14 anos;
Ficha de matrícula escolar dos dependentes;

Declaração de que possui apenas 20 horas de contrato ou que não.

Urupá/RO, 01 de setembro de 2025.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito
(Assinatura Eletrônica)

JUCIANE GONÇALVES MAIA
Secretária de Administração e Planejamento
(Assinatura Eletrônica)

Publicado por:
Debora Espelino Ferreira
Código Identificador:EFA1AF8F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 10.665

DECRETO N° 10.665 DE 30 DE AGOSTO DE 2025

NOMEIA FISCAL DOS TERMOS DE PARCERIA E DE COLABORAÇÃO FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO E A ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS AGAP.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, e

D E C R E T A

Art. 1º Fica designada a servidora **Iana Patricia de Sales** para exercer a função de **Fiscal** do seguinte instrumento firmado entre o Município de Vale do Paraíso/RO e a Associação de Gestão e Programas AGAP, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público:

I - Termo de Parceria nº 001/2025;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:EB0FAAAC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10666

DECRETO Nº 10666, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS AOS MOTORISTAS DA UBS DAMIANA BORGES DE AMORIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO a prestação de serviços extraordinários por servidores lotados na UBS Damiana Borges de Amorim, conformeMemorando nº 60, de 29/08/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de horas extras aos motoristas abaixo relacionados, conforme o quantitativo de horas apuradas no mês de AGOSTO de 2025:

Motorista	Quantidade de Horas
Adailton Américo Trindade	**8H**
Reginaldo Luiz Pereira	8H

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:797C6810

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FÉRIAS JORGE

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS

Férias Adquiridas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas no Art. 60 da Lei nº 24, de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias do servidor JORGE NUNES DE OLIVEIRA, contratado no cargo de AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA, matrícula nº 150-4 referente ao período aquisitivo 2020/2021, para gozo no período de **1° de outubro de 2025 a 30 de outubro de 2025.**

Vale do Paraíso - RO, 1º de setembro de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:B9E089F8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2462

LEI Nº 2462 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

DÁ DENOMINAÇÃO AO PRÉDIO SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE SEMAPEM E O DO CONSELHO MUNICIPAL AMBIENTAL E SUSTENTÁVEL CMDRAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso faz saber que a Câmara Municipal de Vale do Paraíso aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1ºO prédio sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pecuária e Meio Ambiente e do Conselho Municipal Ambiental e Sustentável CMDRAS, localizado na Rua 13 de Fevereiro, nº 1947, Setor 04, nesta cidade Vale do Paraíso/RO, passa a denominar-se "JOAQUIM VARGAS PONTES".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:BE253974

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7951

PORTARIA Nº 7951 DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

REVOGA A PORTARIA Nº 7241 DE 12 DE JANEIRO DE 2024, QUE NOMEOUANA CAROLINE DE JESUS FARIASPARA EXERCER O CARGO ASSESSOR EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto noMemorando nº 338 de 28/08/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria n° 7241 de 12 de janeiro de 2024, que nomeou ANA CAROLINE DE JESUS FARIAS, inscrita no CPF sob nº ***.194.942-**, para exercer o cargo de Assessor Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:204F5396

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7952

PORTARIA Nº 7952 DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

NOMEIA ANA CAROLINE DE JESUS FARIAS PARA EXERCER O CARGO DECHEFE DA UNIDADE DE ASSESSORAMENTO CONTÁBIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto noMemorando nº 338 de 28/08/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear ANA CAROLINE DE JESUS FARIAS, inscrita no CPF sob nº ***.194.942-**, para exercer o cargo de CHEFE DA UNIDADE DE ASSESSORAMENTO CONTÁBIL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:8E1D9B6C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7953

PORTARIA Nº 7953 DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

NOMEIA LAURA MARIA CHAGAS DE OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO DECHEFE DA UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO DE PAGAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto noMemorando nº 338 de 28/08/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear LAURA MARIA CHAGAS DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº ***.891.732-**, para exercer o cargo de CHEFE DA UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO DE PAGAMENTOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:6C61D957

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7954

PORTARIA Nº 7954 DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

REVOGA A PORTARIA Nº 7299 DE 21 DE MARÇO DE 2024, QUE NOMEOU LEANDRO FERNANDES DE PAULA PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto no Memorando nº 338 de 28/08/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria n° 7299 de 21 de março de 2024, que nomeou LEANDRO FERNANDES DE PAULA, inscrito no CPF sob nº ***.779.182-**, para exercer o cargo de Assessor do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:97253C55

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7955

PORTARIA Nº 7955 DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

NOMEIA LEANDRO FERNANDES DE PAULA PARA EXERCER O CARGO DECHEFE DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto noMemorando nº 338 de 28/08/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear LEANDRO FERNANDES DE PAULA, inscrito no CPF sob nº ***.779.182-**, para exercer o cargo de CHEFE DE SERVIÇOS AO CIDADÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:2F0BA03B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7956

PORTARIA Nº 7956 DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

REVOGA A PORTARIA Nº 7771 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE NOMEOU THERLLÉN DAS SILVA E SILVA PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto noMemorando nº 338 de 28/08/2025;

R E S O L V E:
Art. 1º Revogar a Portaria n° 7771 de 04 de fevereiro de 2025, que nomeou THERLLÉN DAS SILVA E SILVA, inscrita no CPF sob nº ***.185.097-**, para exercer o cargo de Assessor do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:00CE4A09

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7957

PORTARIA Nº 7957 DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

NOMEIA THERLLÉN DAS SILVA E SILVA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE SERVIÇO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto no Memorando nº 338 de 28/08/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear THERLLÉN DAS SILVA E SILVA, inscrita no CPF sob nº ***.185.097-**, para exercer o cargo de CHEFE DE SERVIÇO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:D1639B23

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO 1-1202/2025

EDITAL Nº 01/SEMAPEM/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NOUSO DE BARRACAS EM ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À FEIRA DOPRODUTOR RURAL DE LIVRE MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

RESULTADO PRELIMINAR DACLASSIFICAÇÃO

Classificação	Nome do Interessado	Pontuação	Critério de Desempate (Item 6.2)
1º	Jorge Firmino de Oliveira	93	
2º	Juscimara Rodrigues Antunes Colete	89	
3º	Edison Moreira de Oliveira	82	
4º	Sandra Santana Pinto	80	
5º	Marcos de Oliveira Pedroso	75	
6º	Dalva dos Anjos Santos	74	
7º	Suely Maria Pandolfi dos Santos	70	
8º	Antônio José da Silva	67	III
9º	Elidia da Costa Silva	67	III
10º	Jocássia Reis Pinheiro	0	III
11º	Maria Helena Barreto	0	III

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:1AFADA84

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005-2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
CNPJ Nº. 10.914.290/0001-32
PROCESSO N.º 134/2025/CISAN Central/RO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

Aos dias 20 do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (20/08/2025), o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede na Rua Canindé, n.º 3622, Setor Institucional, nesse Município de Ariquemes/RO e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 14.133/2021, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025/CISAN,** em virtude de deliberação do Pregoeiro Sr. Gabriel Silva Romão designado pela Portaria Nº 026/CISAN Central/RO, de 10 de março de 2025 e da homologação do procedimento pelo Presidente do CISAN Central/RO Gilliard dos Santos Gomes, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO
1.1. O objeto da presente ata é **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de limpeza e higiene para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO) por 12 (doze) meses.**
Licitante - COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
CNPJ – 02.475.985/0001-37
Endereço – AVENIDA DOM PEDRO I, nº 2678, SETOR 05

Município – JARU Estado – RONDÔNIA CEP – 76890-000 Fone/Fax – 69 – 98433-3845 E-mail – covan.empenhos.notificacoes@hotmail.com

Nome do (a) Representante Legal – PAULO PEDRO STOCCO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.306.728-**, RG sob o nº **.954.***-X SSP/SP.

1.2. PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
04	**ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO**, recomendado para limpeza doméstica 70° INPM embalagem 1 litro.	Unidade	PROLINK	312	R$ 7,92	R$ 2.471,04
43	**TOALHEIRO PARA PAPEL TOALHA**, em bobina, 20cmx200m, em plástico resistente, cor branco, com alavanca frontal para liberação de papel e lâmina de corte dentada na parte inferior.	Unidade	NOBRE	09	R$ 139,51	R$ 1.255,59
		VALOR TOTAL				**R$ 3.726,63**

2. CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DO PREÇO
2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse público.

3. CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DO PREÇO
3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia.
3.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP, a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

3.3. A alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador dedespesas do órgão requisitante.

4. CLÁUSULA IV – DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO
4.1. Condições de Entrega
4.1.1. A entrega dos itens dispostos na planilha 1.2 deverá ser recebido pelo Gestor e Fiscal do Contrato, junto a nota de empenho/fiscal/eletrônica e entregue nos endereços abaixo:
4.1.2. Sede do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, CISAN CENTRAL – RO: Rua Canindé, 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO, de segunda a quinta-feira das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h30min e sexta-feira das 07h:30 as 13:30.
4.1.3. Os serviços dispostos na planilha 1.2 deverão ser executados nos endereços constantes no item 4.1 e seus subitens.
4.1.4. No caso de ocorrências de motivo de força maior **(devidamente comprovada)**, que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de entrega, a contratada deverá comunicar por escrito ao CISAN CENTRAL/RO, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data de início dos serviços contratados.
4.1.5. Ocorrendo recusa ou atraso na entrega total ou parcial dos materiais, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga, a produzir relatório e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, para fins de penalização da contratada. Não cerceando, contudo, o direito dedefesa.
4.1.6. Os objetos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições, conforme disposto no item 2.1 do termo de referência, não sendo permitido ao Fiscal, receber os objetos fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito.
4.1.7. Só serão reconhecidas a entrega como realizada, se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota fiscal ficará esperando regularização, e a data de entrega será a data do fechamento do empenho, com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

4.2. Condições de Recebimento:
4.2.1. São de inteira responsabilidade do Gestor e Fiscal de Contrato do Consórcio CISAN CENTRAL/RO, os procedimentos de recebimento de materiais/serviços, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades, fiscalizar, avaliar, receber e controlar a distribuição dosobjetos desta Ata.
4.2.2. Em conformidade com os artigos 107 e 140 da Lei Federal Nº. 14.133/21 o objeto da presente licitação será recebido:
4.2.3. Provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contidas no Termo de Referência no prazo máximo de 05 (cinco) dias contínuos.
4.2.4. Definitivamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contidas no Termo de Referência no prazo máximo de 05 (cinco) dias contínuos.
4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo recebimento dos objetos em conformidade com este Termo de Referência, nem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
4.2.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
4.2.7. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais ocorrerão por conta do contratado.
4.2.8. A empresa vencedora obriga-se a fornecer os objetos/serviços em conformidade com as especificações descritas no item 2.1 deste Termo de Referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações.
4.2.9. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
4.2.10. O Fiscal de Contrato, fará a conferência da quantidade e qualidade dos objetos entregues, conforme especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência.
4.2.11. As despesas de frete, deverão estar inclusas no preço proposto e em hipótese alguma, poderão serdestacadas quando da emissão da Nota Fiscal/fatura.
4.2.12. O fiscal de contrato deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, a Contratada qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

4.2.13. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os bens em desacordo após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;
4.2.14. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119º, lei 14.133/21).
4.2.15. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável peloscustos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.
4.2.16. No caso de recebimento de equipamentos e no início da execução dos serviços o Consórcio CISAN CENTRAL/RO, se necessário, **pode e deve optar por um especialista capacitado na área proponente, para atestar sua perfeita execução.**
4.2.17. Caso se verifique que não se mostra possível à adequação do objeto, ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
4.2.18. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).
4.2.19. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
4.2.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
4.2.21. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
4.2.22. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
4.2.23. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
4.2.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
4.2.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.3. Local de Utilização:
4.3.1. Os objetos serão entregues conforme estabelecido no item 11 e 12 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA V - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
5.1. A fiscalização pelo recebimento dos materiais ficará a cargo do Fiscal de Contrato e o Controle de Material de Consumo ficará a cargo do Gestor de Contrato, instituída por este Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, a qual deverá verificar, todas as especificações técnicas e obrigações mencionadas no Termo de Referência, que será em conformidade com a Nota de Empenho.
5.2. O Gestor e o Fiscal do contrato serão designados pelo CISAN Central/RO no momento oportuno, conforme a legislação vigente e as necessidades da execução contratual, assegurando o devido acompanhamento e fiscalização.

6. CLÁUSULA VI - DO PREÇO
6.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
6.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
6.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

7. CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. As condições de pagamento observarão, no que couberem, os critérios para pagamento regidos pelo art.138º da Lei n. 14.133/21, obedecendo à ordem cronológica para pagamento.
7.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo da Comissão de Recebimento, do Consórcio CISAN CENTRAL/RO, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do processo, contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Município.
7.3. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas, apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado parapagamento, ressalvado o direito da futura Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores e setor de pagamento).
7.4. Se durante a liquidação, for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de 03 (três) dias corridos, sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa, e será excluída da ordem cronológica.
7.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins deatendimento das condições contratuais.
7.6. Para realização do pagamento, além da efetiva comprovação da entrega do quantitativo de materiais faturado, faz necessário, apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes para o período de recebimento, análise e pagamento dos materiais adquiridos, composta por no mínimo os seguintes documentos:
· Certificado de Regularidade do FGTS.
· Certidão de Regularidade Débitos Federais (Dívida Ativa da União e Receita Federal).
· Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
· Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
· Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
· Certidão de falência e ou concordata.
7.7. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), está autorizado a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de débitos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

7.8. A liquidação e processamento da despesa, correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelo gestor e fiscal de contrato, do Consórcio CISAN CENTRAL/RO e ou demais fiscais quando necessário, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, serão efetuados pelo Departamento Financeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise do CISAN Central/RO, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não hajaapontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.
7.9. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos, através deste processo administrativo, não serão efetuados, enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária, salvo parcelas incontroversas.
7.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desdea data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxade 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
I = (TX/100)365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
7.11. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado, para quea Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.
7.12. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.13. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.14. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.15. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, conforme o caso e exigências legais aplicáveis.
7.16. Os prazos para liquidação e pagamento serão de até 30 (trinta) dias, a contar do ateste definitivo da Comissão de Recebimento, de acordo com o art. 139 da Lei nº 14.133/21.
7.17. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
7.18. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando- o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, emquaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.
7.19. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.
7.20. A Contratante não se responsabilizará, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações da contratada.
7.20.1. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento, a data da emissão da respectiva ordem bancária.
7.20.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária-OB, e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada

7.21. Do Faturamento
7.21.1. Deverão ser apresentadas no setor de Almoxarifadodo setor administrativo, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, em favor de:
Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL.
CNPJ: 10.914.290/0001-32
Endereço: Rua Canindé, n.º 3622 – Setor Institucional, Ariquemes/RO, CEP, 76872872.
7.21.1.1. No corpo da nota deverá conter:
· Adescrição do material;
· Identificação do processo, empenho e número de convênio ou termo de compromisso, quando informado na nota empenho;
· Número da Conta Bancária da empresa, para depósito do pagamento.
7.21.2. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como: as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste processo.

8. CLÁUSULA VIII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. A dotação orçamentária para a aquisição dos objetos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;
8.2. As respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos, consignados no orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL, que tem como projeto atividade e Elemento de Despesa a seguirespecificados:
Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN - RO.
Unidade Orçamentária: Desenvolvimento das Ativ. Op. De San. Básico.
Projeto Atividade: 17.512.0100.2100.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas.
Projeto de Atividade: 17.512.0101.2101.0000 – Manutenção da Operacionalização do Aterro Sanitário – Operacional.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.
Ficha: 008, 021.

9. CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescritas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
9.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer das infrações previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/21, quais sejam:
9.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
9.2.2. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.2.3. Dar causa a inexecução total do contrato.
9.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida pelo certame.
9.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente justificado.
9.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
9.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
9.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato
9.2.9. Fraudar pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
9.2.10. Comportar-se de modo inidôneo, ente ouros, a declaração falsa quanto a participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
9.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
9.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei nº12.846, de 1 de agosto de 2013.
9.2.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação em caso de recusa da licitante ou futura contratada em assinar o contrato, e ou qualquer das infrações dos subitens 9.1.2 ao 9.1.12;
9.2.14. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, na hipótese de a licitante ou futura contratada retardar injustificadamente o procedimento de contratação, ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
a) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pala autoridade competente;
b) Tumultuar a sessão pública da licitação;
c) Descumprir requisitos de habilitação na licitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
d) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
e) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006;
f) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;
g) Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou da multa moratória referida no artigo 147 do Decreto nº 08/2024/CISAN CENTRAL/RO;
h) Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa;
i) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida (quando necessário) após solicitação da autoridade competente;
j) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.
9.2.15. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas.
a) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa e ou rescisão contratual, será contado em dia contínuos, a partir do 1º dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento;
b) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante;
c) Caracteriza-se como inadimplemento parcial quando do atraso injustificado para substituição de algum objeto quando adjudicado e ou contratado por item;
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
f) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;
9.2.16. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.2.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.2.16.2. As peculiaridades do caso concreto;
9.2.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.2.16.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.2.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
9.2.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.2.18. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, isenta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
9.2.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
9.2.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
9.2.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
9.2.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
9.2.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10. CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que delespoderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
10.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
10.4. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo CISAN Central/RO quando o fornecedor:
10.4.1. For liberado;
10.4.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
10.4.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
10.4.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art.156 da Lei Federal nº 14.133/2;
10.4.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração;
10.5. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
10.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;
10.5.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
10.5.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
10.5.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas;
10.6. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA XI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1. Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
11.2. A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
11.3. A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133.21 e legislação correlata.
11.4. A impugnação deverá ser endereçada ao órgão gerenciador, preferencialmente via e-mail: compras@cisancentral.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado com o Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito) ou protocolado o original junto ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO.
11.5. Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preços instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
11.6. Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
11.7. Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração do CISAN Central de RO, providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
11.8. Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração do CISAN Central de RO, por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração do CISAN Central de RO.
11.9. Não havendo êxito na aceitação da proposta elaborada pela Administração do CISAN Central de RO, junto aos demais fornecedores convocados, o Gerente de Registro de Preços encaminhará os autosà autoridade superior para fins de revogação do item da ata de registro de preços e, persistindo a necessidade de fornecimento do item registrado, a Administração do CISAN Central de RO, deverá adotaras medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12. CLÁUSULA XII - DO REAJUSTE DE PREÇOS
12.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
12.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivosuperveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aosvalores praticados pelo mercado.
12.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
12.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
12.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não pudercumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
12.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
12.6.2. Na ata de registro de preços em que houver registro de licitantes que aceitarem cotar os bens ouserviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (cadastro de reserva), convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
12.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
12.8. Será admitida solicitação de revisão de preços quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado, tenha se tornado superior ao registrado e a majoração possa ser reconhecida através de pesquisas de preços, elaboradas ou confirmadas pela Gerência de Compras do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia.
12.9. A revisão de preços prevista na alínea anterior poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento, instruído o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.
12.10. Quando se tratarem de produtos e serviços cujo preço possa ser obtido através de tabelas oficiaispublicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, a majoração não poderá sersuperior ao preço previsto nas referidas tabelas.

12.11. Quando se tratar de ata de registro de preço com cadastro de reserva de licitantes, a decisão pelamajoração dos preços registrados somente poderá ser tomada depois de cumprido o disposto no art. 82 da lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA XIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela AutoridadeCompetente, mediante requisição de fornecimento, conforme consta na Cláusula VIII - Da Dotação Orçamentária.
13.2. Autorizada à aquisição será emitida a respectiva nota de empenho.

14. CLÁUSULA XIV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA

14.1. Nos termos do art. 86 da lei nº 14.133/21, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
14.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;
II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo;
14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudiqueas obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
14.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
14.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
14.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.
14.6. Adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciador do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas recorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
15.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato junto a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS e CRF;
e) Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas CNDT;
15.3. Responsabilizar-se por toda responsabilidade de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e as demais previstas em legislação específica, cuja a inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
15.4. Arcar com as despesas dos serviços prestados, inclusive todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas, previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
15.5. A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimentos e citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais para o setor administrativas Contratante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico), número de telefone móvel e fixo para contato.
15.6. Paralisar, por determinação do Contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
15.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.
15.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
15.9. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos adequados, ao perfeito cumprimento deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
15.10. Orientar e treinar seus funcionários quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
15.11. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o (a) Contratante das consequências de qualquer utilização indevida.
15.12. Indicar, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período da prestação de serviços do mês que está sendo faturado.
15.13. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei.
15.14. A(s) contratada(s) será(ão) responsável(ies) pelos riscos e despesas, necessária à boa e perfeita execução da entrega dos materiais contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CISAN CENTRAL/RO ou a terceiros; A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este CISAN CENTRAL/RO.
15.15. Realizar a troca dos materiais em caso de incorreções ou defeitos caso necessite
o material trocado deverá ter sua qualidade igual ou superior ao especificado mantendo
o valor da primeira contratação sem cobranças de taxas adicionais das que constam neste Termo de Referência.
15.16. A contratada obriga-se a cumprir fielmente o prazo estipulado para início, execução e finalização dos serviços.

15.17. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratada qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência da presente contratação, para adoção das medidas cabíveis.
15.18. Fornecer produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações previstas na solicitação.
15.19. A Contratada deverá levar em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria em especial as de salubridade.
15.20. A Contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar em desconformidade com o que foi contratado.

16. CLÁUSULA XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
16.1. A Administração obriga-se a:
16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
16.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
16.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele, substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
16.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO;
16.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
16.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados Fiscais de Contrato, na forma prevista na Lei Federal n° 14.133/21;
16.1.7. Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e/ou fatura em até 30 (trinta) dias da data seguinte ao seu recebimento pela Contratada;
16.1.8. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume de solicitações, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante;
16.1.9. Prestar à Contratada todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento do Contratante, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto desse objeto;
16.1.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados;
16.1.11. Proporcionar todas as condições para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
16.1.12. Rejeitar no todo ou em parte, equipamento entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
16.1.13. Indicar o representante da Administração para acompanhar, fiscalizar, bem como para atestar o recebimento dos produtos;
16.1.14. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos do objeto pelo Setor Responsável;

17. CLÁUSULA XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO
17.1. Além daquelas exigidas em Lei, Decretos, regulamento, demais dispositivos legais, e ainda no Termo de Referência a empresa detentora do Registro deverá:
a) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
b) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos objetos desta Ata, reservado a Contratante o direito de recusar se os itens que não estiverem em conformidade com o objeto contratado;
c) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais;
d) Comunicar por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
e) No preço ofertado estão incluídos também os custos indiretos sobre a execução do objeto, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc;
f) É terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização do objeto desta Ata;

18. CLÁUSULA XVIII - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
18.1. É participante desta ata o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, conforme consta na Cláusula VIII - Da Dotação Orçamentária.

19. CLÁUSULA XIX - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO
19.1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão em referência.
19.2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
19.3. Se a qualidade dos objetos entregues não corresponderem às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, no caso de irregularidades constatadas, a Administração do CISAN Central de RO, fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
19.4. Os materiais/produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados na Nota de Empenho.
19.5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
19.6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e/ou execução dos serviços, conforme o caso, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
19.7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
19.8. A eventual reprovação dos materiais e/ou serviços, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/21.
19.9. Somente poderão ser utilizados produtos que:
19.9.1. Estejam devidamente registrados nos órgão oficiais competentes;
19.9.2. Tenham sido produzidos e embalados por estabelecimento devidamente licenciados para funcionamento;

19.9.3. Tenham sido rotulados de acordo com a legislação vigente;
19.9.4. Não possuam embalagens abertas, amassadas, estufadas ou violadas, ou com qualquer tipo de alteração, quando comparada com a condição original;
19.9.5. Possam ser mantidos nas condições estabelecidas pelo fabricante;
19.9.6. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao CISAN Central de RO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

20. CLÁUSULA XX - DA GARANTIA
20.1. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.
20.2. No caso de quaisquer irregularidades constatadas, a Administração fornecerá a Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
20.3. Os objetos desta Ata devem ser entregues conforme termo de referência.

21. CLÁUSULA XXI - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
21.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, conforme art. 84 da lei nº 14.133/21.

22. CLÁUSULA XXII - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS
22.1. A Contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema, conforme as observações mínimas a seguir:
22.1.1. Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo Gestor do Contrato;
22.1.2. A autorização para qualquer serviço, somente será possível após digitação de uma senha válida do departamento;
22.1.3. O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela contratante, mediante senha/rotina específica;
22.1.4. Troca periódica ou validação de senha pessoal;
22.1.5. Cancelamento e cadastramento de senha somente pela unidade autorizada, definida peloGestor do Contrato;
22.1.6. O uso indevido de senha não autorizada, cancelada ou bloqueada pelo Contratante seráconsiderado falha do sistema e as despesas ficarão por conta da Contratada;

23. CLÁUSULA XXIII - DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

23.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do termo de referência, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

24. CLÁUSULA XXIV - DA VANTAJOSIDADE NAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
24.1. A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:
I. as variações dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
II. a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
III. se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços;
24.2. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo restará dispensada a pesquisa mercadológica.
24.3. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço INPC-E.

25. CLÁUSULA XXV - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
25.2 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a lei nº 14.133/21 e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
25.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO que contém os preços registrados e respectivos detentores.

26. CLÁUSULA XXVI - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

26.1. Mais informações poderão ser adquiridas pelo e-mail compras@cisancentral.ro.gov.br ou na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO, situada na Rua Canindé, n.º 3622, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à quinta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

27. CLÁUSULA XXVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 006/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 134/2025/CISAN.**
27.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 006/2025/CISAN**, pelo Presidente.

28. CLÁUSULA XXVIII - DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador
Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO)
GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente CISAN Central / RO

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preço
COVAN - Comercio Varejista e Atacadista do Norte LTDA
CNPJ – 02.475.985/0001-37
PAULO PEDRO STOCCO
Representante Legal
RG nº **.954.***-X SSP/SP
CPF nº ***.306.728-**

TESTEMUNHAS

_____
NOME – GABRIEL SILVA ROMÃO
RG – ***8109 SSP/SP**
CPF – *.105.012-****

_____
NOME – CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO
RG – *.387.* SSP/RO**
CPF – *.690.592-****

Publicado por:
Thaís Aparecida Soeiro Moreira
Código Identificador:45D83D48

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 031/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1366/2025
Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, na Cidade de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, sito na Marechal Rondon – n°. 3031 - Centro - Alto Paraíso – RO, CEP 76.862-000, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ SOB N.º 63.762.025/0001-42, representada pelo Prefeito Municipal João Pavan e pelo Gerente do Sistema de Registro de Preços Sr. Thiago Santos de Souza, **RESOLVEM**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal n.º 11.462/2023 – PMAP, registrar os preços das empresas que sagraram-se vencedoras no certame do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025**, devidamente regulamentado pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1366/2025**, objetivando o: **"SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO PARAISO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES"**, totalizando **R$ 95.499,18 (noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dezoito centavos),** da seguinte forma:
DETENTORES:
01 - MAX COMERCIO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ:61.347.881/0001-06
ENDEREÇO:R VISTA ALEGRE, 237 - JARDIM DOS MIGRANTES, Ji-Paraná - Rondônia
PREPOSTO(A):MAYKON NASCIMENTO
CPF: 031. XXX.422-XX

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
1	12,00	PAR	BOTA DE SEGURANÇA DE PVC BRANCA CANO MÉDIO- Nº 35/36	PDR	PVC	R$ 40,43	R$ 485,16
2	18,00	PAR	BOTA DE SEGURANÇA DE PVC BRANCA CANO MÉDIO- Nº 37/38	PDR	PVC	R$ 40,75	R$ 733,50
12	8,00	UND	MÁSCARA DE SOLDA	PDR	PP500	R$ 79,99	R$ 639,92
15	205,00	PAR	LUVA DE ALGODÃO PIGMENTADA- G	PDR	Pig	R$ 2,88	R$ 590,40
16	70,00	PAR	LUVA DE LÁTEX- M	PDR	Light Amarela	R$ 2,90	R$ 203,00
17	15,00	PAR	LUVA DE VAQUETA CANO MÉDIO- G	PDR	Vaqueta	R$ 14,98	R$ 224,70
18	28,00	PAR	LUVA ALTA TEMPERATURA	PDR	Vulcano	R$ 24,88	R$ 696,64
19	82,00	PAR	LUVA DE SEGURANÇA	PDR	Banho Azul	R$ 11,87	R$ 973,34
20	30,00	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO- M	PDR	Látex	R$ 22,96	R$ 688,80
22	27,00	UND	CAPACETE DE SEGURANÇA	PDR	PLT	R$ 18,72	R$ 505,44
31	24,00	PAR	BOTA PROFISSIONAL IMPERMEÁVEL ANTIDERRAPANTE: Nº 34/35	PDR	PVC Branca	R$ 40,42	R$ 970,08
32	24,00	PAR	BOTA PROFISSIONAL IMPERMEÁVEL ANTIDERRAPANTE: Nº 35/36	PDR	PVC Branca	R$ 39,88	R$ 957,12
33	24,00	PAR	BOTA PROFISSIONAL IMPERMEÁVEL ANTIDERRAPANTE: Nº 36/37	PDR	PVC Branca	R$ 39,90	R$ 957,60
34	24,00	PAR	BOTA PROFISSIONAL IMPERMEÁVEL ANTIDERRAPANTE: Nº 37/38	PDR	PVC Branca	R$ 39,89	R$ 957,36
35	24,00	PAR	BOTA PROFISSIONAL IMPERMEÁVEL ANTIDERRAPANTE: Nº 38/39	PDR	PVC Branca	R$ 39,90	R$ 957,60
36	24,00	PAR	BOTA PROFISSIONAL IMPERMEÁVEL ANTIDERRAPANTE: Nº 39/40	PDR	PVC Branca	R$ 39,89	R$ 957,36

37	24,00	PAR	BOTA PROFISSIONAL IMPERMEÁVEL ANTIDERRAPANTE: Nº 40/41	PDR	PVC Branca	R$ 39,90	R$ 957,60
38	50,00	PAR	LUVA DE LÁTEX- G	PDR	Light Amarel a	R$ 2,99	R$ 149,50
39	245,00	UND	PROTETOR SOLAR FPS 60	PDR	FPS60	R$ 15,47	R$ 3.790,15
44	2,00	PAR	BOTA DE SEGURANÇA DE PVC PRETA CANO CURTO- Nº 35/36	PDR	PVC	R$ 39,89	R$ 79,78
46	14,00	UND	CINTA ERGONÔMICA (LOMBAR)- G	PDR	Ergo	R$ 39,50	R$ 553,00
47	11,00	UND	CINTA ERGONÔMICA (LOMBAR)- GG	PDR	Ergo	R$ 39,50	R$ 434,50
48	205,00	PAR	LUVA DE ALGODÃO PIGMENTADA- P	PDR	Pig	R$ 2,89	R$ 592,45
49	210,00	PAR	LUVA DE ALGODÃO PIGMENTADA- M	PDR	Pig	R$ 2,88	R$ 604,80
54	1,00	UND	CINTO DE SEGURANÇA ELETRICISTA	PDR	790	R$ 343,53	R$ 343,53
57	20,00	UND	CAPA DE CHUVA- M	PDR	PVC	R$ 19,80	R$ 396,00
62	300,00	PAR	LUVA PARA GARIS EM PVC- G	PDR	PVC	R$ 13,29	R$ 3.987,00
63	30,00	PAR	LUVA DE SEGURANÇA TÁTIL	PDR	PU	R$ 2,80	R$ 84,00

Total:R$ 23.470,33 (vinte e tres mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e tres centavos)

02 - PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
CNPJ: 19.611.064/0001-57
ENDEREÇO: AVENIDA TUIUTI, 4640 - JARDIM COLINA VERDE, Maringá - Paraná
PREPOSTO(A): ADEMIR PIZANI
CPF: 197.XXX.259-XX

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR R$	TOTAL R$
3	52,00	PAR	PAR DE LUVA PARA COZINHA	ART E FORM A CA 17244	ART E FORM A CA 17244	R$ 76,91	R$ 3.999,32
52	60,00	UND	RESPIRADOR SEMIFACIAL- G	ALLTE C CA 10463	ALLTE C CA 10463	R$ 126,53	R$ 7.591,80
65	50,00	UND	RESPIRADOR SEMIFACIAL- P	ALLTE C CA 10463	ALLTE C CA 10463	R$ 96,49	R$ 4.824,50
66	50,00	UND	RESPIRADOR SEMIFACIAL- M	ALLTE C CA 10463	ALLTE C CA 10463	R$ 137,31	R$ 6.865,50

Total: R$ 23.281,12 (vinte e tres mil, duzentos e oitenta e um reais e doze centavos)

03 - L P ARAUJO VIEIRA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 45.949.604/0001-17
ENDEREÇO: RUA DO CONTORNO, 4667 - FLODOALDO PONTES PINTO, Porto Velho - Rondônia
PREPOSTO(A): Leonardo Pastorin Vieira Costa
CPF: 034 XXX 361-XX

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
4	44,00	UND	AVENTAL TÉRMICO ANTI-CHAMAS	MAICOL	MAICO L	R$ 148,86	R$ 6.549,84
23	140,00	UND	CONE SINALIZADOR	PLASTCOR	PLAST COR	R$ 54,74	R$ 7.663,60

Total:R$ 14.213,44 (quatorze mil, duzentos e treze reais e quarenta e quatro centavos)

04 - FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA
CNPJ: 39.758.900/0001-38
ENDEREÇO: R JACY PARANA, 2620 - ROQUE, Porto Velho - Rondônia
PREPOSTO: MARGARETH DOS SANTOS FERNANDES
CPF:047. XXX.984-XX

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
6	30,00	PAR	SAPATO FECHADO PROFISSIONAL TRABALHO COZINHA: Nº 35/36- PRETO	KADES H	SOFT FLEX	R$ 46,60	R$ 1.398,00
7	33,00	PAR	SAPATO FECHADO PROFISSIONAL TRABALHO COZINHA: Nº 36/37- PRETO	KADES H	SOFT FLEX	R$ 46,65	R$ 1.539,45
8	36,00	PAR	SAPATO FECHADO PROFISSIONAL TRABALHO COZINHA: Nº 37/38- PRETO	KADES H	SOFT FLEX	R$ 46,64	R$ 1.679,04
9	27,00	PAR	SAPATO FECHADO PROFISSIONAL TRABALHO COZINHA: Nº 38/39- PRETO	KADES H	SOFT FLEX	R$ 46,63	R$ 1.259,01
10	27,00	PAR	SAPATO FECHADO PROFISSIONAL TRABALHO COZINHA: Nº 39/40- PRETO	KADES H	SOFT FLEX	R$ 46,63	R$ 1.259,01
11	27,00	PAR	SAPATO FECHADO PROFISSIONAL TRABALHO COZINHA: Nº 40/41- PRETO	KADES H	SOFT FLEX	R$ 46,64	R$ 1.259,28
21	128,00	UND	ÓCULOS DE PROTEÇÃO COM HASTES FLEXÍVEIS	KALA	INCOL OR	R$ 5,99	R$ 766,72
24	24,00	PAR	SAPATO FECHADO PROFISSIONAL TRABALHO COZINHA: Nº 34/35- BRANCO	KADES H	SOFT FLEX	R$ 46,15	R$ 1.107,60
25	27,00	PAR	SAPATO FECHADO PROFISSIONAL TRABALHO COZINHA: Nº 35/36- BRANCO	KADES H	SOFT FLEX	R$ 46,91	R$ 1.266,57

26	27,00	PAR	SAPATO FECHADO PROFISSIONAL TRABALHO COZINHA: Nº 36/37- BRANCO	KADESH	SOFT FLEX	R$ 46,90	R$ 1.266,30
27	27,00	PAR	SAPATO FECHADO PROFISSIONAL TRABALHO COZINHA: Nº 37/38- BRANCO	KADESH	SOFT FLEX	R$ 50,46	R$ 1.362,42
28	24,00	PAR	SAPATO FECHADO PROFISSIONAL TRABALHO COZINHA: Nº 38/39- BRANCO	KADESH	SOFT FLEX	R$ 50,89	R$ 1.221,36
29	24,00	PAR	SAPATO FECHADO PROFISSIONAL TRABALHO COZINHA: Nº 39/40- BRANCO	KADESH	SOFT FLEX	R$ 50,32	R$ 1.207,68
30	24,00	PAR	SAPATO FECHADO PROFISSIONAL TRABALHO COZINHA: Nº 40/41- BRANCO	KADESH	SOFT FLEX	R$ 50,74	R$ 1.217,76
40	68,00	PAR	BOTINA DE SEGURANÇA COURO- Nº 39/40	KADESH	BICO PVC/BI DENSI DADE	R$ 42,49	R$ 2.889,32
41	83,00	PAR	BOTINA DE SEGURANÇA COURO- Nº 41/42	KADESH	BICO PVC/BI DENSI DADE	R$ 50,21	R$ 4.167,43
42	23,00	PAR	BOTINA DE SEGURANÇA COURO- Nº 43/44	KADESH	BICO PVC/BI DENSI DADE	R$ 50,23	R$ 1.155,29
55	10,00	PAR	BOTINA DE SEGURANÇA COURO- Nº 35/36	KADESH	COURO - Nº 35/36	R$ 52,90	R$ 529,00
56	30,00	PAR	BOTINA DE SEGURANÇA COURO- Nº 37/38	KADESH	COURO - Nº 37/38	R$ 55,25	R$ 1.657,50
64	30,00	PAR	PERNEIRA DE SEGURANÇA	MARSEG	3T ALAS	R$ 25,44	R$ 763,20

Total: R$ 28.971,94 (vinte e oito mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos)

05 - V & A DESCARTAVEIS LTDA
CNPJ: 26.125.547/0001-07
ENDEREÇO: AV CAMPOS SALES, 1221 - AREAL, Porto Velho – Rondônia
PREPOSTO: VIVALDO ALBERTO DE JESUS SILVA
CPF: 341.XXX.092-XX

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
14	43,00	UND	PROTETOR FACIAL	GOLDEN PLAST	INCOLOR	R$ 20,00	R$ 860,00
45	30,00	UND	CAPA DE CHUVA- GG	PLASTICOR	TAM GG	R$ 18,60	R$ 558,00
51	2,00	CX	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL	INOVEM	TRIPLA	R$ 22,10	R$ 44,20
58	20,00	UND	CAPA DE CHUVA- G	PLASTICOR	TAM G	R$ 24,00	R$ 480,00

Total: R$ 1.942,20 (um mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)

06 – CELSO ALEX BENTO ZABOTT
CNPJ: 52.014.162/0001-82
ENDEREÇO: RUA HELENITA FERREIRA DE SOUZA, 1151 - SETOR 01, Buritis - Rondônia
PREPOSTO(A): CELSO ALEX BENTO ZABOTT
CPF: 835.XXX.422-XX

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
43	135,00	UND	FITA ZEBRADA	PLASTICOR	FITA DEMARCACAO ZEBRADA 70MM X 200MTS	R$ 9,29	R$ 1.254,15

Total R$ 1.254,15 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos)

07 - G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 30.029.272/0001-85
ENDEREÇO: Rua: Peixe Vivo , 80 - Carandá Bosque, Campo Grande - Mato Grosso do Sul
PREPOSTO(A): Gilvandro Oliveira da Silva
CPF:503 XXX 321-XX

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
50	14,00	PAR	LUVAS ISOLANTES PARA ELETRICISTA	Genérica	400v	R$ 169,00	R$ 2.366,00

Total R$ 2.366,00 (dois mil, trezentos e sessenta e seis reais)

O prazo para entrega dos produtos / prestação dos serviços, será conforme especificações no Termo de referência, e após recebimento da Nota de empenho, de acordo com requisição emitida pelo gestor da pasta, das quais constarão à data de expedição, especificação do item, quantitativos, prazo, local, preço unitário e total.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração.

Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

O gestor da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Obras e seviços Publicos – (SEMOSP)** e o departamento de almoxarifado será responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas e certificadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento da secretaria solicitante.

Os prepostos das empresas acima qualificados deverão fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias.

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da Prefeitura de Alto Paraíso que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
O prazo que se refere o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o Art. 23 do Decreto nº 11.462/2023.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.
O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
A impugnação deverá ser endereçada ao presidente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo presidente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.
Ao receber a impugnação, a presidente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
21.14 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
21.15 se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
21.16. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
21.17. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
21.18 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
21.25. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
21.26. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
21.27. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:
21.28 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.29 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.30 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.32. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
21.33 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
21.34. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
21.35 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
21.36 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.37 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.38. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
21.39. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
21.40. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.
Mais informações poderão ser adquiridas via e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br, ou pelo telefone (069) 3534-2981) ou ainda junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.
Alto Paraíso, 29 de agosto de 2025.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Gerente do Sistema de Registro de Preço – GSRP
Documento Assinado Eletronicamente

REGINALDO SANTANA
Secretario Municipal de Obras e Serviços Publicos
Documento Assinado Eletronicamente

HERBERT SILVA CARDOSO
Secretário Municipal de Agricultura Industria e Comercio
Documento Assinado Eletronicamente

MONICA CRISTINA DA SILVA FERNANDES
Secretária Municipal de Planejamento
Documento Assinado Eletronicamente

TEREZA CALIMAN GNANN PAVAN
Secretária Trabalho e Assitência Social
Documento Assinado Eletronicamente

RODRIGO DA SILVA QUEIROZ
Secretário Municipal de Saúde
Documento Assinado Eletronicamente

ROSINEIA DOS SANTOS CAMARGO
Secretária Municipal de Educação
Documento Assinado Eletronicamente

VALMIR JOSÉ CHRIST
Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer
Documento Assinado Eletronicamente

DETENTORES
01 - MAX COMERCIO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ:61.347.881/0001-06
PREPOSTO(A):MAYKON NASCIMENTO
Documento Assinado Eletronicamente

02 - PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
CNPJ: 19.611.064/0001-57
PREPOSTO(A): ADEMIR PIZANI
Documento assinado eletronicamente

03 - L P ARAUJO VIEIRA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 45.949.604/0001-17
PREPOSTO(A): Leonardo Pastorin Vieira Costa
Documento assinado eletronicamente

04 - FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA
CNPJ: 39.758.900/0001-38
PREPOSTO: MARGARETH DOS SANTOS FERNANDES
Documento assinado eletronicamente

05 - V & A DESCARTAVEIS LTDA
CNPJ: 26.125.547/0001-07
PREPOSTO: VIVALDO ALBERTO DE JESUS SILVA
Documento assinado eletronicamente

06 – CELSO ALEX BENTO ZABOTT
CNPJ: 52.014.162/0001-82
PREPOSTO(A): CELSO ALEX BENTO ZABOTT
Documento assinado eletronicamente

07 - G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
CNPJ: 30.029.272/0001-85
PREPOSTO(A): Gilvandro Oliveira da Silva
Documento assinado eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:BBCE31E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 032/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1512/2025
Aos um dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Cidade de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, sito na Marechal Rondon – n°. 3031 - Centro - Alto Paraíso – RO, CEP 76.862-000, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ SOB N.º 63.762.025/0001-42, representada pelo Prefeito Municipal João Pavan e pelo Gerente do Sistema de Registro de Preços Sr. Thiago Santos de Souza, **RESOLVEM**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal n.º 11.462/2023 – PMAP, registrar os preços das empresas que sagraram-se vencedoras no certame do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025**, devidamente regulamentado pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1512/2025**, objetivando o: **"SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSAU) POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES"**, totalizando **R$ 222.864,96 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos),** da seguinte forma:
DETENTORES:
01 - P.R. FARONI LTDA
CNPJ:47.029.862/0001-00
ENDEREÇO:AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, 2056 - SETOR 04, Ariquemes - Rondônia
PREPOSTO(A):PAULO RENATO FARONI
CPF: 262. XXX.357-XX

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
1	870,00	UND	AGUA SANITÁRIA 5 LITROS	TRIEX	TRIEX	R$ 11,40	R$ 9.918,00
2	614,00	UND	ALCOOL ETÍLICO 54, 1 LITRO.	ZULU	ZULU	R$ 6,40	R$ 3.929,60
3	72,00	UND	BALDE REFORÇADO EM PLÁSTICO 12 LITROS	ARQPL AST	ARQPL AST	R$ 9,20	R$ 662,40
4	233,00	UND	SABONETE LIQUIDO 5 LITROS.	PREMI SSE	PREMI SSE	R$ 16,00	R$ 3.728,00
5	63,00	UND	LIXEIRA 65 LITROS COM TAMPA	ARQPL AST	ARQPL AST	R$ 64,95	R$ 4.091,85
6	82,00	FRD	ESPONJA DE AÇO	ASSOL AN	ASSOL AN	R$ 21,80	R$ 1.787,60
9	405,00	UND	PANO DE PRATO BRANCO LISO BAINHA 65 X 42 CM 100 ALGODÃO.	GUAP EX	GUAPE X	R$ 3,09	R$ 1.251,45
10	300,00	UND	FLANELA 100 ALGODÃO, LARANJA, TAMANHO APROXIMADO DE 38X58CM	GUAP EX	GUAPE X	R$ 1,75	R$ 525,00
11	2.200,00	UND	DESODORIZADO DE AR AEROSSOL 400 ML	GLADE	GLADE	R$ 9,00	R$ 19.800,00
12	2.472,00	UND	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML	TRIEX	TRIEX	R$ 1,70	R$ 4.202,40
13	594,00	UND	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML	TRIEX	TRIEX	R$ 3,15	R$ 1.871,10
14	600,00	UND	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	TRIEX	TRIEX	R$ 2,85	R$ 1.710,00
15	420,00	UND	LIMPA VIDROS 500ML	TRIEX	TRIEX	R$ 3,65	R$ 1.533,00
16	79,00	UND	ISQUEIRO A GÁS	BIC	BIC	R$ 3,30	R$ 260,70
17	300,00	UND	LÂMPADA ALTA POTÊNCIA LED, 50 W 127 VOLTS, VIDA ÚTIL DE 25.000 HORAS.	ELGIN	ELGIN	R$ 15,00	R$ 4.500,00
18	1.050,00	UND	DESINFETANTE DE 5 LITROS	ADELA	ADELA	R$	R$

						9,48	9.954,00
19	1.740,00	PCT	PAPEL HIGIÊNICO PACOTE C/ 4 ROLOS 30 METROS	MAX	MAX	R$ 3,60	R$ 6.264,00
25	161,00	UND	VASSOURA EM NYLON COM CABO	COND OR	COND OR	R$ 9,50	R$ 1.529,50
34	40,00	UND	VASSOURA LIMPA TETO	REGIO NAL	REGIO NAL	R$ 30,78	R$ 1.231,20
36	64,00	UND	BORRIFADOR MANUAL DE GATILHO 500 ML	PREMI SSE	PREMI SSE	R$ 5,20	R$ 332,80
38	75,00	UND	PAPEL FILME	TECFI LM	TECFIL M	R$ 13,99	R$ 1.049,25
40	400,00	UND	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 1 L	KALIM	KALIM	R$ 31,40	R$ 12.560,00
42	630,00	PCT	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO (ROLÃO)	TREVO	TREVO	R$ 59,50	R$ 37.485,00

Total:R$ 130.176,85 (cento e trinta mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)

02 - R T COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ: 47.561.770/0001-77
ENDEREÇO: TRAVESSA JATOBÁ, 3430 - SETOR 01, Ariquemes - Rondônia
PREPOSTO(A): Renan Teixeira de Faria
CPF: 008.XXX.872-XX

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR R$	TOTAL R$
7	274,00	PCT	ESPONJA DUPLA FACE PARA LIMPEZA.	ASSOL AN	ASSOL AN	R$ 0,90	R$ 246,60
43	970,00	PCT	PILHA TIPO AAA (PALITO)	MAXP RINT	COMU M	R$ 5,00	R$ 4.850,00
44	624,00	PCT	PILHA TIPO AA	MAXP RINT	COMU M	R$ 4,00	R$ 2.496,00
45	100,00	PCT	PILHA TIPO C	MAXP RINT	COMU M	R$ 9,00	R$ 900,00
46	50,00	PCT	PILHA TIPO D	MAXP RINT	COMU M	R$ 10,00	R$ 500,00

Total: R$ 8.992,60 (oito mil, novessentos e noventa e dois reais e sessenta centavos)

03 - PMX COMERCIO E SERVICO LTDA
CNPJ: 43.279.146/0001-20
ENDEREÇO: RUA ANTONIO MARIA VALENCA, 6008 - APONIA, Porto Velho - Rondônia
PREPOSTO(A): MARIA DO CARMO SOUZA DE SALES MELO
CPF: 203.XXX.212-XX

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
8	480,00	UND	PANO DE CHÃO 85 ALGODÃO NO MINIMO 15 POLIÉSTER 78 CM X 88 CM	CAEBI TEX	CAEBIT EX	R$ 5,89	R$ 2.827,20
20	200,00	UND	RODO EM PLÁSTICO 60 CM	DUPLA S	DUPLA S	R$ 9,00	R$ 1.800,00
28	440,00	PCT	PAPEL TOALHA EM BOBINA BRANCO	PIRAY	PIRAY	R$ 52,93	R$ 23.289,20

Total:R$ 27.916,40 (vinte e sete mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta centavos)

04 - LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 59.043.023/0001-26
ENDEREÇO: AV ANTÔNIO FLÁVIO LIMA, RESIDENCIAL BOA VISTA, Senador Canedo - Goiás
PREPOSTO: ALESSANDRO OLIVEIRA SANTANA
CPF:757. XXX.701-XX

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
21	3.000,00	UND	SABÃO EM PÓ DE CAIXA 500 GR	OESTE	UNIDA DE	R$ 3,99	R$ 11.970,00
35	58,00	UND	AVENTAL DE PVC BRANCO FORRADO 120X70CM	MAICO L	UNIDA DE	R$ 9,79	R$ 567,82

Total: R$ 12.537,82 (doze mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos)
05 - PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
CNPJ: 36.838.236/0001-49
ENDEREÇO: R DAS ORQUIDEAS, 000 - BOSQUE DA SAUDE, Cuiabá - Mato Grosso
PREPOSTO: Jaqueline Graciela Hoffmann
CPF: 020.XXX.621-XX

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
22	300,00	PCT	SACO PLÁSTICO DE LIXO 100 L, PCT COM 100 UND.	ideall	ideall	R$ 33,14	R$ 9.942,00
23	400,00	PCT	SACO PLÁSTICO DE LIXO 50 LTS, PCT COM 100 UND.	ideall	ideall	R$ 22,59	R$ 9.036,00
24	290,00	PCT	SACO PLÁSTICO DE LIXO 30 LTS, PCT COM 100 UND.	ideall	ideall	R$ 17,75	R$ 5.147,50
47	35,00	UND	BATERIA LITIO CR2032	vinik	vinik	R$ 2,50	R$ 87,50

Total: R$ 24.213,00 (vinte e quatro mil, duzentos e treze reais)
06 – AMIRAL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA
CNPJ: 09.036.071/0001-19
ENDEREÇO: R COLORADO DO OESTE, 569 - PRIMAVERA, Ji-Paraná - Rondônia

PREPOSTO(A): RAFAEL RODRIGO ALVES FERREIRA
CPF: 889.XXX.402-XX

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
26	642,00	PCT	PAPEL TOALHA.	Primavera	Yuri Fit	R$ 5,12	R$ 3.287,04
29	70,00	UND	ESCOVA SANITÁRIA SEM SUPORTE.	limpamania	Sanibrisa	R$ 4,30	R$ 301,00
30	1.050,00	UND	PEDRA SANITÁRIA	Amiral	Sanibox	R$ 1,79	R$ 1.879,50
37	47,00	UND	ESCOVA DE LIMPEZA	condor	multiuso	R$ 3,25	R$ 152,75

Total R$ 5.620,29 (cinco mil, seiscentos e vinte reais e vinte e nove centavos)

07 - ECOLIM LTDA
CNPJ: 17.221.558/0001-08
ENDEREÇO: R TENENTE BRASIL, 510 - CENTRO, Ji-Paraná - Rondônia
PREPOSTO(A): ALEXANDER ALVES GUIMARAES
CPF:981.XXX.777-XX

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
27	800,00	PCT	PAPEL TOALHA INTERFOLHADA 2 DOBRAS 23X21CM PCT COM 1.000 UNIDADES.	SOFTPEL	SOFTPEL	R$ 13,90	R$ 11.120,00

Total R$ 11.120,00 (onze mil, cento e vinte reais)

08 - ALAMO DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 43.307.039/0001-69
ENDEREÇO: RUA BRASILIA, 1972 - KM 1, Porto Velho - Rondônia
PREPOSTO(A): PRISCILA SILVA DIAS
CPF:006.XXX.072-XX

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
31	310,00	PAR	LUVA DE LIMPEZA EM LÁTEX TAMANHO M	MEDIX	MEDIX	R$ 2,86	R$ 886,60
32	220,00	PAR	LUVA DE LIMPEZA EM LÁTEX TAMANHO G	MEDIX	MEDIX	R$ 2,86	R$ 629,20
33	270,00	PAR	LUVA DE LIMPEZA EM LÁTEX TAMANHO P	MEDIX	MEDIX	R$ 2,86	R$ 772,20

Total R$ 2.288,00 (dois mil, duzentos e oitenta e oito reais)

O prazo para entrega dos produtos / prestação dos serviços, será conforme especificações no Termo de referência, e após recebimento da Nota de empenho, de acordo com requisição emitida pelo gestor da pasta, das quais constarão à data de expedição, especificação do item, quantitativos, prazo, local, preço unitário e total.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração.

Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

O gestor da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Saude – (SEMSAU)** e o departamento de almoxarifado será responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas e certificadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento da secretaria solicitante.

Os prepostos das empresas acima qualificados deverão fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias.

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da Prefeitura de Alto Paraíso que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

O prazo que se refere o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o Art. 23 do Decreto nº 11.462/2023.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.
O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
A impugnação deverá ser endereçada ao presidente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo presidente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.
Ao receber a impugnação, a presidente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

21.14 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
21.15 se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
21.16. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
21.17. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
21.18 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
21.25. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
21.26. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
21.27. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:
21.28 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.29 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.30 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.32. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
21.33 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
21.34. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
21.35 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
21.36 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.37 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
21.38. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
21.39. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
21.40. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.
Mais informações poderão ser adquiridas via e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br, ou pelo telefone (069) 3534-2981) ou ainda junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.
Alto Paraíso, 01 de setembro de 2025.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Gerente do Sistema de Registro de Preço – GSRP
Documento Assinado Eletronicamente

RODRIGO DA SILVA QUEIROZ
Secretário Municipal de Saúde
Documento Assinado Eletronicamente

DETENTORES
01 - P.R. FARONI LTDA
CNPJ:47.029.862/0001-00
PREPOSTO(A):PAULO RENATO FARONI
Documento assinado eletronicamente

02 - R T COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ: 47.561.770/0001-77
PREPOSTO(A): Renan Teixeira de Faria
Documento assinado eletronicamente

03 - PMX COMERCIO E SERVICO LTDA
CNPJ: 43.279.146/0001-20
PREPOSTO(A): MARIA DO CARMO SOUZA DE SALES MELO
Documento assinado eletronicamente

04 - LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 59.043.023/0001-26
PREPOSTO: ALESSANDRO OLIVEIRA SANTANA
Documento assinado eletronicamente

05 - PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA
CNPJ: 36.838.236/0001-49
PREPOSTO: Jaqueline Graciela Hoffmann
Documento assinado eletronicamente

06 – AMIRAL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA
CNPJ: 09.036.071/0001-19
PREPOSTO(A): RAFAEL RODRIGO ALVES FERREIRA
Documento assinado eletronicamente

07 - ECOLIM LTDA
CNPJ: 17.221.558/0001-08
PREPOSTO(A): ALEXANDER ALVES GUIMARAES
Documento assinado eletronicamente

08 - ALAMO DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 43.307.039/0001-69
PREPOSTO(A): PRISCILA SILVA DIAS
Documento assinado eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:D4E0F63D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 22822/2025 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 695.200,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso I daLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481)LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-20306/2025-Memorando 194 de 26/08/2025 (ID 3419740), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de**R$ 695.200,00 (seiscentos e noventa e cinco mil e duzentos reais)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, conforme abaixo distribuído:

Poder:02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 1218-ESTRUTURAÇÃO DA RED PUBL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	988	02.08.10.301.0035.1218	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	695.200,00
Fonte: 2.601-3110 - Recursos de Exercícios Anteriores-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.				
TOTAL GERAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				**695.200,00**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o recurso resultante do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, comprovado peloAnexo 14 D Superávit Financeiro Balanço Patrimonia de 31/12/2024 (ID 2945593), proveniente de Emenda Parlamentar Federal Individual-Senador Jaime Bagattoli para aquisição de Unidade Móvel de Saúde e aquisição de Veículo de passeio, conforme a fonte de recurso detalhada abaixo:

Superávit Financeiro	**695.200,00**
Fonte de Recurso	
2.601-3110 - Recursos de Exercícios Anteriores-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.	695.200,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 01/09/2025 às 11:29, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:75C7236C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/SEMECE/PMB/2025, CONFORME A LEI ORDINÁRIA Nº 2.143, DE 26 de FEVEREIRO DE 2025.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - SEMECE, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, constituída através do Decreto nº. 15.441, de 24 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convocam através deste Edital, os candidatos abaixo relacionados, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos-RH desta Secretaria, das 07h 30min às 13h30min, situada na Rua Theobroma, nº 1580, Setor 02, no prazo estabelecido conforme especificado neste edital, munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.
Posse: 02, 03 e 04/09/2025 das 07h 30min às 13h 30min.

CONVOCAÇÃO Nº 17/2025

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMECE - AUXILIAR DE SALA - ZONA URBANA - 40H

Ordem de Classificação	**Inscrição**	**Candidato (a)**	**CPF**	**Justificativa**
7	400	WANESSA GONCALVES DOS SANTOS*	***.521.582-**	Assinou desistência dia 28/08/2025.
8	580	RAISSA COSTA SANTOS	***.243.302-**	Devido o não comparecimento do inscrito nº 286, referente ao edital nº16.
9	524	MARGARIDA LOPES DA SILVA	***.622.602-**	Preenchimento de vaga de servidor que solicitou exoneração.

10	134	ANA PAULA DE CASTRO PATUSSI *	***.167.612-**	Assinou desistência dia 28/08/2025.
11	191	FRANCIELI DE LIMA FOGACA *	***.186.931-**	Assinou desistência dia 28/08/2025.
12	468	CAROLINE LADISLAU FRANKLIN LOPES	***.044.012-**	Preenchimento de vaga de servidor que solicitou exoneração.
13	840	FRANCIELE DOS SANTOS RODRIGUES	***.045.782-**	Preenchimento de vaga de servidor que solicitou exoneração.

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMECE - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - ZONA RURAL/URBANA - 40H

Ordem de Classificação	**Inscrição**	**Candidato (a)**	**CPF**	**Justificativa**
16	374	WESLEN SANTOS DE PAULA	***.816.842-**	Não possui aprovado em concurso. Para atender a necessidade da escola.

DOCUMENTOS EXIGIDOS:
02 (uma) foto 3X4
01 (uma) Cópia do RG, CPF
01 (uma) Cópia da Carteira de Trabalho, onde tem o numero e serie e a data da emissão da carteira.
01 (uma) Cópia do Titulo de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral
01 (uma) Cópia do Comprovante de Residência (Atual)
01 (uma) Cópia e original do Certificado ou Histórico Escolar
01 (uma) Cópia do da Conta Salário no Banco Caixa Econômica
Atestado de Saúde, emitido pela os órgãos públicos de Buritis, posto de saúde ou hospital regional de Buritis.
01 (uma) Cópia da Carteira do PIS/PASEP ou Declaração que não é cadastrado
01 (uma) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
01 (uma) Cópia da Certidão de Nascimento do (s) Dependente (s)
Certidão Negativa da Fazenda Estadual e **Autenticidade da Certidão** (se emitida via Internet: www.sefin.ro.gov.br)
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e **Autenticidade da Certidão** (se emitida via internet: www.tce.ro.gov.br)
Certidão Negativa Civil e Criminal (Fórum) **Autenticidade da Certidão a** (WWW.tjro.jus.br.)
Certidão Negativa de Protesto **(Cartório de Buritis)**
Certidão Negativa de Tributos Municipais (Prefeitura/Setor de Arrecadação)
01 (uma) Cópia do Certificado de Reservista (Sexo Masculino)
01 (uma) Declaração de que não acumula Cargos Públicos ou tem vínculo empregatício na esfera Federal, Estadual e Municipal - RH
01 (uma) Declaração de grau de parentesco - RH
01 (uma) Declaração de Bens ou Cópia da declaração de IRRF, referente ao exercício anterior a nomeação do cargo - RH
Declaração de Bens e Renda do SIGAP – POSSE e EXONERAÇÃO
Endereço HTTP://www.tce.ro.gov.br
01 (uma) Declaração de concordância para participação em cursos e treinamentos oferecidos pela administração pelo Município. - **RH**
Declaração de Penalidade - **RH**
01 (uma) Cópia da CNH e Certificado vigente de curso em transporte escolar, para motorista de veículo pesado;
01 (uma) Cópia da CNH – para motorista de veículo leve
Relação Conjugue – Filhos – Outros Dependentes - **RH**
Declaração de conferencia de documentos emitido pelo servidor (a) do RHO não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando à Administração Pública Municipal a convocação do próximo candidato obedecendo à ordem de classificação.

(Assinado Eletronicamente)
DELIAN DE SOUZA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Dec. 16.609/GAB/PMB/2025

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:B9A41B6A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 060/2025 – PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 060/2025
PROCESSO N.º 216/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/SRP/2025

Aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte cinco, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Formação de registro de preço para futura e eventualserviços com Locação de Sonorização de Pequeno e Médio Porte; Locação de Equipamento de Som profissional completo; Locação de Equipamento de Iluminação profissional de médio porte; Locação de Tenda Piramidal; Locação de Cabines Sanitárias; Locação de banheiros Químicos para portadores de necessidades especiais; Palco, Telão, Locação de Grades de Isolamento e Proteção em aço galvanizado e serviços com alocação de profissional ou grupo musical, para atender as necessidades da Prefeitura do Munícipio de Cujubim em suas realizações de eventos, conforme as especificações e quantidades previstas e condições estabelecidas, neste Termo de Referência no anexo I, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº. 007/2025, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **3L SERVIÇOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**
C.N.P.J.: 14.371.005/0001-35 - TEL: (69) 99975-2803
ENDEREÇO: RUA TRIÂNGULO MINEIRO, Nº 120, BAIRRO SÃO PEDRO, JI PARANÁ – RO.
CEP: 76.913-563
Email: vendermaisconsultoria@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **LUIZ PEROTE DE OLIVEIRA JUNIOR.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	**GRADES DE ISOLAMENTO E PROTEÇÃO EM AÇO GALVANIZADO:** Com serviço de montagem e desmontagem, contendo aproximadamente as seguintes especificações 1,20 de altura x 2,00 de comprimento, com cantos arredondados, para proteção de área de aproximadamente **230 metros**. Sendo de responsabilidade da contratada a documentação necessária e despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança. Referente às Festividades de Aniversário de Emancipação Política do Município de Cujubim: 230 metros de Grades de Isolamento.	**SERVIÇO**	**DIÁRIA**	**03**	**R$ 3.900,00**	**3L SERVIÇOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**
04	**PALCO DE PEQUENO PORTE,** medindo 08x08 mts: piso de alumínio de 1,5m de altura, grades de contenção nas laterais e no fundo, com carpete, escada de acesso, corrimão e extintores de incêndio co2, com documentação do crea - art, com assinatura do responsável técnico, com a devida vistoria do corpo de bombeiro militar. montado conforme layout fornecido pela equipe.	**SERVIÇO**	**DIÁRIA**	**02**	**R$ 8.500,00**	**3L SERVIÇOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**
05	**PALCO MÉDIO PORTE:** 10x08mt com serviço de montagem e desmontagem, contendo no mínimo as seguintes dimensões: 10 metros de frente, 8 metros de profundidade e no mínimo 1,60 de altura, fabricado em tubo de 2" reforçado com chapa tipo"u", coberta com lona em pvc, piso de compensado naval laminado 20 mm revestido em chapa "u", com escada e corrimão e encarpetado, com documentação do crea - art, com assinatura do responsável técnico, com a devida vistoria do corpo de bombeiro militar. montado conforme layout fornecido pela equipe.	**SERVIÇO**	**DIÁRIA**	**02**	**R$ 12.400,00**	**3L SERVIÇOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**
06	**TELÃO LED/PAINEL:** 01 painel de led, sendo obrigatoriamente um dos modelos: p06, p08 ou p10, medindo 3x2 metros, ou seja, 03 metros de largura por 02 metros de altura. o painel deve ter sua placa processadora ligada simultaneamente, com 01 camera filmadora digital full-hd; dvd; notebook; com mesa de corte e com profissionais da área para operar tanto a câmera quanto a mesa de corte. será de responsabilidade da empresa contratada a documentação assinada pelo profissional responsável de acordo com a legislação vigente - art e taxa do crea paga e demais autorizações e dispositivos legais, quando for o caso, conforme a legislação. todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança serão por conta da empresa contratada e deverão ser montados conforme layout ou croqui fornecido pela equipe.	**SERVIÇO**	**DIÁRIA**	**05**	**R$ 2.840,00**	**3L SERVIÇOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**
10	**EQUIPAMENTO DE SOM PROFISSIONAL COMPLETO-LOCAÇÃO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE:** sonorização profissional com pa de no mínimo 24 caixas line array cada caixa contendo: 02 falantes de 10 polegadas e 02 drive de neodinium; 24 caixas se sub grave com 2 falantes de 18 polegadas; todas as caixas com seus respectivos amplificadores; 02 mesas digital de 48 canais; 40 microfones com fio; 04 microfones sem fio uhf; 30 pedestais modelo girafa; 20 direct box passivo; 10 direct box ativo; 01 processador digital profissional para p.a; 01 cubo de baixo com 01 caixa 4x10 e 01 caixa 1x15; 01 cubo de guitarra 4x12; 01 side fill duplo com kf850 e sub850; 12 monitores modelo sm400 com amplificadores; 01 mult cabo de 56 vias; 20 praticáveis de 1x2; 01manpower; sistema de cabeamento para atender bandas nível nacional. sendo que todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança serão por conta da empresa contratada. a estrutura deve ser montada com travas e amarrações de aço estaqueado com cabo de aço com documentação do crea - art, com assinatura do responsável técnico, com a devida vistoria do corpo de bombeiro militar. e deverão ser montados conforme layout fornecido pela equipe do departamento de cultura, turismo e esporte. obs.: empresa deve atender rider técnico de bandas nacionais.	**SERVIÇO**	**DIÁRIA**	**06**	**R$ 9.400,00**	**3L SERVIÇOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**
11	**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE MÉDIO PORTE:** Com montagem, operação e desmontagem, contendo 8 movie head, refletor lâmpada par 64, mesa controladora digital de no mínimo 24 canais simultâneos, 1 rack digital, main power completo. Sendo de responsabilidade da contratada a documentação necessária e despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança. Diária por evento.	**SERVIÇO**	**DIÁRIA**	**06**	**R$ 6.400,00**	**3L SERVIÇOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**
12	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE:** Prestação de serviço com locação de equipamento de som profissional completo, com 3000 watts de potência (**médio porte**): com instalação, operação e desinstalação contendo PA de no mínimo 8 caixas line array, 8 caixas de sub grave com 2 falantes de 18 pole gadas amplificada profissional, 01 (um) microfone sem fio, VHF profissional modelo VW S2, 02 bastões, canal individual, faixa de frequência 180-270 mhz, banda alta de VHF, taxa de sinal 100 DB, distância de funcionamento, 02 (dois) microfones com fio, 02 (dois) pedestais, processador digital profissional, cubo de baixo, cubo de guitarra, monitoração profissional, mesa digital de no mínimo 32 canais para o PA e outra digital de 32 canais para o monitor e central de AC e cabeamentos necessário. Sendo de responsabilidade da contratada a documentação necessária e despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança.	**SERVIÇO**	**DIÁRIA**	**10**	**R$ 6.400,00**	**3L SERVIÇOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 007/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 216/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 007/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 28 de Maio de 2025.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

3L Serviços Produções e Eventos LTDA.
C.N.P.J.: 14.371.005/0001-35
Representante
LUIZ PEROTE DE OLIVEIRA JUNIOR.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:D9E44387

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 061/2025 - PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 061/2025
PROCESSO N.º 216/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/SRP/2025

Aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte cinco, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de

acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Formação de registro de preço para futura e eventualserviços com Locação de Sonorização de Pequeno e Médio Porte; Locação de Equipamento de Som profissional completo; Locação de Equipamento de Iluminação profissional de médio porte; Locação de Tenda Piramidal; Locação de Cabines Sanitárias; Locação de banheiros Químicos para portadores de necessidades especiais; Palco, Telão, Locação de Grades de Isolamento e Proteção em aço galvanizado e serviços com alocação de profissional ou grupo musical, para atender as necessidades da Prefeitura do Munícipio de Cujubim em suas realizações de eventos, conforme as especificações e quantidades previstas e condições estabelecidas, neste Termo de Referência no anexo I, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº. 007/2025, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **CASTOR EVENTOS COM. E SERVIÇOS LTDA.**
C.N.P.J.: 49.975.935/0001-82 - TEL: (69) 99964-8658
ENDEREÇO: RUA SALVADOR, Nº 2060, SETOR 03, ARIQUEMES – RO.
CEP: 76.870-476
Email: castoreventos278@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **ALISSON ROBERTO CASTOR SANTOS.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
02	**TENDA ABERTA**: Locação com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 05 metros de frente x 05 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral. Instalação elétrica, em B.T. cabo PP 3x6mm (T), 750V, com previsão e instalação entre o ponto de alimentação até as tendas, contendo no mínimo 5 pontos de energia elétrica (tomada universal 110/220v) em cada uma. Devendo ser instalada conforme croqui fornecido pela equipe. Sendo de responsabilidade da contratada a documentação necessária e despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança.	**SERVIÇO**	**DIÁRIA**	**100**	**R$ 700,00**	**CASTOR EVENTOS COM. E SERVIÇOS LTDA.**
07	**CONTRATAÇÃO DE BANDA OU GRUPO MUSICAL** com reconhecimento regional, repertório predominante de forro, arrocha, sertanejo universitário, e pop rock, musicais atuais. composto por 01 cantor ou 01 cantora, 1 baixista,1 tecladista,1 percussionista, 1 guitarrista, incluindo instrumentos e transporte, com duração de no mínimo 4 horas o show, sendo de responsabilidade da contratada a documentação necessária e despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança. antes do evento a empresa contratada deverá apresentar com antecedencia minima de 7 dias, cd com apresentação das bandas para análise e escolha da comissão, com no minimo 03 opções para escolha. É essencial que a banda contratada possua um repertório que atenda às expectativas do público-alvo dos eventos. Isso garantirá a diversidade musical e a satisfação do público presente. A escolha dessa banda se balizará em sua relevância artística, popularidade local e capacidade de atrair público para os eventos, garantindo potencial sucesso e a participação ativa da comunidade nos eventos promovidos pelo município, devendo apresentar após classificação na licitação, atestado de capacidade técnica, folder de cantores disponiveis para os eventos propostos, comprovar participação em no minimo 05 (cinco) outros eventos através de contratos, videos e etc, para análise e aceite da comissão e posterior finalização da licitação.	**SERVIÇO**	**DIÁRIA**	**05**	**R$ 1.990,00**	**CASTOR EVENTOS COM. E SERVIÇOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 007/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 216/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 007/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 28 de Maio de 2025.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

Castor Eventos Com. e Serviços LTDA.
C.N.P.J.: 49.975.935/0001-82
Representante
ALISSON ROBERTO CASTOR SANTOS.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:A4096A26

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 062/2025 - PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 062/2025
PROCESSO N.º 216/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/SRP/2025

Aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte cinco, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Formação de registro de preço para futura e eventualserviços com Locação de Sonorização de Pequeno e Médio Porte; Locação de Equipamento de Som profissional completo; Locação de Equipamento de Iluminação profissional de médio porte; Locação de Tenda Piramidal; Locação de Cabines Sanitárias; Locação de banheiros Químicos para portadores de necessidades especiais; Palco, Telão, Locação de Grades de Isolamento e Proteção em aço galvanizado e serviços com alocação de profissional ou grupo musical, para atender as necessidades da Prefeitura do Munícipio de Cujubim em suas realizações de eventos, conforme as especificações e quantidades previstas e condições estabelecidas, neste Termo de Referência no anexo I, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº. 007/2025, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **E & R COM. E SERVIÇOS LTDA.**

C.N.P.J.: 25.125.236/0001-85 - TEL: (69) 99230-5825
ENDEREÇO: AV. MANOEL MARIANO DA SILVA, Nº 645, BAIRRO SAVANA PARK, JARU – RO.
CEP: 76.890-000
Email: edusilvarodrigues@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **EDUARDO DA SILVA RODRIGUES.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
03	**CONTRATAÇÃO DE BANDA OU GRUPO MUSICAL** com reconhecimento regional, repertório predominante de forro, arrocha, sertanejo universitário, e pop rock, musicais atuais. composto por 01 cantor ou 01 cantora, 1 baixista,1 tecladista,1 percussionista, 1 guitarrista, incluindo instrumentos e transporte, com duração de no mínimo 4 horas o show, sendo de responsabilidade da contratada a documentação necessária e despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança. antes do evento a empresa contratada deverá apresentar com antecedencia minima de 7 dias, cd com apresentação das bandas para análise e escolha da comissão, com no minimo 03 opções para escolha. É essencial que a banda contratada possua um repertório que atenda às expectativas do público-alvo dos eventos. Isso garantirá a diversidade musical e a satisfação do público presente. A escolha dessa banda se balizará em sua relevância artística, popularidade local e capacidade de atrair público para os eventos, garantindo potencial sucesso e a participação ativa da comunidade nos eventos promovidos pelo município, devendo apresentar após classificação na licitação, atestado de capacidade técnica, folder de cantores disponiveis para os eventos propostos, comprovar participação em no minimo 05 (cinco) outros eventos através de contratos, videos e etc, para análise e aceite da comissão e posterior finalização da licitação.	**SERVIÇO**	**DIÁRIA**	**06**	**R$ 8.800,00**	**E & R COM. E SERVIÇOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 007/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 216/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 007/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 28 de Maio de 2025.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

E & R Com. e Serviços LTDA.
C.N.P.J.: 25.125.236/0001-85
Representante
EDUARDO DA SILVA RODRIGUES.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:6A6C44EE

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 063/2025 - PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 063/2025
PROCESSO N.º 216/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/SRP/2025

Aos 28 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte cinco, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 007/SRP/2025** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Formação de registro de preço para futura e eventualserviços com Locação de Sonorização de Pequeno e Médio Porte; Locação de Equipamento de Som profissional completo; Locação de Equipamento de Iluminação profissional de médio porte; Locação de Tenda Piramidal; Locação de Cabines Sanitárias; Locação de banheiros Químicos para portadores de necessidades especiais; Palco, Telão, Locação de Grades de Isolamento e Proteção em aço galvanizado e serviços com alocação de profissional ou grupo musical, para atender as necessidades da Prefeitura do Munícipio de Cujubim em suas realizações de eventos, conforme as especificações e quantidades previstas e condições estabelecidas, neste Termo de Referência no anexo I, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº. 007/2025, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **LOC-MAQ LOCAÇÃO DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA.**
C.N.P.J.: 01.905.016/0001-06 - TEL: (69) 99207-4153
ENDEREÇO: RUA JOÃO COULART, Nº 2463, BAIRRO SÃO CRISTÔVÃO, PORTO VELHO – RO.
CEP: 76.804-050
Email: administrativo@loc-maq.com
NOME DO REPRESENTANTE: **HENRIQUE DE HOLANDA CAVALCANTI.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
08	**LOCAÇÃO DE CABINES SANITÁRIAS:** Banheiros químicos, Unissex, conforme LEI 10.098/2000, com cabine em polietileno de alta densidade, incluindo vaso sanitário, mictório, porta papel higiênico, iluminação interna, porta com fechamento automático e indicação externa de aberto/fechado, produtos químicos, papel higiênico, manutenção e limpeza. Sendo de responsabilidade da contratada a documentação necessária e despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança.	**SERVIÇO**	**DIÁRIA**	**60**	**R$ 475,00**	**LOC-MAQ LOCAÇÃO DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA.**
09	**LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:** Descrição mínima: Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, como teto translúcido, dimensão padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de seguranças que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes. Sendo de responsabilidade da contratada a documentação necessária e despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação, montagem, desmontagem e segurança.	**SERVIÇO**	**DIÁRIA**	**10**	**R$ 490,00**	**LOC-MAQ LOCAÇÃO DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 007/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 216/2025**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 007/2025**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 28 de Maio de 2025.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

LOC-MAQ Locação de Maq. e Equipamentos LTDA.
C.N.P.J.: 01.905.016/0001-06
Representante
HENRIQUE DE HOLANDA CAVALCANTI.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:06B08D35

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
PROCESSO Nº 379/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025

Pelo presente instrumento, o Município de Governador Jorge Teixeira (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Av. Pedras Brancas, n° 939 – centro, neste ato representado pelo (a) Pelo Prefeito Municipal, Senhor GILMAR TOMAZ SOUZA, brasileiro, casado, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG 467097 – SSP/RO, CPF nº: ***.115.662-** residente e domiciliado em nesta cidade de Governador Jorge Teixeira/RO e Coordenador(a) de Registo de Preço,Sr. Kevin Diogenes Ferreira e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem ***Registrar Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Pânico e Incêndio, para atender à necessidades das Secretarias: SEMED e SEMSAU*** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata,

atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 9904/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1.1. Registro de Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Pânico e Incêndio, para atender à necessidades das Secretarias: SEMED e SEMSAU, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital)

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no **(ANEXO I)** deste instrumento.

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SUPEL e aprovado pela Secretaria Municipal de Administração, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 013/2025**

Em observação no Decreto Municipal, que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

Anuência formal do Órgão Gerenciador;

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

Fica vedada a Adesão de órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e de outros Municípios.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 9904/2023

Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 9904/2023, assinar a ata de registro de preços.

Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

Realinhamento de Preços, conforme Decreto Municipal n° 9904/2023 e demais legislação vigente.

observadas às disposições contidas na alínea“d” do incisoII do caput do art.124, da Lei Federal nº 14.133/21

Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, e outros, no que couber.

O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

- decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

- resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, conforme o Decreto Municipal n° 9904/GAB/2023.

A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o decreto municipal nº 9904/GAB/2023;

- será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

- a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

- quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no decreto municipal.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema **E-PROC** da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº **14.133**, de 2021, e no decreto municipal nº 9904/2023.

Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

8.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

8.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos Decreto Municipal nº 9904/2023, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do Decreto Municipal n° 9904/2023.

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação vigente.

Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, bem como o Decreto Municipal nº 9904/2023, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.

Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.

Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

É de responsabilidade da Detentora da Ata refazer por sua conta, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.

Toda despesa de reposição de materiais não aceitos ficarão a cargo exclusivo da DETENTORA DA ATA não sendo reembolsável pelo Município.

A DETENTORA DA ATA deverá manter atualizado junto ao Gestor e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante a vigência da ata.

A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ATA, observado os limites de quantidades estipulados.

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, conforme o Decreto Municipal nº 9904/2023.

A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9904/2023, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Governador Jorge Teixeira/RO, 21 de Agosto de 2025.

Órgão Gerenciador:
Gerência Sistema de Registro de Preços.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

MÁRCIO DE SOUZA
Superintendente – SUPEL

MICHELLY DE SOUZA CHANAN
Pregoeira

KEVIN DIOGENES FERREIRA
Presidente da GSRP

RAFAELA CIBELI FERREIRA MOURA
Equipe de Apoio GSRP

JENIFER LOPES MENDES
Equipe de Apoio GSRP

VALERIA GONÇALVES BARBOSA
Equipe de Apoio GSRP

ANEXO I

EMPRESA DETENTORA: **FGS COMERCIAL LTDA**
Representante legal: **FERNANDO GUILHERME SEILER**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	PREÇO UNIT REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
1	**1**	EXTINTOR INCENDIO, DE EXTINTOR ABC 6KG (COMPLETO COM ACESSÓRIOS E SINALIZAÇÃO) VALIDADE 5 ANOS EXTINTOR INCENDIO: EXTINTOR DE INCENDIO COM CARGA PÓ QUÍMICO SECO (PQS) DE 06 KG, CLASSE ABC. CILINDRO FABRICADO EM AÇO, SEM COSTURA, PINTADO COM TINTA DE PROTEÇÃO ANTICORROSIVA E TINTA DE ACABAMENTO NA COR VERMELHA E DEVIDAMENTE CARREGADO E IDENTIFICADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVERÁ SER FORNECIDO TAMBÉM O SUPORTE, FABRICADO EM AÇO, PARA FIXAÇÃO DO EXTINTOR NA PAREDE E PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE, FABRICADA EM PVC PARA IDENTIFICAÇÃO NO LOCAL DE ACOMODAÇÃO DO EXTINTOR. O CASCO E A CARGA DEVE TER VALIDADE MINIMA DE 5 ANOS.	EXTANG	UND	**350**	R$ 194,25	R$ 67.987,50
3	1	PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE ALERTA (A PLACA DEVE SER ENTREGUE NO CODIGO SOLICITADO) DE ACORDO COM A NBR 13434. ACOMPANHA ADESIVO DUPLA-FACE PARA FIXAÇÃO.	VISUAL	UND	250	R$ 23,63	R$ 5.907,50
3	2	PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCENDIO E ALARME (A PLACA DEVE SER ENTREGUE NO CODIGO SOLICITADO) DE ACORDO COM A NBR 13434. ACOMPANHA ADESIVO DUPLA-FACE PARA FIXAÇÃO	VISUAL	UND	250	R$ 24,12	R$ 6.030,00
3	3	PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCENDIO E ALARME (CONT.) (A PLACA DEVE SER ENTREGUE NO CODIGO SOLICITADO) DE ACORDO COM A NBR 13434. ACOMPANHA ADESIVO DUPLA-FACE PARA FIXAÇÃO	VISUAL	UND	250	R$ 24,12	R$ 6.030,00
3	4	PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EXTINTORES	VISUAL	UND	250	R$ 24,12	R$ 6.030,00

		(A PLACA DEVERA SER ENTREGUE COM TIPO DE EXTINTOR SOLICITADO) DE ACORDO COM A NBR 13434. ACOMPANHA ADESIVO DUPLA-FACE- PARA FIXAÇÃO					
3	5	PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO (A PLACA DEVE SER ENTREGUE NO CODIGO SOLICITADO) DE ACORDO COM A NBR 13434. ACOMPANHA ADESIVO DUPLA-FACE PARA FIXAÇÃO	VISUAL	UND	250	R$ 23,98	R$ 5.995,00
3	6	PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO (CONT.) (A PLACA DEVE SER ENTREGUE NO CODIGO SOLICITADO) DE ACORDO COM A NBR 13434. ACOMPANHA ADESIVO DUPLA-FACE PARA FIXAÇÃO	VISUAL	UND	250	R$ 23,91	R$ 5.977,50
3	7	PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE PROIBIÇÃO (A PLACA DEVE SER ENTREGUE NO CODIGO SOLICITADO) DE ACORDO COM A NBR 13434. ACOMPANHA ADESIVO DUPLA-FACE PARA FIXAÇÃO	VISUAL	UND	250	R$ 24,12	R$ 6.030,00

Empresa: **FGS COMERCIAL LTDA**
CNPJ: 39.988.022/0001-47
End: Rudolf Baumer, 342
Cidade: Joinville - SC
Tel: (47) 3439-0086 / (47) 98843-8652
E-mail: licitacao@fgscomercial.com.br

FERNANDO GUILHERME SEILER
Representante Legal

EMPRESA DETENTORA: **DOIS A CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA**
Representante legal: Raimundo de Souza Lima

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	PREÇO UNIT REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
2	1	CANALETA EM PVC, C/ ADESIVO, 20MM X 10MM X 2M.	CANALE TA	UND	550	R$ 6,86	R$ 3.773,00
2	2	FIO ELÉTRICO, TIPO FLEXÍVEL, BITOLA 1,5MM, TENSÃO ATÉ 750V, COR AZUL NORMA ABNT NBR 9512:2016, ROLO DE 100 METROS	FIO	ROLO	2	R$ 123,40	R$ 246,80
2	3	ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA 30 LEDS SLIM.	ILUM	UND	430	R$ 32,39	R$ 13.927,70
2	4	TOMADA 2PT 10 A, 250 V, CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPOR (CAIXA MODULO) DIMENSÕES APROXIMADAS: 73 MM X 73 MM X 40 MM, NA COR BRANCA.	TOMADA	UND	450	R$ 11,45	R$ 5.152,50

Empresa: **DOIS A CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: 13.218.691/0001-46
End: Av. Tiradentes, 1950
Cidade: Jaru- Rondonia
Tel: 69 99246-5290
E-mail: 2a.engenheiro@gmail.com

RAIMUNDO DE SOUZA LIMA
Representante Legal

Publicado por:
Kevin Diogenes Ferreira
Código Identificador:FB444E46

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 022/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 704-05/2025

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO,** inscrita no CNPJ sob o no 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos dos artigos 82, 83, 84, 85 e 86 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n° 2660/2023 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
Aquisição depneus e outros materiaispara atender a demanda de veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU, de acordo com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, cujos elementos a integra.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA II – DOS FORNECEDORES E SEUS RESPECTIVOS ITENS:

Fornecedor: **SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA** CNPJ: 56.124.875/0001-50							
Representante: THIAGO TRACZ DE PAULA LOURO							
Telefone: (41) 3225-2765							
E-mail: distribuidora.saturno@hotmail.com							
Endereço: R PRUDENTÓPOLIS, 298 - PINHEIRINHO, Curitiba - Paraná - 81880-030							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
1	24	Unid.	PNEU RADIAL LISO PARA ÔNIBUS E MICROÔNIBUS ARO 215/75 R 17,5	LINGLONG LLF86	LINGLONG LLF86	716,00	17.184,00
10	24	Unid.	PNEU RADIAL LISO PARA VEÍCULOS 175/70 R14 ARO 14	ROADWING RW-02	ROADWING RW-02	305,00	7.320,00
12	12	Unid.	PNEU RADIAL LISO PARA MICROÔNIBUS 225/75 R16 ARO 16	GALLANT GL-02	GALLANT GL-02	643,95	7.727,40
14	8	Unid.	PNEU RADIAL LISO PARA VEÍCULO 225/65/16 ARO 16	APTANY RU101	APTANY RU101	549,00	4.392,00
Total R$ 36.623,40							
Fornecedor: **L. A. DE PICOLI LTDA** CNPJ: 33.114.868/0001-71							
Representante: LUCIMAR ANGELO DE PICOLI							
Telefone: (69) 3322-2725							
E-mail: gbimlicitacoes@gmail.com							
Endereço: AV CAPITAO CASTRO, 4646 - CENTRO (S-01), Vilhena - Rondônia - 76980-010							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
2	8	Unid.	PNEU RADIAL LISO PARA AMBULÂNCIA 225/75 R17 ARO 17	XBRI	CARGO	1.150,00	9.200,00
3	8	Unid.	PNEU RADIAL LISO DIANTEIRO PARA MOTOCICLETA HONDA /NXR150 BROS KS ARO 19	IRA	IRA	325,00	2.600,00
4	8	Unid.	PNEU RADIAL LISO TRASEIRO PARA MOTOCICLETA HONDA/NXR 150 BROS KS ARO 17	IRA	IRA	300,00	2.400,00
5	8	Unid.	PNEU RADIAL LISO DIANTEIRO PARA MOTOCICLETA KASINSKI/COMET 150,70 ARO 18	IRA	IRA	800,00	6.400,00
6	8	Unid.	PNEU RADIAL LISO TRASEIRO PARA MOTOCICLETA KASINSKI/COMET 150,70 ARO 18	IRA	IRA	800,00	6.400,00
7	8	Unid.	PNEU RADIAL LISO DIANTEIRO PARA MOTOCICLETA HONDA NXR 160 BROS ARO 19	IRA	IRA	325,00	2.600,00
8	8	Unid.	PNEU RADIAL LISO TRASEIRO PARA MOTOCICLETA HONDA NXR 160 BROS ARO 17	IRA	IRA	350,00	2.800,00
9	16	Unid.	PNEU RADIAL LISO PARA CAMINHONETE HILUX CD DSL 4 X 4 TOYOTA 265/65/17 ARO 17	DURABLE	AT	800,00	12.800,00
11	16	Unid.	PNEU RADIAL LISO PARA VEÍCULOS ARO 14 175/65/14	SUMITOMO	BC20	285,00	4.560,00
15	8	Unid.	PNEU RADIAL LISO PARA CAMINHONETE HILUX 225/70/17	XBRI	HT	750,00	6.000,00
Total R$ 55.760,00							
Fornecedor: **RALLY PNEUS-COM. DE PNEUS E PECAS P/ VEICULOS LTDA** CNPJ: 34.745.729/0001-09							
Representante: JOSE NERI CORREIA LIRA							
Telefone: (69) 98418-0111							
E-mail: rally_pneus@hotmail.com							
Endereço: RUA NA JOSEFA RODRIGUES , 2048 - ELDORADO, Cacoal - Rondônia - 76966-216							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
13	16	Unid.	PNEU RADIAL LISO PARA CAMINHONETE L200 TRITON 265/70 R 16 ARO 16	SUNSET	LISO	690,00	11.040,00
Total R$ 11.040,00							
Fornecedor: **WESLEY DOS SANTOS LTDA** CNPJ: 55.477.710/0001-07							
Representante: wesley dos santos							
Telefone: (69) 8142-9165							
E-mail: wmrepresentacoes2024@gmail.com							
Endereço: Avenida das Orquídeas, 2506 - S-35, Vilhena - Rondônia - 76983-238							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
16	2	Unid.	MACACO HIDRÁULICO PARA 10 TONELADAS	FORTGPRO-FG8863	FORTGPRO-FG8863	668,99	1.337,98
Total R$ 1.337,98							

O certame totalizou a importância de **R$ 104.761,38** (cento e quatro mil, setecentos e sessenta é um reais e trinta e oito centavos).

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é esse registrado no certame e estabelecido nessa Cláusula II deste instrumento.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, prorrogável uma única vez pelo mesmo período, em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES.

A Administração e o gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal n° 2660/2023 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES:

ÓRGÃO DEMANDANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – **SEMSAU**.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

São aquelas descritas no Item 09 da Minuta do Contrato; e

São todas aquelas descritas no item 16 do termo de referência.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São aquelas descritas no Item 08 da Minuta do Contrato; e
São todas aquelas descritas no item 17 do termo de referência.
CLÁUSULA VI – DO CADASTRO RESERVA
Relação de fornecedores que aceitaram compor o cadastro reserva:
(Conforme anexo – Relatório disponível no portal LICITANET)
CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços poderá ser substituído pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico.**
A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega decorrente dela estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
Se o serviço prestado não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua reparação na forma definida no edital.
A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
CLÁUSULA VIII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
O prazo e o local de entrega do objeto encontram-se definidos de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, **Anexo VII** do edital de **Pregão Eletrônico**.
LOCAL DE ENTREGA: Conforme item 02 do edital.
PRAZO DE ENTREGA: Conforme item 02 do edital.
CLÁUSULA IX – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
É vedada a utilização desta Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada aos Municipais, mediante expressa autorização da SEMAP.
A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, consolidadas no Decreto Municipal n° 2660/2023.
Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - **SEMAP**. itapuaro@gmail.com
CLÁUSULA X – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal, após autorização expressa do órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP.
A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no § 2º ao § 8 º do Art. 86 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
As contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
CLÁUSULA XI – DO REMANEJAMENTO DOS ITENS REGISTRADOS
Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
CLÁUSULA XII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
É possível alterar a ata de registro de preços, em negociação entre órgão gestor e
fornecedor, a ata poderá ser aditada, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, e
poderá, ainda, sofrer apostilamento.
A alteração na ata de registro de preços é independente da alteração dos contratos.
Se o órgão participante já houver formalizado um contrato com o fornecedor ou prestador de serviços à época em que foi realizada a alteração na ata de registro de preços, a relação entre as duas partes não sofrerá influência das alterações realizadas na ata.
Se for realizada uma alteração em qualquer contrato celebrado entre o fornecedor e um
dos órgãos participantes do registro de preços, a ata não sofrerá nenhuma influência, a não ser que o órgão gestor considere prudente realizá-la.
Para que haja maior flexibilidade nas compras por registro de preços, poderá utilizar
empenho em substituição ao contrato para entregas imediatas.
CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
Pela Administração, quando:
O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido sem justificativa aceitável;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
Pelo licitante vencedor quando:
Ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurará o
contraditório e a ampla defesa, formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São aquelas descritas no item 25 do Edital; e
Aquelas descritas no item 11 da Minuta de Contrato;
A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública da prefeitura de Itapuã do Oeste.
No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

CLÁUSULA XV – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente instrumento fica a cargo da secretaria participante conforme item 4.2 desse instrumento.
O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro;
O setor de Patrimônio e Almoxarifado ou equivalente será responsável pela fiscalização da ata, devendo informar à secretaria demandante qualquer acontecimento anormal.
Comunicações oficiais referentes a presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Demandante, conforme item 4.2 desse instrumento.

CLÁUSULA XVI – DO PAGAMENTO

Na contratação decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no item 02 do edital.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital de Pregão Eletrônico, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo Administrativo.
A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou e pela publicação da ata em diário oficial.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº. 14.133/2021, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA
Secretário – SEMAP
Portaria Nº 067/GAB-PMIO/2025

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Prefeito

Empresas Vencedoras Do Certame:

L. A. DE PICOLI LTDA

SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA

RALLY PNEUS - COM. DE PNEUS E PECAS P/ VEICULOS LTDA

WESLEY DOS SANTOS LTDA

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELAÇÃO DE FORNECEDORES – CADASTRO RESERVA – RELATÓRIO LICITANET

L. A. DE PICOLI LTDA, CNPJ: 33.114.868/0001-71
ITENS: 1 – 10 – 12 – 13 – 14.

Publicado por:
Lucilaine Veiga de Souza Volet Castro
Código Identificador:4095196A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

IMPREV
ATA Nº.01/2025 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IMPREV/MACHADINHO D'OESTE-RO, REUNIÃO REALIZADA NO DIA 01 DO MÊS DE SETEMBRO ANO DE 2025, NA SEDE DO IMPREV- DE MACHADINHO DOESTE-RO, SITO A AVENIDA DIOMERO MORAES BORBA Nº. 3545

No dia primeiro do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (01/09/2025), às 10:30hs (dez horas e trinta minutos), reuniram-se os Membros do**Comitê de Investimentos,**convocados para reuniãoextraordinária pela Presidente do Comitê de Investimentos, Sr.ªSeilaMª GandraMoreti, Sr. FagnerPartelliCoser, membro do comitê de investimentos,Sr.ª Andréia da Silva Luz secretaria do comitê de investimentos, Sra. Alessandra Fernandes, gestor de recursos, após conferido o quórum, a Presidente do Comitê de Investimentos deu início a reunião, cumprimentando a todos, onde passou a tratar das pautas:
PAUTA 1-Sugestão de Investimentos- de acordo com a pauta 4 da Ata Ordinária 007/2025 ID813141.
Em atenção ao que foi deliberado na Pauta 4, daAta Ordinária 007 de 26/08/2025 (ID 813141),este Comitê de Investimentos reúne-se, em caráter extraordinário, para análise e apresentação de sugestões de novas aplicações financeiras.
Ressalta-se que os valores abaixo sugeridos têm como origem a disponibilidade financeira atualmente existente no Instituto, sendo provenientes de recursos já contabilizados e aptos à aplicação, conforme demonstrativos financeiros vigentes. Tal medida visa garantir a segurança e a legalidade na alocação dos recursos, respeitando os princípios da transparência, responsabilidade fiscal e eficiência na gestão previdenciária.
Considerando o atual cenário econômico, que demonstra perspectivas favoráveis para diversificação da carteira, bem como as condições atrativas e competitivas das taxas atualmente ofertadas no mercado, o colegiado entende ser oportuno avaliar alternativas de investimento que possam contribuir para a rentabilidade, segurança e equilíbrio atuarial do Instituto de Previdência
Dentre as alternativas apresentadas, destacam-se os fundos de vértice, que, por suas características de prazo e rentabilidade, mostram-se adequados para a estratégia do Instituto.

O Comitê de Investimentos propõe ao Conselho Deliberativo as seguintes estratégias de alocação:

MOVIMENTAÇÕES CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ	RESGATE FUNDO	VALOR R$	APLICAÇÃO	CNPJ
14.508.643/0001-55 **Conta: 575268665-9** **Conta Movimento/ Cupom semestral**	CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA SIMPLES Artigo 7º, Inciso III, Alínea A	**R$459.197,79**	Fundo CAIXA BRASIL ESPECIAL**2028**TÍTULOS PÚBLICOS FI FINANCEIRO RF RL Artigo 7º, Inciso I, Alínea B	56.209.124/0001-36
14.508.643/0001-55 **Conta: 575268671-3** **Patronal**	CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA SIMPLES Artigo 7º, Inciso III, Alínea A	**R$200.000,00**		
14.508.643/0001-55 **Conta:575268669-1** **Parcelamento**	CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA SIMPLES Artigo 7º, Inciso III, Alínea A	**R$270.000,00**		
14.508.643/0001-55 **Conta:575268668-3** **Déficit**	CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA SIMPLES Artigo 7º, Inciso III, Alínea A	**R$ 890.000,00**	CAIXA BRASIL ESPECIAL**2027**TITULOS PUBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA Artigo 7º, Inciso I, Alínea B	56.208.863/0001-03
Valor total da Aplicação				**R$1.819.197,79**

Os referidos fundos sugeridos já se encontram devidamente credenciados. Encaminha-se, portanto, à Presidente do Instituto de Previdência para as devidas providências junto ao Conselho Deliberativo.
Nada mais havendo a tratar, eu, Andreia da Silva Luz, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, foi inserida no sistema DIGPROC para assinatura dos presentes, devendo a mesma ser publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial da AROM, para que produza os devidos efeitos legais. A reunião foi encerrada às 11h35.

Publicado por:
Fagner Partelli Coser
Código Identificador:604A7F0A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 100 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 100
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

No dia 26 de Agosto de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA	**CNPJ: 42.753.718/0001-07**
Representante: PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO	
Telefone: (65) 8123-0072	
Email: accomercio4@gmail.com	
Endereço: R ANA MEROTTO STEFANON, 30 - COBILANDIA, Vila Velha - ES - 29111-630	

Item: 3	**Quantidade:** 11,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** ITAJOBI	**Modelo:** 6B 3QS 3QS BP C/FORNO30X30	**Preço Unitário:** R$ 2.000,00	**Valor Total:** R$22.000,00
Descrição: FOGÃO INDUSTRIAL EM AÇO INOXIDÁVEL - 6 BOCAS (3 SIMPLES 3 DUPLAS) 30X30 C/ FORNO 80L Especificações mínimas do produto: Produção nacional; Fogão com 6 bocas e grelhas produzidas em ferro fundido, possui bancada totalmente em aço 201 e Forno mínimo 80 Litros; Acendimento manual; Pressão do gás: baixa pressão; Fogão com 6 Bocas (3 simples / 3 duplas) e controle individual de chamas; Acompanha válvula reguladora de pressão, fabricada com base nas normas de segurança da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) para GLP (Gás Liquefeito de Petróleo). Medidas aproximadas:80 altura x 109 x largura x 88 profundidade. Com pés; Forno de baixa pressão, auxiliando no controle da intensidade das chamas e sendo mais econômico; Puxador ergonômico na porta do forno com travamento mecânico da porta, prateleira removível e regulável; Acompanha Manual; Com a opção da troca do lado da saída do gás, alterando o parafuso e um lado para o outro; Assistência técnica em todo país; Devidamente certificado no INMETRO; Garantia mínima de 06 meses						
Item: 30	**Quantidade:** 18,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** MIDEA	**Modelo:** MXSA35P1	**Preço Unitário:** R$ 595,00	**Valor Total:** R$10.710,00
Descrição: FORNO MICRO-ONDAS 31 LITROS Especificações mínimas do produto: Micro-ondas 31 litros com display digital, com prato giratório, ajuste de tempo e potência (mínimo de 10 potência); Funções: descongelamento, auto aquecimento, grelhar/cozinhar, trava de segurança (impede o funcionamento quando aberto); Cor branco; Voltagem: 127v; Classificação energética: classe A; Frequência 60 Hz; Garantia mínima de 12 meses						
Item: 81	**Quantidade:** 1,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MIDEA	**Modelo:** MRAS21	**Preço Unitário:** R$ 523,00	**Valor Total:** R$523,00
Descrição: Microondas 20 litros Especificações mínimas do produto: Classificação de energia: A; Voltagem: 127V; Pintura Limpa Fácil, Teclas de programas especiais, Função Tira Odor, Função Toque Rápido, Descongela por peso ou tempo,						
Total: R$ 33.233,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **26/08/2026** , a contar do dia **26/08/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objetivo o Registro de preço para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para aquisição de Material Permanente, em atendimento à demanda das diversas Secretarias desta municipalidade, para o exercício de 2025/2026, com validade da ata de 12 (doze) meses, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata,do edital de Pregão Eletrônico nº 039/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do itemanterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades quetiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **30 (trinta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463- 2812.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA
42.753.718/0001-07

Assinado de forma digital por:
PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO
022.*.***-****
Dados: 26/08/2025 13:58:35

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:CE0E62A6

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 101 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO						
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 101						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025						
PROCESSO LICITATÓRIO						
578/SRP/2025						
No dia 26 de Agosto de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):						
Fornecedor: E TUDO BARATO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA			**CNPJ: 37.165.739/0001-63**			
Representante: ANNA EMILIA NERI LIMA DA SILVA						
Telefone: (61) 3404-5957						
Email: licitacao.etudobarato@gmail.com						
Endereço: SETOR SRTVS QD. 701 CONJUNTO L, 38 - ASA SUL, Brasília - DF - 70340-906						
Item: 1	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:**	**Modelo:** SM-CP70L127V-	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
	19,00	UNID.	SUMAY	6232	1.160,00	R$22.040,00
Descrição: CLIMATIZADOR EVAPORATIVO 70 LITROS Especificações mínimas do produto: Ideal para ventilar e resfriar grandes áreas, umidifica o ar, baixa a temperatura do Ambiente; Possui oscilação horizontal automática, oscilação vertical manual; Pode ser conectado direto à rede hidráulica para abastecimento automático de água; Sistema evaporativo tipo colmeia; Possui sistema corta fluxo, desativando a bomba de água em caso de falta de água. Potência: 210W Capacidade do reservatório mínimo de 70 litros; Velocidades de ventilação: 3 Tensão: 127v ou bivolt; Dimensões mínimas: Altura 116cm x Largura 44cm x Profundidade 69cm; Conta com quatro rodas que facilitam a locomoção de um ambiente para o outro; Devidamente Certificado no INMETRO; Garantia mínima de 12 meses.						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:**	**Modelo:** SM- TTQS110-74	**Preço Unitário:** R$ 515,00	**Valor Total:** R$6.695,00
42	13,00	UNID	SUMAY			
Descrição: TELA DE PROJEÇÃO COM TRIPÉ 1,80X1,80M Especificações mínimas do produto: Retrátil, acompanha tripé; Bordas: Pretas; Acionamento: Manual; Enrolamento: Automático; Estojo metálico em: Aço carbono; Área de Projeção: 1780mm x 1780mm; Garantia mínima: 12 meses						
Total: R$ 28.735,00						
As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.						
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **26/08/2026** , a contar do dia **26/08/2025** .						

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objetivo o Registro de preço para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para aquisição de Material Permanente, em atendimento à demanda das diversas Secretarias desta municipalidade, para o exercício de 2025/2026, com validade da ata de 12 (doze) meses, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 039/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores

registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço

registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de

Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **30 (trinta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada,

sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463- 2812.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

E TUDO BARATO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA
37.165.739/0001-63

Assinado De Forma Digital Por:
ANNA EMILIA NERI LIMA DA SILVA
984.***.***-**
Dados: 26/08/2025 12:51:44

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:60A7E11F

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 102 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 102
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

No dia 27 de Agosto de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: LICITAX COMERCIO E CONSULTORIA LTDA			**CNPJ: 53.867.026/0001-06**			
Representante: Vinícius Domingues de Faria						
Telefone: (16) 8178-6476						
Email: viniciusdominguesf@licitax.ind.br						
Endereço: Rua Platina, 70 - Santa Cruz do José Jacques, Ribeirão Preto - SP - 14020-730						
Item: 60	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** AURORA	**Modelo:** AS1060SB	**Preço Unitário:** R$ 430,00	**Valor Total:** R$4.300,00
Descrição: Fragmentadora de papel aurora tiras 10 folhas						
Item: 82	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** HQ	**Modelo:** HQS60NKHM	**Preço Unitário:** R$ 2.850,00	**Valor Total:** R$5.700,00
Descrição: Smart TV 60, 4K UHD						
Total: R$ 10.000,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **27/08/2026** , a contar do dia **27/08/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objetivo o Registro de preço para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para aquisição de Material Permanente, em atendimento à demanda das diversas Secretarias desta municipalidade, para o exercício de 2025/2026, com validade da ata de 12 (doze) meses, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 039/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição

pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às

condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades

para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **30 (trinta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições

de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463- 2812.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

LICITAX COMERCIO E CONSULTORIA LTDA
53.867.026/0001-06

Assinado de forma digital por:
Vinícius Domingues de Faria
418.*.***-****
Dados: 27/08/2025 10:25:51

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:FB73427B

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 103 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 103
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

No dia 27 de Agosto de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: IBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBEDOURO LTDA				**CNPJ: 50.456.480/0001-78**		
Representante: WILSON ROCHA						
Telefone: (69) 9999-9999						
Email: ibbalicitacao2@gmail.com						
Endereço: R CIRO ESCOBAR, 173 - DOIS DE ABRIL, Ji-Paraná - RO - 76900-850						
Item: 51	**Quantidade:** 23,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** IBBA	**Modelo:** MR 50	**Preço Unitário:** R$ 1.750,00	**Valor Total:** R$40.250,00
Descrição: BEBEDOURO INDUSTRIAL COLUNA 50L INOX RA05 127V BEBEDOURO						
					Total:	**R$ 40.250,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **27/08/2026** , a contar do dia **27/08/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objetivo o Registro de preço para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para aquisição de Material Permanente, em atendimento à demanda das diversas Secretarias desta municipalidade, para o exercício de 2025/2026, com validade da ata de 12 (doze) meses, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 039/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será

efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida,

após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços

praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações

estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **30 (trinta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para

pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463- 2812.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

IBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBEDOURO LTDA
50.456.480/0001-78

Assinado de forma digital por:
WILSON ROCHA
258.*.***-****
Dados: 27/08/2025 13:58:06

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:259A5675

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 104 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 104
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

No dia 26 de Agosto de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: J R MACHADO IMP. E EXP.			**CNPJ: 53.553.859/0001-94**			
Representante: João Roberto Machado						
Telefone: (65) 9284-6790						
Email: licitacao@jreletropaper.com.br						
Endereço: AV MASCARENHA DE MORAES, 2572 - SANTA LUZIA, Guajará-Mirim - RO - 76850-000						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:**	**Modelo:** CACE02SFINV12INT	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
24	11,00	UNID	CACEAIR	CACE02SFINV12EXT	1.950,00	R$21.450,00
Descrição: AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS Especificações mínimas do produto: Classificação energética: A no INMETRO; Ciclo Frio; Voltagem: 220v; Funções: temporizador, turbo, antimofo, conforto, Ion Air, limpeza, dormir; Velocidades: mínimo 3; Gás R410a (O gás R410a é considerado ecológico, atóxico, não inflamável e não agride a camada de ozônio). Controle remoto: sim; Garantia: mínimo de 12 meses. (EXCLUSIVO MEI/ME/EPP)						
Item: 25	**Quantidade:** 8,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** CACEAIR	**Modelo:** CACE02SFINV18INT CACE02SFINV18EXT	**Preço Unitário:** R$ 2.850,00	**Valor Total:** R$22.800,00
Descrição: AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS Especificações mínimas do produto: Classificação energética: A no INMETRO; Ciclo Frio; Voltagem: 220v; Funções: temporizador, turbo, antimofo, conforto, Ion Air, limpeza, dormir; Velocidades: mínimo 3; Gás R410a (O gás R410a é considerado ecológico, atóxico, não inflamável e não agride a camada de ozônio). Controle remoto: sim; Garantia: mínimo de 12 meses. (EXCLUSIVO MEI/ME/EPP)						
Item: 26	**Quantidade:** 26,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** LIBELL	**Modelo:** MASTER	**Preço Unitário:** R$ 640,00	**Valor Total:** R$16.640,00
Descrição: BEBEDOURO DE ÁGUA DE COLUNA COM COMPRESSOR Especificações mínimas do produto: Água em temperatura natural ou gelada; Capacidade de Fornecimento de Água Gelada: Até 3,5 litros/hora; Faz a abertura automática do garrafão; Alças Laterais: para facilitar o transporte e deslocamento; Termostato: externo com controle gradual de temperatura da água gelada entre 5C e 15C; Cor: Branco; Refrigeração por compressor; Baixo consumo de energia; Voltagem 127v; Dimensões Aproximadas (AxLxP): 1005 x 315 x 330 mm; Garantia mínima de 06 meses.						
Total: R$ 60.890,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **26/08/2026** , a contar do dia **26/08/2025** .

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objetivo o Registro de preço para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para aquisição de Material Permanente, em atendimento à demanda das diversas Secretarias desta municipalidade, para o exercício de 2025/2026, com validade da ata de 12 (doze) meses, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 039/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte: **3ºA** faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023) **I** por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
3.5 registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
3.7 habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses
3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021
3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
3.10 ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.
3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
3.14 existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021
4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.
5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
6.2 remanejamento somente poderá ser feito:
6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2 cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1 Por razão de interesse público;
7.4.2 pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
8.2 da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
8.3 órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.
9.2 Do prazo para entrega: Será de até **30 (trinta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.
10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.
10.3 Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.
10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.
10.6 contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.
10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.
10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
11.5 Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463- 2812.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.
12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

J R MACHADO IMP. E EXP.
53.553.859/0001-94

Assinado de forma digital por:
João Roberto Machado
441.*.***-****
Dados: 26/08/2025 13:31:29

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:1754BA0E

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 106 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO						
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 106						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025						
PROCESSO LICITATÓRIO						
578/SRP/2025						
No dia 27 de Agosto de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):						
Fornecedor: MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA			**CNPJ: 15.838.111/0001-49**			
Representante: Maryleide Fonseca Almeida						
Telefone: (43) 3321-0802						
Email: financeiro@equipeengenharia.com						
Endereço: RUAANTONIO BARROS SILVA, 80 - GLEBA SIMON FRASER, Londrina - PR - 86038-792						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:** 3ATECH /	**Modelo:** 3ATECH /	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
14	12,00	Unid.	PROJETOR / L450W	PROJETOR / L450W	870,00	R$10.440,00
Descrição: PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW) Especificações mínimas do produto: Deve estar em linha de produção pelo fabricante; Deve possuir tecnologia LCD ou DLP; Resolução mínima nativa de 1920 x 1080; Contraste mínimo de 500:1; Deve possuir no mínimo, os seguintes tipos de conexão: 01 (uma) VGA, 01 (uma) HDMI; 01 entrada USB; Luminosidade mínima de 3000 lumens; Alto-falante integrado no projetor; Alimentação automática 100- 120V, 220-240V; Suportar a exibição de arquivos a partir de um pen-drive direto no projetor (sem o uso de PC); Itens mínimos inclusos: 01 Projetor; 01 Controle remoto c/ Pilha; Cabo de energia (por região); 01 Cabo VGA; Certificado de Garantia (por região); Manual do usuário; O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; Garantia mínima: 12 meses.						
Total: R$ 10.440,00						
As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.						
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **27/08/2026** , a contar do dia **27/08/2025** .						

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objetivo o Registro de preço para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para aquisição de Material Permanente, em atendimento à demanda das diversas Secretarias desta municipalidade, para o exercício de 2025/2026, com validade da ata de 12 (doze) meses, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 039/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição

pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às

condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades

para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **30 (trinta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições

de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463- 2812.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA
15.838.111/0001-49

Assinado De Forma Digital Por:
MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA
143.***.***-**
Dados: 27/08/2025 11:33:21

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:1478F70A

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 107 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 107
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO LICITATÓRIO

578/SRP/2025						
No dia 28 de Agosto de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-** ,						
RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):						
Fornecedor: FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA		**CNPJ: 55.935.697/0001-84**				
Representante: Frederico da Costa Batista						
Telefone: (62) 9866-0394						
Email: faptecnologiagyn@gmail.com						
Endereço: Rua 55, 500 - Jardim Goiás, Goiânia - GO - 74810-230						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:** CR	**Modelo:** KSB 1500BS	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
41	22,00	UNID	ENERGIA	2BAT	675,00	R$14.850,00
Descrição: NOBREAK BIV COM 2 BATERIAS Especificações mínimas do produto: Que esteja em linha de produção pelo fabricante; POTÊNCIA: 1400VA/ 700W Entrada: Bivolt Automático FNT Saída: 115V FNT Tensão de Bateria interna (02) 12Vdc/5Ah 06 tomadas de saída padrão NBR 14136 55 Minutos de Autonomia Dimensões aproximadas A x L x P mm 250 x 122 x 330 Autodiagnóstico de bateria: informa o momento certo de trocar a bateria; Battery Saver: prolonga a vida útil da bateria; Fusível: Porta fusível externo com unidade reserva; Led colorido: indica o modo de operação do nobreak; Fabricado em plástico ABS, possui função que possibilita ligar o nobreak mesmo na ausência de rede elétrica 01 ano de garantia para defeitos de fabricação. (EXCLUSIVO MEI/ME/EPP)						
Item: 68	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** CR ENERGIA	**Modelo:** KSB 1200BS 2BAT	**Preço Unitário:** R$ 604,00	**Valor Total:** R$6.040,00
Descrição: NOBREAK BIV COM 2 BATERIAS Objetivo: Proteger computadores de uso geral, impressoras, monitores e dispositivos menos exigentes com menor potência e autonomia. Especificações recomendadas: Potência: Mínimo de 1200VA a 1400VA (suficiente para 1 PC monitor impressora). Tensão de Entrada: Bivolt automático, com entrada de 220V ou 115V e saída de 115V. Autonomia: Mínima de 30 a 45 minutos para os equipamentos conectados (PC, monitor, impressora). Bateria: 12V/7Ah a 12V/9Ah, com duas baterias ou mais para garantir um tempo adequado de funcionamento durante quedas de energia. Proteções: Subtensão e Sobretensão. Sobrecarregas e Curto-circuito. Proteção contra surto de tensão. Filtragem de ruído para ambientes com muitos equipamentos eletrônicos. Tomadas de Saída: No mínimo 6 tomadas para conectar dispositivos diversos (computadores, monitores, impressoras). Características: Partida a frio (liga o nobreak sem energia externa). Microprocessado, controle inteligente de energia. Autodiagnóstico de bateria. Battery Saver para prolongar a vida útil da bateria. Led indicativo de status. Garantia: Mínimo de 12 meses contra defeitos de fabricação.						
Item: 89	**Quantidade:** 65,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** CR ENERGIA	**Modelo:** KSB 1500BS 2BAT	**Preço Unitário:** R$ 678,00	**Valor Total:** R$44.070,00
Descrição: NOBREAK BIV COM 2 BATERIAS Especificações mínimas do produto: Que esteja em linha de produção pelo fabricante; POTÊNCIA: 1400VA/ 700W Entrada: Bivolt Automático FNT Saída: 115V FNT Tensão de Bateria interna (02) 12Vdc/5Ah 06 tomadas de saída padrão NBR 14136 55 Minutos de Autonomia Dimensões aproximadas A x L x P mm 250 x 122 x 330 Autodiagnóstico de bateria: informa o momento certo de trocar a bateria; Battery Saver: prolonga a vida útil da bateria; Fusível: Porta fusível externo com unidade reserva; Led colorido: indica o modo de operação do nobreak; Fabricado em plástico ABS, possui função que possibilita ligar o nobreak mesmo na ausência de rede elétrica 01 ano de garantia para defeitos de fabricação. (AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
Total:						**R$ 64.960,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **28/08/2026** , a contar do dia **28/08/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objetivo o Registro de preço para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para aquisição de Material Permanente, em atendimento à demanda das diversas Secretarias desta municipalidade, para o exercício de 2025/2026, com validade da ata de 12 (doze) meses, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 039/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições

para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará

os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **30 (trinta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando

esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463- 2812.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por:

FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA
55.935.697/0001-84

FREDERICO DA COSTA BATISTA 008..***-*****
Dados: 28/08/2025 12:56:15

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:35BDCD24

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 108 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 108
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

No dia 27 de Agosto de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA			**CNPJ: 52.496.119/0001-09**			
Representante: BEATRIZ DEBORTOLI RIBEIRO						
Telefone: (18) 3621-2782						
Email: kcr@kcrequipamentos.com.br						
Endereço: RUA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 88 - PARQUE INDUSTRIAL, Araçatuba - SP - 16075-370						
Item: 62	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** LIDER	**Modelo:** B160	**Preço Unitário:** R$ 800,00	**Valor Total:** R$8.000,00
Descrição: Balança industrial 50l						
Total: R$ 8.000,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **27/08/2026** , a contar do dia **27/08/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objetivo o Registro de preço para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para aquisição de Material Permanente, em atendimento à demanda das diversas Secretarias desta municipalidade, para o exercício de 2025/2026, com validade da ata de 12 (doze) meses, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 039/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será

efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida,

após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços

praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações

estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **30 (trinta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para

pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463- 2812.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
52.496.119/0001-09

Assinado de forma digital por:
BEATRIZ DEBORTOLI RIBEIRO
512.*.***-****
Dados: 27/08/2025 16:52:44

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:3F1B41E1

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 109 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 109
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

No dia 26 de Agosto de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	**CNPJ: 56.240.173/0001-31**
Representante: DIOGO DREHMER RESENDE	
Telefone: (65) 3359-1766	
Email: imperiovendas13@gmail.com	
Endereço: Rua João-de-barros, 77 - Recanto dos Pássaros, Cuiabá - MT - 78075-290	

Item: 70	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** PC FOR	**T Modelo:** T220	**Preço Unitário:** R$ 520,00	**Valor Total:** R$2.600,00
Descrição: MONITOR (rotaciona) Tamanho mínimo: 21.5 polegadas Resolução mínima: 1920x1080 (Full HD) Conexões: 01 (uma) conexão VGA 01 (uma) conexão HDMI Entrada: AC/DC Ajustes (elevar, inclinar, rotacionar e articular): Ajuste de altura (Lift), Inclinação (Tilt), Articulação (Swivel), Rotação (Pivot) Garantia: Mínimo de 12 meses Voltagem: Bivolt. Itens Inclusos: 01 Cabo de força, 01 Cabo VGA e 01 Cabo HDMI						
Item: 88	**Quantidade:** 19,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** HP	**Modelo:** 256R G9	**Preço Unitário:** R$ 3.360,00	**Valor Total:** R$63.840,00
Descrição: COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) Especificações mínimas do produto: Que esteja em linha de produção pelo fabricante; Processador tipo I5 com frequência base mínima de operação 3.0 GHZ e frequência turbo de 4.4m, Litografia de 14NM ou menor, conjunto de instruções 64 BITS, mínimo de 6 núcleos e 6 THREADS, cache 6MB, Velocidade do barramento 8GT/S, TDP de 65W, recurso de vídeo integrado ao processador com frequência base mínima de 350MHZ; Memória com Tamanho máximo de memória de 128GB, Tipos de Memória DDR4, Número máximo de canais de memória 2, Largura de banda máxima da memória 41,6 GB/s; Memória de 8gb (1x8gb), Ddr4, 2400mhz - Expansível Até 16gb; Sistema Operacional Windows 10 em Português (brasil); SSD de 256gbPcieM.2; Monitor Hd de 15,6 (1366x768), Antirreflexo e Retroiluminação por Led; Teclado Em Português (padrão ABNT2), Touchpad de Precisão; Conectividade Wireless 802.11ac1x1 Bluetooth 5.0 Placa de Rede Ethernet (10/100 - Rj45); Webcam HdWidescreen Integrada (720p) Com Single Digital Microphone Bateria de 3 Células e 42WH no mínimo e carregador; Portas: 2 Usb 3.1 Gen 1 (x2), Usb2.0 (x1), Hdmi1.4b, Leitor de Cartão Sd (sd, Sdhc, Sdxc), Rj45 - 10/100mbps. Fonte e bateria inclusas; O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; Garantia mínima: 12 meses. (AMPLA PARTICIPAÇÃO)					
Total: R$ 66.440,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **26/08/2026** , a contar do dia **26/08/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objetivo o Registro de preço para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para aquisição de Material Permanente, em atendimento à demanda das diversas Secretarias desta municipalidade, para o exercício de 2025/2026, com validade da ata de 12 (doze) meses, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 039/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada aclassificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência doórgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **30 (trinta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463- 2812.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
56.240.173/0001-31

Assinado de forma digital por:
DIOGO DREHMER RESENDE
023.*.***-****
Dados: 26/08/2025 12:47:34

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:57E9BAB2

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 110 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 110
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025
No dia 26 de Agosto de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ENOQUE INFORMATICA LTDA	**CNPJ: 16.677.622/0001-99**					
Representante: LEANDRO BORGES AMORIM						
Telefone: (61) 8202-4068						
Email: leandro@enqsolucoes.com.br						
Endereço: ST SHIN QL 1 CJ 7 LT 6, 6 - LAGO NORTE, Brasília - DF - 71505-075						
Item: 72	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** IRD	**Modelo:** IRDF-24 PORTAS	**Preço Unitário:** R$ 1.530,00	**Valor Total:** R$3.060,00
Descrição: SWITCH GIGABIT GERENCIÁVEL 24 PORTAS 10/100/1000 Especificações mínimas: Quantidade de Portas: 24 portas RJ-45 com suporte a 10/100/1000 Mbps. Portas Adicionais: No mínimo 2 portas SFP para conexão de fibra óptica. Capacidade de Comutação: Mínimo de 48 Gbps. Tabela MAC: Suporte para no mínimo 8.000 endereços MAC. Gerenciamento: Interface web, CLI, SNMP v1/v2c/v3 e suporte a protocolo SSH/Telnet. Suporte a VLANs: VLAN baseada em porta, VLAN dinâmica (802.1Q) e VLAN de voz. QoS (Qualidade de Serviço): Suporte a priorização de tráfego com pelo menos 4 filas de prioridade. Segurança: Controle de acesso baseado em MAC e IP, listas de controle de acesso (ACLs) e proteção contra ataques DoS. PoE (se aplicável): Se houver necessidade de alimentar dispositivos via PoE, o switch deve suportar IEEE 802.3af/802.3at, com potência mínima de 15W por porta. Empilhamento Virtual: Suporte a agregação de links (LACP) para redundância e aumento de desempenho. Gerenciamento Remoto: Compatível com SNMP, Syslog e atualização de firmware via web. Montagem: Suporte para instalação em rack 19 (incluindo kits de fixação). Alimentação: Bivolt automático (100-240V). Garantia: Mínimo de 12 meses contra defeitos de fabricação.						
					Total:	**R$ 3.060,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **26/08/2026** , a contar do dia **26/08/2025** .

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objetivo o Registro de preço para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para aquisição de Material Permanente, em atendimento à demanda das diversas Secretarias desta municipalidade, para o exercício de 2025/2026, com validade da ata de 12 (doze) meses, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 039/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:

3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **30 (trinta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463- 2812.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ENOQUE INFORMATICA LTDA
16.677.622/0001-99

Assinado de forma digital por:
LEANDRO BORGES AMORIM
711.*.***-****
Dados: 26/08/2025 13:34:16

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:39AE3CA9

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 110 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 114
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

No dia 26 de Agosto de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA				**CNPJ: 60.102.937/0001-08**		
Representante: ELIZABETH MARIA DE PAIVA SANTOS						
Telefone: (32) 3017-5459						
Email: artesutilpersianas@gmail.com						
Endereço: AV OLAVO BILAC, 150 - CERAMICA, Juiz de Fora - MG - 36080-350						
Item:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:**	**Modelo:** CORTINA PERSIANA ROLO	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
54	59,00	Unid.	PRÓPRIA	BLACKOUT	389,90	R$23.004,10
Descrição: Cortina Persiana Rolo Blackout 1,00 L X 1,50 A, modelo Rolo 100 Blackout, tecido Liso, cor branca ou berge.						
Total: R$ 23.004,10						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **26/08/2026** , a contar do dia **26/08/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objetivo o Registro de preço para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para aquisição de Material Permanente, em atendimento à demanda das diversas Secretarias desta municipalidade, para o exercício de 2025/2026, com validade da ata de 12 (doze) meses, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 039/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será

efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços

praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações

estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **30 (trinta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para

pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463- 2812.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA
60.102.937/0001-08

Assinado de forma digital por:
ELIZABETH MARIA DE PAIVA SANTOS
026.*.***-****
Dados: 26/08/2025 14:19:06

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:0EC5B5F8

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 111 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 111 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

No dia 26 de Agosto de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ATENA COMERCIO COMPRA E VENDA LTDA	**CNPJ: 42.107.381/0001-52**
Representante: Filipe Baracat de Oliveira	
Telefone: (61) 3628-5955	
Email: atenaltda2@gmail.com	
Endereço: ST SETOR COMERCIAL SUL Q 7 LT A, 000 - BRASILIA, Brasília - DF - 70307-902	

Item: 10	**Quantidade:** 27,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** JBM	**Modelo:** longarina pp 3l	**Preço Unitário:** R$ 249,90	**Valor Total:** R$6.747,30
Descrição: CADEIRA LONGARINA EM POLIPROPILENO COM 03 LUGARES Especificações mínimas do produto: Assento: 50cm x 48cm x 40cm altura até o piso 50 cm; Encosto: 40cm x 29cm x 35cm, altura até o piso 87 cm; 01 estrutura confeccionada em tubo de aço oblongo 16 x 30 longarina modelo 03 lugares; 03 assentos modelo em polipropileno; 03 encostos modelo em polipropileno; Parafusos 50 x 30; Acabamento dos pés: ponteira plástica; Acabamento da estrutura: pintura epóxi pó texturizado; Capacidade mínima de peso por lugar 100 kg; Devidamente Montadas; Cor a ser definida na ordem de fornecimento; Garantia mínima de 06 meses.						
Total: R$ 6.747,30						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **26/08/2026** , a contar do dia **26/08/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objetivo o Registro de preço para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para aquisição de Material Permanente, em atendimento à demanda das diversas Secretarias desta municipalidade, para o exercício de 2025/2026, com validade da ata de 12 (doze) meses, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 039/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para

o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas

no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **30 (trinta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463- 2812.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ATENA COMERCIO COMPRA E VENDA LTDA
42.107.381/0001-52

Assinado de forma digital por:
Filipe Baracat de Oliveira
052.*.***-****
Dados: 26/08/2025 13:27:31

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:7300CF4E

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 112 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 112
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

No dia 28 de Agosto de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: FRANCIELE ELETRO LTDA CNPJ: 47.646.580/0001-52

Representante: FRANCIELE ELETRO

Telefone: (47) 9998-3991

Email: licitacao.francieleeletro@gmail.com

Endereço: R JOAO MACHADO, 143 - CENTRO, Balneário Barra do Sul - SC - 89247-000

Item: 31	**Quantidade:** 13,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** CONSUL	**Modelo:** CVU30	**Preço Unitário:** R$ 3.200,00	**Valor Total:** R$41.600,00
Descrição: FREEZER VERTICAL 246L Especificações mínimas do produto: Freezer vertical com 01 porta, com capacidade útil mínima de 246 litros; Com controle de temperatura externo; Com gavetões transparentes multiusos deslizantes com trava de segurança; Portas reversíveis; Com pés niveladores; Classificação Energética: B; Acompanha manual de instruções; Dimensões aproximadas: Alt. 170cm x Larg. 61.60cm x Prof. 69.10cm; Certificado INMETRO; Garantia mínima de 12 meses.						
Item: 32	**Quantidade:** 17,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** CONSUL	**Modelo:** CRM44	**Preço Unitário:** R$ 2.950,00	**Valor Total:** R$50.150,00
Descrição: GELADEIRA/REFRIGERADOR FROST FREE 382L DUPLEX Especificações mínimas do produto: Voltagem 127v com plug 10ª; Classificação Energética: A; Cor branca; Painel de controle externo; Geladeira Frost Free (não precisa descongelar) Duplex 382 litros; Possui prateleiras de vidro temperado com altura regulável que permite até 8 níveis de altura e prateleira dobrável; Pés niveladores; Alarme de porta aberta; Garantia mínima de 12 meses.						
Item: 47	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** CONSUL	**Modelo:** CHB53	**Preço Unitário:** R$ 3.600,00	**Valor Total:** R$54.000,00
Descrição: Freezer Horizontal Consul 2 portas 534L						
Total:						**R$ 145.750,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **28/08/2026** , a contar do dia **28/08/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objetivo o Registro de preço para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para aquisição de Material Permanente, em atendimento à demanda das diversas Secretarias desta municipalidade, para o exercício de 2025/2026, com validade da ata de 12 (doze) meses, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 039/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **30 (trinta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463- 2812.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

FRANCIELE ELETRO LTDA
47.646.580/0001-52

Assinado de forma digital por: **FRANCIELE ELETRO 073.***.***-****

Dados: 28/08/2025 13:44:30

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:A502F6F2

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 113 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 113 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

No dia 26 de Agosto de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA				**CNPJ: 51.659.136/0001-49**		
Representante: VIVIANE LOPES FRAGA						
Telefone: (47) 3057-3932						
Email: soul@souldistribuidora.com.br						
Endereço: R JOSE DEEKE, 197 - ESCOLAAGRICOLA, Blumenau - SC - 89031-400						
Item: 4	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:** JL	**Modelo:** JL	**Preço Unitário:** R$	**Valor Total:**
	13,00	UNID	COLOMBO	COLOMBO	920,00	R$11.960,00

Descrição: LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 15 LITROS Especificações mínimas do produto: Voltagem: 110V (127V); Potência: 1400w; Potência do motor: 1,5 cv (hp); Cor: Inox/Cinza; Material do corpo: Aço Carbono; Material da jarra: Aço Inox; Material da tampa: Alumínio; Material da faca: Aço Inox 304 Capacidade em volume: 15l, adequado para picar gelo; Botão liga/desliga; Cabo de alimentação com 1,30m e adaptador para tomada com 3 pinos 16ª; Homologado: Inmetro; Medidas aproximadas: 105 x 31 x 65cm (alt. x larg. x prof.); Manual de instruções (português); Garantia mínima de 12 meses						
Item: 29	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** BEST	**Modelo:** BEST PLUS 48L	**Preço Unitário:** R$ 579,70	**Valor Total:** R$11.594,00
Descrição: FORNO ELÉTRICO 44 L COM GRILL Especificações mínimas do produto: Na cor branca; Com controle de temperatura e timer com desligamento automático; Luz indicadora de funcionamento, 01 (uma) prateleira removível com regulagem de altura; Consumo de energia: 0,61 kW/h; Voltagem: 110V; Pés antiderrapantes; Acompanha manual de instruções; Dimensões aproximadas: 55 x 60 x 40cm; Garantia mínima de 12 meses.						
Item: 44	**Quantidade:** 3,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** Eletroplas	**Modelo:** EBSV-2000	**Preço Unitário:** R$ 335,00	**Valor Total:** R$1.005,00
Descrição: Bomba submersa vibratória para poço, no minino 900, 110 Volts.						
Item: 49	**Quantidade:** 14,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** LIBELL	**Modelo:** LIBELL	**Preço Unitário:** R$ 542,20	**Valor Total:** R$7.590,80
Descrição: Máquina de Lavar Semi Automática 10Kg, Branca 127V						
Item: 76	**Quantidade:** 1,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** IBET	**Modelo:** SD08	**Preço Unitário:** R$ 3.319,50	**Valor Total:** R$3.319,50
Descrição: Balcão Buffet Self Service Duplo 8 Cubas Quentes 4 Frias						
Item: 80	**Quantidade:** 1,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** Venancio	**Modelo:** FERI90	**Preço Unitário:** R$ 2.204,00	**Valor Total:** R$2.204,00
Descrição: Forno Industrial Venâncio Roma Inox 60 cm Elétrico com Pedra Refratária 220V						
Item: 84	**Quantidade:** 27,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** ZMAX	**Modelo:** ZR52X	**Preço Unitário:** R$ 1.339,00	**Valor Total:** R$36.153,00
Total:						**R$ 73.826,30**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **26/08/2026** , a contar do dia **26/08/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objetivo o Registro de preço para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para aquisição de Material Permanente, em atendimento à demanda das diversas Secretarias desta municipalidade, para o exercício de 2025/2026, com validade da ata de 12 (doze) meses, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 039/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **30 (trinta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463- 2812.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
51.659.136/0001-49

Assinado de forma digital por:**VIVIANE LOPES FRAGA**
890.*.***-****
Dados: 26/08/2025 13:07:16

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:1C0815E4

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 114 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 114
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

No dia 26 de Agosto de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA				**CNPJ: 60.102.937/0001-08**		
Representante: ELIZABETH MARIA DE PAIVA SANTOS						
Telefone: (32) 3017-5459						
Email: artesutilpersianas@gmail.com						
Endereço: AV OLAVO BILAC, 150 - CERAMICA, Juiz de Fora - MG - 36080-350						
Item: 54	**Quantidade:** 59,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** CORTINA PERSIANA ROLO BLACKOUT	**Preço Unitário:** R$ 389,90	**Valor Total:** R$23.004,10
Descrição: Cortina Persiana Rolo Blackout 1,00 L X 1,50 A, modelo Rolo 100 Blackout, tecido Liso, cor branca ou berge.						
					Total:	**R$ 23.004,10**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **26/08/2026** , a contar do dia **26/08/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objetivo o Registro de preço para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para aquisição de Material Permanente, em atendimento à demanda das diversas Secretarias desta municipalidade, para o exercício de 2025/2026, com validade da ata de 12 (doze) meses, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 039/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **30 (trinta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463- 2812.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA
60.102.937/0001-08

Assinado de forma digital por:
ELIZABETH MARIA DE PAIVA SANTOS
026.*.***-****
Dados: 26/08/2025 14:19:06

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:95CFA68C

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 115 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 115
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO LICITATÓRIO
578/SRP/2025

No dia 26 de Agosto de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA		**CNPJ: 59.565.097/0001-22**				
Representante: RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA						
Telefone: (69) 9330-8162						
Email: rrcomercio.eletro@gmail.com						
Endereço: AVENIDA CONSTITUICAO, 790 - CENTRO, Guajará-Mirim - RO - 76850-000						
Item: 11	**Quantidade:** 62,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** PANDIN	**Modelo:** EST. DE AÇO	**Preço Unitário:** R$ 385,00	**Valor Total:** R$23.870,00
Descrição: ESTANTE DE AÇO REFORÇADA COM X Especificações mínimas do produto: Possui 6 bandejas reguláveis (chapa 22), 4 colunas L2 (chapa 16) e 02 unidades (01 PAR) reforço fundo X: (chapa 20); Na cor cinza com pintura eletrostática epóxi; Medidas: Alt.: 2,00m x Larg.: 0,92m x Prof.: 0,40m; Capacidade mínima de cada bandeja: 50kg; Garantia mínima de 03 meses						
Item: 16	**Quantidade:** 9,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** TB	**Modelo:** 3,05M	**Preço Unitário:** R$ 1.709,00	**Valor Total:** R$15.381,00
Descrição: CAMA ELÁSTICA (PULA PULA) Especificações mínimas do produto: Medida mínimo de 3M; Suporta no mínimo 175kg; Produto fabricado com materiais de alta resistência, fácil de montar, não possui parafusos em sua montagem e acompanha manual de instruções; Especificações: Estrutura em aço galvanizado; Altura total do produto montado 1,91m; Jogo de Ponteiras com 8 unidades; Sistema de impulsão por 64 molas de 14cm; 8 hastes de aço galvanizado; 4 pés em U, inteiros galvanizados; Lona de salto sem emendas, c/ proteção UV na cor preta; Protetor revestido com tecido de alta resistência com 1,2mm; Proteção de molas coloridas em espuma com revestimento de PVC com certificado ISSO; Rede de proteção em polipropileno multicolorida altura de 1,35m; Puxador de molas; Sistema de montagem do trampolim por encaixe (fácil de montar); 70cm de altura do chão até a lona de salto; Escada com 2 degraus; Devidamente certificado no INMETRO; Garantia mínima de 90 dias.						
Item: 35	**Quantidade:** 32,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** CAIXAPLAST	**Modelo:** ARCOS	**Preço Unitário:** R$ 327,00	**Valor Total:** R$10.464,00
Descrição: JOGO DE MESA COM 04 CADEIRAS EM POLIPROPILENO Especificações mínimas do produto: Mesa em formato quadrado com 4 cadeiras com encosto e apoio para os braços; Peso mínimo suportado por cadeira: 154kg; Dimensões mínimas da mesa: Alt 72cm x Larg. 69,5cm x Prof. 69,5cm; Dimensões mínimas das cadeiras: Alt. 72,5cm x Larg. 55,5cm x Prof. 57cm; Garantia mínima de 03 meses.						
Item: 37	**Quantidade:** 16,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** SEMP	**Modelo:** S62 4K	**Preço Unitário:** R$ 1.985,00	**Valor Total:** R$31.760,00
Descrição: TELEVISOR - SMART TV 43 UHD Led 4K Especificações mínimas do produto: Classificação Energética: A; Tela sem limites; Espelhamento entre celular e tv; Wi-Fi integrado, Bluetooth; Processador crystal 4K; Áudio dolby digital; Alteração por voz, Alexa integrado; Resolução: 3.840 x 2.160 - Frequência (Hz): 60; Conexões: 3 entradas HDMI, 1 entrada USB, 1 saída de áudio digital (óptica), 1 entrada RF, ethernet; Controle Único; Garantia mínima: 12 meses.						
Item: 85	**Quantidade:** 33,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** VIX	**Modelo:** SPLIT 12K	**Preço Unitário:** R$ 1.950,00	**Valor Total:** R$64.350,00
					Total:	**R$ 222.525,00**

Descrição: AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS Especificações mínimas do produto: Classificação energética: A no INMETRO; Ciclo Frio; Voltagem: 220v; Funções: temporizador, turbo, antimofo, conforto, Ion Air, limpeza, dormir; Velocidades: mínimo 3; Gás R410a (O gás R410a é considerado ecológico, atóxico, não inflamável e não agride a camada de ozônio). Controle remoto: sim; Garantia: mínimo de 12 meses. (AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
Item: 86	**Quantidade:** 26,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** VIX	**Modelo:** SPLIT 18K	**Preço Unitário:** R$ 2.950,00	**Valor Total:** R$76.700,00
Descrição: AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS Especificações mínimas do produto: Classificação energética: A no INMETRO; Ciclo Frio; Voltagem: 220v; Funções: temporizador, turbo, antimofo, conforto, Ion Air, limpeza, dormir; Velocidades: mínimo 3; Gás R410a (O gás R410a é considerado ecológico, atóxico, não inflamável e não agride a camada de ozônio). Controle remoto: sim; Garantia: mínimo de 12 meses. (AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
					Total: R$	**222.525,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **26/08/2026** , a contar do dia **26/08/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objetivo o Registro de preço para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para aquisição de Material Permanente, em atendimento à demanda das diversas Secretarias desta municipalidade, para o exercício de 2025/2026, com validade da ata de 12 (doze) meses, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 039/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas

condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de

preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **30 (trinta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463- 2812.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA
59.565.097/0001-22

Assinado De Forma Digital Por:
RALSON RWAN DOS SANTOS LIMA
819.*.***-****
Dados: 26/08/2025 16:07:05

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:47B47C92

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 116 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 116
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

No dia 26 de Agosto de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: 59.963.024 ANA CLARA DOS SANTOS MEZZOMO			**CNPJ: 59.963.024/0001-99**			
Representante: ana clara dos santos mezzomo						
Telefone: (69) 9849-5608						
Email: rogerio_ton19@hotmail.com						
Endereço: AV A, 2636 - JARDIM TROPICAL, Rolim de Moura - RO - 76940-000						
Item: 48	**Quantidade:** 8,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** SAMSUNG	**Modelo:** S9	**Preço Unitário:** R$ 5.150,00	**Valor Total:** R$41.200,00
Descrição: Tab S9 Marfim, 256GB, 11, 5G/WiFi, Câmera Principal 13MP, Câmera Frontal 12MP, UW, (EXCLUSIVO MEI/ME/EPP)						
Item: 53	**Quantidade:** 19,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** Samsung	**Modelo:** Galaxy A55 5G	**Preço Unitário:** R$ 2.500,00	**Valor Total:** R$47.500,00
Descrição: Celular Samsung Galaxy A55 5G, Câmera Tripla até 50MP, Tela 6.6, 256GB Azul Escuro						
Total: R$ 88.700,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **26/08/2026** , a contar do dia **26/08/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objetivo o Registro de preço para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para aquisição de Material Permanente, em atendimento à demanda das diversas Secretarias desta municipalidade, para o exercício de 2025/2026, com validade da ata de 12 (doze) meses, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 039/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição

pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às

condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades

para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **30 (trinta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições

de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463- 2812.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

59.963.024 ANA CLARA DOS SANTOS MEZZOMO
59.963.024/0001-99

Assinado de forma digital por:
ana clara dos santos mezzomo
045.*.***-****
Dados: 26/08/2025 16:11:54

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:AD0A8544

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 91 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 91
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025
No dia 26 de Agosto de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA.	**CNPJ: 29.552.649/0001-05**					
Representante: ILÇARA MARIA DE CASTRO BAILLY						
Telefone: (69) 3441-1375						
Email: imcb_ro@hotmail.com						
Endereço: AV PORTO VELHO, 3340 - JARDIM CLODOALDO, Cacoal - RO - 76963-544						
Item: 5	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** SARO	**Modelo:** AD (1800w)	**Preço Unitário:** R$ 1.565,00	**Valor Total:** R$15.650,00
Descrição: MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE Especificações mínimas do produto: Confeccionada em aço carbono e inox e a bacia em alumínio polido; Pés emborrachado - antiderrapante; Bivolt; Potência 1800W; Capacidade de produção: 180 algodões/hora; Dimensões aproximadas: 35 x 45 x 45 cm (A x L x C); Com controle de temperatura (aquecimento); Devidamente certificada pelo INMETRO; Manual de instruções (português); Garantia mínima de 12 meses						
Total:						**R$ 15.650,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **26/08/2026** , a contar do dia **26/08/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objetivo o Registro de preço para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para aquisição de Material Permanente, em atendimento à demanda das diversas Secretarias desta municipalidade, para o exercício de 2025/2026, com validade da ata de 12 (doze) meses, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 039/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:

3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **30 (trinta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463- 2812.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA.
29.552.649/0001-05

Assinado de forma digital por: **ILÇARA MARIA DE CASTRO BAILLY**
419.*.***-****
Dados: 26/08/2025 12:41:39

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:AEBEDEA1

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 92 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO						
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 92						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025						
PROCESSO LICITATÓRIO						
578/SRP/2025						
No dia 26 de Agosto de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928- 000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):						
Fornecedor:	**SANDRO VILMAR PIRES**	**CNPJ: 09.253.952/0001-91**				
Representante: SANDRO VILMAR PIRES						
Telefone: (49) 3277-0767						
Email: comercial@deutel.com.br						
Endereço: R JOAO TEOFILO DEUCHER, 29 - CENTRO, Bom Retiro - SC - 88680-000						
Item: 39	**Quantidade:** 8,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** DEUTEL	**Modelo:** DT02	**Preço Unitário:** R$ 1.595,00	**Valor Total:** R$12.760,00
Descrição: COMPUTADOR DESKTOP (COMPLETO) Especificações mínimas do produto: Que esteja em linha de produção pelo fabricante; Computador Completo com Monitor de no mínimo 21.5, Processador de no mínimo 04 núcleos, Glock mínimo 3.20 GHz com Turbo Max de no mínimo 3.4 GHz, Cache Mínimo de 6MB, nº de threads no mínimo 04, conjunto de instruções 64-bit, Suporte para DirectX, frequência gráfica integrada. Deverão ser apenas processadores desenvolvidos para o mercado coorporativo igual ou superior aos processadores: Intel I5 ou AMDRyzen5. Memória: Tipo de memória DDR4 ou superior; Capacidade instalada de no mínimo 08 GB; Expansão de no mínimo: 16GB. Placa Mãe: deve suportar interfaces de comunicação: no mínimo 06 (seis) portas USB sendo mínimo 02 (duas) portas 3.0; As Portas USB deverão ser conectadas diretamente na placa mãe: Controladora SATA de 6GB/s ou versão superior, integrada e compatível com os periféricos adiante especificados; Gabinete: Tipo: padrão ATX ou BTX; Áudio: Conectores de áudio compatíveis com som surround no mínimo 2.1 integrada; com entrada de microfone e saída de fones de ouvido instalados no gabinete. Fonte de Alimentação: 01 Fonte de alimentação de mínima 220 watts reais que suporta toda a configuração, capaz de operar em 100 - 220 Volts AC - Bivolt Frequência de 50-60Hz padrão ATX ou BTX. SSD interno SATA 2.5 512GB; Interface SATA III e conexão de até 6GB/s. Placa de vídeo: igual ou superior á Graphics 630 com memória gráfica compartilhada. Gravador e leitor: de DVD/CD (DVD-RW). Sistema Operacional: Microsoft Windows 10 ou superior com base em x64. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento; Garantia mínima de 12 meses. (EXCLUSIVO MEI/ME/EPP)						
Item: 87	**Quantidade:** 23,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** DEUTEL	**Modelo:** DT02	**Preço Unitário:** R$ 1.645,00	**Valor Total:** R$37.835,00
Descrição: COMPUTADOR DESKTOP (COMPLETO) Especificações mínimas do produto: Que esteja em linha de produção pelo fabricante; Computador Completo com Monitor de no mínimo 21.5, Processador de no mínimo 04 núcleos, Glock mínimo 3.20 GHz com Turbo Max de no mínimo 3.4 GHz, Cache Mínimo de 6MB, nº de threads no mínimo 04, conjunto de instruções 64-bit, Suporte para DirectX, frequência gráfica integrada. Deverão ser apenas processadores desenvolvidos para o mercado coorporativo igual ou superior aos processadores: Intel I5 ou AMDRyzen5. Memória: Tipo de memória DDR4 ou superior; Capacidade instalada de no mínimo 08 GB; Expansão de no mínimo: 16GB. Placa Mãe: deve suportar interfaces de comunicação: no mínimo 06 (seis) portas USB sendo mínimo 02 (duas) portas 3.0; As Portas USB deverão ser conectadas diretamente na placa mãe: Controladora SATA de 6GB/s ou versão superior, integrada e compatível com os periféricos adiante especificados; Gabinete: Tipo: padrão ATX ou BTX; Áudio: Conectores de áudio compatíveis com som surround no mínimo 2.1 integrada; com entrada de microfone e saída de fones de ouvido instalados no gabinete. Fonte de Alimentação: 01 Fonte de alimentação de mínima 220 watts reais que suporta toda a configuração, capaz de operar em 100 - 220 Volts AC - Bivolt Frequência de 50-60Hz padrão ATX ou BTX. SSD interno SATA 2.5 512GB; Interface SATA III e conexão de até 6GB/s. Placa de vídeo: igual ou superior á Graphics 630						

com memória gráfica compartilhada. Gravador e leitor: de DVD/CD (DVD-RW). Sistema Operacional: Microsoft Windows 10 ou superior com base em x64. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento; Garantia mínima de 12 meses. (AMPLA PARTICIPAÇÃO)
Total: R$ 50.595,00
As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **26/08/2026** , a contar do dia **26/08/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objetivo o Registro de preço para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para aquisição de Material Permanente, em atendimento à demanda das diversas Secretarias desta municipalidade, para o exercício de 2025/2026, com validade da ata de 12 (doze) meses, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 039/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido

será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **30 (trinta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento,

observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463- 2812.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

SANDRO VILMAR PIRES
09.253.952/0001-91

Assinado De Forma Digital Por:
Sandro Vilmar Pires
Imp.***.***-**
Dados: 26/08/2025 17:01:17

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:4F1DCBE9

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 93 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 93
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

No dia 26 de Agosto de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA			**CNPJ: 41.947.390/0001-99**			
Representante: MATHEUS BATISTA MARTINS DA SILVA						
Telefone: (66) 3566-1240						
Email: olmieletro@gmail.com						
Endereço: R PIONEIRO LAURO ANGELO BIANCHINI, 1067 - VILA VERDE GREEN VILLE, Cacoal - RO - 76960-433						
Item: 6	**Quantidade:** 12,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** AGRATTO / 1200W POP CINE	**Modelo:** AGRATTO / 1200W POP CINE	**Preço Unitário:** R$ 120,00	**Valor Total:** R$1.440,00
Descrição: PIPOQUEIRA ELÉTRICA Especificações mínimas do produto: Voltagem: 110V (127V); Potência: 1200W; Prepara pipoca sem óleo; Possui bocal direcionador, colher dosadora (facilita a dosagem da quantidade exata para o preparo de 100g de milho) e base antiderrapante; Base antiderrapante que garante maior estabilidade; Garantia mínima de 06 meses						
Item: 7	**Quantidade:** 49,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** PANDIN / AP402	**Modelo:** PANDIN / AP402	**Preço Unitário:** R$ 790,00	**Valor Total:** R$38.710,00
Descrição: ARMÁRIO DE AÇO Especificações mínimas do produto: 02 portas em aço; 04 prateleiras reguláveis em aço, com capacidade mínima de 40kg; Portas com reforço interno, espessura: chapa 26 (0,40mm); Medidas mínimas: altura 1950mm x largura 900mm x profundidade 400mm; Cor: cinza; Pintura: Eletrostática / Epóxi; 04 Pés niveladores sapatas; Fechamento por chaves tipo yale; Montados. Garantia: mínimo de 03 meses.						
Item: 8	**Quantidade:** 46,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** PANDIN / APOF04SLTCM	**Modelo:** PANDIN / APOF04SLTCM	**Preço Unitário:** R$ 750,00	**Valor Total:** R$34.500,00
Descrição: ARQUIVO EM AÇO Especificações mínimas do produto: 04 gavetas com porta etiquetas em cada gaveta; Fechadura cilíndrica tipo Yale com fechamento simultâneo das gavetas; Capacidade mínima de carga por gaveta: Comporta 30 a 40 pastas (ou 25 kg), deslizantes por trilhos corrediças com esferas; Dimensões aproximadas: Alt. 136,2cm x Larg. 47cm x Prof. 60cm; Confeccionado em chapas de aço 26 e 24 (0,45mm e 0,60mm); Cor: cinza; Pintura: Eletrostática / Epóxi; Puxador estampado na frente da gaveta com perfil em pvc; Acompanha kit pé regulável; Montados. Garantia: mínimo de 03 meses.						
Item: 27	**Quantidade:** 9,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** PROBEL / D-45	**Modelo:** PROBEL / D-45	**Preço Unitário:** R$ 1.942,00	**Valor Total:** R$17.478,00
Descrição: CAMA BOX DE CASAL Especificações mínimas do produto: Tipo de colchão: Espuma com densidade D45 e molas ensacadas individualmente; Estrutura em madeira de reflorestamento eucalipto; Revestimento, acabamento, faixa lateral em Tecido 100 Poliéster, com tratamento do Tecido antimicrobiano (Antiácaro, Antialérgico); Respiros laterais; Peso suportado por pessoa: mínimo de 120kg; Largura 138cm e profundidade 188cm; Pés em plásticos com altura mínima de 12cm; Altura média com pés: 71cm; Devidamente Certificado no INMETRO; Garantia mínima de 03 meses.						
Item: 28	**Quantidade:** 12,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** BRASLAR / SIRIUS PLUS	**Modelo:** BRASLAR / SIRIUS PLUS	**Preço Unitário:** R$ 700,00	**Valor Total:** R$8.400,00
Descrição: FOGÃO 04 BOCAS Especificações mínimas do produto: Na cor branco; Bivolt: (127/220 Volts); Acendimento automático; Mesa em aço inox sobreposta; Trempe dupla e espalha chama esmaltado; Manipuladores removíveis; Tampa de vidro temperado; Forno autolimpantecom luze visor total na porta do forno; Pés altos e resistentes; Acompanha mangueira e regulador de gás; Garantia mínima de 12 meses						
Item: 34	**Quantidade:** 9,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** EXTRA ESTOFADOS / SPAÇO 10	**Modelo:** EXTRA ESTOFADOS / SPAÇO 10	**Preço Unitário:** R$ 1.800,00	**Valor Total:** R$16.200,00
Descrição: JOGO DE ESTOFADOS COM 02 PEÇAS (02 E 03 LUGARES) Especificações mínimas do produto: Estrutura em madeira de reflorestamento e percintas; Assento: Fixo, com espuma D28, suporta o peso mínimo de 100 Kg por assento; Encostos e braços Fixo; Revestimento: Tecido corino e/ou courvin; Pés em PVC; Medidas mínimas: 2 Lugares: Lar. 142cm - 3 Lugares: 186cm x Alt. com pés 95cm x Prof. 87cm; Cor a ser definida na ordem de fornecimento; Garantia mínima de 03 meses.						
Item: 36	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** ELECTROLUX / UWS2200	**Modelo:** ELECTROLUX / UWS2200	**Preço Unitário:** R$ 1.090,00	**Valor Total:** R$16.350,00
Descrição: LAVADORAALTA PRESSÃO Especificações mínimas do produto: Rodas integradas; Sistema de engate rápido; Pressão máxima (bar) 120; Pressão de trabalho (bar 100); Vazão máxima de água (l/h 520); Potência: (kW 1.8); Voltagem: (V) 127 v Motor: Universal; Mangueira de alta pressão com 6 metros de comprimento; Garantia mínima de 12 meses.						
Item: 38	**Quantidade:** 120,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** VANDAFLEX / ERGOPLAX	**Modelo:** VANDAFLEX / ERGOPLAX	**Preço Unitário:** R$ 99,00	**Valor Total:** R$11.880,00
Descrição: CADEIRA EM POLIPROPILENO PARA ESCRITÓRIO, TIPO SECRETÁRIA, SEM BRAÇO Especificações mínimas do produto: Cadeira fixa com estrutura confeccionada em tubo de aço oblongo 16 X 30 Chapa 18; Capacidade mínima de peso 100 kg; Ergonômica; Com 04 pés; Assento e encosto em polipropileno injetado; Medidas aproximadas: Alt. 88cm x Larg. 56cm x Prof. 56cm; Encosto de espaldar baixo; Com borda frontal curvada que favorece a circulação sanguínea; Devidamente Montadas; Cor a ser definida na ordem de fornecimento; Garantia mínima de 06 meses						
Item: 45	**Quantidade:** 8,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** AGRATTO / VAPORE	**Modelo:** AGRATTO / VAPORE	**Preço Unitário:** R$ 182,00	**Valor Total:** R$1.456,00
Descrição: Ferro A Vapor Série 5000 1470W, Vapor constante de 25 g/min, Sistema de vapor extra de 180 g, SteamGlide Plus (DST5040/84), 110v						
Item: 46	**Quantidade:** 13,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** AGRATTO / SA-01	**Modelo:** AGRATTO / SA-01	**Preço Unitário:** R$ 120,00	**Valor Total:** R$1.560,00
Descrição: Sanduicheira e Grill Press 2 em 1 850W 127V						
Item: 50	**Quantidade:** 12,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** BRITANIA / BPP02G	**Modelo:** BRITANIA / BPP02G	**Preço Unitário:** R$ 630,00	**Valor Total:** R$7.560,00
Descrição: Panela Elétrica De Pressão Pce20 Inox 5 Litros Frequência 60 Hz 127V Cor Inox e Preto						
Item: 55	**Quantidade:** 380,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MOR / POLTRONA PLASTICA	**Modelo:** MOR / POLTRONA PLASTICA	**Preço Unitário:** R$ 57,00	**Valor Total:** R$21.660,00
Descrição: Cadeira Poltrona Plástica Com Apoio De Braço Até 182kg						
Item: 71	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** BLUECASE / 22" POLEGADAS	**Modelo:** BLUECASE / 22" POLEGADAS	**Preço Unitário:** R$ 390,00	**Valor Total:** R$3.900,00
Descrição: MONITOR (padrão) Tamanho mínimo: 21,5 Tela: LED widescreen Resolução: Full HD Tipo de painel: Anti-reflexivo Compatibilidade: Windows, MAC, Linux Suporte de cores: Maior que 16 milhões Conectores: 1x VGA / 1x HDMI Entrada: AC/DC Ajustes: Base ajustável Voltagem: Bivolt Função OSD (On Screen Display) Itens inclusos: Cabo de força, cabo VGA, cabo DP Características adicionais: HDMI e Plug Play Garantia: Mínimo de 12 meses						
Item: 74	**Quantidade:** 7,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** AITEK / SIGMA- M2210	**Modelo:** AITEK / SIGMA- M2210	**Preço Unitário:** R$ 560,00	**Valor Total:** R$3.920,00
Descrição: Monitor de led, Modelo: SIGMA-M2210 - Tamanho da tela: 22 - Tipo de tela: LED - Proporção de tela: 16:10 - Brilho: 200 cd/m² - Contraste dinâmico: 1000:1 - Tempo de resposta: 5ms - Ângulo de visão: 160/170 - Cor de exibição: 16.7M - Resolução: 1920x1080p (Compatível com 3840x2160p em 30Hz) - Frequência: 50/60Hz - Método de controle: Painel - Portas de entrada: HDMI, VGA, AV, USB, áudio (entrada/saída) - USB: Reprodução de vídeos no formato MP4 (resolução máxima 2K) - Saída de áudio: alto-falante estéreo - Entrada de áudio: Fone de ouvido - Potência total: 28W - Fonte de alimentação: 12V/3A - Métodos de instalação: base e suporte para monitor padrão VESA - Padrão VESA: 75x75mm (LxA) - Temperatura do ambiente de trabalho: 20C - Umidade do ambiente de trabalho: 10 a 90RH - Temperatura do ambiente de trabalho: -20 a 60C Material: Plástico e componentes eletrônicos Itens inclusos: 1 Monitor Led 22 1 Cabo HDMI 1 Adaptador de energia 1 Manual de instruções						
					Total:	**R$ 185.014,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **26/08/2026** , a contar do dia **26/08/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objetivo o Registro de preço para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para aquisição de Material Permanente, em atendimento à demanda das diversas Secretarias desta municipalidade, para o exercício de 2025/2026, com validade da ata de 12 (doze) meses, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 039/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido

registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações

estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem

justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **30 (trinta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo

Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463- 2812.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no

Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA
41.947.390/0001-99

Assinado de forma digital por:
MATHEUS BATISTA MARTINS DA SILVA
053.*.***-****
Dados: 26/08/2025 12:39:39

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:5C6EB167

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 94 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 94
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025
No dia 26 de Agosto de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA	**CNPJ: 33.492.887/0001-31**					
Representante: ADEMIR AUGUSTO DEMBRINSKI						
Telefone: (42) 3463-1411						
Email: playrio2019@outlook.com						
Endereço: R VICTOR TYSKI, 40 - INDUSTRIAL, Rio Azul - PR - 84560-000						
Item: 12	**Quantidade:** 25,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** MA	**Modelo:** MS	**Preço Unitário:** R$ 360,00	**Valor Total:** R$9.000,00
Descrição: MESA RETA PARA ESCRITORIO 1,2M Especificações mínimas do produto: Mesa para escritório com 02 gavetas; Produzido em MDP (antiumidade) com materiais de alta qualidade, tampo 15mm de espessura, acabamento com bordas PVC, gaveteiro com corrediças metálicas, puxadores e fechadura com chaves, pés em aço com pintura epóxi; Cor predominante interna e externa: Cinza claro fosco; Pés com niveladoras; Medidas aproximadas da gaveta: Larg. 0,30cm x prof. 0,35cm x altura 0,08cm; Medidas: Larg. 120cm x Alt. 75cm x Prof. 60cm; Suporta no mínimo (kg) 30kg; Entregue montado; Garantia mínima de 06 meses.						
Item: 13	**Quantidade:** 36,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** MA	**Modelo:** MS	**Preço Unitário:** R$ 390,00	**Valor Total:** R$14.040,00
Descrição: MESA RETA PARA ESCRITORIO 1,5M Especificações mínimas do produto: Mesa para escritório com 02 gavetas; Produzido em MDP (antiumidade) com materiais de alta qualidade, tampo 15mm de espessura, acabamento com bordas PVC, gaveteiro com corrediças metálicas, puxadores e fechadura com chaves, pés em aço com pintura epóxi; Cor predominante interna e externa: Cinza claro fosco; Pés com niveladoras; Medidas aproximadas da gaveta: Larg. 0,30cm x prof. 0,35cm x altura 0,08cm; Medidas: Larg. 150cm x Alt. 75cm x Prof. 60cm; Suporta no mínimo (kg) 30kg; Entregue montado; Garantia mínima de 06 meses.						
Item: 18	**Quantidade:** 34,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MA	**Modelo:** CJT6	**Preço Unitário:** R$ 1.500,00	**Valor Total:** R$51.000,00
Descrição: MESA HEXAGONAL (SEXTAVADA) INFANTIL COM 06 CADEIRAS COLORIDAS Especificações mínimas do produto: Idade sugerida: de 3 a 6 anos Medidas mínimas de: 1200x1300x580mm; Mesa com tampo inteiro em formato geométrico de um hexágono, produzida em MDP (antiumidade) 15mm revestida em fórmica branca, bordas da mesa arredondada, acabamento em perfil de pvc tipo T na cor preta, com 6 pés em tubo 1 p.0,90 fixados com parafuso auto-atarrachante 4,5x16 flangeado; Cadeiras fabricadas com estrutura metálica em tubo ¾, com assentos e encostos confeccionados em compensado multilâminado de 10mm semi-anatômico; Medidas dos assentos no tamanho 300x300mm e encosto 300x160mm, revestidos em fórmica lisa brilhante 0,8mm possuindo seis cores; Assento e encosto das cadeiras fixados com rebites de alumínio 3/16x35 maciço cabeça lentilha; Cadeiras medindo 320mm de altura do chão até o assento; Acabamento das cadeiras com ponteiras em polipropileno de alta resistência tipo bola Estruturas metálicas com tratamento antiferrugem e pintura epóxi pó poliéster; Devidamente montada. Garantia mínima de 06 meses.						
Item: 73	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MA	**Modelo:** MSL	**Preço Unitário:** R$ 2.519,00	**Valor Total:** R$37.785,00
Descrição: Estação de Trabalho com Total de 06 Lugares. 03 Lugares 03 Lugares Frente a Frente. Dimensões totais da estação de trabalho: Comprimento: 3,60 metros Largura: 1,80 metros Altura padrão de 75 cm (medido do chão até a parte superior da mesa). Mesas de Trabalho: Tipo: Mesa retangular, de linha reta, com capacidade para 06 postos de trabalho (uma para cada colaborador). Material: MDF de alta resistência ou madeira de qualidade, com acabamento laminado ou melamínico. Dimensões individuais da mesa: Comprimento mínimo de 120 cm por mesa (considerando que cada mesa acomode uma pessoa). Largura mínima de 90 cm por mesa. Características: Bordas resistentes. Sistema de passagem de cabos embutido ou canais para ocultar fiação. Suporte para monitor, teclado, mouse e espaço para armazenamento pessoal (gavetas)						
					Total: R$	**111.825,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **26/08/2026** , a contar do dia **26/08/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objetivo o Registro de preço para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para aquisição de Material Permanente, em atendimento à demanda das diversas Secretarias desta municipalidade, para o exercício de 2025/2026, com validade da ata de 12 (doze) meses, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 039/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da

Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação,

sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **30 (trinta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive

quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463- 2812.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA
33.492.887/0001-31

Assinado de forma digital por:
ADEMIR AUGUSTO DEMBRINSKI
030.*.***-****
Dados: 26/08/2025 13:20:55

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:74710E30

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 95 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 95
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

No dia 26 de Agosto de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: BCM ATACADISTA LTDA	**CNPJ: 33.164.783/0002-89**					
Representante: BRUNO WILLIAN FERNANDES CORREA						
Telefone: (69) 9955-1121						
Email: licitademed@gmail.com						
Endereço: RUA BEIJA FLOR , 4295 - CIDADE VERDE 1, Vilhena - RO - 76984-006						
Item: 9	**Quantidade:** 25,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** MEZZONI	**Modelo:** CADEIRA DIRETOR BRAÇOS REGULAVEIS	**Preço Unitário:** R$ 453,00	**Valor Total:** R$11.325,00
Descrição: CADEIRA ERGONÔMICA DIRETOR Especificações mínimas do produto: Regulamentada para o ambiente de trabalho conforme NR 17 Ergonomia, proporcionando mais conforto e segurança ergonômica, principalmente durante longas hora de utilização; Ficha Técnica: Assento e encosto com espuma injetada D45; Base giratória com aranha com 05 rodízios; Sistema de regulagem de altura através de pistão a gás; Braços digitador com regulagem de altura em polipropileno; Revestimento em Couro Ecológico preto com costura; Medida mínima do assento 0,47cm x 0,45cm; Medida mínima do encosto 0,43cm x 0,50cm; Altura máxima do chão até o assento 50cm e altura mínima do chão até o assento 42cm. Capacidade mínima para 100 kg. Devidamente montada. Garantia mínima de 6 meses. (EXCLUSIVO MEI/ME/EPP)						
Item: 57	**Quantidade:** 35,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MEZZONI	**Modelo:** CADEIRA PRESIDENTE	**Preço Unitário:** R$ 517,00	**Valor Total:** R$18.095,00
Descrição: Cadeira Escritório Presidente, Cor Preto, Material Poliuretano, Dimensões do produto 52P x 52L x 120A centímetros, Tamanho 52P x 52L x 120A cm, Altura ajustável, Rodinhas, Apoio, Altura Encosto 73cm, Largura Encosto 50cm, Profundidade assento 52cm, Largura Assento 50cm, Altura max encosto até o chão 120cm, Altura max assento até o chão 46cm, Altura min assento até o chão 40cm, Peso máximo recomendado 100kg, Garantia 3 meses contra defeitos de fabricação.						
Item: 83	**Quantidade:** 89,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** MEZZONI	**Modelo:** CADEIRA DIRETOR BRAÇOS REGULAVEIS	**Preço Unitário:** R$ 460,00	**Valor Total:** R$40.940,00
Descrição: CADEIRA ERGONÔMICA DIRETOR Especificações mínimas do produto: Regulamentada para o ambiente de trabalho conforme NR 17 Ergonomia, proporcionando mais conforto e segurança ergonômica, principalmente durante longas hora de utilização; Ficha Técnica: Assento e encosto com espuma injetada D45; Base giratória com aranha com 05 rodízios; Sistema de regulagem de altura através de pistão a gás; Braços digitador com regulagem de altura em polipropileno; Revestimento em Couro Ecológico preto com costura; Medida mínima do assento 0,47cm x 0,45cm; Medida mínima do encosto 0,43cm x 0,50cm; Altura máxima do chão até o assento 50cm e altura mínima do chão até o assento 42cm. Capacidade mínima para 100 kg. Devidamente montada. Garantia mínima de 6 meses. (AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
Total: R$ 70.360,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **26/08/2026** , a contar do dia **26/08/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objetivo o Registro de preço para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para aquisição de Material Permanente, em atendimento à demanda das diversas Secretarias desta municipalidade, para o exercício de 2025/2026, com validade da ata de 12 (doze) meses, especificado(s) no(s)

item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 039/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **30 (trinta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463- 2812.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

BCM ATACADISTA LTDA
33.164.783/0002-89

Assinado de forma digital por:
BRUNO WILLIAN FERNANDES CORREA
005.*.***-****
Dados: 26/08/2025 15:21:18

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:9B0D8B72

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 96 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 96
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025
No dia 27 de Agosto de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: AMENA CLIMATIZACAO LTDA	**CNPJ: 46.368.367/0001-63**					
Representante: VERA LUCIA DE OLIVEIRA						
Telefone: (00) 0000-0000						
Email: amenaclima@gmail.com						
Endereço: AV OITOCENTOS, 000 - TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, Serra - ES - 29161-389						
Item: 2	**Quantidade:** 19,00	**Unidade:** UNID.	**Marca:** MARCHESONI	**Modelo:** CF.3.401-110V	**Preço Unitário:** R$ 930,00	**Valor Total:** R$17.670,00
Descrição: CAFETEIRA ELÉTRICA 04 LITROS Especificações mínimas do produto: Voltagem110V; Corpo aço inox 430; Bojo interno aço inox 304; Sistema banho-maria; Pingadeira; Tubo de nível frontal; Potência 1300 Watts; Termostáto 20 a 120; Resistência aço inox Acompanha um coador depano; Vareta para limpeza; Torneira removível para Limpeza; Garantia mínima de 06 meses						
Item: 21	**Quantidade:** 13,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MANA	**Modelo:** BPM-5 PLUS BRANCA	**Preço Unitário:** R$ 2.130,00	**Valor Total:** R$27.690,00
Descrição: Batedeira Industrial Batedeira Planetária 5 Litros Batedeira planetária de aplicação semi-industrial, com capacidade para 5 litros, fabricada em conformidade com a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego, NR 12 Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos. Largura: 240mm; Profundidade: 350mm; Altura: 420mm; Tolerância: /- 15. Estrutura ou suporte para o motor em aço, com fino acabamento em pintura epóxi. Cuba em aço inox. Com os seguintes acessórios inclusos:1 tacho em aço inox, com capacidade para 5 litros;1 batedor para massas leves;1 batedor plano para massas pesadas;1 batedor globo para claras, etc. Voltagem: 110 ou 220V (monofásica)						
					Total:	**R$ 45.360,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até **27/08/2026** , a contar do dia **27/08/2025** .
1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objetivo o Registro de preço para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para aquisição de Material Permanente, em atendimento à demanda das diversas Secretarias desta municipalidade, para o exercício de 2025/2026, com validade da ata de 12 (doze) meses, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações

estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 039/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida,

após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **30 (trinta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463- 2812.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

AMENA CLIMATIZACAO
LTDA 46.368.367/0001-63

Assinado De Forma Digital Por:
VERA LUCIA DE OLIVEIRA
671.*.***-****
Dados: 27/08/2025 10:47:02

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:FC886C19

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 97 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 97 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

No dia 26 de Agosto de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA				**CNPJ: 37.090.234/0001-87**		
Representante: TIAGO PIZZATTO						
Telefone: (49) 9912-7330						
Email: primecdia@gmail.com						
Endereço: RUA DOUTOR MARURI, 990 - CENTRO, Concórdia - SC - 89700-168						
Item: 40	**Quantidade:** 7,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** ASUS VIVOBOOK I5 1235U 8GB RAM 256GB SSD 15,6 Windows 11 + ADAPTADOR RJ 45	**Modelo:** ASUS VIVOBOOK I5 1235U 8GB RAM 256GB SSD 15,6 Windows 11 + ADAPTADOR RJ 45	**Preço Unitário:** R$ 2.880,02	**Valor Total:** R$20.160,14
Descrição: COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) Especificações mínimas do produto: Que esteja em linha de produção pelo fabricante; Processador tipo I5 com frequência base mínima de operação 3.0 GHZ e frequência turbo de 4.4m, Litografia de 14NM ou menor, conjunto de instruções 64 BITS, mínimo de 6 núcleos e 6 THREADS, cache 6MB, Velocidade do barramento 8GT/S, TDP de 65W, recurso de vídeo integrado ao processador com frequência base mínima de 350MHZ; Memória com Tamanho máximo de memória de 128GB, Tipos de Memória DDR4, Número máximo de canais de memória 2, Largura de banda máxima da memória 41,6 GB/s; Memória de 8gb (1x8gb), Ddr4, 2400mhz - Expansível Até 16gb; Sistema Operacional Windows 10 em Português (brasil); SSD de 256gbPcieM.2; Monitor Hd de 15,6 (1366x768), Antirreflexo e Retroiluminação por Led; Teclado Em Português (padrão ABNT2), Touchpad de Precisão; Conectividade Wireless 802.11ac1x1 Bluetooth 5.0 Placa de Rede Ethernet (10/100 - Rj45); Webcam HdWidescreen Integrada (720p) Com Single Digital Microphone Bateria de 3 Células e 42WH no mínimo e carregador; Portas: 2 Usb 3.1 Gen 1 (x2), Usb2.0 (x1), Hdmi1.4b, Leitor de Cartão Sd (sd, Sdhc, Sdxc), Rj45 - 10/100mbps. Fonte e bateria inclusas; O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; Garantia mínima: 12 meses. (EXCLUSIVO MEI/ME/EPP)					
Total:						**R$ 20.160,14**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **26/08/2026** , a contar do dia **26/08/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objetivo o Registro de preço para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para aquisição de Material Permanente, em atendimento à demanda das diversas Secretarias desta municipalidade, para o exercício de 2025/2026, com validade da ata de 12 (doze) meses, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 039/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **30 (trinta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463- 2812.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA
37.090.234/0001-87

Assinado de forma digital por: **TIAGO PIZZATTO**
082.*.***-****
Dados: 26/08/2025 13:27:47

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:526356BB

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 98 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 98
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

No dia 26 de Agosto de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA	**CNPJ: 17.623.813/0001-30**
Representante: ADENILDO MIGUEL BARNABÉ	
Telefone: (69) 3521-1452	
Email: adenildomb@hotmail.com	
Endereço: AV PADRE ADOLPHO ROHL, 2613 - SETOR 05, Jaru - RO - 76890-000	

Item: 23	**Quantidade:** 9,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** TOYAMA	**Modelo:** TOYAMA	**Preço Unitário:** R$ 1.025,44	**Valor Total:** R$9.228,96
Descrição: Roçadeira Manual Roçadeira Manual, Potência Motor: 1,4 Kw, Tipo Do Motor: Gasolina. Tipo Cortador: Lâmina Aço, Fio Nylon. Rotação: 12.500 Rpm. Características Adicionais: Motor: 29.8 Cc, Tanque Capacidade: 0,58l, Peso: 7,4 Kg. Tipo: Costal. Aplicação: Corte Grama, Capim, Pasto E Arbusto (EXCLUSIVO MEI/ME/EPP)						
Item: 52	**Quantidade:** 6,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** ARTMAQ	**Modelo:** ARTMAQ	**Preço Unitário:** R$ 163,00	**Valor Total:** R$978,00
Descrição: máquina de cortes fitas fuxico						
Item: 77	**Quantidade:** 1,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** WESTER	N **Modelo:** WESTER	N **Preço Unitário:** R$ 105,00	**Valor Total:** R$105,00
Descrição: Inflador Compressor Balão Bexiga 2 Bico Festa Aniversário						
Item: 78	**Quantidade:** 3,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** BRASFORMA	**Modelo:** BRASFORMA	**Preço Unitário:** R$ 130,00	**Valor Total:** R$390,00
Descrição: Suporte Articulado de Parede para TV, Ajuste Livre, Adequado para TVs de 14 a 50 Polegadas, Suporta um Peso Máximo de 30 Quilogramas						
Item: 79	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** ELGIN	**Modelo:** ELGIN	**Preço Unitário:** R$ 220,00	**Valor Total:** R$440,00
Descrição: Mixer Fast Blend Colors,						
Total: R$ 11.141,96						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **26/08/2026** , a contar do dia **26/08/2025** .

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objetivo o Registro de preço para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para aquisição de Material Permanente, em atendimento à demanda das diversas Secretarias desta municipalidade, para o exercício de 2025/2026, com validade da ata de 12 (doze) meses, especificado(s) no(s)

item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 039/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se

obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **30 (trinta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada

para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463- 2812.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA
17.623.813/0001-30

Assinado de forma digital por:
ADENILDO MIGUEL BARNABÉ
684.*.***-****
Dados: 26/08/2025 15:45:53

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:2CF21956

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 99 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 99
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 578/SRP/2025

No dia 26 de Agosto de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, portador do CPF n° **293.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MULTI TEC LTDA CNPJ: 27.714.011/0001-90

Representante: jose alexandre r. lenzi

Telefone: (69) 9930-7943

Email: multitecro@gmail.com

Endereço: RUA PRESIDENTE VENCESLAU, 2383 - INDUSTRIAL, Cacoal - RO - 76967-618

Item: 58	**Quantidade:** 3,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** MOTOROLA	**Modelo:** MOTOROLA	**Preço Unitário:** R$ 1.285,00	**Valor Total:** R$3.855,00
Descrição: Smartphone 6,5 128GB, 5G, 4GB RAM, Câm. Tripla 50MP Selfie 13MP 5000mAh Dual Chip,Armazenamento Interno de 128GB Memória RAM de 4GB, Tamanho da Tela de 6,5, esolução da Câmera Traseira tripla de 50MP 5MP 2MP, Resolução da Câmera Frontal de 13MP, Capacidade da Bateria de 5000mAh,						
Item: 61	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** OSTER	**Modelo:** OSTER	**Preço Unitário:** R$ 380,00	**Valor Total:** R$3.800,00
Descrição: Processador de legumes						
Item: 75	**Quantidade:** 3,00	**Unidade:** Unid.	**Marca:** HQ	**Modelo:** HQ	**Preço Unitário:** R$ 580,00	**Valor Total:** R$1.740,00
Descrição: Fritadeira air fryer, com cestinha mínimo 12 litros.						
Item: 90	**Quantidade:** 26,00	**Unidade:** UNID	**Marca:** SAMSU	MG **Modelo:** SAMSUM	G **Preço Unitário:** R$ 4.845,00	**Valor Total:** R$125.970,00
Descrição: Tab S9 Marfim, 256GB, 11, 5G/WiFi, Câmera Principal 13MP, Câmera Frontal 12MP, UW, (AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
Total: R$ 135.365,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **26/08/2026** , a contar do dia **26/08/2025** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objetivo o Registro de preço para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para aquisição de Material Permanente, em atendimento à demanda das diversas Secretarias desta municipalidade, para o exercício de 2025/2026, com validade da ata de 12 (doze) meses, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 039/PMMS/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **30 (trinta) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463- 2812.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

MULTI TEC LTDA
27.714.011/0001-90

Assinado de forma digital por: **jose alexandre r. lenzi 018.***.***-****
Dados: 26/08/2025 12:13:24

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:3FC35639

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4207, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1649/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:
Artigo 1º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 22.374,45 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
386	02.08.01 08.244 0020 2063 3.3.90.39.00 1.660.0000.0000	389	02.08.01 08.244 0020 2063 4.4.90.52.00 1.660.0000.0000	10.000,00
391	02.08.01 08.244 0021 2066 3.3.90.30.00 1.661.0000.0000	394	02.08.01 08.244 0021 2066 4.4.90.52.00 1.661.0000.0000	7.000,00
426	02.08.02 08.241 0039 2200 3.3.90.30.00 1.500.0000.0000	429	02.08.02 08.241 0039 2200 4.4.90.52.00 1.500.0000.0000	500,00
488	02.08.01 08.244 0021 2066 3.3.90.39.00 2.661.0000.0000	489	02.08.01 08.244 0021 2066 4.4.90.52.00 2.661.0000.0000	4.874,45

Artigo 2º - Fica autorizada a anulação de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
391	02.08.01 08.244 0021 2066 3.3.90.30.00 1.661.0000.0000	392	02.08.01 08.244 0021 2066 3.3.90.33.00 1.661.0000.0000	4.000,00
426	02.08.02 08.241 0039 2200 3.3.90.30.00 1.500.0000.0000	425	02.08.02 08.241 0039 2200 3.3.90.14.00 1.500.0000.0000	500,00
426	02.08.02 08.241 0039 2200 3.3.90.30.00 1.500.0000.0000	427	02.08.02 08.241 0039 2200 3.3.90.33.00 1.500.0000.0000	250,00
426	02.08.02 08.241 0039 2200 3.3.90.30.00 1.500.0000.0000	428	02.08.02 08.241 0039 2200 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	500,00
431	02.13.00 08.243 0022 2069 3.3.90.30.00 1.500.0000.0000	432	02.13.00 08.243 0022 2069 3.3.90.33.00 1.500.0000.0000	15.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 29 de agosto de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:84134512

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 029/CMS/NM/2025

RESOLUÇÃO Nº 029/CMS/NM/2025
Nova Mamoré-RO, 26 de agosto de 2025.

> "Dispõe sobre a aprovação do Ofício nº 145/SEMUSA/2025, referente Repactuação do Plano de Trabalho para com finalidade execução de serviços de saúde, nas especialidades de oftalmologia, no valor de R$ R$ 891.013,90 (oitocentos e noventa e um mil, treze reais, noventa centavos), referente ao Convênio nº 001/PMNM/2024 junto a Casa de Saúde Santa Marcelina/RO, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Mamoré".

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, instituído pela Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução nº 453/CNS/2012, como também suas competências atribuídas no Regimento Interno.

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 26 de agosto de 2025, no Plenário da Câmara Municipal de Nova Mamoré, com início às 09h45min, para deliberação e votação dos itens da pauta com a presença da maioria dos Conselheiros.

Considerando o ofício nº 145/SEMUSA/2025, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual encaminha para apreciação e deliberação, para Repactuação do Plano de Trabalho para com finalidade execução de serviços de saúde, nas especialidades de oftalmologia, no valor de R$ R$ 891.013,90 (oitocentos e noventa e um mil, treze reais, noventa centavos), referente ao Convênio nº 001/PMNM/2024 junto a Casa de Saúde Santa Marcelina/RO, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Mamoré.

RESOLVE:

Art. 1º - Ser favorável à aprovação da Repactuação do Plano de Trabalho para com finalidade execução de serviços de saúde, nas especialidades de oftalmologia, no valor de R$ R$ 891.013,90 (oitocentos e noventa e um mil, treze reais, noventa centavos), referente ao Convênio nº 001/PMNM/2024 junto a Casa de Saúde Santa Marcelina/RO, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Mamoré.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORE				**CNPJ** 22.855.183/0001-60
UNIDADE GESTORA/ EXECUTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MAMORÉ				**CNPJ** 22.992.304/0001-15
ENDEREÇO: Avenida Dom Pedro II, Nº 7096, Bairro: João Francisco Clímaco.				
CIDADE Nova Mamoré	**U.F** RO	**C.E.P** 76.857-000	**DDD/TELEFONE** (69) 3544-3020	**E.A** MUNICIPAL
CONTA CORRENTE 624023-3	**BANCO** Caixa Economica Federal	**AGÊNCIA** 4745	**OPERAÇÃO** 006	**PRAÇA DE PAGAMENTO** Nova Mamoré
NOME DO RESPONSÁVEL PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA				**C.P.F** 389.943.052-20
C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR 1.995.208 SSP/DF		**CARGO:** PREFEITO		**MATRÍCULA** 8227
NOME DO RESPONSÁVEL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ARILDO MOREIRA				**C.P.F** 332.272.202-00
C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR 415.460 SESDEC/RO		**CARGO:** SECRETÁRIO DE SAÚDE		**MATRÍCULA** 9730

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
UM OLHAR DIFERENTE NOVA MAMORÉ EXISTE	INÍCIO 01/06/2025	TÉRMINO 01/06/2026
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Execução de serviços de saúde, nas especialidades de oftalmologia, cardiologia, anestesiologia e exames complementares para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes no Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia.		

3 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSITURA

Considerando Lei nº 8.080/1990, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS), e o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que define a criação das Regiões de Saúde pelo Estado em colaboração com os Municípios, conforme as diretrizes gerais acordadas na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).
A oftalmologia é a área da medicina que se dedica ao diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças relacionadas aos olhos e à visão. Através de consultas regulares com um oftalmologista, é possível detectar precocemente diversas doenças oculares, como glaucoma, catarata, retinopatia diabética e degeneração macular, aumentando significativamente as chances de sucesso do tratamento e preservando a visão.
O Sistema Único de Saúde (SUS), como um sistema de saúde universal e gratuito, tem a responsabilidade de garantir o acesso à oftalmologia para toda a população brasileira. Através de uma rede de unidades básicas de saúde, hospitais e clínicas especializadas.
O acesso oportuno à oftalmologia no SUS é crucial para o diagnóstico precoce e o tratamento adequado dessas doenças podem salvar a visão e melhorar significativamente a qualidade de vida dos pacientes.
Apesar dos avanços, o acesso à oftalmologia no SUS ainda enfrenta alguns desafios, como longos tempos de espera para consultas e exames, falta de profissionais especializados em algumas regiões e carência de infraestrutura adequada. Considerando os vazios assistenciais existentes do Estado de Rondônia, a oferta de serviço médico especializado tem se tornado um desafio. A demanda por esses serviços supera a capacidade do sistema público de atendê-la, gerando longas filas de espera e comprometendo a qualidade do atendimento.
Atualmente o tempo de espera do paciente de oftalmologia para ter acesso a uma consulta com o especialista no município de Nova Mamoré, dura em torno de 952 dias (SISREG, 2024). Diante dessa realidade, a complementação dos serviços do SUS com a rede privada de saúde na área de oftalmologia surge como uma alternativa para ampliar o acesso à saúde ocular e reduzir o tempo de espera dos pacientes para até 30 dias.

4 – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no município de Porto Velho, conforme celebração de convênio entre o Hospital Santa Marcelina e o Município de Nova Mamoré para prestar serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Os procedimentos de saúde contemplados na parceria serão ofertados por intermédio da Regulação Municipal, via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), em conformidade com a classificação de risco e os dados clínicos dos usuários informados nas solicitações de agendamento.
A regulação é um instrumento fundamental para a construção de um SUS mais justo e equitativo. Através de um processo regulatório bem estruturado, transparente e eficaz, sendo possível otimizar o acesso aos serviços de saúde garantindo o atendimento em tempo oportuno.
As atividades regidas pelo presente Plano de Trabalho, serão desenvolvidas nas unidades do Hospital Santa Marcelina de Porto velho -RO e no novo ambulatório Santa Marcelina Saúde, localizado na região central de Porto Velho.

4.1. DOS SERVIÇOS OFERTADOS

4.1.1 CONSULTAS AMBULATORIAIS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

-Oftalmologista -Cardiologista

4.2. EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES
O Hospital Santa Marcelina está apto para processar todos os exames laboratoriais demandados pelos usuários do município de Nova Mamoré, possibilitando melhoria do diagnóstico de patologia e consequente tratamento precoce.
O rol de exames laboratoriais está detalhado na tabela de valores deste Plano de Trabalho.

4.3 LEITO DE RETAGUARDA
A atividade de leito de retaguarda tem por finalidade o atendimento em leito de enfermaria aos pacientes de baixa e média complexidade encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo disponibilizado no custo da diária os serviços de: hotelaria, alimentação oral, serviço de enfermagem, medicação básica para atendimento clínico e medicina clínica.
Também estarão disponíveis os serviços de Especialização Clínica, exames laboratoriais e complementares, cujo faturamento se dará mediante quantitativo de serviços acessados.

LEITO RETAGUARDA HOSPITAL SANTA MARCELINA – RO
DESCRIÇÃO
-Leitos de retaguarda de média complexidade
- Demais serviços disponíveis:
Exames laboratoriais;
Exames complementares

DETALHAMENTO
-Diárias incluindo: hotelaria, alimentação oral serviços de enfermagem, medicação básica para atendimento clínico e medicina clínica.
-Faturamento mediante produção conforme tabela anexa aprovada neste Plano de Trabalho.

4.4 CIRURGIAS ELETIVAS

A atividade de cirurgia eletiva tem por finalidade o atendimento aos pacientes de média complexidade que necessitam realizar o procedimento cirurgico conforme indicação medica especializada, sendo disponibilizado ao paciente: procedimento cirúrgico, anestesia, hotelaria, alimentação oral, serviço de enfermagem, medicação básica para atendimento clínico e medicinaclínica, monitorização eletrônica e serviço de gases caso necessitado.
Cabe ressaltar que os pacientes deverão ser encaminhados com todos os exames de diagnóstico e encaminhamento médico, além de obedecer a Regulação Municipal para acesso ao procedimento. Além disso, vale destacar que a respectiva oferta é em casos de procedimento realizado, não onerando o erário Municipal em caso de não realização de procedimento.

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (objetivos, metas, etapas e/ou fases)

Objetivo Geral: Promover a melhoria das condições de saúde da população por meio de ações integradas de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, visando à equidade, ao acesso universal e à melhoria da qualidade de vida aos munícipes residentes no Município de Nova Mamoré						
Objetivo Especifico: Ofertar consultas ambulatoriais, diagnóstico por imagem, cirurgias eletivas e internações clínicas.						
ITEM	**META**	**INDICADOR**	**MEMÓRIA DE CÁLCULO**	**FONTE DE INFORMAÇÃO**	**AVALIAÇÃO**	
					INÍCIO	**TÉRMINO**
01	Reduzir o tempo médio de espera para até 30 dias para o primeiro atendimento oftálmico.	Número de dias de espera para o primeiro atendimento oftálmico.	Somatório de dias de espera para o primeiro atendimento oftálmico	Sistema de Regulação Municipal	ALR	1 (um) Ano
Item	**Etapa/Fase**		**Duração**			
			Início	**Término**		
01	Contratação do serviço		ADP	1 (um) Ano		
02	Regulação dos pacientes para atendimento em oftalmologia		A partir da emissão da ordem de serviço			
03	Execução dos serviços					
04	Avaliação dos cumprimentos da meta estabelecida		A partir do início da execução dos serviços			

6 – TABELA DE VALORES

CONSULTAS	
Oftalmologia	R$ 100,00
Cardiologia	R$ 100,00
EXAMES COMPLEMENTARES	
OCT	R$ 250,00
Retinografia	R$ 200,00
Mapeamento de Retina	R$ 200,00
Ultrassonografia R	R$ 200,00
Biometria + Microscopia Especular	R$ 200,00
Yag Laser	R$ 250,00
Biometria Ultrassonica (Monocular)	R$ 100,00
Microscopia Especular De Cornea	R$ 100,00
Ultrassonografia De Globo Ocular / Orbita (Monocular)	R$ 200,00
Eletrocardiograma	R$ 50,00
Endoscopia	R$450,00
Colonoscopia	R$900,00
Beta Hcg	R$7,15
Ca19-9	R$10,66
Cálcio Ionizado	R$4,85
Eas	R$ 20,00
Pesquisa de Plasmodium	R$0,00
17 Alfa Hidroxiprogesterona	R$ 11,28
25-Hidroxivitamina D	R$ 9,72
Ácido Hipúrico	R$ 6,09
Ácido Metil-Hipúrico	R$ 6,09
Alfa 1 Glicoproteína Ácida	R$ 6,35
Mitocôndria, Anticorpos Anti Ama	R$ 12,44
Músculo Liso, Anticorpos Anti Asma	R$ 12,83
Endomísio Iga, Anticorpos Anti	R$ 18,92
Gliadina Iga, Anticorpos Anti	R$ 15,16
Gliadina Igg, Anticorpos Anti	R$ 15,16
Jo-1, Auto Anticorpos Anti	R$ 21,77
Fenilalanina - Pesquisa	R$ 8,68
Acetona - S	R$ 17,11
Acth	R$ 7,64
Adenosina Deaminase - Ada - L-Asc	R$ 31,81
Adenosina Deaminase - Ada - L-Per	R$ 31,81
Adenosina Deaminase - Ada - L-Ple	R$ 31,81
Adenosina Deaminase - Ada - Liq	R$ 31,81
Adenosina Deaminase - Ada - S	R$ 28,71
Antiestreptolisina O - S	R$ 7,07
Alfa Fetoproteína - L-An	R$ 9,45
Trab- Anticorpo Anti- Receptor Tsh	R$ 19,32
Aldolase	R$ 6,09
Aldosterona - S	R$ 29,32
Alumínio - S	R$ 11,92
Neutrófilos, Anti - Anca	R$ 41,09
Androstenediona	R$ 7,77
Antitrombina Iii	R$ 23,98
Arsênico - S	R$ 36,70
Aspergillus Sp, Anti	R$ 174,44
Endomísio Igg - Anticorpos Anti	R$ 25,28
Ácido Trans, Trans-Mucônico	R$ 19,83
Vitamina B12	R$ 10,10
Vitamina B2	R$ 99,59
Vitamina B3	R$ 302,04
Vitamina B5	R$ 358,45
Vitamina B6	R$ 95,44
Baar - Baciloscopia	R$ 15,43
Beta 2 Microglobulina - S	R$ 24,62
Biotina	R$ 247,84
Nt-Probnp - Peptídeo Natriurético Cerebral	R$ 126,17
Brucelose Igg, Anticorpos	R$ 25,28
Brucelose Igm, Anticorpos	R$ 25,28
Creatinina, Clearance	R$ 3,62
Carboxihemoglobina	R$ 18,76
Imunoglobulinas Iga	R$ 4,45
Imunoglobulinas Igg	R$ 5,82
Imunoglobulinas Igm	R$ 4,45
Igg Específico Para Leite	R$ 77,42

Ige Total	R$ 7,13
Subclasses De Igg	R$ 148,10
Insulina	R$ 7,38
Cadeias Leves Livres Kappa/Lambda (Freelite)	R$ 419,16
Intolerância À Lactose, Teste Genético - S	R$ 134,25
Leishmaniose Visceral Igg	R$ 14,82
Leptospirose, Anticorpos Igm	R$ 37,86
Leptospirose, Anticorpos Igg	R$ 76,25
Leptina	R$ 91,50
Hormônio Luteinizante-Lh	R$ 4,66
Lítio	R$ 2,91
Vitamina A	R$ 25,16
Vitamina C	R$ 22,56
Vitamina E	R$ 60,99
Tireoglobulina - S	R$ 11,28
Tireoglobulina, Anticorpos Anti	R$ 7,64
Testosterona Livre Calculada	R$ 7,77
Triagem Urinária Mínima Para Erros Inatos	R$ 50,85
INTERNAÇÕES- DIA	
Leito Retaguarda (Clínica Medica)	R$ 402,28
Leito Cirúrgico	R$ 600,00
TABELA CIRÚRGICA	
Calazio	R$ 2.020,70
Facoemulsificação/Catarata	R$ 3.236,70
Catarata - Lente Especial	R$ 3.636,70
Estrabismo Monocular	R$ 3.076,75
Estrabismo Binocular	R$ 4.453,50
Lavagem de Câmara Anterior	R$ 1.620,70
Pterigio	R$ 1.870,70
Vitrectomia Anterior s/ Lente	R$ 1.776,75

7 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Serviço	**Valor Total**
Procedimentos cirúrgicos no aparelho da visão	R$ 891.013,90
VALOR TOTAL:	R$ 891.013,90

8 – PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		**Concedente**	**Total**
Código	**Especificação**		
33.90.39	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROSPESSOA JURÍDICA	R$ 891.013,90	R$ 891.013,90
Valor Total		R$ 891.013,90	R$ 891.013,90

9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
CONCEDENTE:
EXERCÍCIO: 2025/2026

PARCELA ÚNICA	**EXERCÍCIO**	**VALOR**
	2025/2026	R$ 891.013,90

10 – DECLARAÇÃO

DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA** E: ATESTO O CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 27 DA LEI Nº 9.692/98, DE 27-7-98; 2 INEXISTE QUALQUER DÉBITO DE MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O **TESOURO NACIONAL, ESTADUAL** OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL,** QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO **ESTADO**, PARA O MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO.
Nestes termos,
Pede deferimento,

Nova Mamoré-RO, 18 de junho de 2025.

ARILDO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 8.608-GP/2025

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal de Nova Mamoré

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBAMAR INACIO AGUIAR
Presidente do CMS – Nova Mamoré-RO
Biênio 2023/2025

ARILDO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 8.608-GP/2025

HOMOLOGO a Resolução nº 029/CMS/2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, como também o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

HOMOLOGADO EM: _____/_____/2025.

Publicado por:
Geisibel da Silva Souza
Código Identificador:69A82E9E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 07/06/2025	Nº DIARIAS	01 (uma)30%
	CHEGADA: 07/06/2025	V. UNT.	R$135,36

CIDADE/UF:	JI-PARANA/RO	V. TOTAL	R$135,36

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: JOÃO ALVES BARROS CADASTRO: 1059
CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLACA DE VEICULO: RSZ1A30
CPF: 283.XXXXXX-10 RG: XXX.XXX SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: XXXXXXXXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10.192-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

O referido servidor se deslocou deste município de Nova União/RO na data suprida, onde acompanhou paciente de emergência para avaliação com Medico Obstreta no Hospital Municipal no município de Ji-Paraná/RO. Segue comprovação em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 13/06/2025

JOÃO ALVES BARROS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM

SIMONE RODRIGUES ELLER	***JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA***
Secretário Mun.de Saúde	Prefeito
Portaria nº 77 de 14/01/2025	

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:5DA7D24A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2025

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2025
Seleção de representantes da sociedade civil para compor o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.
1. DO OBJETO
O presente Edital tem por objeto a seleção de cidadãos voluntários para compor o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos de Ouro Preto do Oeste, em conformidade com a Lei Federal nº 13.460/2017 e a Lei Municipal nº 3529/2025, Art. 32.
Os conselhos de usuários são órgãos consultivos dotados das seguintesAcompanhar a prestação dosserviços;
b)Participar na avaliação dos serviços;
c)Propor melhorias na prestação dosserviços;
d)Contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;e
e)Acompanhar e avaliar a atuação doouvidor.
2.DASVAGAS
Serão selecionados:atribuições:
· a) b) c) d) a) · · b) · c) · · d) · e) · f) · g) · **Período**: 02/09/2025 a 09/09/2025
Forma: Presencial ou Virtual enviando a Ficha de Inscrição e a Declaração de Idoneidade e Compromisso Ético devidamente preenchidas e assinadas ao e-mail institucional **ouvidoria@ouropretodooeste.ro.gov.br**
Local: Ouvidoria Municipal / Controladoria Geral, situada na Av. Daniel Comboni, nº 1156, Bairro Jardim Tropical, Ouro Preto do Oeste RO / Virtualmente (por e-mail)

Horário: Presencialmente das 8h às 13h, em dias úteis. E virtualmente até às 23h59min de 09/09/2025
6. DOS ANEXOS
São anexos a este edital estes formulários: a Ficha de Inscrição e a Declaração de Idoneidade e Compromisso Ético, os quais deverão ser impressos e devidamente assinados pelo candidato, posteriormente enviados pessoalmente ou por e-mail no Período de Inscrições, conforme o Cronograma supracitado.
7. DO SORTEIO
A Comissão Organizadora conduzirá o sorteio dos candidatos, caso somem mais que 5 (cinco), conforme o Cronograma.
8. DOS DOCUMENTOS/CERTIDÕES APÓS O RESULTADO PRELIMINAR
Os candidatos constantes na Homologação do Resultado Preliminar deverão enviar ao e-mail ouvidoria@ouropretodooeste.ro.gov.br estes documentos/certidões, conforme o Cronograma:
- 1. Documento oficial de identificação com foto;
2. Comprovante de residência;
3. Certidão de Quitação Eleitoral;
4. Certidão Criminal Estadual de 1º e 2º grau obtida no TJRO;
5. Certidão Criminal Federal de 1º e 2º grau obtida no TRF1.
O candidato que não apresentar todos estes documentos/certidões supracitados, terá prazo para apresentar recursos, os quais serão julgados, conforme o Cronograma.
9. DA POSSE

Os candidatos constantes na Homologação do Resultado Final e Publicação da Portaria de Nomeação deverão apresentar documento oficial de identificação com foto no ato da posse, para simples conferência.
10. CRONOGRAMA

Etapa	Responsável	Data prevista
Publicação do Edital no Portal da Transparência, AROM e mural físico da Prefeitura	Comissão / Ouvidoria	**02/09/2025**
Período de inscrições	Comissão	**02/09 a 10/09/2025**
Análise da documentação e publicação da lista preliminar de habilitados	Comissão	**11 a 12/09/2025**
Informação via e-mail do deferimento ou indeferimento da candidatura	Comissão	**11 a 12/09/2025**
Prazo para recursos, os quais deverão ser enviados ao e-mail ouvidoria@ouropretodooeste.ro.gov.br	Candidatos	**15/09/2025**
Julgamento dos recursos e respostas via e-mail	Comissão	**16/09/2025**
Realização do sorteio público na Ouvidoria Geral do Município / Controladoria Geral do Município (caso o número de candidatos seja maior que 5)	Comissão / Ouvidoria	**17/09/2025 às 8h30min**
Homologação do Resultado Preliminar	Prefeito	**17/09/2025**
Entrega via e-mail ouvidoria@ouropretodooeste.ro.gov.br dos documentos/certidões necessários para posse e verificação pela Comissão Organizadora	Candidatos/Comissão	**17 a 18/09/2025 às 10h**
Verificação dos documentos/certidões; informação via e-mail do deferimento ou indeferimento	Comissão	**18/09/2025 às 10h01 até às 13h30min**
Prazo para recursos, os quais deverão ser enviados ao e-mail ouvidoria@ouropretodooeste.ro.gov.br	Candidatos	**19 a 21/09/2025**
Julgamento dos recursos e respostas via e-mail	Comissão	**22/09/2025 até às 11h**
Homologação do Resultado Final e Publicação da Portaria de Nomeação	Prefeito / Portal da Transparência	**22/09/2025 às 11h01min até 13h30min**
Posse dos conselheiros e 1ª reunião de instalação (ata + eleição da mesa escolha do presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário e membro)	Ouvidoria / Comissão	**23/09/2025 às 7h30min**
Apresentação da Minuta do Regimento Interno do Conselho de Usuários de Serviços Públicos	Conselheiros	**25/09/2025**
Análise/Reajuste/Aprovação do Regimento Interno do Conselho de Usuários de Serviços Públicos	Ouvidoria / Comissão / CGM	**26/09/2025**
Publicação do Regimento Interno do Conselho de Usuários de Serviços Públicos	Ouvidoria / Portal da Transparência	**26/09/2025**
Publicação de todas as etapas e documentos no Portal da Transparência (área Conselho de Usuários)	Ouvidoria / Portal da Transparência	**Até 27/09/2025**

10.1 Eventuais alterações: Havendo necessidade devido a imprevistos, o Cronograma poderá ser alterado, devendo ser publicadas quaisquer alterações.
11. DO ENCERRAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Após finalizadas todas as etapas constantes no Cronograma, ENCERRA-SE o chamamento público, revogando a Portaria de Nomeação da Comissão Organizadora.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1336711** e o código verificador **2B5379C1**.

Referência: Processo nº 1-1590/2025.
Docto ID: 1336711 v1

Publicado por:
Paula Cristina da Silva Rosa
Código Identificador:6B504504

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº 118/2025/DEA/SGOV

O SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO, usando das atribuições legais que lhe é conferida no artigo 7º inciso III do Decreto 15.025 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00600-00039714/2025-04-e

R E S O L V E:
CONCEDER E ARBITRAR, 3 e ½ (três e meia) diárias aos servidores Júlio Mercado Freitas Filho, Matrícula n° 12021, Secretário da Junta de Serviço Militar, Laureane Alves Gomes, Matrícula n° 76358, Assistente Administrativo, Audilon Rodrigues das Neves, Matrícula n° 705990, Auxiliar Administrativo e Francisca Diniz da Silva, Matrícula n° 527442, Assistente Administrativo, que se deslocarão até os Distritos de Abunã/RO

e Vila da Penha/RO, por meio de transporte terrestre, sendo o veículo oficial, TOYOTA HILLUX Placa SLJ7C65. A equipe participará do Projeto de Ação Social "Cidadania em Movimento", no período de 19 a 22 de setembro de 2025.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Júlio Mercado Freitas Filho	12021	257690 SSP/RO	Secretario da Junta Militar	3 e ½	R$ 200,00	R$ 700,00
Laureane Alves Gomes	76358	466473/SSP/RO	Assistente Administrativo	3 e ½	R$ 150,00	R$ 525,00
Audilon Rodrigues das Neves	705990	166963/SSP/RO	Assistente Administrativo	3 e ½	R$ 150,00	R$ 525,00
Francisca Diniz da Silva	527442	263738/SSP/RO	Assistente Administrativo	3 e ½	R$ 150,00	R$ 525,00

Porto Velho/RO, 27 de Agosto de 2025.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Subsecretário de Política Governamental

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:F5EC55EB

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº119/ 2025/DEA/SGOV

O **SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO**, usando das atribuições legais que lhe é conferida no artigo 7º inciso III do Decreto 15.025 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no **Processo nº .00600-00040098/2025-26-e**

R E S O L V E:

Tornar Válida ½ (meia) diárias aos servidores Ueliton Luis Fernandes Lima, Matrícula n° 10079420, Assessor Militar, Bernardo da Silva Lima Junior, Matrícula n° 10078482, Assessor Especial do Gabinete Militar, Rafael Milhome Baima, Matrícula n° 10078925, Assessor Militar e Gilian Lima de Souza, Matrícula n° 10078568, Chefe de Segurança do Prefeito, que se deslocaram até município de Ji-Paraná/RO, para realizar a segurança do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Porto Velho/RO durante o evento "Rondônia Rural Show", no dia de 28 de maio de 2025, por meio de transporte terrestre, utilizando-se 02 (duas) caminhonetes oficiais Chevrolet Trailblazer, Preta, Placa THK4B28 e THJ9l48 e 01 (uma) caminhonete oficial Chevrolet S10, Prata, Placa QZF3J90.

Servidor	**Cadastro**	**RG**	**Cargo/Função**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
Ueliton Luis Fernandes Lima	10079420	546XXX SSP/RO	Assessor Militar	½	R$ 400,00	R$ 200,00
Bernardo da Silva Lima Junior	10078482	893XXX SSP/RO	Assessor Especial do Gabinete Militar	½	R$ 400,00	R$ 200,00
Rafael Milhome Baima	10078925	750XXX SSP/RO	Assessor Militar	½	R$ 400,00	R$ 200,00
Gilian Lima de Souza	10078568	772XXX SSP/RO	Chefe de Segurança do Prefeito	½	R$ 400,00	R$ 200,00

Porto Velho/RO, 29 de agosto de 2025.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:28529C6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO Nº 2018

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.

CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº 00600-00017919/2025-21-e resolve:

Nº 218 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor pertencente ao **Grupo Ocupacional da Educação – GED,** constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	68900	Daniela Nascimento de Melo	Professor	02	03	05/02/2014
				03	04	05/02/2016
				04	05	05/02/2018
				05	06	05/02/2020
				06	07	07/02/2022
				07	08	07/02/2024

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:89E72B1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO Nº 219

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO o Art. 9º da Lei Complementar nº. 360, de 04.09.2009, publicada no D.O.M. nº. 3.592, de 09.09.2009.

CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO ainda o Processo nº 00600-30137/2025-87-e resolve:

Nº 219 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor pertencente ao **Grupo Ocupacional da Educação – GED,** constantes no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município.

Anexo Único

Ord.	Cadastro	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	185993	Arinaldo Freitas de Castro	Monitor de Ensino	06	07	01/10/2011
				07	08	01/10/2013
				08	09	01/10/2015
				09	10	01/10/2017
				10	11	01/10/2019
				11	12	01/10/2021
				12	13	01/10/2023

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:DC59C24A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROGRESSÃO Nº 221/2025

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO os Arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº. 390, de 02.07.2010, publicada no D.O.M. nº. 3.787, de 02.07.2010.

CONSIDERANDO o Art. 34, § 1° da Lei Complementar 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. n° 3.786, de 01.07.2010.

CONSIDERANDO ainda o Processo nº **00600-00028350/2025-29-e,** resolve:

Nº 221 – CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor pertencente ao **Grupo Ocupacional da Saúde**, do Quadro de Pessoal do Município, conforme Anexo Único desta Portaria.

Anexo Único

Ord.	Matrícula	Nome	Cargo	Da Ref.	Para Ref.	A partir
1	239542	Francisco Venício Rodrigues de Souza	MÉDICO	III	IV	08/10/2018
				IV	V	08/10/2020
				V	VI	09/10/2022
				VI	VII	09/10/2024

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:378D46DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
ATAS DO PREGÃO ELE. 90039/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2025/SMCL/PVH
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 035/2025/SMCL/PVH

Aos 18 dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco(2025), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

UNIFLEX UNIFORMES ESCOLARES LTDA, inscrita no CNPJ sob n. **59.399.643/0001-00,** representada neste ato pelo Sr. Tiago Dias Santos, CPF sob n. 052.547.385-88, Rua São Paulo, N° 1071, CENTRO, Belo Horizonte — MG, CEP: 30.170-907. Adjudicatária do **GRUPO 3** no valor de **R$ 1.800.696,00(UM MILHÃO E OITOCENTOS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no PROCESSO 00600-00050276/2024-46 e homologada, referente o Pregão Nº 90039/2025/SMCL/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE KIT DE UNIFORMES ESCOLARES, COMPOSTO POR CAMISA, BERMUDA, SHORT-SAIA, CALÇA, TÊNIS COM VELCRO, TÊNIS COM CADARÇO, E MOCHILAS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS(AS) MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO VELHO/RO,** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90039/2025/SMCL/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025/SMCL/PVH.**

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	Fornecedor **UNIFLEX UNIFORMES ESCOLARES LTDA** CNPJ: **59.399.643/0001-00**						
ITEM	**Especificação**	***Marca*** ***(e Modelo se for o caso)***	**Unidade**	**Quantidade Mínima**	**Quantidade Máxima**	**Valor Unitário R$**	**Valor total R$**
17	TÊNIS ESCOLAR FECHAMENTO COM VELCRO DO N. 19 a 35: O material (tênis) deve ser fabricado no processo de montagem ensacada, com fixação da palmilha ao cabedal pelo processo de costura Strobel (Overloque) e após ser AUTOCLAVADO, com vulcanização direta da borracha da banda lateral no solado e na lona do cabedal. Por se tratar de um produto em produção fabril, exige- se que as dimensões dos calçados acompanhem os padrões comerciais baseados na escala francesa cujo fator de conversão é 0,66667 centímetro de número a número.	UNIFLEX	UND	13.163	14.479	R$ 36,80	R$ 532.827,20
18	TÊNIS ESCOLAR FECHAMENTO COM CADARÇO DO N. 34 a 40: O material (tênis) deve ser fabricado no processo de montagem ensacada, com fixação da palmilha ao cabedal pelo processo de costura Strobel (Overloque) e após ser AUTOCLAVADO, com vulcanização direta da borracha da banda lateral no solado e na lona do cabedal. Por se tratar de um produto em produção fabril, exige- se que as dimensões dos calçados acompanhem os padrões comerciais baseados na escala francesa cujo fator de conversão é 0,66667 centímetro de número a número.	UNIFLEX	UND	28.960	31.856	R$ 39,80	R$1.267.868,80

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e,

respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•

4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI. Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho,

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 19 de Agosto de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação/Pregoeiro

UNIFLEX UNIFORMES ESCOLARES LTDA
Empresa do Preço Registrado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2025/SMCL/PVH
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 035/2025/SMCL/PVH

Aos 18 dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco(2025), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

T P A AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS, inscrita no CNPJ sob n. **38.288.971/0001-51,** representada neste ato pelo Sr. Thiago PA Azevedo, CPF sob n. 152.815.867-93, Rua José de Souza Fernandes, N° 59, Gilberto Machado, Cachoeiro De Itapemirim — ES, CEP: 29.303-630. Adjudicatária do **GRUPO 2** no valor de **R$ 21.988,00 (VINTE E UM MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no PROCESSO 00600-00050276/2024-46 e homologada, referente o Pregão Nº 90039/2025/SMCL/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto AQUISIÇÃO DE KIT DE UNIFORMES ESCOLARES, COMPOSTO POR CAMISA, BERMUDA, SHORT-SAIA, CALÇA, TÊNIS COM VELCRO, TÊNIS COM CADARÇO, E MOCHILAS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS(AS) MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO VELHO/RO, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90039/2025/SMCL/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	Fornecedor **T P A AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS** CNPJ: **38.288.971/0001-51**						
ITEM	**Especificação**	***Marca (e Modelo se for o caso)***	**Unidade**	**Quantidade Mínima**	**Quantidade Máxima**	**Valor Unitário R$**	**Valor total R$**

9	CAMISETA confeccionada em malha PV (Poliviscose), com mangas curtas; Corpo na cor amarelo-ouro (pantone 15-0955 TPX); Mangas e viés azul royal (pantone 19-4150 TPX) medindo 1,5 cm; Gramatura 170 gramas; com tecidos em 67% poliéster e 33% viscose. CAMISA – EDUCAÇÃO INFANTIL TAMANHOS: 04, 06, 08 e 10 ANOS.	TPA	UND	13.163	250	R$ 11,80	R$ 2.950,00
10	CAMISETA confeccionada em malha PV (Poliviscose), com mangas curtas; Corpo na cor amarelo-ouro (pantone 15-0955 TPX); Mangas e viés azul royal (pantone 19-4150 TPX) medindo 1,5 cm; Gramatura 170 gramas; com tecidos em 67% poliéster e 33% viscose. CAMISA – ENSINO FUNDAMENTAL TAMANHO: 08, 10, 12, 14, 16.	TPA	UND	28.960	250	R$ 11,80	R$ 2.950,00
11	CAMISETA confeccionada em malha PV (Poliviscose), com mangas curtas; Corpo na cor amarelo-ouro (pantone 15-0955 TPX); Mangas e viés azul royal (pantone 19-4150 TPX) medindo 1,5 cm; Gramatura 170 gramas; comtecidos em 67% poliéster e 33% viscose. CAMISA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA TAMANHO: P, M, G E GG	TPA	UND	765	210	R$ 11,80	R$ 2.478,00
12	BERMUDA: confeccionada em tecido 100% poliéster (Helanca) na cor azul royal (pantone 19-4150 TPX); com gramatura de 160 g/m². A peça deverá ser toda costurada com máquina interloque na sua parte interna. BERMUDA – EDUCAÇÃO INFANTIL TAMANHOS: 04, 06, 08 e 10 ANOS.	TPA	UND	6.810	250	R$ 11,80	R$ 2.950,00
13	BERMUDA: confeccionada em tecido 100% poliéster (Helanca) na cor azul royal (pantone 19-4150 TPX); com gramatura de 160 g/m². A peça deverá ser toda costurada com máquina interloque na sua parte interna. BERMUDA – ENSINO FUNDAMENTAL TAMANHOS: 08, 10, 12, 14, 16.	TPA	UND	14.447	250	R$ 11,80	R$ 2.950,00
14	SHORT SAIA: confeccionado em tecido 100% poliéster (Helanca) na cor azul royal (pantone 19-4150 TPX); com gramatura de 260 g/m². A peça deverá ser toda costurada com máquina interloque na sua parte interna. SHORT-SAIA – EDUCAÇÃO INFANTIL TAMANHOS: 04, 06, 08 e 10 ANOS	TPA	UND	6.353	250	R$ 11,80	R$ 2.950,00
15	SHORT SAIA: confeccionado em tecido 100% poliéster (Helanca) na cor azul royal (pantone 19-4150 TPX); com gramatura de 260 g/m². A peça deverá ser toda costurada com máquina interloque na sua parte interna. SHORT-SAIA – ENSINO FUNDAMENTAL TAMANHOS: 08, 10, 12, 14, 16.	TPA	UND	13.439	200	R$ 11,80	R$ 2.360,00
16	CALÇA UNISSEX, confeccionada em tecido 100% poliéster (Helanca) na cor azul royal (pantone 19-4150 TPX); com gramatura de 160 g/m². A peça deverá ser toda costurada com máquina interloque na sua parte interna. CALÇA – ENSINO FUNDAMENTAL TAMANHOS: 10, 12, 14, 16, P, M, G E GG.	TPA	UND	1.074	100	R$ 24,00	R$ 2.400,00

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e,

respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•

4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI. Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho,

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 19 de Agosto de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação/Pregoeiro

T PA AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS
Empresa do Preço Registrado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2025/SMCL/PVH
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 035/2025/SMCL/PVH

Aos 18 dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco(2025), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

CAB INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 56.136.834/0001-83**,** representada neste ato pela Sra. Isabel Ardigo Straliotti, CPF sob n. 934.745.559-87, Rua João Antônio Parra Sanches, 307, Jardim Espanha, Apucarana – PR, CEP: 86802-025. Adjudicatária do **GRUPO 1** no valor de **R$ 1.040.306,74 (UM MILHÃO, QUARENTA MIL, TREZENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no PROCESSO 00600-00050276/2024-46 e homologada, referente o Pregão Nº 90039/2025/SMCL/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto AQUISIÇÃO DE KIT DE UNIFORMES ESCOLARES, COMPOSTO POR CAMISA, BERMUDA, SHORT-SAIA, CALÇA, TÊNIS COM VELCRO, TÊNIS COM CADARÇO, E MOCHILAS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS(AS) MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO VELHO/RO, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90039/2025/SMCL/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	Fornecedor CAB TÊXTIL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA CNPJ: 56.136.834/0001-83						
ITEM	**Especificação**	***Marca (e Modelo se for o caso)***	**Unidade**	**Quantidade Mínima**	**Quantidade Máxima**	**Valor Unitário R$**	**Valor total R$**

1	CAMISETA confeccionada em malha PV (Poliviscose), com mangas curtas; Corpo na cor amarelo-ouro (pantone 15-0955 TPX); Mangas e viés azul royal (pantone 19-4150 TPX) medindo 1,5 cm; Gramatura 170 gramas; com tecidos em 67% poliéster e 33% viscose. CAMISA – EDUCAÇÃO INFANTIL TAMANHOS: 04, 06, 08 e 10 ANOS.	CAB	UND	13.163	14.229	R$ 8,76	R$ 124.646,04
2	CAMISETA confeccionada em malha PV (Poliviscose), com mangas curtas; Corpo na cor amarelo-ouro (pantone 15-0955 TPX); Mangas e viés azul royal (pantone 19-4150 TPX) medindo 1,5 cm; Gramatura 170 gramas; com tecidos em 67% poliéster e 33% viscose. CAMISA – ENSINO FUNDAMENTAL TAMANHO: 08, 10, 12, 14, 16.	CAB	UND	28.960	31.606	R$ 9,57	R$ 302.469,42
3	CAMISETA confeccionada em malha PV (Poliviscose), com mangas curtas; Corpo na cor amarelo-ouro (pantone 15-0955 TPX); Mangas e viés azul royal (pantone 19-4150 TPX) medindo 1,5 cm; Gramatura 170 gramas; com tecidos em 67% poliéster e 33% viscose. CAMISA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA TAMANHO: P, M, G E GG	CAB	UND	765	631	R$ 14,12	R$ 8.909,72
4	BERMUDA: confeccionada em tecido 100% poliéster (Helanca) na cor azul royal (pantone 19-4150 TPX); com gramatura de 160 g/m². A peça deverá ser toda costurada com máquina interloque na sua parte interna. BERMUDA – EDUCAÇÃO INFANTIL TAMANHOS: 04, 06, 08 e 10 ANOS.	CAB	UND	6.810	7.241	R$ 12,40	R$ 89.788,40
5	BERMUDA: confeccionada em tecido 100% poliéster (Helanca) na cor azul royal (pantone 19- 4150 TPX); com gramatura de 160 g/m². A peça deverá ser toda costurada com máquina interloque na sua parte interna. BERMUDA – ENSINO FUNDAMENTAL TAMANHOS: 08, 10, 12, 14, 16.	CAB	UND	14.447	15.641	R$ 12,90	R$ 201.768,90
6	SHORT SAIA: confeccionado em tecido 100% poliéster (Helanca) na cor azul royal (pantone 19- 4150 TPX); com gramatura de 260 g/m². A peça deverá ser toda costurada com máquina interloque na sua parte interna. SHORT-SAIA – EDUCAÇÃO INFANTIL TAMANHOS: 04, 06, 08 e 10 ANOS	CAB	UND	6.353	6.738	R$ 13,41	R$ 90.356,58
7	SHORT SAIA: confeccionado em tecido 100% poliéster (Helanca) na cor azul royal (pantone 19- 4150 TPX); com gramatura de 260 g/m². A peça deverá ser toda costurada com máquina interloque na sua parte interna. SHORT-SAIA – ENSINO FUNDAMENTAL TAMANHOS: 08, 10, 12, 14, 16.	CAB	UND	13.439	14.582	R$ 13,11	R$ 191.170,02
8	CALÇA UNISSEX, confeccionada em tecido 100% poliéster (Helanca) na cor azul royal (pantone 19-4150 TPX); com gramatura de 160 g/m². A peça deverá ser toda costurada com máquina interloque na sua parte interna. CALÇA – ENSINO FUNDAMENTAL TAMANHOS: 10, 12, 14, 16, P, M, G E GG.	CAB	UND	1.074	1.081	R$ 28,86	R$ 31.197,66

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•

4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI. Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho,

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 19 de Agosto de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação/Pregoeira

CAB TÊXTIL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
Empresa do Preço Registrado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2025/SMCL/PVH
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 035/2025/SMCL/PVH

Aos 18 dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco(2025), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

BOLSAS FENIX LTDA, inscrita no CNPJ sob n. **50.892.186/0001-09,** representada neste ato pelo Sr. Guilherme Lazzari Thomas, CPF sob n. 089.488.809-93, Rua Adilio Hilario Mutzenberg, N° 1228, GUILHERME REICH, Concordia — SC, CEP: 89.709-132. Adjudicatária do **GRUPO 4** no valor de **R$ 1.591.519,80 (UM MILHÃO E QUINHENTOS E NOVENTA UM MIL QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no PROCESSO 00600-00050276/2024-46 e homologada, referente o Pregão Nº 90039/2025/SMCL/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto AQUISIÇÃO DE KIT DE UNIFORMES ESCOLARES, COMPOSTO POR CAMISA, BERMUDA, SHORT-SAIA, CALÇA, TÊNIS COM VELCRO, TÊNIS COM CADARÇO, E MOCHILAS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS(AS) MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO VELHO/RO, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90039/2025/SMCL/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	Fornecedor **BOLSAS FENIX LTDA** CNPJ: **50.892.186/0001-09**						
ITEM	**Especificação**	***Marca (e Modelo se for o caso)***	**Unidade**	**Quantidade Mínima**	**Quantidade Máxima**	**Valor Unitário R$**	**Valor total R$**
19	MOCHILA TAMANHO P – Corpo principal na em tecido poliéster 600, gramatura 350 g/M², revestido internamente com uma película em PVC e maquinetado colmeia, cor 19-3810 TPX. - O fundo é confeccionado em tecido reforçado poliéster 1200, gramatura 370 g/M², com trama formando listras diagonais. O acabamento das bordas é feito em vivo PVC preto de 4 mm. - A abertura principal e bolso frontal é feita através de zíper deslizador nº 8, fecho de correr na cor preta, com puxador metálico prata. - Bolsos laterais em tecido estruturado em fios 100% poliéster, gramatura 300 g/M², cor preta, cuja amarração forma uma rede de alta resistência, conforme figura a seguir, a barra deste bolso é feita debrun elástico de 25 mm.	FENIX	UND	13.163	14.020	R$ 34,99	R$ 490.559,80
20	MOCHILA TAMANHO G-Corpo principal na em tecido poliéster 600, gramatura 350 g/M², revestido internamente com uma película em PVC e maquinetado colmeia, cor 19-3810 TPX. - O fundo é confeccionado em tecido reforçado poliéster 1200, gramatura 370 g/M², com trama formando listras diagonais. O acabamento das bordas é feito em vivo PVC preto de 4 mm. - A abertura principal e bolso frontal é feita através de zíper deslizador nº 8, fecho de correr na cor preta, com puxador metálico prata. - Bolsos laterais em tecido estruturado em fios 100% poliéster, gramatura 300 g/M², cor preta, cuja amarração forma uma rede de alta resistência, conforme figura a seguir, a barra deste bolso é feita debrun elástico de 25 mm.	FENIX	UND	28.960	31.456	R$ 35,00	R$1.100.960,00

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•

4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI. Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho,

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 19 de Agosto de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação/Pregoeiro

BOLSAS FENIX LTDA
Empresa do Preço Registrado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2025/SMCL/PVH
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 035/2025/SMCL/PVH

Aos 18 dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco(2025), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

BELA VISTA TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob n. **30.824.284/0001-00,** representada neste ato pelo Sr. Willian de Jesus dos Santos, CPF sob n. 979.801.886-91, Rua Madre Teresa de Calcuta, N° 91, SÃO JOÃO BATISTA, BELO HORIZONTE — MG, CEP: 31520-085. Adjudicatária do **GRUPO 5** no valor de **R$ 35.210,41 (Trinta e cinco mil e duzentos e dez reais e quarenta e um centavos)**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no PROCESSO 00600-00050276/2024-46 e homologada, referente o Pregão Nº 90039/2025/SMCL/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto AQUISIÇÃO DE KIT DE UNIFORMES ESCOLARES, COMPOSTO POR CAMISA, BERMUDA, SHORT-SAIA, CALÇA, TÊNIS COM VELCRO, TÊNIS COM CADARÇO, E MOCHILAS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS(AS) MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO VELHO/RO, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90039/2025/SMCL/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	BELA VISTA TEXTIL LTDA CNPJ: **30.824.284/0001-00**					
ITEM	**Especificação**	***Marca (e Modelo se for o caso)***	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário R$**	**Valor total R$**
GRUPO 5						
21	**MOCHILA TAMANHO P – Corpo principal na em tecido poliéster 600, gramatura 350 g/M², revestido internamente com uma película em PVC e maquinetado colmeia, cor 19-3810 TPX. - O fundo é confeccionado em tecido reforçado poliéster 1200, gramatura 370 g/M², com trama formando listras diagonais. O acabamento das bordas é feito em vivo PVC preto de 4 mm. - A abertura principal e bolso frontal é feita através de zíper deslizador nº 8, fecho de correr na cor preta, com puxador metálico prata. - Bolsos laterais em tecido estruturado em fios 100% poliéster, gramatura 300 g/M², cor preta, cuja amarração forma uma rede de alta resistência, conforme figura a seguir, a barra deste bolso é feita debrun elástico de 25 mm.**	***BELA VISTA***	**UND**	**459**	**R$ 40,99**	**R$ 18.814,41**
22	**MOCHILA TAMANHO G-Corpo principal na em tecido poliéster 600, gramatura 350 g/M², revestido internamente com uma película em PVC e maquinetado colmeia, cor 19-3810 TPX. - O fundo é confeccionado em tecido reforçado poliéster 1200, gramatura 370 g/M², com trama formando listras diagonais. O acabamento das bordas é feito em vivo PVC preto de 4 mm. - A abertura principal e bolso frontal é feita através de zíper deslizador nº 8, fecho de correr na cor preta, com puxador metálico prata. - Bolsos laterais em tecido estruturado em fios 100% poliéster, gramatura 300 g/M², cor preta, cuja amarração forma uma rede de alta resistência, conforme figura a seguir, a barra deste bolso é feita debrun elástico de 25 mm.**	**BELA VISTA**	**UND**	**400**	**R$ 40,99**	**R$ 16.396,00**

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•

4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI. Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;

c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho,

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 19 de Agosto de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Pregoeira

BELA VISTA TEXTIL LTDA
Empresa do Preço Registrado

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:33603214

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N° 035/2025

EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N° 035/2025
DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90039/2025/SMCL/PVH

A Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SEG no exercício de suas atribuições legais, conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 1.000/2025, e alterações promovidas pela Lei Complementar nº 1.019/2025 e regulamentação realizada através do Decreto Nº 21.133, de 03 de julho de 2025, e conforme Termo de Homologação publicado pela Secretaria Executiva de Gestão de Licitações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia –ANO XVII, Nº 4048 de 20.08.2025, torna público o **Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP nº 035/2025** – **Pregão Eletrônico nº 90039/2025 - UASG: nº 925172 – Processo n° 00600-00050276/2024-46**, Objeto Registro de Preços Permanente para eventual **AQUISIÇÃO DE KIT DE UNIFORMES ESCOLARES, COMPOSTO POR CAMISA, BERMUDA, SHORT-SAIA, CALÇA, TÊNIS COM VELCRO, TÊNIS COM CADARÇO, E MOCHILAS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS(AS) MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO VELHO/RO,** conforme especificado no Edital e seus anexos.

LOTE 01- COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
1-CAMISETA: confeccionada em malha PV (Poliviscose) Com mangas curtas; corpo na cor **amarelo-ouro** (Pantone **15-0955TPX**);Mangas e viés **azul royal** (Pantone **19-4150 TPX**) medindo**1,5cm**; Gramatura **170 gramas**; Tecido composto por **67% poliéster** e **33% viscose**. **CAMISA - EDUCAÇÃO INFANTIL TAMANHOS:** 04, 06, 08 e 10 anos.	Unid.	14.229	CAB	R$ 8,76	R$ 124.646,04	**CAB INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA** CNPJ 56.136.834/0001-83 END: RUA JOÃO ANTÔNIO PARRA SANCHES,N° 307 – BAIRRO: JARDIM ESPANHA APUCARANA – PR CEP: 86802- 025 REPRESENTANTE: ISABEL ARDIGO STRALIOTTI CPF 934.745.559-87
2-CAMISETA: confeccionada em malha PV (Poliviscose), com mangas curtas; Corpo na cor amarelo-ouro (pantone 15-0955 TPX); Mangas e viés azul royal (pantone 19-4150 TPX) medindo 1,5 cm; Gramatura 170 gramas; com tecidos em 67% poliéster e 33% viscose. CAMISA – ENSINO FUNDAMENTAL TAMANHO: 08, 10, 12, 14, 16.	Unid.	31.606	CAB	R$ 9,57	R$ 302.469,42	**CAB INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA** CNPJ 56.136.834/0001-83 END: RUA JOÃO ANTÔNIO PARRA SANCHES, N°307 – BAIRRO: JARDIM ESPANHA APUCARANA – PR CEP: 86802- 025 REPRESENTANTE: ISABEL ARDIGO STRALIOTTI CPF 934.745.559-87
3-CAMISETA: confeccionada em malha PV (Poliviscose), com mangas curtas; Corpo na cor	Unid.	631	CAB	R$ 14,12	R$ 8.909,72	**CAB INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA** CNPJ 56.136.834/0001-83

amarelo-ouro (pantone 15-0955 TPX); Mangas e viés azul royal (pantone 19-4150 TPX) medindo 1,5 cm; Gramatura 170 gramas; com tecidos em 67% poliéster e 33% viscose. CAMISA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA TAMANHO: P, M, G E GG						END: RUA JOÃO ANTÔNIO PARRA SANCHES, N°307 – BAIRRO: JARDIM ESPANHA APUCARANA – PR CEP: 86802- 025 REPRESENTANTE: ISABEL ARDIGO STRALIOTTI CPF 934.745.559-87
4-BERMUDA: confeccionada em tecido 100% poliéster (Helanca) na cor azul royal (pantone 19-4150 TPX); com gramatura de 160 g/m². A peça deverá ser toda costurada com máquina interloque na sua parte interna. BERMUDA – EDUCAÇÃO INFANTIL TAMANHOS: 04, 06, 08 e 10 ANOS.	Unid.	7.241	CAB	R$ 12,40	R$ 89.788,40	**CAB INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA** CNPJ 56.136.834/0001-83 END: RUA JOÃO ANTÔNIO PARRA SANCHES,N° 307 – BAIRRO: JARDIM ESPANHA APUCARANA – PR CEP: 86802- 025 REPRESENTANTE: ISABEL ARDIGO STRALIOTTI CPF 934.745.559-87
5-BERMUDA: confeccionada em tecido 100% poliéster (Helanca) na cor azul royal (pantone 19-4150 TPX); com gramatura de 160 g/m². A peça deverá ser toda costurada com máquina interloque na sua parte interna. BERMUDA – ENSINO FUNDAMENTAL TAMANHOS: 08, 10, 12, 14, 16	Unid.	15.641	CAB	R$ 12,90	R$ 201.768,90	**CAB INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA** CNPJ 56.136.834/0001-83 END: RUA JOÃO ANTÔNIO PARRA SANCHES,N° 307 – BAIRRO: JARDIM ESPANHA APUCARANA – PR CEP: 86802- 025 REPRESENTANTE: ISABEL ARDIGO STRALIOTTI CPF 934.745.559-87
6-SHORT SAIA: confeccionado em tecido 100% poliéster (Helanca) na cor azul royal (pantone 19-4150 TPX); com gramatura de 260 g/m². A peça deverá ser toda costurada com máquina interloque na sua parte interna. SHORT SAIA – EDUCAÇÃO INFANTIL TAMANHOS: 04, 06, 08 e 10 ANOS	Unid.	6.738	CAB	R$ 13,41	R$ 90.356,58	**CAB INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA** CNPJ 56.136.834/0001-83 END: RUA JOÃO ANTÔNIO PARRA SANCHES,N° 307 – BAIRRO: JARDIM ESPANHA APUCARANA – PR CEP: 86802- 025 REPRESENTANTE: ISABEL ARDIGO STRALIOTTI CPF 934.745.559-87
7-SHORT SAIA: confeccionado em tecido 100% poliéster (Helanca) na cor azul royal (pantone 19-4150 TPX); com gramatura de 260 g/m². A peça deverá ser toda costurada com máquina interloque na sua parte interna. SHORTSAIA – ENSINO FUNDAMENTAL TAMANHOS: 08, 10, 12, 14, 16.	Unid.	14.582	CAB	R$ 13,11	R$ 191.170,02	**CAB INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA** CNPJ 56.136.834/0001-83 END: RUA JOÃO ANTÔNIO PARRA SANCHES, N° 307 – BAIRRO: JARDIM ESPANHA APUCARANA – PR CEP: 86802- 025 REPRESENTANTE: ISABEL ARDIGO STRALIOTTI CPF 934.745.559-87
8-CALÇA UNISSEX: confeccionada em tecido 100% poliéster (Helanca) na cor azul royal (pantone 19-4150 TPX); com gramatura de 160 g/m². A peça deverá ser toda costurada com máquina interloque na sua parte interna. CALÇA – ENSINO FUNDAMENTAL TAMANHOS: 10, 12, 14, 16, P, M, G E GG	Unid.	1.081	CAB	R$ 28,86	R$ 31.197,66	**CAB INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA** CNPJ 56.136.834/0001-83 END: RUA JOÃO ANTÔNIO PARRA SANCHES,N° 307 – BAIRRO: JARDIM ESPANHA APUCARANA – PR CEP: 86802- 025 REPRESENTANTE: ISABEL ARDIGO STRALIOTTI CPF 934.745.559-87
LOTE 02- COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
09 – CAMISETA: confeccionada em malha PV (Poliviscose), com mangas curtas; Corpo na cor amarelo-ouro (pantone 15-0955 TPX); Mangas e viés azul royal (pantone 19-4150 TPX) medindo 1,5 cm; Gramatura 170 gramas; com tecidos em 67% poliéster e 33% viscose. CAMISA – EDUCAÇÃO INFANTIL TAMANHOS: 04, 06, 08 e 10 ANOS.	Unid.	250	PRÓPRIA	R$ 11,80	R$ 2.950,00	**T P A AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS** CNPJ: 38.288.971/0001-5 END: RUA JOSÉ DE SOUZA FERNANDES, N° 59 BAIRRO: GILBERTO MACHADO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO, CEP: 29303-265 REPRESENTANTE: THIAGO PÁ AZEREDO CPF: 152.815.867-83
10-CAMISETA: confeccionada em malha PV (Poliviscose), com mangas curtas; Corpo na cor amarelo-ouro (pantone 15-0955 TPX); Mangas e viés azul royal (pantone 19-4150 TPX) medindo 1,5 cm; Gramatura 170 gramas; com tecidos em 67% poliéster e 33% viscose. CAMISA – ENSINO FUNDAMENTAL TAMANHO: 08, 10, 12, 14, 16.	Unid.	250	PRÓPRIA	R$ 11,80	R$ 2.950,00	**T P A AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS** CNPJ: 38.288.971/0001-5 END: RUA JOSÉ DE SOUZA FERNANDES, N° 59 BAIRRO: GILBERTO MACHADO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO, CEP: 29303-265 REPRESENTANTE: THIAGO PÁ AZEREDO CPF: 152.815.867-83
11-CAMISETA: confeccionada em malha PV (Poliviscose), com mangas curtas; Corpo na cor amarelo-ouro (pantone 15-0955 TPX); Mangas e viés azul royal (pantone 19-4150 TPX) medindo 1,5 cm; Gramatura 170 gramas; com tecidos em 67% poliéster e 33% viscose. CAMISA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA TAMANHO: P, M, G E GG	Unid.	210	PRÓPRIA	R$ 11,80	R$ 2.478,00	**T P A AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS** CNPJ: 38.288.971/0001-5 END: RUA JOSÉ DE SOUZA FERNANDES, N° 59 BAIRRO: GILBERTO MACHADO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO, CEP: 29303-265 REPRESENTANTE: THIAGO PÁ AZEREDO CPF: 152.815.867-83
12-BERMUDA: confeccionada em tecido 100% poliéster (Helanca) na cor azul royal (pantone 19-4150 TPX); com gramatura de 160 g/m². A peça deverá ser toda costurada com máquina interloque na sua parte interna. BERMUDA EDUCAÇÃO INFANTIL TAMANHOS: 04, 06, 08 e 10 ANOS	Unid.	250	PRÓPRIA	R$ 11,80	R$ 2.950,00	**T P A AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS** CNPJ: 38.288.971/0001-5 END: RUA JOSÉ DE SOUZA FERNANDES, N° 59 BAIRRO: GILBERTO MACHADO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO, CEP: 29303-265 REPRESENTANTE: THIAGO PÁ AZEREDO CPF: 152.815.867-83
13-BERMUDA: confeccionada em tecido 100% poliéster (Helanca) na cor azul royal (pantone 19-4150 TPX); com gramatura de 160 g/m². A peça deverá ser toda costurada com máquina interloque na sua parte interna. BERMUDA – ENSINO FUNDAMENTAL TAMANHOS: 08, 10, 12, 14, 16	Unid.	250	PRÓPRIA	R$ 11,80	R$ 2.950,00	**T P A AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS** CNPJ: 38.288.971/0001-5 END: RUA JOSÉ DE SOUZA FERNANDES, N° 59 BAIRRO: GILBERTO MACHADO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO, CEP: 29303-265 REPRESENTANTE: THIAGO PÁ AZEREDO CPF: 152.815.867-83
14 SHORT SAIA: confeccionado em tecido 100% poliéster (Helanca) na cor azul royal (pantone 19-4150 TPX); com gramatura de 260 g/m². A peça deverá ser toda costurada com máquina interloque na sua parte interna. SHORTSAIA – EDUCAÇÃO INFANTIL TAMANHOS: 04, 06, 08 e 10 ANOS	Unid.	250	PRÓPRIA	R$ 11,80	R$ 2.950,00	**T P A AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS** CNPJ: 38.288.971/0001-5 END: RUA JOSÉ DE SOUZA FERNANDES, N° 59 BAIRRO: GILBERTO MACHADO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO, CEP: 29303-265 REPRESENTANTE: THIAGO PÁ AZEREDO CPF: 152.815.867-83
15 – SHORT SAIA: confeccionado em tecido 100% poliéster (Helanca) na cor azul royal (pantone 19-4150 TPX); com gramatura de 260 g/m². A peça deverá ser toda costurada com máquina interloque na sua parte interna. SHORTSAIA – ENSINO FUNDAMENTAL TAMANHOS: 08, 10, 12, 14, 16.	Unid.	200	PRÓPRIA	R$ 11,80	R$ 2.360,00	**T P A AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS** CNPJ: 38.288.971/0001-5 END: RUA JOSÉ DE SOUZA FERNANDES, N° 59 BAIRRO: GILBERTO MACHADO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO, CEP: 29303-265 REPRESENTANTE: THIAGO PÁ AZEREDO CPF: 152.815.867-83
16 – CALÇA UNISSEX: confeccionada em tecido 100% poliéster (Helanca) na cor azul royal (pantone 19-	Unid.	100	PRÓPRIA	R$ 24,00	R$ 2.400,00	**T P A AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS** CNPJ: 38.288.971/0001-5

4150 TPX); com gramatura de 160 g/m². A peça deverá ser toda costurada com máquina interloque na sua parte interna. CALÇA – ENSINO FUNDAMENTAL TAMANHOS: 10, 12, 14, 16, P, M, G E GG.						END: RUA JOSÉ DE SOUZA FERNANDES, N° 59 BAIRRO: GILBERTO MACHADO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO, CEP: 29303-265 REPRESENTANTE: THIAGO PÁ AZEREDO CPF: 152.815.867-83
LOTE 03- PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
17 – TÊNIS ESCOLAR FECHAMENTO COM VELCRO DO N. 19 a 35: O material (tênis) deve ser fabricado no processo de montagem ensacada, com fixação da palmilha ao cabedal pelo processo de costura Strobel (Overloque) e após ser AUTOCLAVADO, com vulcanização direta da borracha da banda lateral no solado e na lona do cabedal. Por se tratar de um produto em produção fabril, exige-se que as dimensões dos calçados acompanhem os padrões comerciais baseados na escala francesa cujo fator de conversão é 0,66667 centímetro de número a número.	Unid.	14.479	PRÓPRIA	R$ 36,80	R$ 532.827,20	**UNIFLEX UNIFORMES ESCOLARES LTDA** CNPJ: 59.399.643/0001-00 END: RUA SÃO PAULO, Nº 1071 BAIRRO: CENTRO, BELO HORIZONTE – MG CEP 30.170-907 REPRESENTANTE: TIAGO DIAS SANTOS CPF: 052.547.385-88
18 – TÊNIS ESCOLAR FECHAMENTO COM CADARÇO DO N. 34 a 40: O material (tênis) deve ser fabricado no processo de montagem ensacada, com fixação da palmilha ao cabedal pelo processo de costura Strobel (Overloque) e após ser AUTOCLAVADO, com vulcanização direta da borracha da banda lateral no solado e na lona do cabedal. Por se tratar de um produto em produção fabril, exige-se que as dimensões dos calçados acompanhem os padrões comerciais baseados na escala francesa cujo fator de conversão é 0,66667 centímetro de número a número.	Unid.	31.856	PRÓPRIA	R$ 39,80	R$ 1.267.868,80	**UNIFLEX UNIFORMES ESCOLARES LTDA** CNPJ: 59.399.643/0001-00 END: RUA SÃO PAULO, N°1071 BAIRRO: CENTRO, BELO HORIZONTE – MG CEP: 30.170-907 REPRESENTANTE: TIAGO DIAS SANTOS CPF: 052.547.385-88
LOTE 04 - COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
19 – MOCHILA TAMANHO P: Corpo principal na em tecido poliéster 600, gramatura 350 g/M², revestido internamente com uma película em PVC e maquinetado colmeia, cor 19-3810 TPX. - O fundo é confeccionado em tecido reforçado poliéster 1200, gramatura 370 g/M², com trama formando listras diagonais. O acabamento das bordas é feito em vivo PVC preto de 4 mm. - A abertura principal e bolso frontal é feita através de zíper deslizador nº 8, fecho de correr na cor preta, com puxador metálico prata. - Bolsos laterais em tecido estruturado em fios 100% poliéster, gramatura 300 g/M², cor preta, cuja amarração forma uma rede de alta resistência, conforme figura a seguir, a barra deste bolso é feita debrun elástico de 25 mm	Unid.	14.020	Bolsas Fênix	R$ 34,99	R$ 490.559,80	**BOLSAS FENIX LTDA** CNPJ: 50.892.186/0001-09 END: RUA ADILIO HILARIO MUTZENBERG, N° 1228 BAIRRO: GUILHERME REICH CONCÓRDIA - SC CEP 89.709-132 REPRESENTANTE: GUILHERME LAZZARI THOMAS CPF: 089.488.809-93
20 – MOCHILA TAMANHO G: Corpo principal na em tecido poliéster 600, gramatura 350 g/M², revestido internamente com uma película em PVC e maquinetado colmeia, cor 19-3810 TPX. - O fundo é confeccionado em tecido reforçado poliéster 1200, gramatura 370 g/M², com trama formando listras diagonais. O acabamento das bordas é feito em vivo PVC preto de 4 mm. - A abertura principal e bolso frontal é feita através de zíper deslizador nº 8, fecho de correr na cor preta, com puxador metálico prata. - Bolsos laterais em tecido estruturado em fios 100% poliéster, gramatura 300 g/M², cor preta, cuja amarração forma uma rede de alta resistência, conforme figura a seguir, a barra deste bolso é feita debrun elástico de 25 mm.	Unid.	31.456	Bolsas Fênix	R$ 35,00	R$ 1.100.960,00	**BOLSAS FENIX LTDA** CNPJ: 50.892.186/0001-09 END: RUA ADILIO HILARIO MUTZENBERG, N°1228 BAIRRO: GUILHERME REICH CONCÓRDIA - SC CEP 89.709-132 REPRESENTANTE: GUILHERME LAZZARI THOMAS CPF: 089.488.809-93
LOTE 05- COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS						
21 – MOCHILA TAMANHO P: Corpo principal na em tecido poliéster 600, gramatura 350 g/M², revestido internamente com uma película em PVC e maquinetado colmeia, cor 19-3810 TPX. - O fundo é confeccionado em tecido reforçado poliéster 1200, gramatura 370 g/M², com trama formando listras diagonais. O acabamento das bordas é feito em vivo PVC preto de 4 mm. - A abertura principal e bolso frontal é feita através de zíper deslizador nº 8, fecho de correr na cor preta, com puxador metálico prata. - Bolsos laterais em tecido estruturado em fios 100% poliéster, gramatura 300 g/M², cor preta, cuja amarração forma uma rede de alta resistência, conforme figura a seguir, a barra deste bolso é feita debrun elástico de 25 mm.	Unid.	459	BELA VISTA	R$ 40,99	R$ 18.814,41	**BELA VISTA TEXTIL LTDA** CNPJ: 30.824.284/0001-00 END: RUA MADRE TERESA DE CALCUTA, N° 91 BAIRRO: SÃO JOÃO BATISTA BELO HORIZONTE — MG CEP: 31.520-085 REPRESENTANTE: WILLIAN DE JESUS DOS SANTOS CPF: 979.801.886-91
22 – MOCHILA TAMANHO G: Corpo principal na em tecido poliéster 600, gramatura 350 g/M², revestido internamente com uma película em PVC e maquinetado colmeia, cor 19-3810 TPX. - O fundo é confeccionado em tecido reforçado poliéster 1200, gramatura 370 g/M², com trama formando listras diagonais. O acabamento das bordas é feito em vivo PVC preto de 4 mm. - A abertura principal e bolso frontal é feita através de zíper deslizador nº 8, fecho de correr na cor preta, com puxador metálico prata. - Bolsos laterais em tecido estruturado em fios 100% poliéster, gramatura 300 g/M², cor preta, cuja amarração forma uma rede de alta resistência, conforme figura a seguir, a barra deste bolso é feita debrun elástico de 25 mm.	Unid.	400	BELA VISTA	R$ 40,99	R$ 16.396,00	**BELA VISTA TEXTIL LTDA** CNPJ: 30.824.284/0001-00 END: RUA MADRE TERESA DE CALCUTA, N° 91 BAIRRO: SÃO JOÃO BATISTA BELO HORIZONTE — MG CEP: 31520-085 REPRESENTANTE: WILLIAN DE JESUS DOS SANTOS CPF: 979.801.886-91

Porto Velho, 01 de Setembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL
Matrícula n° 10078170

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:A2C0459E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.291, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei nº 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o Ofício n° 56/2025/DFMAS/DGSUAS/SEMIAS, de 28 de agosto de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS solicita movimentação orçamentária para cobertura de despesas com o Processo Administrativo nº. 00600-00001466/2025, tendo como objeto o Projeto Família Acolhedora,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 99.727,69 (noventa e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei n.º 3.193, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS						
12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
12.01.08.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.36	1.500.0000.0000.0000	73.896,31	-
			3.3.90.40	1.500.0000.0000.0000	13.723,96	-
			3.3.90.47	1.500.0000.0000.0000	10.000,00	-
			3.3.90.92	1.500.0000.0000.0000	2.107,42	-
SUBTOTAL					**99.727,69**	-
12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS						
12.33 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
12.33.08.244.165.2.854	Serviço de Acolhimento Institucional e Familiar	FIS	3.3.90.48	1.500.0000.0000.0000	-	99.727,69
SUBTOTAL					**99.727,69**	**99.727,69**
TOTAL					**99.727,69**	**99.727,69**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:8EE93BAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.292, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o Ofício n° 56/2025/DFMAS/DGSUAS/SEMIAS, de 28 de agosto de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS solicita movimentação orçamentária para cobertura de despesas com o Processo Administrativo nº. 00600-00001466/2025, tendo como objeto o Projeto Família Acolhedora,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS						
12.33 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÕE R$	REALOCA R$
12.33.08.244.165.2.850	Serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos	FIS	3.3.90.30	1.500.0000.0000.0000	8.000,00	-
			3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	8.000,00	-
			3.3.90.32	1.500.0000.0000.0000	24.000,00	-
12.33.08.244.165.2.854	Serviço de Acolhimento Institucional e Familiar	FIS	3.3.90.48	1.500.0000.0000.0000	-	40.000,00
SUBTOTAL					40.000,00	40.000,00
TOTAL					40.000,00	40.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:933AD4C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.294, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o Ofício n.° 073/DA/GAB/SEMA, de 27 de agosto de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com manutenção das atividades administrativas dessa SEMA,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 24.550,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA						
16.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPÕE R$	REALOCA R$
16.01.18.542.148.2.830	Implantação e implementação da política de proteção e bem estar animal	FIS	3.3.90.32	1.500.0000.0000.0000	24.550,00	-
16.01.18.122.181.2.604	Manutenção dos serviços administrativos	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	-	14.550,00
			3.3.90.93	1.500.0000.0000.0000	-	10.000,00
SUBTOTAL					24.550,00	24.550,00
TOTAL					24.550,00	24.550,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:431D0ECD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.296, DE 1° DE SETEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240 de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 324/DA/GAB/SEMAGRIC, de 25 de agosto de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesas com locação de galpão no Distrito de Extrema e manutenção da frota de veículos dessa SEMAGRIC,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC						
15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
15.01.20.782.240.2.643	Conservação de Rodovias Vicinais	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	1.000.000,00	-
			3.3.90.30	1.500.0000.0000.0000	-	1.000.000,00
SUBTOTAL					**1.000.000,00**	**1.000.000,00**
TOTAL					**1.000.000,00**	**1.000.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:79043E88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.297, DE 1° DE SETEMBRO DE 2025

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei nº 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o Ofício n.º 324/DA/GAB/SEMAGRIC, de 25 de agosto de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesas com locação de galpão no Distrito de Extrema e manutenção da frota de veículos dessa SEMAGRIC,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei n.º 3.193, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC						
15.32 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PORTO VELHO - FDRPV						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
15.32.20.543.024.2.678	Fomento às atividades agropecuárias	FIS	3.3.90.30	1.501.0000.0000.0000	246.000,00	-
SUBTOTAL					**246.000,00**	-
15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC						
15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
15.01.20.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.36	1.501.0000.0000.0000	-	36.000,00
15.01.20.782.240.2.643	Conservação de Rodovias Vicinais	FIS	3.3.90.30	1.501.0000.0000.0000	-	210.000,00
SUBTOTAL					-	**246.000,00**
TOTAL					**246.000,00**	**246.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9CFF6F92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
PORTARIA Nº 087/DA/GAB/SEMEC

Portaria nº 087/2025/DA/GAB/SEMEC, de 30 de julho de 2025

RETIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 00600-00035131/2025-04-e.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 72/2025, de 30 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER no dia 04/08/2025 na Edição nº 4036, com o código identificador: 89BD41C5, a qual concede diárias aos servidores da Secretaria Municipal de Economia (SEMEC).

ONDE SE LÊ:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 08 (oito) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocarem aos Distritos de Jaci-Paraná, Nova Mutum Paraná, Fortaleza do Abunã, Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã e Abunã, por meio de transporte terrestre oficial, com o objetivo de realizarem visitas técnicas, reuniões comunitárias, reconhecimento dos núcleos urbanos e monitoramento do Plano Diretor assim como a divulgação da "2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho" e outros, conforme Decreto nº 20.820, de 24 de fevereiro de 2025, nos períodos de 02/09/25 à 05/09/25 e 08/09/25 à 12/09/25. Atendendo ao solicitado no **OFÍCIO INTERNO N.º 82/2025/DA/SEMEC**, de 30/07/2025, e-DOC: D98F1B70-e.

Nº	NOME	CADASTRO	CARGO	QT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Fabiana de Oliveira	1003087	DIRETOR I	08	200,00	1.600,00
2	Emerson da Silva de Souza	10079007	Gerente de Projeto em Execução	08	200,00	1.600,00

LEIA SE:

Art. 1º ARBITRAR E CONCEDER: 08 (oito) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocarem aos Distritos de Jaci-Paraná, Nova Mutum Paraná, Fortaleza do Abunã, Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã e Abunã, por meio de transporte terrestre oficial, com o objetivo de realizarem visitas técnicas, reuniões comunitárias, reconhecimento dos núcleos urbanos e monitoramento do Plano Diretor assim como a divulgação da "2ª Conferência Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho" e outros, conforme Decreto nº 20.820, de 24 de fevereiro de 2025, nos períodos de 02/09/25 à 05/09/25 e 08/09/25 à 12/09/25. Atendendo ao solicitado no **OFÍCIO INTERNO N.º 82/2025/DA/SEMEC**, de 30/07/2025, e-DOC: D98F1B70

Nº	NOME	CADASTRO	CARGO	QT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Fabiana de Oliveira	1003087	DIRETOR I	08	200,00	1.600,00
2	Josenilton Soares da Silveira	10079084	GERENTE DE DIVISÃO	08	200,00	1.600,00

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
LARISSA ANANDA PAIVA MACIEL
Secretária Executiva III – SEMEC

(Assinado Eletronicamente)
WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal De Economia - SEMEC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3E1696C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO

PORTARIA Nº 20/CME-PVH/2025

Dispõe sobre o calendário oficial de reuniões do Conselho Municipal de Educação de Porto Velho referente ao mês de setembro de 2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO – CME-PVH, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas na Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014, e no Decreto nº 14.353, de 01 de dezembro de 2016 (Regimento Interno do CME),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o calendário oficial das reuniões ordinárias das Câmaras Temáticas e Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação de Porto Velho – CME-PVH, referentes ao mês de setembro de 2025, conforme segue:

Data	Câmara / Sessão Plenária	Horário
02 de setembro	Câmara de Acompanhamento da Educação Infantil (CAEI)	14h30
03 de setembro	Câmara de Acompanhamento do Ensino Fundamental (CAEF)	14h30
04 de setembro	Câmara de Planejamento, Normatização e Avaliação (CPNA)	14h30
08 de setembro	Sessão Plenária	14h30
09 de setembro	Câmara de Acompanhamento da Educação Infantil (CAEI)	14h30
10 de setembro	Câmara de Acompanhamento do Ensino Fundamental (CAEF)	14h30
11 de setembro	Câmara de Planejamento, Normatização e Avaliação (CPNA)	14h30
16 de setembro	Câmara de Acompanhamento da Educação Infantil (CAEI)	14h30
17 de setembro	Câmara de Acompanhamento do Ensino Fundamental (CAEF)	14h30
18 de setembro	Câmara de Planejamento, Normatização e Avaliação (CPNA)	14h30
22 de setembro	Sessão Plenária	14h30
23 de setembro	Câmara de Acompanhamento da Educação Infantil (CAEI)	14h30
24 de setembro	Câmara de Acompanhamento do Ensino Fundamental (CAEF)	14h30
25 de setembro	Câmara de Planejamento, Normatização e Avaliação (CPNA)	14h30

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 01 de setembro de 2025.

VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA
Presidente do CME/PVH

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:E41B7189

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº52/2025

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº918/2022/CONTRAN, Artigo 14: "*Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial".* **Notifica** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a **Defesa da Autuação**, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão autuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes0 dados**: Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos:** Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando:** For apresentada **fora** do prazo legal; **Não** for comprovada a legitimidade; **Não** houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; **Não** houver o pedido, ou este for **incompatível** com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso**. **O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente

documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgado no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para Indicação do condutor infrator, preencher a notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução Nº916/2022/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução Nº916/2022/CONTRAN :

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
RSZ2E44	PVR0049055	19/06/02525	7455-0
NQX2908	PVR0047631	19/06/2025	6050-3
PGW7B60	PVR0048535	19/06/2025	6050-3
OTA3164	PVR0048476	19/06/2025	6050-3
MFS3A26	PVR0049088	19/06/2025	6050-3
OHM2651	PVR0049101	19/06/2025	6050-3
NCA8956	PVR0047772	20/06/2025	6050-3
OHL5785	PVR0050422	21/06/2025	6050-3
NEC9D78	PVR0050000	21/06/2025	6050-3
QRA2H03	PVR0050620	21/06/2025	6050-3
OHO7185	PVR0049559	21/06/2025	6050-3
NDP0891	PVR0050353	21/06/2025	6050-3
NCV9F00	PVR0050380	21/06/2025	6050-3
OHU8C43	PVR0051333	22/06/2025	6050-3
QTJ1A32	PVR0051479	22/06/2025	6050-3
RSY3C24	PVR0051934	22/06/2025	6050-3
RSV7J09	PVR0051305	22/06/2025	6050-3
NCV4J95	PVR0051012	22/06/2025	6050-3
THI6J90	PVR0051276	22/06/2025	6050-3
QTC6B12	PVR0051445	22/06/2025	6050-3
NDN9B44	PVR0051758	22/062025	6050-3
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NCU2F59	PVR0051340	22/06/2025	6050-3
NBC9C06	PVR0051233	22/06/2025	6050-3
NBZ1137	PVR0050784	22/06/2025	6050-3
NBM1H63	PVR0051464	22/06/2025	6050-3
NUE1E09	PVR0051248	22/06/2025	7455-0
NDQ3J96	PVR0051647	22/06/2025	6050-3
NDA6564	PVR0051287	22/06/2025	6050-3
NCU3605	PVR0051104	22/06/2025	6050-3
NDN9B20	PVR0051852	22/06/2025	7455-0
THJ0G48	PVR0051527	22/06/2025	6050-3
RSW3H14	PVR0051648	22/06/2025	7455-0
OHN6A80	PVR0052332	23/06/2025	6050-3
NDJ8G65	P01IW0804C	23/06/2025	5380-0
NCN8219	PVR0051615	23/06/2025	6050-3
THI9D21	PVR0052334	23/06/2025	6050-3
JIG2928	PVR0052967	23/06/2025	6050-3
NED5C08	PVR0051543	23/06/2025	6050-3
NCY8319	PVR0051982	23/06/2025	6050-3
NCE2F23	PV547185	23/06/2025	5819-1
NDO6E91	PVR0052167	23/06/2025	6050-3
PYF9H39	PVR0051951	23/06/2025	6050-3

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
IGC4518	PVR0052666	24/06/2025	6050-3
NCK0179	PVR0052622	24/06/2025	6050-3
RSV3A16	PVR0053175	24/06/2025	6050-3
NBZ2I33	P01J10804D	24/06/2025	6599-2
NBZ2I33	P01HI04010	24/06/2025	7340-0
RSW9J82	P01J108046	24/06/2025	5819-6
OHP0D22	PVR0052788	24/06/2025	6050-3
NBZ1137	PVR0053030	24/06/2025	6050-3
NED6089	P01HI0401C	24/06/2025	7340-0
OHW0689	P01HI0400M	24/06/2025	6050-1
QXT0F10	PVR0053170	24/06/2025	6050-3
NDO6E67	P01J10804E	24/06/2025	6599-2
NCN1D77	PVR0052720	24/06/2025	6050-3
NEE7G16	PVR0053836	25/06/2025	6050-3
THK6J00	PVR0054057	25/06/2025	6050-3
NCL9905	PVR0053668	25/06/2025	6050-3
NCS5618	PVR0054089	25/06/2025	6050-3
NCZ8E82	PVR0053782	25/06/2025	6050-3
NCY5454	PVR0054432	25/06/2025	6050-3
NCM2997	PVR0053765	25/06/2025	6050-3
OHS2J52	PVR0054234	25/06/2025	6050-3
QTH1H16	PVR0053955	25/06/2025	7455-0
QTH1H16	PVR0054318	25/06/2025	6050-3
NCF7275	PVR0053843	25/06/2025	6050-3
NCG9982	PVR0054512	24/06/2025	6050-3
RSX5G97	PVR0054204	25/06/2025	6050-3
NDZ0826	PVR0053838	25/06/2025	6050-3
NCG8885	PVR0053667	25/06/2025	6050-3
NCP6511	PVR0054010	25/06/2025	6050-3
QTJ9A44	PVR0053888	25/06/2025	6050-3
OXL3A46	PVR0053663	25/06/2025	6050-3
PHU9J78	PVR0053808	25/06/2025	6050-3

NCT9893	PVR0053751	25/06/2025	6050-3
QNE7487	PVR0053883	25/06/2025	6050-3
PZN6326	PVR0054303	25/06/2025	6050-3
NDM4181	PVR0053931	25/06/2025	6050-3
OHP4H04	PVR0053899	25/06/2025	6050-3
AWC1D35	PVR0053990	25/06/2025	6050-3
QRA7500	PVR0053795	25/06/2025	6050-3
NCN8E12	PVR0053768	25/06/2025	6050-3
OHU8J42	PVR0052261	25/06/2025	6050-3
OHT7823	PVR0054280	25/06/2025	6050-3
JXN2635	PVR0054278	25/06/2025	6050-3
NDU0H87	PVR0054066	25/06/2025	6050-3
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
QTE8I26	PVR0054365	25/06/2025	6050-3
NCH8B04	PVR0054440	25/06/2025	6050-3
RSW2A26	PVR0053901	25/06/2025	6050-3
RSZ9C08	PVR0054339	25/06/2025	6050-3
PHP9E01	PVR0053900	25/06/2025	6050-3
NBS7J51	PVR0054366	25/06/2025	6050-3
QTC3G42	PVR0053805	25/06/2025	6050-3
QTI1B54	PVR0054048	25/06/2025	6050-3
NDG4D22	PVR0053924	25/06/2025	6050-3
QTC3G42	PVR0054288	25/06/2025	6050-3
PHR7G74	PVR0054255	25/06/2025	7455-0
QWM3919	P01IW08050	26/06/2025	5568-0
NDI9812	PV547345	27/06/2025	6050-1
JWR3028	PVR0057791	28/06/2025	6050-3
NCP3407	PVR0057141	28/06/2025	6050-3
QTJ7C35	PVR0055085	28/06/2025	6050-3
OHR705	PVR0055870	28/06/2025	6050-3
QTC9B14	PVR0057928	28/06/2025	6050-3
PHB6486	PVR0058215	28/06/2025	6050-3
NCR0927	PVR0058002	28/06/2025	6050-3
OXL7I72	PVR0055831	28/06/2025	6050-3
OHO4865	PVR0057140	28/06/2025	6050-3
SHJ3D66	PVR0058213	28/06/2025	6050-3
NEE9F75	PVR0056693	28/06/2025	7455-0
QTA6858	PVR0055270	29/06/2025	6050-3
NAG0D97	PVR0058218	29/06/2025	6050-3
RSU2C75	PVR0057831	29/06/2025	7455-0
OHM3C70	PVR0056645	29/06/2025	6050-3
NBG9096	PVR0056073	29/06/2025	6050-3
NDW0G65	PVR0056076	29/06/2025	6050-3
OYV5D48	PVR0056061	29/06/2025	6050-3
NEG2H69	PVR0055857	29/06/2025	6050-3
OHL0070	PVR0055139	29/06/2025	6050-3
OHL0F72	PVR0055259	29/06/2025	6050-3
RSV8J50	PVR0055125	29/06/2025	6050-3
OXP7J89	PVR0057333	29/06/2025	7455-0
AVG5A56	PVR0055282	29/06/2025	6050-3
NCV8319	PVR0055092	29/06/2025	6050-3
QTD9F07	P01J20I0AL	29/06/2025	7072-1
NBQ0G66	PVR0054983	29/06/025	6050-3
NDE6B30	PVR0056577	29/06/2025	7455-0

Porto Velho, 01 de Setembro de 2025.

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN
DCAI

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:EED5B052

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 144/2025/SEINFRA

Porto Velho, 29 de agosto de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o dispositivo no Decreto Municipal n.º 17.353, de 9 de junho de 2021 e o Decreto nº 21.168, de 16 de julho de 2025, o qual dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração direta e indireta do Município de Porto Velho, bem como o Processo Administrativo N° 00600-00038259/2025-11-e

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER diárias aos servidores relacionados abaixo, referente às viagens no Distrito Jaci Paraná e Mutum Paraná (Maria Conga, Santa Rita, Morrinhos, G33 e Ramal 07) nos períodos de 04/08 a 16/08 e 19/08 a 30/08/2025, com finalidade de recuperação, desobstrução, nivelamento e recuperação de bueiros e pontes das estradas vicinais que contemplam o transporte escolar e facilitar o escoamento de produtos agrícolas, conforme solicitação constante no Ofício interno Nº 182/2025/DEV/SEINFRA (0D99B07E). Durante esses períodos, serão geradas despesas com hospedagem e alimentação, para os seguintes servidores:

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Deyvane Alleyne Barroso Matrícula 271990 Cargo: Motorista	Porto Velho	Distritos de Jaci Paraná e Mutum Paraná	R$ 150,00	23	2	R$ 3.600,00

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Ednilson Nogueira Mendes Matrícula: 272055 Cargo: Motorista	Porto Velho	Distritos de Jaci Paraná e Mutum Paraná	R$ 150,00	23	2	R$ 3.600,00

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Orlando Alves dos Santos Matrícula: 211128 Cargo: Gari	Porto Velho	Distritos de Jaci Paraná e Mutum Paraná	R$ 150,00	23	2	R$ 3.600,00

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Euvídio Mendes Ferreira Matrícula: 169145 Cargo: Gari	Porto Velho	Distritos de Jaci Paraná e Mutum Paraná	R$ 150,00	23	2	R$ 3.600,00

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Luiz Ribeiro Lobo **Matrícula: 271792** **Cargo: Operador de Máquinas Pesadas**	**Porto Velho**	**Distritos de Jaci Paraná e Mutum Paraná**	**R$ 150,00**	**23**	**2**	**R$ 3.600,00**

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Olgaildes Lameira Xavier Matrícula: 167503 Cargo: Gari	Porto Velho	Distritos de Jaci Paraná e Mutum Paraná	R$ 150,00	23	2	R$ 3.600,00

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Tonis Waldevino Neris Gonçalves Matrícula: 65640 Cargo: Motorista	Porto Velho	Distritos de Jaci Paraná e Mutum Paraná	R$ 150,00	23	2	R$ 3.600,00

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Cesar Arras Brito Matrícula: 186438 Cargo: Gari	Porto Velho	Distritos de Jaci Paraná e Mutum Paraná	R$ 150,00	23	2	R$ 3.600,00

VEÍCULO UTILIZADO

VEÍCULO	PLACA
Micro Ônibus	QRA1B53

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:51E08450

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 094/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2025 - PROCESSO N° 464/GLOBAL/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões a lei n° 14.133/2021, os preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 094/2025, conforme pregão eletrônico n° 029/2025, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

FORNECEDOR	CNPJ Nº	CLASSIFICAÇÃO
ANDREA PEREIRA GUIMARAES LTDA	16.748.445/0001-94	1ª

UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALORES REGISTRADOS
				VALOR UNIT. (R$)
UND	24	ADITIVO PLASTIFICANTE CONCENTRADO PARA ARGA MASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO, EMBALAGEM COM 18 LITROS	KAL LIGA	144,80
UND	28	AGUA RAZ EMBALAGEM COM 05 LITROS	EUCATEX	111,66
KG	53	ARAME RECOZIDO ROLO COM 1KG	BELGO	14,50
UND	14	ARCO DE SERRA REGULÁVEL, FEITO COM MATERIAL REFORÇADO, PARA EXECUTAR CORTES LEVES EM LUGARES DE DIFÍCILACESSO, E COM REGULAGEM PARA SERRA DE 8,10 E 12 POLEGADAS	THOMPSON	21,50
UND	72	ASSENTO PARA VASO SANITARIO PADRÃO, ALMOFADADO REFORÇADO BRANCO ARACO LISO, MAIS ESPESSO E MACIO, COMSOBRETAMPA BRILHANTE E COBERTURA TOTAL, COM PROTEÇÃO ANTIFUNGOS E BACTERIAS, MATERIAL POLIPROPILENO, ACABAMENTO EMPOLIURETANO	HERC	45,60
UND	06	AVENTAL DE SEGURANÇA PARA SOLDADOR EM RASPAS DE COURO MED 100 X 60	VALCAN	45,90
UND	71	BOIA PARA CAIXA DE DESCARGA ½ BITOLA: 3/4 POLEGADAS	GRAP	8,80
MT³	130	BRITA N1 PARA CONCRETO	BRITAMAR	248,00
UND	84	BUCHA PARA VASO DE BANHEIRO PARAFUSO N10 MM	USAF	1,80
MT	1.150	CABO DE COBRE FLEXIVEL 2,5 MM NA COR AMARELA PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICA	AUTOFLEX	1,40
MT	1.150	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 2,5 MM NA COR VERDE PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICA	AUTOFLEX	1,60
MT	1.150	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 2,5 NA COR VERMELHA PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICA	AUTOFLEX	1,60
UND	43	CAIXA PARA DESCARGA PLASTICA EXTERNA COR BRANCA COM ENGATE 9 LITROS VEDANTE DE SILICONE COMPLETA COMPLASTICO RESISTENTE DE BOA QUALIDADE	ASTRA	34,50
UND	96	CAL VIRGEM DE 20KG DE BOA QUALIDADE COM OS REQUISITOS FISICOA E QUIMICOS DA NBR7175	ARGAFORT	33,90
UND	111	CANALETA 2 MT X 2CM	TRAMONTINA	6,15
UND	115	CANO 3/4 25 MM BARRA DE 6MT	PEVESUL	19,65
UND	270	CAPA PARA TELHA DE BARRO	SANTA MARIA	3,64
UND	15	CARRINHO DE MAO COM CHASSI METALICO E CAÇAMBA METALICA	METALOSA	158,70
UND	07	CHAVE GRIFO GRANDE	TROMPSON	142,00
UND	150	COLA DE PVC PARA CANO, EMBALAGEM COM 75 GRAMAS	FIRMEX	5,45
UND	150	COLA SILICONE USO GERAL ANTIFUNGO E ANTIMOFO RESISTENTE E FLEXIVEL INDICADO PARA VEDAÇAO EM VIDROS AZULEJOSCERAMICAS PVC PIAS E ESQUADRIAS DE ALUMINIO 280G INCOLOR	MUNDIAL	15,85
UND	12	COLHER PARA PEDREIRO	THOMPSON	12,20
UND	19	DISCOS DE CORTE P/ LIXADEIRA TAM 177,8 X 1,6 X 22,2 MM 7 X 1,16 X 7/8	STANLEY	6,52
UND	19	DISCOS DE DESBASTE PARA LIXADEIRA TAM 177,8X6,4 22,22 MM / 7X14 7/8	ICDER	15,34
UND	19	DISCOS POLICORTE TAM 254X3.2 19.2MM 10X1/8X3/4	ICDER	26,14
UND	41	DISJUNTOR TRIFASICO 80ª	CHINT	58,66
UND	59	DOBRADIÇA REFORÇADA COM ANEIS PINO E BOLA TAMANHO 3X3 ESPESSURA 2,4 MM ESPESSURA MINIMA DA PORTA 30 MM PARAPORTAS COM PESO MAXIMO DE 30 KG, PCT COM 3 UND	SOPRANO	26,50
UND	133	UNIAO PARA MANGUEIRA PRETA DE ½	CIPLA	0,55
UND	40	EXTENSÃO ELÉTRICA COM FIO PARALELO, 03 TOMADAS PADRÃO NBR, E COM FIO DE 05 METROS	FORCELINE	21,60
UND	118	FECHADURA EXTERNA CROMADA ALAVANCADA AÇO INOX 1º LINHA	SOPRANO	45,60
UND	600	CABO FLEXIVEL, 6,0 MM, (INDICADO PARA AR CONDICIONADO)	AUTOFLEX	3,70
UND	210	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50 MTS	TEK BOND	3,56
UND	28	GARRAFA TERMICA COM CAPACIDADE DE 5 LTS MATERIAL ATOXICO E RECICLAVEL, COM COPO	ANTARES	33,20
UND	160	JOELHO 100 ESGOTO	PEVESUL	5,85
UND	145	JOELHO 75 ESGOTO	PEVESUL	5,00
UND	260	JOELHO DE PVC, 20MM UM LADO COM ROSCA	PEVESUL	1,50
UND	29	LAVATÓRIO COM COLUNA, MATERIAL DE PORCELANA, COR BRANCA, PARA BANHEIRO	HERVY	198,00
UND	36	ADITIVO PLASTIFICANTE PARA LIGA DE REBOCO FRASCO COM 3,6LT	KAL LIGA	29,80
UND	22	LIMA REDONDA PARA CORRENTE DE MOTOSSERRAS 3/16 POLEGADAS X (4,8MM)	KF	6,00
UND	1.780	PARAFUSO SEXTAVADO PARA TELHA DE FIBROCIMENTO	OUROFIX	0,90
UND	70	PINCEL Nº 02 POLEGADAS, PARA PINTURA EM CONSTRUÇÃO	CONDOR	6,00
UND	80	PORTAL DE MADEIRA, COMPRIMENTO DE 13,5 MM X 2,10 METRO X 3 MM	WT PORTAIS	94,50
UND	157	PREGO COM CABEÇA 18X24 PCT COM 1KG	GERDAU	14,05
UND	20	PREGO COM CABEÇA 18X24 PCT COM 1KG	KALIPSO	3,59
UND	63	PROTETOR DE LINHA 6 TOMADAS COM CHAVE LIGA E DESLIGA FUSIVEL DE PROTEÇAO CONTRA SURTOS PLUGUE 2P 10 AMPERESINDICADOR LUMINOSO BIVOLT CONFORME O TERMO DE REFERENCIA	FORCE LINE	29,20
UND	200	REJUNTE PARA CERAMICA PO A BASE DE CIMENTO ANTIMOFO 1 KG	ARGAFORTE	7,45
UND	72	ROLO DE LÃ ANTIGOTA 23 CM COM CABO	CONDOR	14,85
UND	55	THINNER DILUENTE EMBALAGEM COM 05 LITROS	ITAQUA	76,05
UND	95	TINTA ESMALTE SINTETICO 3.6LT NA COR AZUL MAR	DACAR	114,90
UND	140	TORNEIRA DE MEIA SIMPLES, EM PLÁSTICO	HERC	3,40
UND	200	TRELIÇA 12X12	GERDAU	66,50
UND	50	TUBO 32 MM SOLDAVEL 6MT	PEVESUL	34,80
UND	57	TUBO DE DESCARGA PVC PARA VALVULA DE DESCARGA 40 x 38 MM	ASTRA	13,10
UND	545	TUBO DE PVC SOLDAVEL 6 MTS 20MM 7,5 KGF/CM² NBR 5648	PEVESUL	15,90
UND	60	TUBO ESGOTO 50 MM X 6MT	PEVESUL	47,70
UND	29	VASO SANITÁRIO, MATERIAL EM PORCELANA, TAMANHO ADULTO, COR BRANCA	HERVY	234,90
UND	10	VASO SANITÁRIO, MATERIAL EM PORCELANA, TAMANHO INFANTIL, COR BRANCA	INCEPA	416,60
PCT	605	CAL PINTURA 8KG BRANCO	ARGAFORTE	16,90
UND	520	BARRA DE CANO PVC MARRON SOLDAVEL 20 MM X 6MT	PEVESUL	15,30
UND	330	BARRA DE CANO PVC MARRON SOLDAVEL 25 MM X 6MT	PEVESUL	19,05
UND	225	BUCHA CONVENCIONAL 6 / 7/ 8 / 10 E 12 MM	BRASLIDER	0,57
UND	110	CAP SOLDAVEL 32 MM	KRONA	1,05
UND	110	CAP SOLDAVEL 50 MM	KRONA	4,90
UND	110	CAP SOLDAVEL 60 MM	KRONA	11,00
UND	14	ENXADAO LARGO COM CABO DE MADEIRA	FORJAD	50,60
UND	50	TOMADA PLUGUE FEMEA 2PT 10 A	TRAMONTINA	4,15
UND	48	TOMADA PLUGUE MACHO 2PT 10 A	TRAMONTINA	3,55
UND	48	TOMADA PLUGUE MACHO 2PT 20 A	TRAMONTINA	4,05
UND	50	CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO 1,10	ETERNIT	48,90
UND	04	QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA 18/24 DISJUNTORES	KRONA	127,50

VALOR TOTAL: **R$189.828,74** (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos)
Representante legal: Andreia Pereira Guimaraes
Telefone de (69) 99304-4386 – E-MAIL: baleeironanda@icloud.com
Av. Efraim Goulart de Barros, 3802 – Primavera de Rondônia/RO - CEP: 76.976-000
PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: Após recebimento da nota de empenho a empresa terá o prazo máximo de 05 (CINCO) dias UTEIS para realizar a entrega dos produtos.

Primavera de Rondônia, 01 de setembro de 2025.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Gerente de Registro de Preço

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:42954767

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 095/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2025 - PROCESSO N° 464/GLOBAL/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões a lei n° 14.133/2021, os preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 095/2025, conforme pregão eletrônico n° 029/2025, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

FORNECEDOR	**CNPJ Nº**	**CLASSIFICAÇÃO** 1ª		
DIEGO RENAN NUNES DA SILVA – ME	16.500.157/0001-16			
UND	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**VALORES REGISTRADOS**
				VALOR UNIT. (R$)
UND	14	ALICATE UNIVERSAL 8 MATERIAL CROMO VANADIO E COM CABO ISOLADO	MELFI	22,20
UND	72	ANTI FERRUGEM 300 ML	CHEMICOLO	9,40
MT³	165	AREIA FINA Nº 01	PADRAO	69,90
MT³	165	AREIA GROSSA Nº 01	PADRAO	85,80
MT³	145	AREIA MEDIA LAVADA PARA CONCRETO ESTRUTURAL	PADRAO	85,00
UND	146	BARRA DE CANO N100 MM ESGOTO	MULTILIT	61,70
UND	291	BARRA DE CANO N40 MM ESGOTO, COMPRIMENTO 6 METROS	MULTILIT	27,50
UND	75	BARRA DE FERRO ROSQUEADA 3/8 UTILIZADA COMO ACESSORIOS PARA FIXAÇAO TRAVAR PARA USO GERAL COMPRIMENTO DE 1METRO	WORKER	6,90
UND	60	BOTINA DE SEGURANÇA COM ELASTICO E COM PROTETOR DE METATARSO EM COURO VAQUETA HIDROFUGADO CURTIDO AOCROMO SOLADO BI DENSIDADE E BIQUEIRA DE AÇO TAM Nº 36 A 45	KARAJA	78,80
UND	40	CABO DE MADEIRA PARA ENXADAS	PADRAO	10,40
UND	50	CADEADO 40MM CORPO EM LATÃO MACIÇO HASTE EM AÇO ACOMPANHA 2 CHAVES EM LATÃO	PADO	27,00
UND	745	CAIBRO DE 6/6 COM 4 METROS	PADRAO	46,80
UND	21	CAIXA D ÁGUA COM TAMPA 1.000 LITROS	INFIBRA	448,90
UND	50	CAP SOLDAVEL 60MM 10,0 KGF/CM² NBR 5647	PEVESUL	11,20
MT	920	PISO CERAMICO ANTIDERRAPANTE PEI 5 1º LINHA	CRISTO FOLETTI	26,70
UND	07	CHAVE CABO T CANHÃO ESPECIAL 10 MM, MATERIAL EM AÇO CROMO VANÁDIO	WORKER	25,00
UND	180	COLUNA DE AÇO 8MM - 6M	PADRAO	89,00
UND	972	CONJUNTO ARRUELAS DE VEDAÇAO 5/16 PARA TELHA FIBROCIMENTO (UMA ARRUELA METALICA E UMA ARRUELA PVC - CONICAS)	CISER	0,60
UND	46	ENXADA GOIVADA 2.0 LIBRAS	TRAMONTINA	30,46
UND	15	ESPATULA DE AÇO 10 MM	MELFI	7,30
UND	21	FACAO PARA USO EM GERAL TAMANHO 18 POLEGADAS	GAVILA	22,70
UND	750	CABO FLEXIVEL, 2,5 MM, (INDICADO PARA TOMADAS)	MEGAFIO	1,50
UND	185	FOLHA DE LICHA PARA MASSA CORRIDA, Nº 03M, 230U,P120	WORKER	0,80
MT²	2.200	FORRO EM PVC, PLACA DE 07ML X 20 CM X 6 M, NA COR BRANCA	MULILIT	18,40
UND	260	JOELHO SOLDAVEL 25MM	KRONA	0,75
UND	96	JOGO DE VISTA EM MADEIRA, MEDINDO 2,10 X 1,00	PADRAO	62,00
UND	31	LIMA PARA ENXADAS TAMANHO 08 POLEGADAS X 200 MM COM CORTE SIMPLES NAS FACES E NAS BORDAS INDICADA PARAAFIAÇAO DE ENXADAS FACOES E DIVERSAS FERRAMENTAS AGRICOLAS	BARAO	10,59
UND	130	LIXA D AGUA PAPEL N120	WORKER	1,50
UND	130	LIXA D AGUA PAPEL N80	WORKER	1,45
UND	65	LIXA FERRO GR50	WORKER	3,15
UND	80	LUVAS DE COURO, TAM. P/M/G	LUMA	16,00
MT	880	MANGUEIRA CORRUGADA AMARELA 3/4 25MM	TRAMONTINA	1,96
MT	600	MANGUEIRA PRETA 25 MM	PLAST FORT	1,20
MT	1.000	MANGUEIRA PRETA DE 20MM	PLAST FORT	0,90
UND	18	MARTELO DE CARPINTEIRO TAMANHO 25 MM COM CABO DE MADEIRA	BARÃO	29,75
UND	145	MASSA CORRIDA PARA CONSTRUÇÃO EMBALAGEM COM 18 LITROS	MAX NORTH	74,80
UND	114	MASSA CORRIDA PVA EMBALAGEM COM 24 KG	MAX NORTH	79,80
UND	460	MEIA TABUA 2,00X 1,50 M	PADRAO	59,60
UND	630	PARAFUSO CABEÇA CHATA 4,0X45 BICROMATIZADO DE BOA QUALIDADE	CISER	0,40
UND	250	PARAFUSO COM BUCHA NUMERO 10 DE BOA QUALIDADE.	CISER	0,20
UND	170	PARAFUSO PARA PIA DE BANHEIRO Nº 08	CISER	0,66
UND	350	PARAFUSO PARA VASO DE BANHEIRO Nº 10	CISER	2,56
UND	260	PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO SEIXO Nº 01	PADRAO	174,60

UND	80	PORTA EM MADEIRA, COMPRIMENTO DE 80 CM X 2,10 METRO X 3 MM	PADRAO	242,67
UND	157	PREGO COM CABEÇA 22X48 PCT COM 1KG	GERDAU	13,95
UND	09	PRUMO PARA PEDREIRO COMPLETO COM CORDA E TACO	PARABONI	16,10
UND	53	RASTELO TIPO VASSOURA COM ARAME REGULAVEL E COM CABO DE MADEIRA	FAMASTIL	24,35
UND	500	REDUÇÃO DE PVC, DE 25 PARA 20 MM	KRONA	0,48
UND	229	REGISTRO DE ESFERA SOLDAVEL 20MM 7,5 KGF/CM² NBR 5648	KOHLS	4,15
UND	650	RIPA 3X6 MADEIRA DE PRIMEIRA	PADRAO	8,25
UND	1.500	SACO DE CIMENTO EMBALAGEM COM 25 KILOS	CIPLAN	27,90
UND	17	SERROTE PARA CARPINTEIRO TAM 18 PRODUTO COM LÂMINA DE AÇO COM ALTA CANCENTRAÇAO DE CARBONO REVESTIDA COMVERNIZ PARA MAIOR PROTEÇAO E DURABILIDADE	MELFI	38,40
UND	450	TE DE PVC SOLDAVEL 20 MM, PARA ENCANAMENTO	KRONA	0,82
UND	240	TABUA 1,5 X 0,20 CM	PADRAO	23,90
UND	270	TABUA 2,00 X 0,25CM	PADRAO	23,20
UND	19	TANQUE DE FIBRA COM 02 BOCAS TAM. 1,20 X 55CM	DURAFORTE	258,50
UND	100	TELHAS DE FIBROCIMENTO ONDULADA, TAMANNHO 2,44 M COM X 50CM LARG X 4 MM ESP	MULTILIT	19,90
UND	30.500	TIJOLOS DE PRIMEIRA QUALIDADE 9X14X24 CM COM 06 FUROS	PADRAO	0,70
UND	100	TINTA PARA PINTURA COR BRANCA BASE DE ÁGUA, EMBALAGEM COM 18 LITROS	VINILUX	165,85
UND	180	TORNEIRA CONVENCIONAL PARA BANHEIRO MESA, BICA FIXA BAIXA, MATERIAL DE METAL, BITOLA 1/2-3/4, ACABAMENTOCROMADO	DURIN	49,90
UND	132	TORNEIRA CONVENCIONAL PARA BANHEIRO MATERIAL PLASTICO, MESA, BICA, FIXA RETA, ACABAMENTO COR BRANCA, BITOLA1	DURIN	16,85
UND	20	TRENA METRICA DE METAL COM TRAVA DE 5 MT COM FITA GRADUADA EM MILIMETROS E POLEGADAS UTILIZADAS EM QUALQUERLUGAR QUE NECESSITE MEDIÇAO DE AREA	FAMASTIL	9,30
UND	450	VIGA 2,00 M 5 X 10	PADRAO	37,10
UND	550	VIGA 3,00 M 5 X 10	PADRAO	41,80
UND	570	VIGA DE 6 MT 8X12CM	PADRAO	96,35
UND	30	REGISTRO REGULADOR VÁLVULA DE GÁS DOMÉSTICO - VAZÃO DE 2KG/H (506/01)	ALIANÇA	32,40
MT	29	MANGUEIRA NITRÍLICA REGISTRO ALTA PRESSÃO FOGÃO INDUSTRIAL	KALA	6,60
UND	15	BOIA ELETRICA	ANAUGER	42,65
UND	270	BARRA DE CANO PVC MARRON SOLDAVEL 40 MM X 6MT	PEVESUL	54,80
UND	320	BARRA DE CANO PVC MARRON SOLDAVEL 32 MM X 6MT	PEVESUL	40,00
UND	39	FITA DUPLA FACE DE ESPUMA GROSSA 48MMX 30 M	3M	23,95
UND	210	JOELHO SOLDAVEL DE PVC 32 MM	KRONA	1,90
UND	260	JOELHO SOLDAVEL DE PVC 40 MM	KRONA	4,55
UND	260	JOELHO SOLDAVEL DE PVC 50 MM	KRONA	3,42
UND	310	LUVA SOLDAVEL 50 MM	KRONA	1,85
UND	410	REGISTRO SOLDAVEL DE 60 MM	KOHLS	30,00
UND	310	TÊ MARRON SOLDAVEL 32 MM	KRONA	2,80
UND	55	TOMADA PLUGUE FEMEA 2PT 20 A	WEG	4,50
MT	60	TELA MOSQUITEIRA 1MT DE ALTURA	KALA	5,90
UND	65	FITA DUPLA FACE, FIXA PRO MASSA ACRILICA, 19MMX2MTS	3M	10,20
MT	100	COLUNA PRONTA FERRO 10MM PARA PILAR	PADRAO	150,00
MT	50	EMENDA FORRO PVC 6MT	MULTILIT	30,90
UND	39	SELADOR ACRILILCO EMBALAGEM DE 18 LITROS	REALCE	129,27
MT	555	PISO CERAMICO PEI 4 1º LINHA (cota 25 ME/EPP/MEI)	CRISTO FOLETTI	24,90
UND	575	TELHAS DE FIBROCIMENTO ONDULADA, TAMANNHO 2,44 M COM X 1,10 M LARG X 6 MM ESP. (cota 25 ME/EPP/MEI)	MULTILIT	60,30
UND	205	BARRA DE CANO PVC MARRON SOLDAVEL 60 MM X 6MT (cota 25 ME/EPP/MEI)	PEVESUL	97,40
MT	1.000	TELA ALAMBRADO 1MT DE ALTURA (cota 25 ME/EPP/MEI)	COMEP	16,90
MT	1.665	PISO CERAMICO PEI 4 1º LINHA (AMPLA CONCORRENCIA)	CRISTO FOLETTI	23,40
UND	615	BARRA DE CANO PVC MARRON SOLDAVEL 60 MM X 6MT. (AMPLA CONCORRENCIA)	PEVESUL	155,09
VALOR TOTAL: **R$823.644,33** (oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos)				
Representante legal: Diego Renan Nunes da Silva				
Telefone de (69) 3446-1170 – E-MAIL: pradoprimavera@gmaail.com				
Av. Efraim Goulart de Barros, 3904 – Primavera de Rondônia/RO - CEP: 76.976-000				
PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: Após recebimento da nota de empenho a empresa terá o prazo máximo de 05 (CINCO) dias UTEIS para realizar a entrega dos produtos.				

Primavera de Rondônia, 01 de setembro de 2025.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Gerente de Registro de Preço

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:5F615AB9

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 097/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2025 - PROCESSO N° 464/GLOBAL/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões a lei n° 14.133/2021, os preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 097/2025, conforme pregão eletrônico n° 029/2025, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

FORNECEDOR	**CNPJ Nº**	**CLASSIFICAÇÃO 1ª**
MAX COMERCIO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	61.347.881/0001-06	

UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALORES REGISTRADOS
				VALOR UNIT. (R$)
UND	30	BROCA PARA FERRO, MEDIDA 11MM	PDR	12,30
UND	30	BROCA PARA FERRO, MEDIDA 5MM	PDR	2,75
UND	30	BROCA PARA FERRO, MEDIDA 6MM	PDR	2,80
UND	30	BROCA PARA FERRO, MEDIDA 9MM	PDR	8,90
UND	28	BROCA PARA FERRO, MEDINDA 8MM	PDR	5,60
UND	130	CONJUNTO MONTADO, UMA TOMADA, 4X2 CM, CONFORME NBR 14136 10 A 250 V	PDR	4,35
UND	415	LUVA 20 A 32MM SOLDAVEL	PDR	1,25
UND	410	LUVA DE SOLDADOR TAM. PADRAO	PDR	15,90
UND	33	OCULOS DE PROTEÇAO PARA OPERADOR DE ROÇADEIRAS CONSTITUIDOS DE ARCO DE MATERIAL PLASTICO COM UM PINOCENTRAL E DUAS FENDAS NAS EXTREMIDADES UTILIZADAS PARA O ENCAIXE DE UM VISOR POLICARBONATO INCOLOR	PDR	3,70
UND	21	SERRA MÁRMORE, COM 1400 W, DE POTÊNCIA, PARA CORTE EM ÂNGULO ATÉ 45 GRAUS, E DIÂMETRO DE DISCO ATÉ 125 MM (5)	PDR	354,90
UND	180	TOMADA EMBUTIR SIMPLES	PDR	4,15
UND	160	CAP SOLDAVEL 20 MM	PDR	0,65
UND	510	LUVA SOLDAVEL 20 MM	PDR	0,45
VALOR TOTAL: **R$17.218,05** (dezessete mil, duzentos e dezoito reais e cinco centavos)				
Representante legal: Maykon Nascimento				
Telefone de (69) 99999-6934 – E-MAIL: maxlicitacoes@outlook.com				
Rua Vista Alegre, 237 – Jardim do Migrantes – Ji-Paraná/RO – CEP76.900-710				
PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: Após recebimento da nota de empenho a empresa terá o prazo máximo de 05 (CINCO) dias UTEIS para realizar a entrega dos produtos.				

Primavera de Rondônia, 01 de setembro de 2025.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Gerente de Registro de Preço

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:F03EDD5B

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 098/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2025 - PROCESSO N° 464/GLOBAL/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões a lei n° 14.133/2021, os preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 098/2025, conforme pregão eletrônico n° 029/2025, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

FORNECEDOR			CNPJ Nº		CLASSIFICAÇÃO 1ª
BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA			17.623.813/0001-30		
UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO		MARCA	VALORES REGISTRADOS
					VALOR UNIT. (R$)
UND	55	BROCHA CABO DE MADEIRA 18X8CM		MAX	9,05
UND	33	CHUVEIRO SIMPLES DE PLASTICO DE AGUA FRIA		REBOUÇAS	6,45
UND	17	CORRENTE PARA MOTOSSERRA COMPATIVEL COM A MARCAHUSQVARNA MODELO 281, COM 36 DENTES, PASSO: 3/8, CALIBRE:1.5MM.		VULCAN	78,80
UND	18	ENXADAO MATERIAL EM AÇO FERRAMENTA UTILIZADA EM TRABALHOS DE JARDINAGEM CONTRUÇAO CIVIL E AGRICULTURAS		PARABONI	30,30
UND	15	ESQUADRO PARA USO DE PEDREIRO REGUA EM AÇO PROCESSO GALVANIZADO COM CABO EM PVC FUNDIDO SEM AUXILIO DEREBITES, TAM14 35 CM		THOMPSON	24,80
UND	260	JOELHO DE PVC PARA CONSTRUÇAO N20 MM		KRONA	0,50
UND	420	LUVA PVC (COM SUPORTE TÊXTIL)		IMBART	11,80
UND	357	PREGO COM CABEÇA 26X72 PCT COM 1KG		BELGO TRINAGULO	18,10
UND	105	TINTA ACRÍLICA, INTERIOR E EXTERIOR, EMBALAGEM COM 18 LITROS,		ROYALLE	207,00
UND	16	CAVADEIRA COM CABO DE MADEIRA		MAXMETAL	59,86
UND	410	TÊ MARRON SOLDAVEL 20 MM		KRONA	1,15
UND	06	CAIXA DE CORREIOS DE EMBUTIR EM ALUMINO		CORREIOS	60,00
VALOR TOTAL: **R$38.039,56** (trinta e oito mil e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos)					
Representante legal: Adenildo Miguel Barnabé					
Telefone de (69) 99218-7836 – E-MAIL: adenildomb@hotmail.com					
Av. Pe Adolpho Rohl, 2613 – Setor 05 – Jaru/RO – CEP: 76.890-000					
PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: Após recebimento da nota de empenho a empresa terá o prazo máximo de 05 (CINCO) dias UTEIS para realizar a entrega dos produtos.					

Primavera de Rondônia, 01 de setembro de 2025.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Gerente de Registro de Preço

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:0B47F627

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 100/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2025 - PROCESSO N° 464/GLOBAL/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões a lei n° 14.133/2021, os preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 100/2025, conforme pregão eletrônico n° 029/2025, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

FORNECEDOR			**CNPJ Nº**	**CLASSIFICAÇÃO**
ILUMINE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA			48.820.884/0001-57	**1ª**
UND	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**VALORES REGISTRADOS**
				VALOR UNIT. (R$)
UND	460	MEIA TABUA 2,50 X 1,50 M	REGIAO	59,70
VALOR TOTAL: **R$27.462,00** (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais)				
Representante legal: Leandro Souza Costa				
Telefone de (69) 98111-1902 – E-MAIL: iluminecomercioeletricos@gmail.com				
Rua Francisco Soares, 2079 – Centro – Primavera de Rondônia/RO – CEP: 76.976-000				
PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: Após recebimento da nota de empenho a empresa terá o prazo máximo de 05 (CINCO) dias UTEIS para realizar a entrega dos produtos.				

Primavera de Rondônia, 01 de setembro de 2025.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Gerente de Registro de Preço

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:BEA2FE9F

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 103/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2025 - PROCESSO N° 464/GLOBAL/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões a lei n° 14.133/2021, os preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 103/2025, conforme pregão eletrônico n° 029/2025, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

FORNECEDOR			**CNPJ Nº**	**CLASSIFICAÇÃO**
EVF COMERCIO E SERVICOS LTDA			59.058.235/0001-87	**1ª**
UND	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**VALORES REGISTRADOS**
				VALOR UNIT. (R$)
MT	3.000	TELA ALAMBRADO 1MT DE ALTURA (AMPLA CONCORRENCIA)	BELGO CERCAS	18,60
VALOR TOTAL: **R$55.800,00** (cinquenta e cinco mil e oitocentos)				
Representante legal: Vinicius Almeida Vieira da Silva				
Telefone de (13) 99705-4739 – E-MAIL: evfcomercioeservicos@gmail.com / vinicius10almeida.va@gmail.com				
Rua José João de Andrade, 211 – Jardim Peruíbe – Peruíbe/SP – CEP: 11.771-434				
PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: Após recebimento da nota de empenho a empresa terá o prazo máximo de 05 (CINCO) dias UTEIS para realizar a entrega dos produtos.				

Primavera de Rondônia, 01 de setembro de 2025.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Gerente de Registro de Preço

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:A13EA014

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
ERRATA DA AUTORIDADE COMPETENTE

ERRATA NO PROCESSO Nº 537/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade Art. 74 caput, 14.133/2021. PROCESSO Nº. 537/2025

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECDEL/ SEMO e GABINETE
OBJETO: Contratação Direta - VIA INEXIGIBILIDADE

DO OBJETO:
Trata o presente processo de procedimento que tem por objeto Pagamento das inscrições das Servidoras lotadas na Secretaria Municipal de Obras e Educação do Municipio de Rio Crespo-RO.

JUSTIFICATIVA DA ERRATA:
Conforme proposta de preço no ID105178, os valores terão descontos a partir de 03 inscrições, com base nessa informação, o valor real da inscrição é de R$ 7.200,00.

ONDE SE LÊ NA AUTORIDADE COMPETENTE (ID 106966):

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA DEMANDANTE

4.1. Pagamento de inscrição para a participação das servidora, trata-se de uma de um curso presencial com o tema INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA APLICADA À GESTÃO
PÚBLICA, que tem como objetivo capacitar a servidora Elaine Pereira Morais, e a Servidora Ingrid Damascena Vieira, no entendimento e uso de ferramentas de inteligencia artificial generativa, com foco em sua aplicação ética e eficaz na modernização e otimização de gestão pública. A capacitação é fundamental para garantir que o uso da IA contribua para uma gestão pública mais eficiente, transparente e alinhada aos príncipios do interesse público..

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	HORÁRIO PERÍODO	QUNT	VLR UNITÁRIO
1	Inscrição no curso "Inteligência Artificial Generativa Aplicada à Gestão Pública	Presencial – PORTO VELHO-RO	16hrs de curso De 04 e 05 de setembro de 2025	3 (três)	R$ 2.600,00

O custo total da contratação é de R$7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

PASSA LER-SE A SEGUINTE REDAÇÃO E PASSA A VALER PARA DEMAIS ANEXOS:

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA DEMANDANTE

4.1. Pagamento de inscrição para a participação das servidora, trata-se de uma de um curso presencial com o tema INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA APLICADA À GESTÃO
PÚBLICA, que tem como objetivo capacitar a servidora Elaine Pereira Morais, e a Servidora Ingrid Damascena Vieira, no entendimento e uso de ferramentas de inteligencia artificial generativa, com foco em sua aplicação ética e eficaz na modernização e otimização de gestão pública. A capacitação é fundamental para garantir que o uso da IA contribua para uma gestão pública mais eficiente, transparente e alinhada aos príncipios do interesse público..

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	HORÁRIO PERÍODO	QUNT	VLR UNITÁRIO
1	Inscrição no curso "Inteligência Artificial Generativa Aplicada à Gestão Pública	Presencial – PORTO VELHO-RO	16hrs de curso De 04 e 05 de setembro de 2025	3 (três)	R$ 2.400,00

O custo total da contratação é de R$7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

Ficam, portanto, retificadas as informações do relatório da Agente de Contratação – ID105945 e a correção do valor no Termo de Referência no ID105455.

"Esta errata passa a integrar o processo nº 537/2025, devendo ser observada para todos os fins legais."

"As demais disposições permanecem inalteradas, devendo ser observada a presente retificação."

Retificado Por:

RENATA NUNES ROMÃO
Agente de Contratação
Port. 4730/2023

Publicado por:
Renata Nunes Romao
Código Identificador:16A8D561